



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 26

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2016



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	8
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	33
Ministério da Saúde	39
Ministério das Comunicações	49
Ministério de Minas e Energia	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Esporte	55
Ministério do Meio Ambiente	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	56
Ministério do Trabalho e Previdência Social	57
Ministério do Turismo	59
Ministério dos Transportes	66
Ministério Público da União	67
Tribunal de Contas da União	67
Poder Legislativo	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	94

Atos do Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO****DECISÕES**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei Nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.046 (1)
ORIGEM : ADI - 6100 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 135 da Constituição do Estado do Maranhão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.942 (2)
ORIGEM : ADI - 1661 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação, a fim de declarar inconstitucional a expressão "serviço ou atividade policial militar, inclusive policiamento preventivo", constante no artigo 2º da Lei nº 6.010/96, do Estado do Pará, assim como a Tabela V do mesmo diploma legal. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2015.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.119 (3)
ORIGEM : DI - 4319 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****RETIFICAÇÃO**

Na Mensagem nº 16, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016.

Onde se lê:**"Iniciativas 06UX e 06V7 do Programa 2084 - Anexo III**

'Iniciativa 06UX - Recuperação e conservação de água, solo e recursos florestais para revitalização das bacias dos Rios Munim, Pindaré, Tocantis, Preguiça e Maracazumé (MA)

Custo R\$ 250.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2021'

'Iniciativa 06V7 - Recuperação e conservação de água, solo e recursos florestais para revitalização da Bacia do Rio Itaúnas (ES)

Custo R\$ 250.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2021'''

Leia-se:**"Iniciativas 06UX e 06V7 do Programa 2084 - Anexo III**

'Iniciativa 06UX - Recuperação e conservação de água, solo e recursos florestais para revitalização das bacias dos Rios Munim, Pindaré, Tocantis, Preguiça e Maracazumé (MA)

Custo R\$ 250.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019'

'Iniciativa 06V7 - Recuperação e conservação de água, solo e recursos florestais para revitalização da Bacia do Rio Itaúnas (ES)

Custo R\$ 250.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019'''

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 5 de fevereiro de 2016

Entidade: AR TCA
CNPJ: 60.890.316/0001-28
Processo Nº: 00100.000324/2015-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 15/18), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR TCA operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de março de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

AVISO

Encontra-se disponível pelo endereço www.in.gov.br, também para venda, o Suplemento do DOU nº 9, da Seção 1, contendo a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2016 a 2019. Informações pelo telefone 0800 725 6787.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII e art. 36, XIII do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 00407.003982/2013-41, resolve editar a presente Súmula:

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Precedentes:

Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510-AgR-segundo, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; **Segunda Turma:** AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. **Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção:** REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; **Terceira Seção:** EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; **Quinta Turma:** REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; **Sexta Turma:** EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no Ato Regimental-AGU nº 03, de 19 de agosto de 2005 e no Decreto Presidencial nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos internos no âmbito da Secretária-Geral de Contencioso, resolve:

Art. 1º Os Advogados da União em exercício no Departamento de Controle Difuso da Secretaria-Geral de Contencioso ficam autorizados a desistir e a não interpor recursos nos processos que tramitam no âmbito do Supremo Tribunal Federal, independente de aprovação da direção ou da coordenação do setor, nas hipóteses:

I - de enunciado de Súmula da Advocacia-Geral da União;

II - de instrução normativa, portaria ou orientação do Advogado-Geral da União;

III - previstas nos artigos 2º e 4º da Portaria-AGU nº 380, de 15 de outubro de 2014, com a redação dada pela Portaria-AGU nº 534, de 22 de dezembro de 2015;

IV - de iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

V - de orientação em matéria constitucional do Secretário-Geral de Contencioso;

§ 1º Os Advogados da União deverão justificar a desistência e a não interposição de recurso previstas nesta Portaria em atividade específica no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (*SAPIENS*) ou outro que o substitua, indicando, conforme o caso, o artigo e o inciso aplicados da Portaria-AGU nº 380/2014; o ato do Advogado-Geral da União; a súmula, acórdão ou precedentes do Supremo Tribunal Federal; a súmula da AGU ou o parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73/1993, ou a orientação em matéria constitucional do Secretário-Geral de Contencioso, podendo a justificativa se dar de forma simplificada.

§ 2º Nos processos considerados relevantes, os Advogados da União deverão dar ciência à chefia imediata ou ao Secretário-Geral de Contencioso das providências que serão adotadas, previamente ao término do prazo processual.

Art. 2º Na hipótese de identificação de iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os Advogados da União providenciarão o início de processo administrativo para a edição de Súmula da Advocacia-Geral da União, instrução normativa do Advogado-Geral da União ou de orientação constitucional do Secretário-Geral de Contencioso, mediante a elaboração de Nota Técnica a ser submetida ao titular do Departamento e ao Secretário-Geral de Contencioso.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Geral de Contencioso a competência para estabelecer os casos não previstos no artigo 1º desta Portaria que dispensarão a submissão à chefia imediata para aprovação da não interposição de recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.626, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento In-

terno, considerando o que consta do processo nº 50300.001044/2015-35 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder autorização, em caráter especial e de emergência, na forma do disposto no art. 49, da Lei nº 10.233, de 2001, à empresa OSX Construção Naval S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0005-81, para realizar o embarque e desembarque de equipamentos necessários à operacionalização de estaleiro de sua titularidade, ainda pendente de outorga, localizado no município de São João da Barra/RJ, até a data limite de 4 de março de 2016.

Art. 2º A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e órgão ambiental pertinente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, ambas desta Agência, acompanhe a operação ora autorizada.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.627, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001123/2015-46 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pelo art. 3º, da Resolução nº 4.502-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

RETIFICAÇÕES

No Despacho de Julgamento nº 131/2015-UARBL, de 17 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 4 de fevereiro de 2016, Seção 01, pág. 14, **onde se lê:** "...CNPJ nº 07.930.862/0001-62" **leia-se:** "...CNPJ nº 10.957.385/0001-33..."

No Despacho de Julgamento nº 134/2015-UARBL, de 18 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 4 de fevereiro de 2016, Seção 01, pág. 14, **onde se lê:** "...CNPJ nº 03.422.575/0001-90" **leia-se:** "...CNPJ nº 15.414.672/0001-10..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso IV, da Constituição, o art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1.º do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1.º Fixar, na forma do anexo a esta Portaria, as metas institucionais, por Unidade de Avaliação, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para o período de 1.º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

ANEXO

UA	Meta Institucional	Indicador		
Gabinete do Ministro	Aprimorar a assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	Tempo médio de processamento (entrada e saída) dos documentos recebidos.		
		Fórmula de cálculo: (somatório (data de resposta - data de solicitação)) / (total de respostas enviadas)		
		Un. de medida: Dias	Periodicidade: Anual	Fonte: SADWeb
		Valor de referência: 45 dias	Período de apuração: De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 40 dias		
Gabinete da	Aprimorar a assistência direta e imediata ao Secretário-	Tempo médio de processamento (entrada e saída) dos documentos recebidos.		
		Fórmula de cálculo: (somatório (data de resposta - data de solicitação)) / (total		

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República	JAQUES WAGNER Ministro de Estado Chefe da Casa Civil	JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais	EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção



Secretaria-Executiva	Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	de respostas enviadas)		
		Un. de medida: Dias	Periodicidade: Anual	Fonte: SADWeb
		Valor de referência: 25 dias	Período de apuração: De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 40 dias		
Departamento de Administração Interna	Estimular o desenvolvimento dos profissionais da SAC	Norma reguladora dos procedimentos de capacitação de recursos humanos da SAC-PR publicada.		
		Fórmula de cálculo: Publicação interna da norma de capacitação de recursos humanos da SAC-PR.		
		Un. de medida: Unidade	Periodicidade: Anual	Fonte: Reg. internos
		Valor de referência: Não se aplica	Período de apuração: Não se aplica	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 1 unidade		
Departamento do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos	Acompanhar a execução dos investimentos em infraestrutura aeroportuária	Estudos analisados.		
		Fórmula de cálculo: ((quantidade de estudos recebidos entre os 20 dias que antecedem o início e o término do prazo de apuração, e analisados até o término do prazo de apuração) / (quantidade de estudos recebidos entre os 20 dias que antecedem o início e o término do prazo de apuração)) x 100		
		Un. de medida: Percentual	Periodicidade: Anual	Fonte: Reg. internos
		Valor de referência: 83%	Período de apuração: De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 80%		
Departamento de Planejamento e Estudos	Elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos de infraestrutura aeroportuária	Produção de estudos no âmbito da competência do Departamento para o setor.		
		Fórmula de cálculo: (quantidade de estudos divulgados pela SAC-PR)		
		Un. de medida: Unidade	Periodicidade: Anual	Fonte: Reg. internos
		Valor de referência: 1 unidade	Período de apuração: De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 4 unidades		
Departamento de Gestão Aeroportuária	Monitorar a satisfação do usuário da prestação dos serviços públicos nos principais aeroportos brasileiros	Relatório de indicadores de desempenho operacional dos aeroportos.		
		Fórmula de cálculo: Conclusão do Relatório de indicadores de desempenho operacional dos aeroportos.		
		Un. de medida: Unidade	Periodicidade: Anual	Fonte: Comitê Técnico de Desempenho Operacional
		Valor de referência: 1 unidade	Período de apuração: De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 4 unidades		
Departamento de Outorgas	Emitir notas técnicas sobre regularização de instrumentos de outorgas de aeródromos públicos	Número de notas técnicas produzidas recomendando a assinatura de termo de convênio, conforme minuta padrão		
		Fórmula de cálculo: (quantidade de notas técnicas emitidas)		
		Un. de medida: Unidade	Periodicidade: Anual	Fonte: SADWeb
		Valor de referência: 27 unidades	Período de apuração: De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 60 un.		
Departamento de Política de Serviços Aéreos	Reduzir o tempo médio de manifestação sobre demandas externas e internas relacionadas a serviços aéreos domésticos e internacionais	Tempo médio de resposta a solicitações de análise e manifestação recebidas pelo DEPSA.		
		Fórmula de cálculo: (somatório (data de resposta - data de solicitação)) / (total de respostas enviadas).		
		Un. de medida: Dias	Periodicidade: Anual	Fonte: SADWeb
		Valor de referência: 20 unidades	Período de apuração: De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 20 dias		
Departamento de Regulação e Concorrência	Atender a demandas externas e internas relacionadas à regulação econômica dos serviços aéreos e das infraestruturas aeroportuárias	Demandas internas e externas atendidas.		
		Fórmula de cálculo: ((quantidade de demandas recebidas entre os 10 dias que antecedem o início e o término do prazo de apuração, e atendidas até o término do prazo de apuração) / (quantidade de demandas recebidas entre os 10 dias que antecedem o início e o término do prazo de apuração)) x 100		
		Un. de medida: Percentual	Periodicidade: Anual	Fonte: Reg. internos
		Valor de referência: 100 %	Período de apuração: De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 100 %		
Departamento de Gestão e Planejamento da Navegação	Especificar os equipamentos de navegação aérea e órgãos de serviço de tráfego aéreo para os	Definição dos pacotes de equipamentos e órgãos de serviço de tráfego aéreo com EVTs aprovados.		
		Fórmula de cálculo: ((quantidade de aeroportos no PIL com EVTs aprovados entre os 15 dias que antecedem o início e o término do prazo de apuração, e definidos até o término do prazo de apuração) / (quantidade de aeroportos no PIL com EVTs aprovados entre os 15 dias que antecedem o início e o		

Aérea	aeroportos do Programa de Aviação Regional	término do prazo de apuração)) x 100.		
		Un. de medida:	Periodicidade:	Fonte:
		Percentual	Anual	Reg. internos
		Valor de referência:	Período de apuração:	
		100 %	De junho a agosto de 2015	
		Previsto de setembro de 2015 a agosto de 2016: 100 %		

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 242, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, com base no parágrafo 67.3(a)(12) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Instrução Suplementar nº 067-001 Revisão A; e considerando o que consta do processo nº 00065.001471/2016-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil, modalidade presencial, a ser oferecido pela Gerência Técnica de Fatores Humanos da Superintendência de Padrões Operacionais - GTFH/SPO, nos dias 28 de março a 1º de abril de 2016.

§ 1º Os candidatos aprovados no curso obterão o Certificado de Conclusão do Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil - CBPM.

§ 2º A obtenção do CBPM não constitui direito ou garantia de credenciamento junto à ANAC, embora seja condição necessária para tal.

Art. 2º Os candidatos deverão realizar a pré-inscrição no curso até o dia 21 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Informações referentes à inscrição, critérios de seleção e envio de documentos necessários encontram-se divulgadas no Portal de Capacitação da ANAC (endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/capacitacao/course/view.php?id=1592>).

Parágrafo único. As instruções para acesso ao Portal de Capacitação encontram-se disponíveis no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 4º O curso será ministrado e a prova aplicada sem a necessidade de recolhimento de taxas ou outros valores.

Art. 5º Correrão a expensas dos interessados as despesas de transporte, estadia, alimentação e locomoção relacionadas ao atendimento do curso.

Art. 6º As vagas para as capitais serão disponibilizadas de acordo com as inscrições estaduais nos Conselhos Regionais de Medicina, conforme anexo desta Portaria.

Art. 7º Em caso de não preenchimento de vagas reservadas a determinado Estado, a ANAC as distribuirá para outras capitais, com prioridade em ordem decrescente para Manaus, Salvador, Belém, Recife, Fortaleza, Campo Grande, Curitiba, Natal, Porto Velho, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

ANEXO

VAGAS

Serão disponibilizadas de acordo com as inscrições estaduais nos Conselhos Regionais de Medicina da seguinte forma:

Capital	(nº vagas)
Manaus / AM	3
Salvador / BA	3
Fortaleza / CE	3
Campo Grande / MS	3
Belém / PA	3
Curitiba / PR	2
Recife / PE	3
Rio de Janeiro / RJ	2
Natal / RN	3
Porto Velho / RO	3
São Paulo / SP	2

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de arroz (Oryza sativa L.), denominada FTSP 1001 mt, protocolo nº 21806.000075/2015-80, apresentado pela empresa Fronteira Sementes e Pesquisas Ltda., do Brasil.

O pedido de proteção foi arquivado de acordo com o disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 106, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004832/2015-04, de 21/10/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Mobitec Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.393.064/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal para entrada de dados (interface homem-máquina) para painel de cristal líquido (LCD), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 138, de 17 de março de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004832/2015-04, de 21/10/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 107, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004576/2015-47, de 06/10/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Terminal portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital;

II - Computador de bordo para veículos automotores, baseado em técnica digital; e

III - Aparelho emissor com receptor incorporado, de dados, para uso em veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004576/2015-47, de 06/10/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 108, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004976/2015-52, de 03/11/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Módulo de potência para equipamento de fornecimento ininterrupto de energia (UPS ou No Break) de concepção modular, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.047, de 14 de outubro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004976/2015-52, de 03/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 109, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005140/2015-75, de 12/11/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.336.218/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho correção automática da pressão dos pneus, de acordo com a carga e o pavimento, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 866, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005140/2015-75, de 12/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 110, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004980/2015-11, de 03/11/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Hitachi Data Systems do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 68.074.673/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados ("Intelligent Storage System") baseado em semicondutor.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 972, de 15 de setembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004980/2015-11, de 03/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior



**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 111,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003204/2015-01, de 05/08/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Velsis Sistemas e Tecnologia Viaria S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.877.926/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de medição e registro da velocidade de veículos automotores, em vias públicas, por meio de radiofrequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003204/2015-01, de 05/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 112,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003894/2015-91, de 02/09/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Velsis Sistemas e Tecnologia Viaria S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.877.926/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de medição e registro da velocidade de veículos automotores, com princípio de funcionamento óptico (laser).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003894/2015-91, de 02/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 113,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004978/2015-41, de 03/11/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de armazenamento de dados ("Intelligent Storage System") baseado em semicondutor.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004978/2015-41, de 03/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004138/2015-89, de 16/09/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Logmaster Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.035.204/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador eletrônico digital, para alimentação de energia elétrica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 792, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004138/2015-89, de 16/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 115,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004826/2015-49, de 20/10/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Playmove Indústria e Comércio Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.891.108/0001-23, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Máquina automática de processamento de dados, com unidade central de processamento, monitor de vídeo e unidade de entrada, contida em móvel próprio, própria para educação infantil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004826/2015-49, de 20/10/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 116,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004174/2015-42, de 17/09/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Wise Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.909.160/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para medição de tensão e resistência elétrica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 833, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004174/2015-42, de 17/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 117, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005172/2015-71, de 16/11/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.165.939/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor (emissor) de televisão em bandas VHF e UHF, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 37, de 17 de janeiro de xxxx.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005172/2015-71, de 16/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de fevereiro de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 4/2/2016, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de conclusão de liberação planejada após sua conclusão:

01200.002898/2011-28,	01200.002869/2011-39,
01200.001348/2011-91,	01200.003610/2011-32,
01200.000494/2010-53,	01200.001227/2010-69,
01200.003713/2010-11,	01200.000038/2014-01,
01200.00005743/2013-13,	01200.005883/2013-83,
01200.005993/2013-45,	01200.005884/2013-28,
01200.003628/2012-48 e	01200.001515/2013-66.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.909/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005553/2014-79
Requerente: Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CQB: 107/99
Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Bairro Jd América, Ribeirão Preto/ SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO
Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento da alteração de localidade da Unidade Operativa de Cravinhos/ SP para a Unidade Operativa de Cascavel/ PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.910/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004782/1996-41
Requerente: Embrapa Arroz e Feijão.
CQB: 008/96
Endereço: Rod. GO-462, km 12, Fazenda Capivara, Caixa Postal 179, CEP 75375-000, Santo Antônio de Goiás/ GO.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 008/96 a Unidade de Manuseio de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) com 530,25 m², localizada na sede da Embrapa Arroz e Feijão em Santo Antônio de Goiás/ GO. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, detecção e identificação de OGM, armazenamento e beneficiamento com plantas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.911/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003812/1997-56
Requerente: BASF SA
Próton: 42.953/2015
CQB: 31/97
Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 14.171 - Torre Crystal - 14º Andar, Condomínio Rochavará, São Paulo - SP.

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF S.A. solicita à CTNBio extensão para alteração do nível de biossegurança do Prédio de Laboratórios 2: Salas de Biologia Molecular e Sala de Microbiologia de Nível de Biossegurança 01 (NB-1) para Nível de Biossegurança 02 (NB-2) e inclusão do Laboratório de Resistência Nível de Biossegurança 02 (NB-2) compreendendo 4 salas: 1. Sala de autoclave, 2. Sala de B.O.D.s e Freezers, 3. Laboratório de Biologia Molecular e 4. Laboratório de Microbiologia. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas e fungos pertencentes à Classe de Risco 01 e microrganismo classificado na Classe de Risco 02. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.912/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002310/2015-60
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes
Próton: 6.304/2015
CQB: 13/97

Endereço: SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, sala 605 Centro Empresarial Brasil 21, Brasília - DF.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB: 013/97 -, solicita liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo os eventos DP-911375-1, DP-110857-6, DP-132121-3 e DP-133169-7 combinados ou não com o evento MON-04032-6. Os experimentos serão realizados em Brasília/DF, Palmas/TO e Sorriso/MT e ocuparão uma área total de 5,2596 hectares e área com OGM será de 3,6708 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.913/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003216/2015-28
Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.
Próton: 43.935/2015
CQB: 246/08
Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Fazenda Palhano, Lodrina - PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A GDM - Genética do Brasil LTDA. detentora do Certificado de Qualidade me Biossegurança - CQB 246/08-, solicita liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo os eventos: DAS-44406-6, DAS-81419-2 e DAS-44406-6XDAS-81419-2. Os experimentos serão realizados em Sorriso/MT e ocuparão uma área total de 20,49 hectares e os OGMs ocuparão uma área de 12,4 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.914/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94
Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.
CNPJ: 07.007.165/0001-34
Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), Km 88, Sentido Sertãoópolis, Cambé-PR
Assunto: Exclusão de área do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 001/96
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A GDM Genética do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio excluir do CQB 367/13 a Chácara Prince, localizada na Rodovia TO 050, Km 77, S/N, município de Porto Nacional (TO), contendo telado de 512 m² e campo experimental de 9 ha com área de descarte.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.915/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005356/2014-50.
Requerente: BAYER S/A - Divisão Health Care - Animal Health.

CQB: 005/96
Proton: 58215/2014(ostensivo) e 63162/2014
Endereço: Rua Domingos Jorge, nº 1.100, prédio 9701, Sororro, São Paulo-SP.
Extrato Prévio: extrato prévio nº 4597/15 publicado em 18 de maio de 2015.

Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial derivado de micro-organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de microorganismo geneticamente modificado e seus derivados, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O representante legal da empresa BAYER S/A - Divisão Health Care - Animal Health, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança 005/96,

solicita a liberação comercial do derivado de micro-organismo geneticamente modificado classe de risco biológico I para as finalidades de transporte, registro comercial, comercialização, descarte e usos para a uso animal denominado Bay98.

A empresa apresenta o requerimento de Liberação Comercial nos termos da Resolução Normativa 05 da CTNBio para o microrganismo geneticamente modificado e seus derivados. O processo descreve as condições de biossegurança do manuseio do derivado de micro-organismo geneticamente modificado, bem como a declaração formal do responsável assegurando a veracidade das informações prestadas a CTNBio. O monitoramento pós-liberação comercial do derivado de microrganismo geneticamente modificado deverá ser apresentado pela requerente de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa Nº 9, de 2 de dezembro de 2011. A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão, documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente, resultados de estudos laboratoriais e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da requerente e realizados por terceiros.

A CTNBio considera que: 1) As informações disponíveis permitiram avaliar adequadamente a biossegurança do produto derivado de organismo geneticamente modificado; 2) Os estudos científicos realizados para avaliação de biossegurança e características biológicas, como parte da avaliação de risco deste produto para uso proposto; 3) A liberação comercial do produto não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de fevereiro de 2016

618ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Pró-Sementes de Apoio à Pesquisa	900.0925/2004	03.717.043/0001-80
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP	900.0812/2001	03.508.097/0001-36

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Informações Oficiais



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0039 - BALEIA (VERLUST)
Processo: 01580.001239/2014-90
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total aprovado: de R\$ 2.977.696,40 para R\$ 2.901.696,40

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 356.611,58

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.864-6
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.865-4
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 600, realizada em 02/02/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.
14-0555 - AMEACAS DO CÉU
Processo: 01580.091312/2014-15
Proponente: Storm Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São José dos Campos / SP
CNPJ: 14.215.563/0001-01
Valor total aprovado: de R\$ 631.579,00 para R\$ 842.105,28

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3443-6 conta corrente: 64.514-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 600, realizada em 02/02/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0447 - TRANSAMAZÔNICA - UMA ESTRADA PARA O PASSADO

Processo: 01580.053305/2015-98
Proponente: Ocean Produção de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 1.805.155,00 para R\$ 1.732.555,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.714.897,25 para R\$ 1.645.927,25

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25.203-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 600, realizada em 02/02/2016.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo.

14-0506 - NASCIDOS PARA O COMBATE
Processo: 01580.074374/2014-54
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: de R\$ 1.578.947,37 para R\$ 1.685.485,46

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 600, realizada em 02/02/2016.

Art. 4º Retificar os valores aprovados na análise complementar para a inclusão dos itens obrigatórios de acessibilidade do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0132 - PORTA DOS FUNDOS - CONTRATO VITALÍCIO

Processo: 01580.015308/2015-23
Proponente: Porta dos Fundos Prod. e Distr. Audiovisual S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.227.558/0001-07
Valor total aprovado: de R\$ 7.332.248,59 para R\$ 7.338.298,59

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.165.636,16

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.378-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.377-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.774-8

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.820-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 600, realizada em 02/02/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

IV- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

V- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº. 01506.004091/2016-08
Projeto: Prospeção e Monitoramento Arqueológico da parte

Baixa da Vila de Paranapiacaba
Arqueólogo Coordenador: David Lugli Turtera Pereira

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Município de Santo André, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02-Processo nº. 01514.006388/2013-58

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do empreendimento Cava Vista Alegre

Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Brumadinho e Mato

Campos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº. 01506.004823/2014-90
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial nas áreas de Instalação Subterrânea de Telefonia a ser implantada nas vias públicas do Centro Velho

Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarey "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04-Processo nº. 01500.002093/2015-23

Projeto: Prospeção Arqueológica na Área do Loteamento Terras Alphaville Resende 3

Arqueólogo Coordenador: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA

Área de Abrangência: Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05-Processo nº. 01514.000743/2015-51

Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica nas Áreas de Influência do Empreendimento de Exploração de Calcário Cal Floresta

Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto

São Francisco - MAC
Área de Abrangência: município de Pains, Estado de Minas

Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06-Processo nº. 01502.003201/2015-65

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do Parque Eólico Boa Vista da Lagoinha

Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Município de Cafarnaum, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Processo nº. 01450.004373/2014-28

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Histórico Arqueológico para as Obras de Restauração, Adequação de Capacidade, Melhoria de Segurança e Duplicação da Rodovia BR-050, Segmento Km 95,7 ao Km 314,2

Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Carla Janaina de Sousa Costa

Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu

Área de Abrangência: Municípios de Cristalina, Campo Alegre de Goiás, Catalão e Ipameri, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08-Processo nº. 01500.004734/2015-84

Projeto: Monitoramento Arqueológico do Complexo de Incineração de Lixo Urbano

Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município de Manguinhos, no estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

09-Processo nº. 01516.000685/2015-31

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área das Fazendas Lúrio, Rio Preto, Capim Pubo e Santa Bárbara

Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Município de Cristalina, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Processo Iphan nº. 01514.001903/2015-75

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência da Fazenda Marinheiro

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Vazante, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

11-Processo nº. 01514.001907/2014-72

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência das Fazendas Jiboia e Tamboril

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Carbonita e Turmalina, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

12-Processo nº. 01502.003202/2015-18

Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Cultural, Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do Complexo Eólico Morro do Chapéu Sul

Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Processo nº. 01514.007286/2015-11

Projeto: Diagnóstico Interventivo para Análise de Viabilidade de Futuros Empreendimentos da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A

Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14-Processo n.º 01506.005193/2015-51
Projeto: Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do Loteamento Alphaville Araçatuba 2
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - Departamento de Cultura - Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe
Área de Abrangência: Município de Araçatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
15-Processo n.º 01512.000904/2010-16
Projeto: Diagnóstico Interventivo em área destinada ao Condomínio Residencial Campos do Conde
Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16-Processo n.º01450.000042/2016-81
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de Implantação da LT 525 Kv Pampa Sul - SE
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17-Processo n.º01450.000038/2016-12
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de Implantação da Correia Transportadora de Carvão da UTE Pampa Sul
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18-Processo n.º 01514.007937/2014-92
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas das Fazendas Santa Fé, Santa Vitória e Santa Rosa
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19-Processo n.º 01516.000686/2015-86
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área das Fazendas Santa Rita do Araguaia e Fazenda Araguaia
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Município de Jussara, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Processo n.º 01506.005052/2015-39
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para Projeto de Revitalização de Bem Público Lesado e Reestruturação do Viveiro de Mudanças da Estação Experimental de Jaú
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jaú, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
21-Processo n.º 01500.001656/2015-66
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Centro de Tratamento e Disposição de Resíduos de Três Rios
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Histórica e Arqueológica do Rio de Janeiro - IPHARJ
Área de Abrangência: Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
22-Processo n.º 01506.005456/2014-41
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para as Redes Secundárias de Distribuição de Gás Natural Canalizado
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de São José do Rio Preto, Barretos, Bebedouro e Catanduva, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda.
Empreendimento: Plaza Norte Residence
Processo n.º 01494.000160/2015-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Plaza Norte Residence
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de São José do Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A.
Empreendimento: Residencial Zeca Belo
Processo n.º01494.000306/2015-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Zeca Belo
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage

Arqueólogo de Campo: Árlon Facynek de Oliveira e Edson Silva de Oliveira
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR:

01-Permissão n.º 10, Anexo I, Seção I, página 07, da Portaria IPHAN n.º 26/2015, de 18/05/2015, em nome da arqueóloga Ione Mendes Malta, referente ao Programa de Diagnóstico e Prospecção do Patrimônio Arqueológico Mina Mar Azul, Processo n.º 01514.000156/2015-58, tendo em vista solicitação da Superintendência.

02- Permissão n.º 05, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 49/2015, 31/08/2015, em nome da arqueóloga Nanci Vieira de Oliveira, referente ao processo n.º 01500.000966/2014-82, Projeto de "Diagnóstico Prospecções e Educação Patrimonial para a Ampliação do Tecar, no Porto de Itaguaí", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 27/2015, Seção I, Anexo I, Página 6, Permissão n.º 12, de 25/05/2015, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Flávia Maria da Mata Reis", leia-se: "Arqueólogas Coordenadoras: Flávia Maria da Mata Reis e Danielle Raquel Lima".

Na Portaria n.º 46/2015, Seção I, Anexo I, Página 06, Permissão n.º 23, de 17/08/2015, onde se lê: "Rafael Borges Deminiciis", leia-se: "Felipe André do Nascimento Coelho".

Na Portaria n.º 54/2015, Seção I, Anexo I, Página 10, Permissão n.º 03, de 05/10/2015, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Valber Souza Silva".

Na Portaria n.º 61/2015, Seção I, Anexo IV, Página 9, Autorização IN n.º 01, de 09/11/2015, onde se lê: "Prazo de validade: 03 (três) meses", leia-se: "Prazo de validade: 18 (dezoito) meses".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 598, de 19 de março de 2015, publicada no DOU em 20 de março de 2015 na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei n.º 8.313, de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal, no § 1º do art. 20º da Lei n.º 8.313, de 1991, no art. 80º e art. 87º ambos da Instrução Normativa n.º 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei n.º 8.313, de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal, no § 1º do art. 20º da Lei n.º 8.313, de 1991, e no art. 88º da Instrução Normativa n.º 1, de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83º da Instrução Normativa MinC n.º 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36º da Instrução Normativa RFB n.º 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
07 8488	Suíços Brasileiros - Uma História Esquecida	Júptier Produtora de Filmes S/S Ltda	04.581.133/0001-50	Produção de um documentário, média metragem, em formato HD- TV, sobre a história da emigração Suíça para o Brasil.	R\$ 695.242,26	R\$ 439.700,00
12 6464	Figuras da Dança - 2	ASSOCIACAO PRO-DANCA	11.035.916/0001-01	O projeto Figuras da Dança tem como objetivo a produção de três documentários, de aproximadamente 26 minutos cada, sobre personalidades da dança do Brasil, analisando a carreira de artistas que ajudaram a moldar a história da dança no país. Artistas convidados: Dalal Aschar, Hugo Travers e Eva Schul.	R\$ 687.020,00	R\$ 200.000,00
11 6128	2 Festival de Cinema Universitário	Fernanda Maria de Freitas Bezerra	018.773.225-63	Realização da segunda edição do projeto Festival de Cinema Universitário da Bahia, no período de 03 a 07 de novembro, no Cinema do Museu, corredor da Vitória. Após, a bem sucedida primeira edição, o Festival retorna com a proposta de difusão e fortalecimento do cinema universitário brasileiro. Na programação, Mostras competitivas, informativas e debates gratuitos voltados para artistas, estudantes e demais interessados.	R\$ 51.440,00	R\$ 50.000,00
10 8724	Curta-metragem Galinha D'Ángola	Daniel Soares Salaroli	086.809.357-27	Realização de um filme de curta-metragem de ficção de aproximadamente 8 minutos - já selecionado pelo Programa Petrobras Cultural, na categoria PRODUÇÃO DE FILMES PARA MÍDIAS DIGITAIS - CURTA-METRAGEM - a ser produzido no estado do Espírito Santo.	R\$ 39.950,00	R\$ 39.950,00
08 0358	Majestades Anônimas Adenar Berois Roubando o Ofício	Guela Cine Produções Ltda	02.796.703/0001-01	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 26 minutos, sobre Ademar Berois, uruguaio que vive no Brasil há 32 anos, visando retratar artistas populares não tão conhecidos do público.	R\$ 212.980,90	R\$ 184.174,56
08 0701	Peleja de um Sertão Cinzento (A)	Henrique Gilberto Mendes Dantas	559.319.365-72	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 30 minutos, contando a história de "Manhã Cinzenta", filme que se tomou um marco na luta de liberdade de expressão contra a ditadura militar.	R\$ 125.245,24	R\$ 79.709,80
11 12506	Mostra Jairo Ferreira - Cinema de Invenção	Liracine Produções Audiovisuais Ltda.	11.788.633/0001-22	Realizar uma mostra de cinema no Centro Cultural Banco do Brasil, em São Paulo e Brasília, com duração de duas semanas em cada cidade, com os filmes realizados pelo crítico e cineasta paulistano Jairo Ferreira. Também serão exibidos filmes raros de outros cineastas, sobre os quais o autor escreveu durante sua trajetória como crítico de cinema. O evento será acompanhado pela edição de um catálogo.	R\$ 147.168,75	R\$ 147.168,75

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
09 6998	Mostra de Cinema Brasileiro na Semana Ticket Cultura (Art. 18)	Entreatos agência cultural	08.668.639/0001-51	O projeto 'Mostra de Cinema Brasileiro na Semana Ticket Cultura (Art. 18)' visa difundir junto a espaços que ficam à margem do circuito comercial de exibição o que há de expressivo da cinematografia nacional recente por meio da exibição de diversos filmes durante a Semana Nacional da Cultura, que acontece oficialmente na primeira semana de novembro de 2010.	R\$ 348.220,00	R\$ 270.000,00
06 6806	Digitalização do Acervo Aramis Millarch	Samuel Ferrari Lago	599.964.209-49	Disponibilização do acervo via internet durante 2 anos, tiragem de 1000 kits contendo 1 livro e 6 DVDs com 720 horas de entrevistas e depoimentos., sendo 250 para patrocinador, 150 para detentor dos direitos autorais, 150 para produtor, 100 para imprensa e 350 para bibliotecas públicas conforme relação do MINC. Destinado a crianças, jovens e adultos de todas as camadas sociais, com acesso a internet.	R\$ 347.245,00	R\$ 340.060,00
09 8236	WEBSITE CONECTE-DANCE	NOA COMUNICACOES LTDA ME	04.255.131/0001-70	O objetivo deste projeto é a manutenção do Website Conectedance, idealizado pela jornalista e crítica de dança Ana Francisca Ponzio e lançado em Setembro de 2009. O Conectedance (www.conectedance.com.br) é um website de características singulares, cuja estrutura de conteúdo não possui paralelo no segmento de dança do Brasil.	R\$ 388.300,00	R\$ 100.000,00
11 2552	MULHERES QUE CUIDAM DE MULHERES	BSB SERVICOS CINE VIDEO LTDA	06.900.652/0001-69	Documentário/produção cinematográfica de média metragem de 70 minutos com objetivo de retratar mulheres que cuidam de mulheres em situação de violência: advogadas, médicas, enfermeiras, ativistas, psicólogas, assistentes sociais.	R\$ 631.600,00	R\$ 175.000,00
07 5309	Visita do Olhar da Sombra (A)	Fábio Cançado de Oliveira	599.598.196-04	Produção de 13 vídeos no formato HDV com duração de 1 minuto cada abordando o tema das vestimentas femininas, que pretende mostrar a concepção e impressão de catálogos-conceitos de produtos, onde o projeto será divulgado e entregue aos visitantes.	R\$ 106.506,49	R\$ 106.506,49
11 12704	12ª Goiânia Mostra Curtas	INSTITUTO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE	03.715.726/0001-07	O presente projeto tem por objetivo a realização da 12ª edição da GOIÂNIA MOSTRA CURTAS, evento que destacará as principais obras de curta-metragem da mais recente safra da produção brasileira, bem como realizará uma série de atividades no campo do audiovisual, tais como: difusão, reflexão, formação e intercâmbio.	R\$ 611.495,00	R\$ 200.000,00
10 6639	Outoño	Ademir Antônio Damasco	155.463.149-15	Será realizado um documentário em vídeo digital com duração de 30 minutos. Abordará em Florianópolis, Ilha de Santa Catarina, todo o contraste de seu povo. O Contraste entre o Interior, com suas comunidades tipicamente açorianas, fazendas, plantações, e tranquilidade; E o centro da cidade, cosmopolita, violento, com transito caótico, e que cresceu muito rapidamente, perdendo assim suas características.	R\$ 78.432,40	R\$ 16.000,00
10 10531	CineEsquemaNovo 2011 - Festival de Cinema de Porto Alegre	Panis Et Circenses Produções Ltda.	09.111.684/0001-73	A sétima edição CineEsquemaNovo (CEN) acontecerá de 23 a 30 de abril de 2011, em Porto Alegre, e terá mostras itinerantes, realizando atividades em São Paulo e Belo Horizonte. Serão exibidos filmes nacionais e internacionais de formatos os mais variados, em mostras competitivas e informativas/históricas.	R\$ 539.924,50	R\$ 200.000,00
11 13357	VIII FANTASPOA - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre	Fantaspoo Produções Artísticas e Culturais LTDA.	10.387.673/0001-08	Realização de festival internacional de cinema dedicado exclusivamente ao gênero fantástico (subdividido nos gêneros fantasia, ficção-científica, horror e thriller). O festival encontra-se em sua oitava edição em 2012, sendo consolidado como maior festival desse gênero na América Latina.	R\$ 198.530,00	R\$ 92.130,00
08 0312	Juca Pirama (1ª)	Elvis Kleber de Arruda Figueiredo	297.754.931-53	Produção de um filme de animação, curta-metragem, com duração de 10 minutos, em 2D e 3D, a partir de recursos da computação gráfica, com tecnologia digital de ponta, tendo como roteiro o texto literário "I-Juca Pirama".	R\$ 79.992,00	R\$ 79.992,00
12 7204	Dercy Bem Brasileira	VFC/RIQ MARKETING CULTURAL LTDA	04.297.469/0001-95	O projeto Dercy Bem Brasileira, vai celebrar a trajetória da grande comediante, com uma Mostra de filmes, Exposição de Fotografias, Painéis de conversa, com a participação de atores, diretores, críticos de cinema, personalidades e amigos da artista, que irão interagir com o público, batendo papo comentando os filmes que serão exibidos, contando fatos da trajetória de Dercy.	R\$ 182.200,00	R\$ 140.590,00
10 10421	Caravana do Cinema Brasileiro	Ivã Marcos de Souza	064.926.528-94	O projeto Caravana do Cinema Brasileiro consiste em levar gratuitamente aos municípios a produção recente do cinema nacional (curtas e longas metragens) às cidades do Vale do Paraíba, Alto Tietê, Litoral Norte, Região da Serra da Mantiqueira e cidades do Sul de Minas nas quais não possuem salas de cinema, o projeto terá início em janeiro de 2011 e termino em dezembro de 2011, será realizado palestras e debates com o público em geral acerca dos problemas brasileiros retratados nos filmes.	R\$ 252.405,26	R\$ 101.000,00
10 0441	Fragmentos de Paixão	Iara Cardoso de Almeida Pinto	334.773.098-47	O Grupo de Eletricidade Atmosférica (ELAT) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) pretende realizar um filme documentário inédito sobre os raios ao longo da história do Brasil. Fragmentos de Paixão será um retrato dos raios no país, abordando ciência, cultura e história. Foi realizado um extenso levantamento de fatos, não conhecidos, envolvendo raios em momentos de grande importância histórica. O filme de média metragem, cerca de 50 minutos, trará inovações ao gênero documentário.	R\$ 499.950,00	R\$ 299.520,66
09 0020	Permanências	Rita de Cássia Brito Cupertino	533.993.746-15	Produção de vídeo-documentário, média metragem, com a duração de aproximadamente 40 minutos, o título vem do conflito entre o verde e o concreto, muitas vezes presente no espaço do IAPI e obviamente não previsto no projeto modernista. O contato com o lugar nos leva a um outro choque, análogo: o das vidas que brotam pelos longos corredores e que fogem da ideia de marginalidade esquematicamente atribuída a esse espaço.	R\$ 119.750,00	R\$ 79.935,00
13 3627	8ª Mostra Mundo Árabe	Instituto da Cultura Árabe	07.283.643/0001-39	Será realizada a 8ª edição da mostra de cinema Mundo Árabe, apresentando produções que retratem a realidade política, social e cultural dos países árabes bem como produções brasileiras e latino-americanas com temática relacionada à imigração árabe, aos países árabes e sua relação com o Brasil e América Latina. A mostra contará com a presença de diretores renomados e será oferecida a preços gratuitos ou populares, na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 206.260,00	R\$ 125.000,00
10 11733	Nas garras da justiça	June Saraiva Meireles	345.954.815-00	A proposta é de produção de um curta metragem digital, colorido, na cidade de Curitiba, durante o ano de 2011, com roteiro inédito que propõe uma reflexão sobre o papel da televisão na sociedade. O filme tem ainda dois objetivos centrais: concorrer em festivais de cinema no Brasil, e exibição para estudantes de escolas públicas de Curitiba, na faixa etária entre os 14 e 18 anos, como atividade extracurricular, seguida de debate com acadêmicos que tenham trabalhos em áreas afins.	R\$ 56.700,00	R\$ 15.000,00
13 10922	Tão Longe, Tão Perto: O Cinema Canadense	CONVERGENCIA PRODUCOES CULTURAIS LTDA.	10.420.947/0001-05	Mostra de filmes canadenses com duplo foco, seja o de retrospectiva e contextualização histórica da importância do cinema feito no Canadá no cenário mundial, seja o de atualização para o público brasileiro de longas-metragens inéditos e recentes produzidos naquele país. A ser realizada na sala de cinema do Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo, entre 12 de março e 3 de abril de 2014.	R\$ 290.949,00	R\$ 113.955,00
10 11250	PEDRA QUE BRILHA - MOSTRA DE CINEMA DE ITABIRA	GRUPO 4º PLANO DE CULTURA	18.198.937/0001-89	A Pedra Que Brilha - Mostra de Cinema de Itabira vem consolidar o evento como parte do calendário anual de atrações culturais e turísticas da cidade e da região centro-leste do estado de Minas Gerais. Debates e palestras, além de oficinas de realização audiovisual, fazem parte da grade de programação da Pedra Que Brilha - Mostra de Cinema de Itabira.	R\$ 428.191,68	R\$ 260.000,00
11 0891	Festival Latino-americano de Canoa Quebrada - VII Curta Canoa	J A LIMA SERVICOS - ME	01.091.527/0001-31	O projeto consiste na realização do Festival Latino-americano de Canoa Quebrada - VII Curta Canoa, de 10 a 17 de setembro de 2011, com a mostra competitiva de filmes e vídeos de Longa Metragem, Convidados e Curta-metragem Latino, com a presença dos realizadores e/ ou produtores dos trabalhos apresentados, com entrada franca para todo o público de Aracati, além de turistas e produtores de cinema.	R\$ 832.203,10	R\$ 120.000,00

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a anulação das Portarias nº 40, nº 41, nº 44 e nº 45 de 2014 do Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3º EDIÇÃO.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e considerando o Termo de Acordo firmado entre o MinC e a DPU homologado em 17 de dezembro de 2015 pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Ribeirão Preto/SP, Processo nº 0001937-28.2015.403.6102, resolve:

- Art. 1º Anular a Portaria nº 40 de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro de 2014, Seção 2, página 9, a qual dispõe sobre a divulgação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção;
- Art. 2º Anular a Portaria nº 41 de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro de 2014, Seção 1, página 9, a qual dispõe sobre a divulgação das inscrições classificadas e desclassificadas;
- Art. 3º Anular a Portaria nº 44 de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2014, Seção 1, página 9, a qual dispõe sobre o resultado dos recursos da fase de seleção; e

- Art. 4º Anular a Portaria nº 45 de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2014, Seção 1, página 10, a qual dispõe sobre a homologação do resultado final do concurso.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a divulgação da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3º EDIÇÃO.

Considerando o Termo de Acordo firmado entre o MinC e a DPU homologado em 17 de dezembro de 2015 pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Ribeirão Preto/SP, Processo nº 0001937-28.2015.403.6102, e a anulação das Portarias nº 40, 41, 44 e 45 de 2014 referentes ao Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18, a SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 23 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 10 do referido Edital, resolve:

- Art. 1º Divulgar os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de acordo com o item 10.1:
- I - Ana Maria Ângela Bravo Villalba - Ministério da Cultura/MinC;
- II - Clarice Gosse - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/SDH/PR;
- III - Desirée Ramos Tozi - Secretaria de Promoção de Políticas da Igualdade Racial/SEPPIR/PR;
- IV - Fernanda Santa Roza Ayala Martins - Secretaria de Promoção de Políticas da Igualdade Racial/SEPPIR/PR;
- V - Iara da Costa Zannon - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC/MinC;
- VI - Ilma Fatima de Jesus - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/SECADI/MEC;
- VII - Jhon Land Carth - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/SECADI/MEC;
- VIII - José Ruite Vasconcellos Cerqueira Júnior - Representação Cigana - Etnia Rom;
- IX - Leandro da Silva Viera - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC/MinC;
- X - Lylia Galletti - Secretaria de Promoção de Políticas da Igualdade Racial/SEPPIR;
- XI - Mayra Oliveira Pereira Brito - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC/MinC;
- XII - Rejane de Cássia Barbosa da Nóbrega - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC/MinC; e
- XIII - Thaís Borges da Silva Pinho Werneck - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC/MinC.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES



PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a divulgação das inscrições classificadas e desclassificadas do Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO.

Considerando o Acordo firmado entre o MinC e a DPU homologado em 17 de dezembro de 2015 pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Ribeirão Preto/SP, Processo nº 0001937-28.2015.403.6102, e a anulação das Portarias nº 40, 41, 44 e 45 de 2014 referentes ao Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18, a SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 33 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e item 11.9 do referido Edital, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Seleção, em conformidade com o item 10 e seus subitens.

§1º - Atendendo ao disposto no item 5.6 do Edital "Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições para qualquer uma das categorias descritas no item 5.5, os prêmios restantes desta categoria poderão ser remanejados para as outras categorias, observada a pontuação obtida", a Comissão de Seleção remanejou os prêmios excedentes das categorias de Instituições privadas sem fins lucrativos e Grupos/Comunidades sem constituição jurídica para a categoria de Pessoa Física Cigana.

§2º - A Comissão de Seleção decidiu aplicar o estabelecido no item 11.13 "A seleção buscará contemplar a aprovação de iniciativas de todas as regiões brasileiras" como critério de desempate para as propostas classificadas da categoria de Pessoa Física Cigana, bem como garantiu o equilíbrio de gênero dos classificados, em conformidade com o item 11.13.1 "No caso de pessoa física cigana, a seleção buscará contemplar o equilíbrio de gênero dos selecionados de forma proporcional ao número de inscrições", de acordo com a pontuação obtida em cada proposta.

Art. 2º Divulgar a relação das propostas classificadas e desclassificadas tendo por base o item 11.6 "Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos".

I - Pessoas Físicas Ciganas - Classificadas

N.º	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF	Notas finais dos classificados	Situação Final
1	Curso Básico de Alfabetização em Chibi. A Sobrevivência de uma Língua	Pedro Bernadone Lacerda Figueiredo	073.648.034-08	Sousa	PB	97,5	CLASSIFICADO
2	"Trabalho de racho" - Blogs	Adriana Batista de Alexandria Araújo	851.086.004-10	Macaíba	RN	95	CLASSIFICADO
3	Músicas, cantos e danças	Francisco Fonseca	022.601.794-01	Apodi	RN	95	CLASSIFICADO
4	Ciganos em Artes	Gilberto Rodrigues Targino	703.493.244-17	Serra Caiada	RN	95	CLASSIFICADO
5	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	Glaubia Cristina da Silva	082.312.434-70	Apodi	RN	94,5	CLASSIFICADO
6	Memórias Ciganas	Omar Ivanovichi	444.840.385-87	Natal	RN	92,5	CLASSIFICADO
7	Lendas Ciganas	Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi	028.558.059-02	Curitiba	PR	85	CLASSIFICADO
8	Lumja Maj Kumpanja	Rodrigo Araújo Assumpção	079.545.027-32	Nova Iguaçu	RJ	83,5	CLASSIFICADO
9	Raty Calon	Cícero Romão Batista Pereira	064.391.584-22	Sousa	PB	81,5	CLASSIFICADO
10	Aprendizagem do idioma Calon	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	81	CLASSIFICADO
11	Representação Cigana	Francisco Fernandes Soares	430.224.214-00	Serra Caiada	RN	79,5	CLASSIFICADO
12	Video Documentário "Zacôno Romano" ou Tradições Ciganas	Tatiane Emilia Camargo Iovanovitchi	032.548.319-18	Curitiba	PR	79,5	CLASSIFICADO
13	Boenadiche (corte de baralho e leitura de mão)	Maria de Fátima Pereira Soraio	079.046.074-25	Sousa	PB	79	CLASSIFICADO
14	Culinária Cigana	Adriana de Almeida Dantas	042.657.385-40	Porto Seguro	BA	77	CLASSIFICADO
15	Preservando a Identidade	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	76,5	CLASSIFICADO
16	A Saúde na Tradição	Cicera Suênia Soares Mangueira	062.459.814-41	Sousa	PB	75	CLASSIFICADO
17	Escritos Ciganos: Pesquisa e literatura Romani	Ana Paula Castello Branco Soria	428.875.501-87	Brasília	DF	75	CLASSIFICADO
18	Escola Ciganas	Simone Aparecida Tiburcio	230.134.258-14	Itaquaquecetuba	SP	74	CLASSIFICADO
19	Música, Canto e Danças	Maria Aparecida Batista Pereira	101.215.174-38	Sousa	PB	73,5	CLASSIFICADO
20	Calin Artesanato	Maria do Socorro Figueiredo	012.706.554-77	Sousa	PB	73	CLASSIFICADO
21	Corte e Costura de Vestidos Ciganos	Adriana Marques da Cruz	830.242.555-91	Camaçari	BA	72,5	CLASSIFICADO
22	Leitura, Escrita sobre o povo Cigano	Cosme Pereira dos Santos	025.239.044-03	Sousa	PB	72,5	CLASSIFICADO
23	Produção de utensílios domésticos	Geovane Gomes de Abreu	043.467.686-10	Itapevi	SP	72,5	CLASSIFICADO
24	Perpetuar o Nosso Dialeto	Raimundo Figueiredo	601.205.684-20	Sousa	PB	72,5	CLASSIFICADO
25	História Viva	José Daniel Juarez Rolim	182.925.488-07	São Paulo	SP	72	CLASSIFICADO
26	Gramática Kaló	Sheyla Cristina Gatinho Ruas	086.885.627-41	Natal	RN	71,5	CLASSIFICADO
27	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Antônia Torquato Soares	713.268.474-49	Sousa	PB	71,5	CLASSIFICADO
28	Tacho de Cobre Cigano	Antônio Michel	186.912.316-87	Contagem	MG	71,5	CLASSIFICADO
29	Registrando o Romani	Ursulino Pereira Costa	045.903.464-27	Sousa	PB	70,5	CLASSIFICADO
30	Comunidade Evangélica Cigana	Laerte Michel	097.274.936-53	Contagem	MG	70	CLASSIFICADO
31	Historiando Alegria	Alaide Pereira Moraes	868.429.607-97	Rio de Janeiro	RJ	70	CLASSIFICADO
32	Nenê	Charleson Silva Rocha	119.768.786-67	Brasília	DF	70	CLASSIFICADO
33	A Chibe dos Calens	Emanuel Soares Pereira	051.914.554-28	Sousa	PB	69	CLASSIFICADO
34	Vestes Ciganas	Regiane Ribeiro Dantas	042.655.265-27	Porto Seguro	BA	69	CLASSIFICADO
35	Não deixando morrer nossa cultura	Claudio Soares Gonçalves	215.993.698-77	São Paulo	SP	68,5	CLASSIFICADO
36	Drom Ande Buti Romani (Caminhos da Arte Cigana)	Mônica Virgínia da Silva Soares	089.159.987-82	Rio de Janeiro	RJ	68,5	CLASSIFICADO
37	Medicina Tradicional	Maria Goreth Pereira Soares	057.082.544-08	Sousa	PB	68	CLASSIFICADO
38	Defesa da cultura cigana e processos de aculturamento dos jovens Calons baianos	Jucelho Dantas da Cruz	246.105.935-72	Feira de Santana	BA	67,5	CLASSIFICADO
39	Salvanguarda das Ervas Medicinais	Pedro Benício Maia	713.817.594-91	Sousa	PB	67,5	CLASSIFICADO
40	Música, canto e dança	Idesio Targino	007.964.903-33	Tangará	RN	67,5	CLASSIFICADO
41	Artesanato Cigano	Francisca Dervalina Pereira Soraio	085.949.874-39	Sousa	PB	67	CLASSIFICADO
42	Jovens Aprendizizes "Resgatando as Tradições"	Damião Figueiredo Soares	025.336.464-74	Sousa	PB	66,5	CLASSIFICADO
43	Publicação de Livros e CD	Niobel Fernandes Pereira	602.384.104-04	Sousa	PB	66	CLASSIFICADO
44	Corte e Costura	Lucia de Fatima Maia	072.972.994-05	Sousa	PB	65,5	CLASSIFICADO
45	CD Raízes Ciganas	Carlos Fernando Stanescon Batuli de Siqueira	108.930.767-59	Rio de Janeiro	RJ	65	CLASSIFICADO
46	Jogos e Brincadeiras	Francisco Lacerda Figueiredo	028.917.104-01	Sousa	PB	65	CLASSIFICADO
47	Corte e Costura	Ana Cristina Nogueira Marques	085.080.244-01	Sousa	PB	64,5	CLASSIFICADO
48	A Identidade Cigana no Brasil (Lemui Romano Ando Brasil)	Ariadne Gonçalves Pinheiro	105.213.787-37	Rio de Janeiro	RJ	64	CLASSIFICADO
49	Costureira Cigana	Lauridi Ferreira Andrade	292.808.918-71	Itaquaquecetuba	SP	64	CLASSIFICADO
50	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	Lhubiça Oliveira de Siqueira	006.995.512-34	Manaus	AM	64	CLASSIFICADO
51	A Educação Cigana: Práticas educativas no processo de inclusão	Indiano Jhones Soares Cavalcante	114.796.884-52	Condado	PB	64	CLASSIFICADO
52	Festas	Natali Xavier da Conceição	114.262.934-10	Tangará	RN	63,5	CLASSIFICADO
53	A cultura cigana nas roupas	Francivania Pereira de Lima	407.872.998-39	Itaquaquecetuba	SP	62,5	CLASSIFICADO
54	Arte em Couro, Madeira e Metal	José Braz de Goiz	058.043.264-57	Sousa	PB	62,5	CLASSIFICADO
55	Produção Material dos Aluminas Ciganas	Normelia Dantas Barreto	010.588.285-25	Jaguaré	ES	62,5	CLASSIFICADO
56	CD Riat Romani	Ricardo Marcelo Luiz	023.018.359-01	São José dos Pinhais	PR	62	CLASSIFICADO
57	Rendas e Bordados	Dioney Marques da Cruz Dantas	024.420.775-58	Porto Seguro	BA	62	CLASSIFICADO
58	Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas	Suely Lacerda de Figueiredo	056.732.044-85	Sousa	PB	62	CLASSIFICADO
59	A História da Magia e o Mistério de Sirnane Cigano	João Batista dos Santos	713.817.084-04	Sousa	PB	61,5	CLASSIFICADO
60	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Angelica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	61	CLASSIFICADO
61	Música, Danças e Culturas Ciganas	Michel Luiz Kriston Júnior	441.806.728-04	São Paulo	SP	60,5	CLASSIFICADO
62	O Luar Cigano sob o Olhar de Bella Cigana	Cândida de Oliveira Cabral	064.740.974-77	Sousa	PB	60,5	CLASSIFICADO
63	A Pesquisa Pedagógica nas Comunidades Ciganas	Maria Jane Soares Targino Cavalcante	010.009.794-40	Condado	PB	60,5	CLASSIFICADO
64	Cigano: Ser ou não ser, não é uma opção	Luana Teixeira Aires	378.098.758-92	Peruibe	SP	60	CLASSIFICADO
65	Música Zinga dos Ciganos	Francisco Reis Maia	545.157.934-20	Sousa	PB	60	CLASSIFICADO
66	Dança Cigana	Maria Alice Dantas Soares	063.308.054-31	Tangará	RN	60	CLASSIFICADO

II - Grupos/Comunidades sem Constituição Jurídica - Classificadas

N.º	Projeto	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	Cidade	UF	Nota Final dos classifica-dos	Situação Final
1	Grupo de Dança Coração Cigano	Grupo de dança Coração Cigano	Jovenso Modesto Cavalcante Santana	Picos	PI	70	CLASSIFICADO
2	Vila Cigana de Eldorado - Dentes de Ouro, Vestidos Rodados	Comunidade Cigana de Eldorado - Serra/ES	Silveira Soares	Serra	ES	66,5	CLASSIFICADO
3	Bordados nas vestes e calçados dentro da cultura ci-gana	Proponente não informou	Ariana da Silva Mascarenhas Fioso	Canavieiras	BA	66	CLASSIFICADO
4	Culturas dos Povos de Etnia Cigana	Zocar Gipsy Dance/Tzara Zocar	Claudia de Souza Cavalcanti	Rio de Janeiro	RJ	65,5	CLASSIFICADO
5	Festa Santa Sara	Santa Sara	Sonia Ferreira do Amaral	Itapevi	SP	65	CLASSIFICADO
6	Projeto de Recuperação, Preservação e Valorização da Cultura Cigana	Acampamento dos Ciganos Calon de Guarulhos	Sandro de Moraes	Guarulhos	SP	65	CLASSIFICADO
7	Bidito de Janipen	Comunidade Cigana Calon de Mauriti	José Leandro Figueiredo Mangueira	Mauriti	CE	64,5	CLASSIFICADO
8	Músicas, Cantos e Danças	Grupo Olhar Cigano	Elias Alves da Costa	Planaltina	DF	64	CLASSIFICADO
9	Projeto Gravação de Álbum de Músicas Ciganas	Os Guardiões da Noite do Oriente	Aurélio de Lima Cavalcante	São Paulo	SP	63,5	CLASSIFICADO

10	Criando Asas através da Dança "Dirachin Kalin"	Grupo de Dança Dirachin Kalin	Marcilania Gomes Alcantara Figueiredo	Sousa	PB	63,5	CLASSIFICADO
11	Festa Cigana	Grupo Calon	Geraldo do Amaral	Itaquaquacetuba	SP	63	CLASSIFICADO
12	Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro	Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro	Ariomar da Cruz Dantas	Canavieiras	BA	62,5	CLASSIFICADO
13	Grupo Musical Jr Som	Jr Som	Ronaldo Carlos	Sousa	PB	61,5	CLASSIFICADO
14	Manutenção do grupo Amor Cigano	Amor Cigano	Francisco das Chagas Alves	Sousa	PB	61	CLASSIFICADO
15	Formas de Habitação Tradicionais	ACCA - Associação dos Ciganos Calons de Apodi	Marlon Brando da Fonseca Filho	Apodi	RN	60	CLASSIFICADO

III - Instituição privada sem fins lucrativos - Classificadas

Nº	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Cidade	UF	Nota Final dos Classificados	Situação Final
1	Medicina Tradicional Kalon	Associação do Centro de Referência Cigana SC	11.185.467/0001-70	Rogério da Silva	Major Vieira	SC	78,5	CLASSIFICADO
2	Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC	Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC	14.128.530/0001-24	Wanderley da Rocha	Brasília	DF	62	CLASSIFICADO

IV - Pessoas Físicas Ciganas - Desclassificadas

N.º	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF:	Notas finais dos classificados	Situação Final
1	Querdando chucar (A arte das Ralins)	Maria Aparecida Soares Fernandes	067.224.444-65	Condado	PB	59,5	DESCCLASSIFICADO
2	Poesias, Versos e Prosas de Cordel	Antonio Pedro Neves	021.370.014-03	Sousa	PB	59,5	DESCCLASSIFICADO
3	Culinária Cigana	Francisca Ilda Mangureira Lacerda	043.852.184-63	Sousa	PB	59	DESCCLASSIFICADO
4	Buti Romani (Artesanato Cigano)	Paulo César Grego Soares	013.030.787-40	Rio de Janeiro	RJ	59	DESCCLASSIFICADO
5	Espaço Cigano	Sonia Ferreira do Amaral	411.247.328-10	Itapevi	SP	59	DESCCLASSIFICADO
6	Desenhando o Futuro	Antonio José Gomes Alcântara	085.892.504-40	Sousa	PB	58,5	DESCCLASSIFICADO
7	Cultura Cigana	Lori Emanuela da Silva	499.264.110-53	Esteio	RS	58	DESCCLASSIFICADO
8	Artesanato	Francisca Dalvani Soares Dantas	032.772.334-30	Tangará	RN	57,5	DESCCLASSIFICADO
9	Medicina Natural Cigana	Joalba Rodrigues Dorea	000.258.085-32	Porto Seguro	BA	57	DESCCLASSIFICADO
10	1º Encontro do Povo Cigano em Homenagem à Santa Sara	Rosecler Winter	383.679.390-34	São Leopoldo	RS	57	DESCCLASSIFICADO
11	O conhecimento acabando com o preconceito: Uma abordagem sobre a diáspora cigana nos espaços educacionais comunitários e sociais	Alessandra Ferreira David	051.654.557-42	Nova Iguaçu	RJ	56	DESCCLASSIFICADO
12	Choché	Joana Negreiros Batista	040.642.954-55	Sousa	PB	56	DESCCLASSIFICADO
13	Lilá Romai - Cartas Ciganas	Mirian Stanescon Batulli de Siqueira	212.455.177-91	Nova Iguaçu	RJ	56	DESCCLASSIFICADO
14	Pente Cigano	Dayanne Cerqueira Santana	047.365.945-00	Santa Cruz	BA	55,5	DESCCLASSIFICADO
15	Artesanato Cigano	Fernando Figueiredo	026.721.574-64	Sousa	PB	54,5	DESCCLASSIFICADO
16	Maria Goreth Tavares	Maria Goreth Tavares	045.266.494-22	Sousa	PB	54,5	DESCCLASSIFICADO
17	As Ervas Medicinais Ciganas	Maria Sarmiento Oliveira	713.816.864-00	Sousa	PB	54,5	DESCCLASSIFICADO
18	Músicas, cantos e danças	Erlano Targino da Fonseca	102.723.814-97	Apodi	RN	54	DESCCLASSIFICADO
19	Medicina Tradicional	Raimundo Nonato de Lima	025.275.034-97	Sousa	PB	54	DESCCLASSIFICADO
20	Optchá - Banquete Cigana	Sergio Henrique Carboni	137.728.968-04	Campinas	SP	54	DESCCLASSIFICADO
21	Romale Bartale Produções	Bárbara Gorgatti Riechelmann Pedersoli	445.775.938-40	Santos	SP	53,5	DESCCLASSIFICADO
22	Medicina tradicional	Iraci Figueiredo Soares	078.871.434-11	Sousa	PB	53	DESCCLASSIFICADO
23	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Rita Lacerda Abrantes	080.168.204-50	Sousa	PB	53	DESCCLASSIFICADO
24	Povo Cigano	Rosângela Porto Dornell	841.320.621-04	Campo Grande	MS	53	DESCCLASSIFICADO
25	Telma Costureira	Telma Lucia Tavares Soares	009.204.094-23	Sousa	PB	53	DESCCLASSIFICADO
26	CD: Chucar Dailia Romani	Artur Luiz	171.277.349-68	Curitiba	PR	53	DESCCLASSIFICADO
27	Bordados e Bijuterias Calons	Raimunda Marques Lopes	071.963.844-58	Sousa	PB	52,5	DESCCLASSIFICADO
28	Artesanato Cigano	Rita de Cassia Batista Severino	045.461.814-00	Sousa	PB	52,5	DESCCLASSIFICADO
29	Comunidade Kalon	Luiza Mariane dos Santos Soares	083.792.684-07	Tangará	RN	52,5	DESCCLASSIFICADO
30	Respeitando a Diversidade	Bárbara Priscylla Amarilha Albino	826.722.881-00	Campo Grande	MS	52	DESCCLASSIFICADO
31	Celebrações e festas	Maria Pereira de Figueiredo	027.803.414-40	Sousa	PB	52	DESCCLASSIFICADO
32	"Caravana Calon: Educação Escolar Cigana"	Aderino Dourado da Mota	949.139.785-00	Jacobina	BA	51,5	DESCCLASSIFICADO
33	Olhar Calon	João Dias Pereira	082.455.964-93	Sousa	PB	51,5	DESCCLASSIFICADO
34	Corte e Costura	Tania Figueiredo Batista	040.031.304-99	Sousa	PB	51,5	DESCCLASSIFICADO
35	Artesanato Cigano	Francisca da Piedade de Figueiredo	077.853.474-09	Sousa	PB	50,5	DESCCLASSIFICADO
36	Resgate da Língua Shibi	Sonia Aparecida Soares	292.253.508-80	Itapevi	SP	50,5	DESCCLASSIFICADO
37	Proponente não informou	Maria José Targino	094.998.984-33	Macaíba	RN	50	DESCCLASSIFICADO
38	Grupo Paixão Cigana	Shirlene Silva Rocha	112.731.046-17	Brasília	DF	49,5	DESCCLASSIFICADO
39	Alimentação: Culinária	Maria Lucia Vicente de Lima Queiroz	088.739.734-42	Tangará	RN	49	DESCCLASSIFICADO
40	Qual é o seu destino Ciganos?	Thais Helena Francisco	662.773.960-72	Viamão	RS	48	DESCCLASSIFICADO
41	Pim Im Pem Lachou	Pedro Henrique Pereira	708.588.484-30	Sousa	PB	47,5	DESCCLASSIFICADO
42	Costurando a Cultura Cigana	Maria das Graças da Silva	014.239.124-61	Sousa	PB	47	DESCCLASSIFICADO
43	Artesanato e bordado cigano	Rebeca Arcanjo Mekaru	023.168.825-36	Camaçari	BA	47	DESCCLASSIFICADO
44	Cartomante e dança cigana	Joseane Mendes Pereira	016.237.594-80	Tangará	RN	47	DESCCLASSIFICADO
45	Cia de Música e Dança Alma Cigana	Anderson Augusto Bagesteiro	296.138.090-15	Porto Alegre	RS	46,5	DESCCLASSIFICADO
46	Medicina Tradicional Cigana	Maria do Socorro de Figueiredo	040.021.754-64	Sousa	PB	46,5	DESCCLASSIFICADO
47	Rancho dos Ciganos "A Cidade Calon"	Maria Imaculada da Conceição Carlos	082.873.394-56	Sousa	PB	46,5	DESCCLASSIFICADO
48	Curandeira	Francisca Dalvinha Carnaúba	095.237.054-90	Tangará	RN	46,5	DESCCLASSIFICADO
49	Manual da Sira ou Chibe Cigana	Jacelho Dantas da Cruz	092.586.985-68	Dias D'Ávila	BA	46	DESCCLASSIFICADO
50	Proponente não informou	Francisca Raquel Carnaúba de Oliveira	012.148.574-93	Tangará	RN	46	DESCCLASSIFICADO
51	Lambedor	Marlene Xavier	072.812.624-93	Tangará	RN	45,5	DESCCLASSIFICADO
52	Artesanato	Maria Helena de Sousa Caraúba	700.417.734-38	Tangará	RN	45,5	DESCCLASSIFICADO
53	Rezadeira, Curadeira	Maria Henrique	000.558.524-40	Serra Caiada	RN	44	DESCCLASSIFICADO
54	Kalin Bijuterias	Amélia Pereira Dias	087.261.364-06	Sousa	PB	43,5	DESCCLASSIFICADO
55	Medicina Tradicional	Maria da Conceição Cardoso	075.154.334-93	Sousa	PB	43,5	DESCCLASSIFICADO
56	Cartomante	Simoni Garcia Lisboa	080.937.264-97	Tangará	RN	43,5	DESCCLASSIFICADO
57	Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas	Ernesto Tavares	045.619.824-50	Sousa	PB	41,5	DESCCLASSIFICADO
58	Kalons Latatchos - CCAC	Josiane Nunes do Nascimento	070.137.637-64	Rio de Janeiro	RJ	41,5	DESCCLASSIFICADO
59	Artesanato	Francisca Marta Carnaúba	074.852.914-40	Tangará	RN	41,5	DESCCLASSIFICADO
60	Produção Artesanal Cultural	Damiana Bozano Maia	081.210.124-30	Sousa	PB	41	DESCCLASSIFICADO
61	Artesanato com miçangas e barbante	Maria Célia de Azevedo	067.952.604-88	Tangará	RN	41	DESCCLASSIFICADO
62	Slava - Festa religiosa de São Jorge	Albaniza Rodrigues Pinheiro	324.514.153-04	Natal	RN	40,5	DESCCLASSIFICADO
63	Teatro	Andressa Hellmeister	039.574.760-03	Porto Alegre	RS	40	DESCCLASSIFICADO
64	Novena do Parto Tradicional Povo do João Maria	Rosimari Carvalho	814.115.549-15	Major Vieira	SC	40	DESCCLASSIFICADO
65	Cigano e Ciganito	Jeferson da Rocha	935.428.956-87	Brasília	DF	39	DESCCLASSIFICADO
66	A Esperança de um Povo Sofrido - As Memórias de Pedro Maia	Francisco Canabrava Cabral	058.307.834-60	Sousa	PB	38	DESCCLASSIFICADO
67	Divulgação da Fé e Devoção a Santa Sara Kali - Padroeira dos Ciganos	Sérgio Lima da Silva	673.968.877-04	Rio de Janeiro	RJ	38	DESCCLASSIFICADO
68	Artesanato - Culinária	Magnolia Targino	011.706.564-12	Tangará	RN	38	DESCCLASSIFICADO
69	Alimentação	Odila Garcia	043.285.464-90	Tangará	RN	38	DESCCLASSIFICADO
70	Proponente não informou	Gilberto Lima de Queiroz	075.396.834-73	Tangará	RN	37,5	DESCCLASSIFICADO
71	Alimentação: Culinária	Francisca das Chagas Lacerda de Figueiredo	038.426.114-04	Sousa	PB	36,5	DESCCLASSIFICADO
72	Casamentos e Costumes Cigano	Sidmar da Cruz Marques	048.924.235-99	Camaçari	BA	36,5	DESCCLASSIFICADO
73	Culinária	Francisca das Chagas Ferreira	083.259.984-07	Tangará	RN	36,5	DESCCLASSIFICADO
74	Alimentação: Culinária	Laura Dantas Soares	737.534.084-68	Tangará	RN	36,5	DESCCLASSIFICADO
75	Arte, produção, artesanato e vestuário	Sônia Targino de Queiroz	034.191.834-29	Tangará	RN	36,5	DESCCLASSIFICADO
76	Culinária Cultural Cigana	Maria Deliciosa de Oliveira	713.300.034-20	Sousa	PB	35,5	DESCCLASSIFICADO
77	A tradição cigana da leitura de sorte	Maria Luisa Marques	012.806.835-38	Camaçari	BA	35,5	DESCCLASSIFICADO
78	Funeral Cigano	João Tabajara Soares Galvão	Informou errado	Itaquaquacetuba	SP	35	DESCCLASSIFICADO
79	Roberto Petrovich	Roberto de Oliveira	077.974.418-71	São Vicente	SP	35	DESCCLASSIFICADO
80	Alimentação: Culinária	Maria de Lurdes Capitulino Neta	074.036.444-84	Sousa	PB	33	DESCCLASSIFICADO
81	Daniel Cigano	Sidney Pereira dos Santos	958.465.581-87	Cimolândia	GO	33	DESCCLASSIFICADO
82	Infância sem Discriminação	Wilson Araujo Pontes	341.931.037-49	Nova Iguaçu	RJ	33	DESCCLASSIFICADO
83	Culinária	Francisca Ferreira da Silva Dantas	012.143.124-03	Tangará	RN	32,5	DESCCLASSIFICADO
84	Culinária Mágica Kalin Galvão	Zélia Galvão	053.546-549	Major Vieira	SC	32,5	DESCCLASSIFICADO
85	Cartilha da Saúde, Cultura e Bem-Estar da Comunidade Cigana	José Motta	010.320.449-00	Major Vieira	SC	31,5	DESCCLASSIFICADO
86	Culto a Santa Sara Kali	Leandro da Mota	009.202.919-10	Major Vieira	SC	31,5	DESCCLASSIFICADO



87	Sociedade dos Clãs	Marcos Terebe	056.564.409-23	Major Vieira	SC	31	DESClassIFICADO
88	Culinária	Rizonete Ferreira de Lima	083.290.704-92	Tangará	RN	29	DESClassIFICADO
89	Oficina de Saberes das Artes Milenares da Cultura Cigana	Delia Galvão	013.048.669-80	Major Vieira	SC	28,5	DESClassIFICADO
90	Maquiando a beleza cigana	Joaquina Almeida de Lima	116.843.934-50	Sousa	PB	28	DESClassIFICADO
91	Costureira	Francisca Henrique Soares	020.785.864-04	Tangará	RN	28	DESClassIFICADO
92	Músico e danças ciganas	Antônio Targino	094.998.974-61	Tangará	RN	26,5	DESClassIFICADO
93	Festas Roma (Vicelia Romane)	Og Azevedo Sperle	001.342.057-74	Rio de Janeiro	RJ	23	DESClassIFICADO
94	Cartilha Cigana - O Direito em suas mãos	Carlos Dreik de Sá Stanesco Batuli	119.856.537-37	Nova Iguaçu	RJ	22,5	DESClassIFICADO
95	Resgate da Cultura Cigana através do Vestuário	Fernando Alves da Silva	633.668.601-97	Mambai	GO	22	DESClassIFICADO
96	Celebrações e festas	Rita Pereira de Cássia	045.613.034-99	Sousa	PB	22	DESClassIFICADO
97	A importância dos animais na vida	Jaconilho Marques da Cruz Filho	496.775.435-04	Camaçari	BA	21	DESClassIFICADO
98	Cultivo de plantas Medicinais	Zenilde Terezinha da Silva	401.862.568-50	Itapevi	SP	21	DESClassIFICADO
99	O Amor Cigano está no Ar	João Luis Gonçalves da Silva	369.081.340-91	Niterói	RJ	20	DESClassIFICADO
100	Preservação do Dialeto e Linguagem	Manoel Galdino dos Santos	041.669.664-30	Sousa	PB	19,5	DESClassIFICADO
101	Confeção de Vestuários	Maria Daniela Nunes	*	Itapevi	SP	19,5	DESClassIFICADO
102	Quiromancia do Povo do Galvão	Célia Galvão	092.717.549-56	Major Vieira	SC	19	DESClassIFICADO
103	Rhomane Drama (Caninhos Ciganos)	Flávia de Castro Turczineck	965.081.677-15	Rio de Janeiro	RJ	18	DESClassIFICADO
104	Santa Sara dos Ciganos / Santa Sara do Brasil / Santa Sara de Nova Iguaçu/RJ	Ingrid Moraes Cuesta Pascual	090.572.757-67	Rio de Janeiro	RJ	17,5	DESClassIFICADO
105	Leone Cigano	Leone Soares Alves	089.212.736-89	Itaquaquecetuba	SP	16,5	DESClassIFICADO
106	Livro: A Liberdade na Aprendizagem Ambiental Cigana dos Mitos e Ritos Kalon	Aluizio de Azevedo Silva Júnior	846.936.731-53	Rio de Janeiro	RJ	16	DESClassIFICADO
107	Propagação e incentivo de prática da Cultura Cigana	Carolina Gonçalves Barbosa	965.386.605-25	Trancoso-Porto Seguro	BA	16	DESClassIFICADO
108	Dança Cigana: História e Identidade registradas no corpo	Cristiane Wilson	271.662.498-46	São Paulo	SP	15,5	DESClassIFICADO
109	Tocando e Cantando na Comunidade Cigana	Fabiano Ferreira do Amaral	422.771.898-80	Itaquaquecetuba	SP	15,5	DESClassIFICADO
110	A Magia da Muisca e Dança Artística Cigana	Isabel Aparecida Alves	033.068.158-37	Rio de Janeiro	RJ	15	DESClassIFICADO
111	Lonas estendidas por ciganos formam um acampamento: Um acampamento é uma comunidade	Lourdes Corrêa	082.251.038-31	São Paulo	SP	15	DESClassIFICADO
112	Projeto Criança	Daniel Soares do Amaral	481.173.928-01	Itaquaquecetuba	SP	14,5	DESClassIFICADO
113	Cultura Cigana	Rita de Cássia Soares	059.548.934-62	Sousa	PB	13,5	DESClassIFICADO
114	II Músicas, Cantos e Danças - Dalillá Ferrari	Shirley Aparecida Ribeiro	097.185.188-35	São Paulo	SP	13,5	DESClassIFICADO
115	Festival da Cultura Cigana de Diadema	Heloísa Nunes Proença Morari	149.416.298-92	São Caetano do Sul	SP	13	DESClassIFICADO
116	Contos em Romaria - O Cigano na estrada	Márcio José Ferreira	329.968.408-60	Ribeirão Preto	SP	12,5	DESClassIFICADO
117	Texto - Magia Cigana	Rocheli Faila	172.373.448.97	São Paulo	SP	12,5	DESClassIFICADO
118	Bartalê	Luciana Cardoso Cordeiro	108.445.427-09	Rio de Janeiro	RJ	12	DESClassIFICADO
119	Revista Vitza Romai (Vida Cigana)	Carlos Magno Sieni	011.129.077-50	Rio de Janeiro	RJ	10,5	DESClassIFICADO
120	"Era uma vez... estórias de uma contadora de estórias"	Gabriela Kopinitis dos Santos	887.746.274-49	Olinda	PE	10	DESClassIFICADO
121	Caravana Itinerante da Cultura Cigana	Lucia Sampaio de Franca Sons	347.530.237-53	Rio de Janeiro	RJ	9	DESClassIFICADO
122	Cruzada Nacional pela Paz Mundial	Loralaine Fernanda Stanescon Batuli de Siqueira	116.154.887-40	Nova Iguaçu	RJ	0	DESClassIFICADO
123	Corrente da Paz - Santa Sara Kali	Mayara Ventura Pinto	120.125.947-94	Rio de Janeiro	RJ	0	DESClassIFICADO

V - Grupos/Comunidades sem Constituição Jurídica - Desclassificadas

N.º	Projeto	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	Cidade	UF	Nota Final dos classificados	Situação Final
1	Narrativas simbólicas, históricas e outras narrativas orais	Quadrilha Junina Arrastapé dos Kaléns	Suely Lacerda de Figueiredo	Sousa	PB	50	DESClassIFICADO
2	Línguas dos Povos Ciganos	Línguas dos Povos Ciganos	Antônio Marques da Silva Mariz	Sousa	PB	45,5	DESClassIFICADO
3	Transmissão e prática de cultura cigana Calons	Comunidade Cigana Calons Arinas-MG	Romaci Alves da Silva	Arinas	MG	44	DESClassIFICADO
4	"Cultura e Arte para Igualdade"	Grupo Isara Romai	Imar Lopes Garcia	Santos	SP	43	DESClassIFICADO
5	"Filhos do Fogo - Divulgação e Preservação da Cultura Cigana"	Grupo Filhos do Fogo	Claudia Aparecida de Araujo Shimomoto	Mogi das Cruzes	SP	20,5	DESClassIFICADO

VI - Instituição privada sem fins lucrativos - Desclassificadas

N.º	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Cidade	UF	Nota Final dos Classificados	Situação Final
1	Calon "Resgatando a Cultura Cigana"	Associação da Unidade Produtiva Cigano Batista	19.424.150/0001-50	Nestor Pereira dos Santos	Maranguape	CE	49,5	DESClassIFICADO
2	"Alma Cigana - Ritos, Cantos e Magias"	Associação Beneficente Cultural Centro Africano Reino de Oxalá	04.530.829/0001-57	Ana Lucia Hellmeister	Porto Alegre	RS	46	DESClassIFICADO
3	Vida Cigana	Associação Kali de Arte e Cultura Cigana	18.564.131/0001-67	Edson William Monteiro Thimm	Jacarei	SP	44,5	DESClassIFICADO
4	Projeto de Culturas Ciganas Memorial Manuelzão	SAMARA - Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e de Revitalização de Andrequicé	07.428.656/0001-59	José Antônio Vicente de Souza	Três Marias	MG	24,5	DESClassIFICADO
5	Festa Cigana Vale do Amanhecer - Templo Patário	Org. Cia. Desabafo de Teatro	10.321.062/0001-59	Francisco Pereira de Mascena	Juazeiro do Norte	CE	15	DESClassIFICADO

Art. 3º Em conformidade com o item 11.10 do Edital "O candidato poderá recorrer à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do resultado inicial da etapa de Seleção no DOU, mediante apresentação de justificativa, em formulário (Anexo 6) disponível no sítio www.cultura.gov.br para o endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
158751 - 26º Expobento 2016
Centro da Indústria Comércio e Serviços de Bento Gonçalves
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
Processo: 01400062764201533
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 810.821,00
Prazo de Captação: 08/02/2016 à 20/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de uma feira temática multissetorial, com variada programação de shows, espetáculos teatrais, oficinas gastronômicas, apresentações de

danças, espaço da moda com desfiles das últimas tendências e grandes novidades da indústria da moda, 01 Atelier Culinário, 01 exposição de carros antigos e uma vasta oportunidade de novos negócios, proporcionando a população momentos de lazer com diversas atrações.

158723 - BRASIL.FR
CANTO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97
Processo: 01400062732201538
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.083.400,00
Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto BRASIL.FR, consiste no lançamento de um edital, o "Edital BRASIL.FR" com o intuito de fomentar e produzir projetos culturais nas áreas das artes-cênicas, estimulando a criação artística e o intercâmbio entre as culturas brasileira e francesa. Os projetos contemplados pelo edital participarão de uma mostra competitiva: A "Mostra BRASIL.FR", que acontecerá no teatro Aliança Francesa. Todos os ingressos distribuídos para a "Mostra BRASIL.FR" serão gratuitos. Os ganhadores em cada uma das categorias (Teatro Adulto e Teatro Infantil) ficarão em cartaz por um mês no Teatro Aliança Francesa, localizado no centro da cidade de São Paulo. As apresentações dos ganhadores (Espectáculos de Artes Cênicas) terão ingressos com o valor fixo de R\$ 10,00 a inteira e R\$ 5,00 a meia-entrada.
158820 - Cherry Docs
MIZI PRODUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.538.540/0001-75
Processo: 01400067985201506
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 492.074,00
Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e Temporada em São Paulo, de 24 apresentações da peça Cherry Docs, de David Gow, com direção de Rubens Ewald Filho. Também serão realizados dois ensaios abertos gratuitos para estudantes de teatro e alunos de escola pública. O espetáculo alcançará um público de 4800 espectadores.
158433 - Léla e a Turma da Aquarela
ALDREY FERREIRA SOBRINHO
CNPJ/CPF: 182.826.808-93
Processo: 01400062373201519
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 357.830,00
Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Léla e a Turma da Aquarela têm como objetivo apresentar 20 peças teatrais em escolas públicas e teatros em São Paulo/SP, Região do ABC/SP, Campinas/SP, Catanduva/SP e Rio de Janeiro/RJ . A divulgação utilizará a internet, dando assim, publicidade internacional ao projeto. O projeto vai alcançar diversas crianças, ensinando valores morais de forma lúdica e criativa. Haverá doação à população de baixa renda.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1510194 - CONCERTOS COMUNITARIOS ANO 29
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
Processo: 01400070771201517
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.600.334,00
Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto CONCERTOS COMUNITARIOS ANO 29 propõe a continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música erudita/instrumental e clássicos nacionais e internacionais. Nesta 29ª edição, se prevê a realização de 12 CONCERTOS em praças, parque, igrejas e teatros e 15 Recitais em Locais alternativos de Porto Alegre totalizando 27 Apresentações, sendo todas com Entrada Franca. Em 28 anos de

atividades, o projeto contabiliza mais de 322 apresentações em parques, estacionamento, igrejas, teatros e feiras pelo Rio Grande do Sul.

154168 - MÚSICA NA BIBLIOTECA
Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE

CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56
Processo: 01400044730201567

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 99.070,00

Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Música na Biblioteca objetiva disseminar e preservar o acervo fonográfico da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa e disponibilizá-lo por intermédio da instalação de estações com toca discos/CDs e fones de ouvido, no Setor de Coleções Especiais. O mobiliário adquirido pelo Projeto será doado ao patrimônio da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa.

154349 - Respostas à Villa-Lobos

Sinara da Silva Suzin

CNPJ/CPF: 700.229.410-53

Processo: 01400045013201552

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 75.440,00

Prazo de Captação: 08/02/2016 à 05/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e circulação de um concerto, com 13 músicas da obra manuscrita para violão de Heitor Villa-Lobos, reproduzidas por apenas um instrumentista, na busca por traduzir o cosmopolitismo musical do compositor. Para permitir tal condição musical, por um único músico em cena, será necessário um suporte audiovisual que funcionará como apoio para a apresentação do concerto. Serão realizados dois concertos e um Encontro (palestra + masterclass) nas cidades de Belém (PA), Recife (PE), Campo Grande (MS), Rio de Janeiro (RJ), Porto Alegre (RS) e Caxias do Sul (RS), alcançando um público total estimado de 4.150 pessoas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

147163 - Criação e implantação do "Museu Bouliou - Caminhos da Fé/Ouro Preto/MG"

Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP

CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13

Processo: 01400025684201416

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado: R\$ 8.114.647,52

Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação e implantação do "Museu Bouliou - Caminhos da Fé" em Ouro Preto/MG, cidade patrimônio da humanidade, para abrigar um diversificado e expressivo acervo de peças de arte colonial e religiosa formada por mais de 1.200 obras de origem brasileira, latino americana e asiática. Promoção do conhecimento do patrimônio histórico, artístico e religioso por meio da investigação, preservação e difusão da fé cristã, estimulando sua valorização e o desenvolvimento cultural da sociedade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

156297 - Almanaque Rio Negro Socioambiental: uma viagem pela maior bacia de águas pretas do mundo

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

CNPJ/CPF: 00.081.906/0001-88

Processo: 01400059361201515

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 663.300,00

Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Elaboração e difusão do Almanaque Rio Negro Socioambiental -- uma publicação com conteúdo e linguagem originais e inovadores sobre uma região amazônica de riquíssima diversidade socioambiental, altamente preservada onde vive uma população indígena e ribeirinha pouco conhecida pelo imaginário brasileiro.

151981 - Projeto Levels

Mirele Bergel

CNPJ/CPF: 222.457.848-20

Processo: 01400015949201559

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 409.475,29

Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Desenvolvimento de um espaço cultural de convivência e diversidade, que vise disseminar o conhecimento e a valorização da arte e cultura para a população, através da realização de oficinas de criatividade e capacitação, biblioteca circulante, exposições de artes e mostras culturais. Tendo como diferencial a utilização de recursos do Ministério da Cultura.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART 26)

150679 - Fórum Rio Cultura, Turismo e Meio Ambiente

EDITORA E PRODUTORA MAE TERRA LTDA-ME

CNPJ/CPF: 03.347.045/0001-25

Processo: 0140000902201591

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 1576650,00

Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção do I e II Fórum Rio Cultura, Turismo e Meio Ambiente, em 2015 e 2016. Vão apresentar os diálogos e as manifestações culturais e sociais que envolvem o fato de a cidade do RJ ter sido alçada pela Unesco, em 2012, "por conta do seu valor excepcional universal" a patrimônio Mundial da Humanidade, na categoria Paisagem Cultural Urbana". Inédito, o título nos recorda a importância de resgatar a memória cultural e a história ambiental do território no qual se ergue uma das poucas cidades do mundo, onde o diálogo da natureza com o urbano é visível. O Fórum é composto por uma plataforma de comunicação na Internet e dois

eventos presenciais. Como produto secundário, há a revista "Natural do Rio" em duas versões: impressa e on line, em um total de seis edições.

1510461 - Revista Select 2016

ACROBÁTICA EDITORA LTDA

CNPJ/CPF: 04.784.614/0001-62

Processo: 01400072600201514

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 618860,00

Prazo de Captação: 08/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A revista Select é uma revista bimestral de jornalismo cultural, com foco central em arte, cultura contemporânea e criatividade. Com uma abordagem nova e original, a revista abrange um espectro ampliado de cultura, propiciado pelo conceito de economia criativa, entendendo a criatividade e o capital intelectual como recursos de produção de valores simbólicos e econômicos. seLecT é uma revista especializada em artes visuais e cultura contemporânea de periodicidade bimestral. Seu objetivo é contribuir de forma consistente para a formação do público de arte do país, divulgando trabalhos artísticos, curatoriais e ideias e oferecendo reportagens, informações jornalísticas, textos analíticos e reflexões. Artistas, curadores, críticos, historiadores, colecionadores e galeristas se reconhecem na revista, que cobre o sistema da arte no Brasil.

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 0078 - RENT

IBELIEVE REALIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 12.298.458/0001-58

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 12581 - O Bicho tá Pegando

Smille Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35

RJ - Niterói

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 0603 - Educação na região sudeste

CLARK EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 03.651.532/0001-87

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

14 9476 - Circulação Insone

Z Produção LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.397.130/0001-23

ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 3842 - O Grande Circo Infimo - Circulação

Z Produção LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.397.130/0001-23

ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 0054 - OLHAR CÊNICO

COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO

CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 1348 - Freud e os Escritores

Janaina Pelizzon

CNPJ/CPF: 908.147.460-04

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 9604 - 2016 - Brasil, mostra tua cara! Sou Olodum, quem

tu és?

Carnaval Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum

CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20

BA - Salvador

Período de captação: 05/02/2016 a 25/02/2016

15 1532 - Galinha Pintadinha em Ovo de Novo

BROMELIA PRODUCOES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.583.710/0001-66

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 2030 - Pulsar Cia de Dança - Ações Culturais - Na

Imanência do Movente - 2014-2015

Hólos Consultores Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 9769 - Era uma vez... Brasil

Origem Promoção de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60

SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 3041 - O Filho Eterno

ATORES DE LAURA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 05.347.985/0001-40

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016

14 11751 - Projeto Beija-Flor - Etapa VI / Dança na Edu-

cação

Sociedade Cristã Francisco de Assis

CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30

SP - Mococa

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 5441 - RODA DE SAMBA

Agora Produções Teatrais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 44.769.131/0001-03

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

(ART.18)

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA

Musical

15 2193 - Minha vida tem música - Oficina de Educação

Alpeniano Silva Filho

CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03

MG - Governador Valadares

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 0739 - Cultura no Festival Gastronômico de Carrancas

ASSOCIACAO CARRANQUENSE DOS EMPREENDE-

DORES

DO TURISMO

CNPJ/CPF: 11.991.531/0001-00

MG - Carrancas

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 11659 - PROGRAMA CUBATÃO SINFONIA - SÉRIE

II

Cubatão

AMBSC - Associação dos Amigos da Banda Sinfônica de

CNPJ/CPF: 04.733.938/0001-71

SP - Cubatão

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 5367 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ

Associação Aquarela do Amanhã

CNPJ/CPF: 13.859.506/0001-00

SP - Indaiatuba

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 2408 - Raízes indígena-afro

DENIS SENA ROCHA

CNPJ/CPF: 13.772.572/0001-30

BA - Salvador

Período de captação: 29/01/2016 a 31/12/2016

15 1034 - Facchinetti

Hólos Consultores Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016

15 1108 - Exposição: Roberto Moriconi: tudo matéria de

arte

Luz Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 9093 - Restauração e adaptação arquitetônica do antigo

Palácio

Arquiepiscopal de Salvador para a implantação

Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH

CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 1212 - Catalogação e preservação do acervo de Projetos

Paisagísticos

de Roberto Burle Marx

Hólos Consultores Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 10695 - Revitalização e restauração do Jardim Histórico

da Casa

de Rui Barbosa

Fundação Darcy Ribeiro

CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO,

LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 8138 - WAM - Almanaque Cultural

NEW VIEW ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO

LTDA

CNPJ/CPF: 15.521.676/0001-06

MG - Belo Horizonte

14 9085 - REEDIÇÃO DO LIVRO PASSAGEM DO AGRESTE
Milton Guaracy Baptista Mendes
CNPJ/CPF: 214.982.536-87
MG - Viçosa
Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016
15 9704 - A França no Brasil
Produtora Canarinho de Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 23.322.064/0001-04
PE - Petrolina
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 9474 - PROJETO PRÓ-LER e-BOOKs
Roberto Costa Guiraud
CNPJ/CPF: 651.031.229-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 12071 - Festival Som da Vida
MESS ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 14.232.572/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 9092 - CCBM Musica.Performance
Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2005 - BERÇO ESPLÊNDIDO
MAS ROSSI PRODUÇÕES E ASSESSORIA - EIRELI
CNPJ/CPF: 18.265.908/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3165 - Sabor da Vida
Corte & Zago Produção Cultural e Soluções Criativas
CNPJ/CPF: 10.789.151/0001-24
SP - Mairiporã
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3109 - FELGUK - TURNÊ BRASIL 2015
FELGUK ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.839.805/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)

14 13622 - XIV FÓRUM INTERNACIONAL DE CRIA-
TIVIDADE E INOVAÇÃO - XIV FICI
Fundação Brasil Criativo
CNPJ/CPF: 04.079.829/0001-82
SE - Aracaju
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº
354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente
do projeto Corpo de Baile - PRONAC 14 9281, publicado na portaria
n.º 722 de 30/10/2014, no D.O.U n.º 211 de 31/10/2014:
Onde se lê: TURMALINA PRODUcoes ARTSTICAS LT-
DA ME
Leia-se: Turmalina Produções Musicais e Artísticas Ltda. -
ME
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
04-3425	Nossa Banda - Corpo de Bombeiros	Sociedade Corpo de Bombeiros Vo- luntários de Joinville	84.712.991/0001-25	Criar 150 vagas para alunos do Curso Preparatório dos instrumentos da bandas trompete, flugelhon, trobone, saxfone, trompa etc.	105.095,00	88.855,00	84.000,00
07-8383	Amostragem Complexa	Simone Silva Campos	053.514.377-08	Editar o livro intitulado "Amostragem Complexa", trata-se de uma obra literária de ficção, de autoria de Simone Silva Campos.	65.297,62	55.815,08	55.815,00
07-1499	Prêmio Desing Museu da Casa Bra- sileira - 18º	Associação de Amigos do Museu da Casa Brasileira	69.093.805/0001-23	Promover a décima oitava edição do " Prêmio Design Museu da Casa Brasileira". com objetivo de reconhecer a excelência no design brasileiro e, desta forma, incentivar seu fortalecimento e disse- minação.	391.717,00	368.317,00	90.000,00

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 4º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-6391	Dança na festa da uva	Comissão Festa da Uva e Fei- ras Agro-Industriais	O objetivo deste projeto é a realização de apresentações de dança na 26ª edição da Festa da Uva, do Rio Grande do Sul. No Período de 17 de fevereiro a 05 de março de 2006, não serão comercializados ingressos.	87.828.000/0001-62	221.340,00	211.574,00	210.000,00
10-4487	Circuito Atelier Paulo Bruscky	C/ Arte Projetos Culturais Lt- da.	O Projeto Circuito Atelier visa proporcionar a aproximação do público com os artistas em seu espaço de trabalho - o ateliê - e registrar a experiência inventiva dos mesmos em livros autorais. Planejamos a publicação de um livro, um vídeo e uma página na internet do artista Paulo Bruscky.	42.773.754/0001-24	69.570,64	69.570,64	69.570,64
07-4873	Duas Vidas em Versos	Stefanie Maria Andreta Ber- nauer	Editar livro de poesias e fotos, expondo fatos cotidianos em narrativas simples e poé- ticas.	221.536.898-56	32.950,00	32.450,00	32.450,00
08-7688	O Encontro	Simone de Souza Cavalcante	Promover o encontro de artistas franceses e brasileiros do Movimento Grafitti em Brasília. Proporcionar uma manifestação do Movimento por meio da pintura mural sobre as paredes externas do Espaço Cultural Renato Russo, na 508 Sul, em Brasília, a ser realizada pelo oito artistas convidados.	709.335.027-53	160.424,00	160.424,00	160.424,00
08-0655	Teatro no Vale II	Michelle Dumont Lamounier	Expandir o trabalho da escola de teatro amador Criart'Ato na cidade de Crixás, com a produção de duas peças anuais, em 2009.	992.582.266-15	199.261,70	188.261,70	188.261,70

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-6431	Nova Roma do Sul - Oficina de Teatro 2011	Menegazzo Teatros Ltda	Realizar, no município de Nova Roma do Sul, RS, entre março e dezembro de 2011, uma Oficina de Teatro, para crianças, jovens e adultos, com apresentação ao término. A oficina será oferecida de forma gratuita aos interessados.	07.398.668/0001-88	21.970,00	21.970,00	21.970,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 295/15 de 21/05/2015, publicada no D.O.U. em 22/05/2015, Seção 1, referente ao Projeto MEDIO PIRACICABA EM MOVIMENTO MUSICAL - 2ª EDIÇÃO - Pronac: 14 9547

Onde se lê: Prazo de captação: 22/05/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 22/05/2015 a 31/12/2015

Ministério da Educação**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12
DE NOVEMBRO/2015****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Processo: 23001.000056/2012-00 Parecer: CNE/CEB 13/2015 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessados: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 2/2015, que reexaminou o Parecer CNE/CEB nº 12/2012, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino Voto do Relator: A vista do exposto, propõe-se a aprovação de Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, nos termos deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, incorporando as sugestões de redação apresentadas pela Nota Técnica SETEC/MEC nº 50002/2015/DIR/SETEC/DDR/SETEC, alterando a redação anteriormente aprovada em 11 de março de 2015 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000071/2011-69 Parecer: CNE/CEB 14/2015 Relatora: Rita Gomes do Nascimento Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) Assunto: Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008 Voto do Relator: A vista do exposto, nos termos deste Parecer e à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e das Diretrizes Operacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, no âmbito da Educação Básica, para todos seus cursos e modalidades de ensino, os sistemas de ensino e instituições educacionais deverão dar cumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394/96, na redação dada pela Lei nº 11.645/2008, contemplando as temáticas da história e da cultura dos povos indígenas, bem como, no que couber, dos demais grupos étnicos constituintes da sociedade brasileira, promovendo o efetivo reconhecimento da diversidade cultural e étnica da sociedade brasileira Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201109405 Parecer: CNE/CES 425/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Vera Claudino Educação Superior Limitada - ME - Cajazeiras/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará - FASC, a ser instalada no município de Iguatu, estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará, a ser instalada na Rua Dr. João Pessoa, nº 23, bairro São Sebastião, no município de Iguatu, no estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, nos períodos matutino e noturno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305273 Parecer: CNE/CES 426/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto de Tecnologia, Educação, Cultura e Ciência - ITECCI - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade CEPEP, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CEPEP (código 18167), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1746, Centro, Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Mecatrônica Industrial, Manutenção Industrial e Eletrotécnica Industrial com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305223 Parecer: CNE/CES 427/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Santa Teresa - Lorenna/SP Assunto: Credenciamento Institucional de Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, a ser instalado no município de Lorena, estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Teresa D'Ávila, por transformação das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356185 Parecer: CNE/CES 428/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Ensino Santo AntonioX Ltda. - Caçapava/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Santo Antônio I, a ser instalada no município de Caçapava, estado de

São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Antônio I - FSA-I, a ser instalada na Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51, bairro Vila São João, município de Caçapava, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1263071; processo: 201356186); Administração, bacharelado (código: 1263323; processo: 201356314); e Farmácia, bacharelado (código: 1263325; processo: 201356315), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405434 Parecer: CNE/CES 429/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: MEC/Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Credenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede: Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, a partir da oferta do curso de Energias Renováveis com ênfase em Biogás, com 60 (sessenta vagas) totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207520 Parecer: CNE/CES 430/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação de Ensino Superior Professor Daltro - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Professor Daltro, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Professor Daltro, a ser instalada na R. Bacairis, nº 191, Bairro Taquara, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404663 Parecer: CNE/CES 431/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Faculdade e Instituto Martins Ltda. - Itaúna/MG Assunto: Credenciamento da FAMART, a ser instalada no Município de Itaúna, no Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da FAMART, a ser instalada na R. Osório Santos, nº 207, Bairro Nogueira Machado, no Município de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201300168 Parecer: CNE/CES 432/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: IADE - Instituto de Administração e Direção de Empresas Ltda. - Blumenau/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Escola Politécnica de Inovação e Conhecimento Aplicado, a ser instalada no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Escola Politécnica de Inovação e Conhecimento Aplicado (Épica), a ser instalada na Rua Elsbeth Feddersen, nº 72, Bairro Salto Norte, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304984 Parecer: CNE/CES 433/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de Goiânia, a ser instalada no Município de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Goiânia, a ser instalada na Av. T 3, nº 2.736 - Quadra 108, Lote 5 E - de 1300 ao fim - lado par, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304812 Parecer: CNE/CES 434/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda. - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Brasil Inteligente com sede no município de Belém, estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasil Inteligente, a ser instalada na Av. Tavares Bastos, nº 1.313, Marambaia, no município de Belém, no estado do Pará, observados tanto

o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, Bacharelado, Engenharia Ambiental, Bacharelado; Engenharia Elétrica, Bacharelado e Engenharia Civil, Bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais cada, a serem distribuídas em subtotais de 40 vagas por turno, excetuando-se o de Engenharia Civil, para o qual o número de vagas será 100 (cem), a serem distribuídas proporcionalmente pelos três turnos. Determino, outrossim, a superação das fragilidades apontadas pela SERES em parecer encaminhado ao CNE já no primeiro ano de funcionamento dos cursos Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201304606 Parecer: CNE/CES 435/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação Educacional de Rondônia - Cacoal/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná - FAJIPA, a ser instalada no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (código nº 11748), situada na Rua Missionário Gunnar Vingren, Planta Geral, Lote 09-A, Quadra 062, Setor 003, município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia (RO), CEP 78960-000, para a oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1207924; processo: 201304861), com 100 (cem) vagas anuais, em turno noturno, observado tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304408 Parecer: CNE/CES 436/2015 Relator: Luiz Curi Interessada: Associação Educacional e Cultural de Quixadá - Quixadá/CE Assunto: Credenciamento Institucional de Centro Universitário por transformação da Faculdade Católica Rainha do Sertão, a ser instalado no município de Quixadá, estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao Credenciamento do Centro Universitário Católica de Quixadá, por transformação da Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304896 Parecer: CNE/CES 437/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Educação Profissional Lima Martins Ltda. - ME - Itabuna/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade IEPROL, a ser instalada no município de Itabuna, estado da Bahia Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade IEPROL (código: 14579), que seria instalada na Avenida Inácio Tosta Filho, nº 118, 6º andar, Centro, município de Itabuna, estado da Bahia, considerando a legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305084 Parecer: CNE/CES 438/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada de Guarapuava, a ser instalada no município de Guarapuava, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado: Design de Interiores, tecnológico; Gastronomia, tecnológico, todos com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210949 Parecer: CNE/CES 439/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Presbiteriana Mackenzie, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo na Sede - Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1160, Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias/Rio de Janeiro; Polo Sede - Rua da Consolação, nº 896 - Consolação - São Paulo/São Paulo, código da avaliação: 110034. Campus de Campinas - Avenida Brasil, nº 1.220 - Jardim Guanabara - Campinas/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Aracaju - Rua Maybelle Taylor, nº S/N - Bairro São Domingos Sávio - Aracaju/Sergipe; Polo de Apoio Presencial - Bauru - Alameda dos Heilötropos, nº 328/338 - Madureira - Bauru/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Brasília - Quadra SHIS QI 5, Instituto Presbiteriano Mackenzie - Colégio Mackenzie, nº Chácara 74 a 79 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília/Distrito Federal; Polo de Apoio Presencial - Coronel Fabriciano - Avenida Acesita, Clécia Pereira de Hollanda Cavalcanti Guimarães, nº 286 - Nazaré - Coronel Fabriciano/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Curitiba - Rua Padre Anchieta, nº 2770 - Bigorrrilho - Curitiba/Paraná; Polo de Apoio Presencial - Jataí - Rua Riachuelo, nº S/N - Setor Central - Ja-



taí/Goiás; Polo de Apoio Presencial - Recife - Avenida Rui Barbosa, nº 704 - Graças - Recife/Pernambuco; Polo de Apoio Presencial - Ribeirão Preto - Rua Albuquerque Lins, nº 383 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Rio de Janeiro - Rua Buenos Aires, Faculdade Moraes Junior Mackenzie Rio, nº 283 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo de Apoio Presencial - São José do Rio Preto - Rua Rubião Júnior, nº 3308 - Centro - São José do Rio Preto/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - São Luís - Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 10 - COHAB Anil I - São Luís/Maranhão; Polo de Apoio Presencial - São Paulo Brás - Rua São Leopoldo, nº 356 - Belenzinho - São Paulo/São Paulo; Polo de Apoio Presencial - Tangará da Serra - Avenida Tancredo Neves, nº 1350N - Jardim Santiago - Tangará da Serra/Mato Grosso; Polo de Apoio Presencial - Uberaba - Rua Tenente Joaquim Rosa, nº 1226 - São Benedito - Uberaba/Minas Gerais; Polo de Apoio Presencial - Uberlândia - Rua Guacirurus, nº 244 - Saraiva - Uberlândia/Minas Gerais; Tamboré - Av. Mackenzie, nº 905 - Tamboré - Barueri/São Paulo, a partir da oferta do Curso de Superior Tecnológico em Marketing, com 300 (trezentas) vagas anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos em situação regular, conforme fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304615 Parecer: CNE/CES 440/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingo Ltda. - EPP - Matipó/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Univértix, a ser instalada no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univértix, a ser instalada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro, Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305151 Parecer: CNE/CES 441/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Associação Educacional Modotte - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon (Faron), a ser instalada no município de Vilhena, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon (Faron), a ser instalada na Rua Saldanha Marinho, nº 282, bairro Centro, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Agronomia, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Medicina Veterinária, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413376 Parecer: CNE/CES 442/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Escola de Direito de Brasília (EDB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito de Brasília (EDB) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede no endereço SGAS 607, Módulo 49 - Via L2 Sul - Asa Sul, Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação de apoio presencial obrigatória na sede da IES, a partir da oferta do curso de pós-graduação lato sensu em Direito do Saneamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 2014115132 Parecer: CNE/CES 443/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Vitória, a ser instalado no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Vitória, que seria instalado na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, bairro Consolação, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304571 Parecer: CNE/CES 444/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto Passo 1 de Ensino, Pesquisa e Lazer Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Passo 1, localizada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Passo 1, a ser instalada na avenida Fernando Vilela, nº 2.030, bairro Oswaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), e tecnológicos de Logística e Gestão de Recursos Humanos, cada curso com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356074 Parecer: CNE/CES 445/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, a ser instalada no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, a ser instalada na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado

da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, todos bacharelados, cada curso com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356469 Parecer: CNE/CES 446/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: FEBASP Associação Civil - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede na Rua Dr. Álvaro Alvim, nº 76/90, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014893 Parecer: CNE/CES 447/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova Ltda. - SESP - Ponte Nova/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, localizada no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, localizada na Rua G, nº 205, bairro Paraíso, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200802596 Parecer: CNE/CES 448/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: União Paranaense de Ensino e Cultura (UNIEPEC) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, localizada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FADESC), sediada à Rua Pedro Bonat, nº 103, bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200243 Parecer: CNE/CES 449/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Educacional de Fernandópolis - Fernandópolis/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Fernandópolis (Fife), com sede no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Fernandópolis (Fife), situada na Avenida Teotônio Vilela s/nº, no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117902 Parecer: CNE/CES 450/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - ME - São Mateus/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo. Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/nº, Residencial Park Washington, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207202 Parecer: CNE/CES 451/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Passo Fundo, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.045, bairro Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905216 Parecer: CNE/CES 452/2015 Relator: Joaquim Neto Interessada: Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira - Itabira/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira, com sede no município de Itabira, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Itabira, com sede à Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, no município de Itabira, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: : 201359878 Parecer: CNE/CES 453/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Colégio Salesiano Dom Bosco - Piracicaba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba, com sede no município de Piracicaba, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba, situada na Rua Boa Morte, nº 1835, Centro, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101424 Parecer: CNE/CES 454/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Pernambucana de Ensino Superior (Apepu) - Olinda/PE Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Olinda, com sede na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359712 Parecer: CNE/CES 455/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: CIEPH - Centro Integrado de Estudos e Pesquisa do Homem Ltda. - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, com sede na Av. Engenheiro Max de Souza nº 952, Bairro Coqueiros, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201340 Parecer: CNE/CES 456/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão e Marketing, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão e Marketing, instalada na Rua Joaquim Felipe, nº 250, Bairro Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200805887 Parecer: CNE/CES 457/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional de Santa Catarina - Blumenau/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Blumenau, com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Blumenau, instalada na Av. Brasil, nº 610, Bairro Ponta Aguda, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072863 Parecer: CNE/CES 458/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pio Décimo com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pio Décimo, com sede na Rua Estância, nº 382, centro, no município de Aracaju, estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como os prazos constantes na Portaria Normativa nº 1/2013, ressaltando, contudo, que a Instituição deve sanear as fragilidades, detectadas pela Avaliação in loco, visando garantir a melhoria de seu padrão de oferta no próximo ciclo avaliativo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208893 Parecer: CNE/CES 459/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Ensino da Alta Paulista - CEAL-PA - Lucélia/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Lucélia, com sede no Município de Lucélia, Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Lucélia, com sede na Rua Paschoal Micali, nº 3.000 (antiga Avenida Internacional), Centro, no município de Lucélia, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200197 Parecer: CNE/CES 460/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, com sede na Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, observados tanto o

prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206479 Parecer: CNE/CES 461/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Escola Nacional de Seguros FUNDENSEG - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Superior Nacional de Seguros de São Paulo (ESNS-SP), com sede na Avenida Paulista, nº 2.421, 1º andar, Cerqueira César, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810309 Parecer: CNE/CES 462/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Taquaritinga (FTGA), com sede no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Taquaritinga, com sede na Fazenda Contendas, s/n, bairro Zona Rural, no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117925 Parecer: CNE/CES 463/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Estudos Especializados (CEE) - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unida de Vitória (Unida), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unida de Vitória (Unida), com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115733 Parecer: CNE/CES 464/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Instituição Educacional Atibaense Ltda. - Atibaia/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Atibaia, com sede no município de Atibaia, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Atibaia - FAAT, com sede na Estrada Municipal Juca Sanches, nº 1.050, Jardim Brogotá, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116295 Parecer: CNE/CES 465/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pelotas, com sede no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pelotas, com sede na Avenida Fernando Osório, nº 2.301, bairro Três Vendas, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101461 Parecer: CNE/CES 466/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Sociedade Educacional Breder Lopes - Reduto/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas - FADILESTE, com sede no município de Reduto, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas - FADILESTE, com sede na Rua Nilda Breder Barbosa Lopes, nº 01, Centro, no Município de Reduto, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117417 Parecer: CNE/CES 467/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda. - Indaiatuba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Max Planck, com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Max Planck (FMP), com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903006 Parecer: CNE/CES 468/2015 Relator: Luiz Curi Interessada: Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - Conselheiro Lafaiete/MG Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete com sede no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Lopes Franco, nº 1001, bairro Carijós, município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência

avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108067 Parecer: CNE/CES 469/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Sociedade Educacional Sul Bahiana - EPP - Ilhéus/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Madre Thaís - FMT, com sede no município de Ilhéus, estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Madre Thaís - FMT, com sede na Avenida Itabuna, nº 1.491, Centro, no município de Ilhéus, estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201104254 Parecer: CNE/CES 470/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Sociedade Educacional Três de Maio - Três de Maio/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Três de Maio, com sede no município de Três de Maio, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Três de Maio, com sede na Avenida Santa Rosa, nº 2405, Centro, no Município de Três de Maio, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009934 Parecer: CNE/CES 471/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES - Caruaru/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ascres, com sede no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ascres, com sede na Avenida Portugal, nº 584, bairro Universitário, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079199 Parecer: CNE/CES 472/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro de Ensino Superior de Apucarana - Apucarana/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Apucarana, com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Apucarana, com sede na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, bairro Jardim Flamingos, no município de Apucarana, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101421 Parecer: CNE/CES 473/2015 Relator: Gilberto Garcia Interessada: Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade Piauiense de Processamento de Dados - FPPD, com sede no município de Teresina, estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Piauiense de Processamento de Dados - FPPD, com sede na Rua Walfram Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, município de Teresina, estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208437 Parecer: CNE/CES 474/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Ensino Superior de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Centro Paulistano, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Centro Paulistano, localizada na Rua Álvares Penteado, nº 208/216, bairro Largo do Café, município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001-000135/2015-55 Parecer: CNE/CES 475/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: André de Gois Rocha - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do Curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Universitário Walter Cantídio, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, no Estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente à autorização para que André de Gois Rocha, portador da cédula de identidade 2008009081123 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 036.619.483-69, aluno do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), situada no município de Campina Grande, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, mais de 25% do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio, no município de Fortaleza, estado do Ceará, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000013/2015-69 Parecer: CNE/CES 476/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Kellem Oliveira Altomari - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), no estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (Huapa), no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente à autorização para que Kellem Oliveira Altomari, identificada pela carteira de identidade nº 4761228 - 2ª via- SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 006.514.331-00, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, no campus situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, campus Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000134/2015-19 Parecer: CNE/CES 477/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Isabella Silva Sombra - Cajazeiras/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Universitário Walter Cantídio, no Estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente à autorização para que Isabella Silva Sombra, portadora do RG nº 2001002062681, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 957.781.873-00, aluna regularmente matriculada, à época da solicitação, em março de 2015, no 8º período do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Universitário Walter Cantídio, localizado em Fortaleza, Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200908190 Parecer: CNE/CES 478/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Cidade de São Paulo - Unidic, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Cidade de São Paulo, com sede à rua Cesário Galeno, nº 448/475, bairro Tatuapé, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353054 Parecer: CNE/CES 479/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Maringense de Ensino Ltda. - EPP - Maringá/PR Assunto: Recurso contra ato de indeferimento proferido pelo Secretário de Regulação da Educação Superior - SERES, da solicitação de autorização de implantação do Curso de Serviços Penais - Tecnológico - Portaria nº 10 de 28 de julho de 2006 Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 40 de 28 de julho de 2006, para autorizar o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Cidade Verde, exclusivamente para candidatos integrantes ou vinculados aos serviços dos órgãos de segurança pública e não à população em geral, instalada na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, sobrela, zona 7, no município de Maringá, estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902231 Parecer: CNE/CES 480/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: MEC/Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Diamantina/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 46/2012, que trata do recredenciamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), com sede no Município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais. Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento excepcional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede no Município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo até dezembro de 2016, nos termos do art. 11 do Parecer nº 3 de 14 de outubro de 2010, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, Decisão da Câmara:

e-MEC: 201210289 Parecer: CNE/CES 482/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. - EPP - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra ato de indeferimento proferido pelo Secretário de Regulação da Educação Superior - SERES, da solicitação de autorização de implantação do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado - Portaria nº 491 de 26 de junho de 2015 Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 co-



nheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria nº 491 de 26 de junho de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana, localizada na Rua Araras, nº 241, Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209058 Parecer: CNE/CES 483/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. - EPP - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Metropolitana, com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º/6/2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana, instalada na Rua das Araras, nº 241, Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109943 Parecer: CNE/CES 485/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - Pirapora/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco, com sede no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco, localizada na Avenida Jefferson Guitirana, nº 1.422, bairro Cícero Passos, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360690 Parecer: CNE/CES 486/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Organização Educacional Morumbi Sul Ltda. - EPP - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Morumbi Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho SERES nº 209, de 5 de dezembro de 2013 (DOU de 6/12/2013), que aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, oferecido pela Faculdade Morumbi Sul (FMS) - Campus São Paulo - Campo Limpo, localizada na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, CEP 05763-470, no Bairro do Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado homônimo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000146/2014-54 Parecer: CNE/CES 487/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda. - Itumbiara/GO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no DOU de 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Santa Rita de Cássia, com sede no município de Itumbiara, no estado da Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Santa Rita de Cássia (IFASC), com sede na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 363, Quadra 28-A, bairro Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000123/2015-21 Parecer: CNE/CES 488/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do Relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme segue: 1. Escola de Direito de São Paulo (FGV/SP): alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação de Direito e Desenvolvimento, código 33145016001P0 para Direito - nível de Mestrado Acadêmico - de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira, em 10/6/2015 - anexo 1, Ofício nº 002/2015, de 9/6/2015 - anexo 2 e Ofício nº 034-27/2015/CAAI/CGAA/DAV, de 19/8/2015 - anexo 3; 2. Universidade de Caxias do Sul (UCS/UNIRITTER): alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Letras, código 42008018012P1, para Letras (UCS/UNIRITTER), nível de Doutorado - de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira, em

10/4/2015 - anexo 4, Ofício nº 011/2015/PPPG, de 23/6/2015 - anexo 5 e Ofício nº 033-30/2015/CAAI/CGAA/DAV, de 17/8/2015 - anexo 6; 3. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação denominado Economia Aplicada - código 32005016016P0, para Economia, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado - de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira, em 15/5/2015 - anexo 7, Resolução nº 8/2015 - CSPP datado de 6/3/2015 - anexo 8 e Ofício nº 032-4/2015/CAAI/CGAA/DAV, de 17/8/2015 - anexo 9; 4. Universidade Federal Fluminense (UFF): alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação denominado Biologia Marinha - código 31003010039P8, para Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado - de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira, em 13/4/2015 - anexo 10, Resolução nº 141/2014, datado de 9/4/2015 - anexo 11 e Ofício nº 017-32/2015/CAAI/CGAA/DAV, de 27/7/2015 - anexo 12 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206265 Parecer: CNE/CES 489/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede na R. Pedro Vicente, 625, Bairro Canindé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta do curso de licenciatura em Formação de Docentes para a Educação Básica, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição e nos polos abaixo relacionados: 1. IFSP - Campus Araraquara - Ramal de Acesso Eng. Heitor de Souza Pinheiro, Nº s/nº - Jardim dos Manacás - Araraquara/São Paulo; 2. IFSP - Campus Barretos - Avenida C-1, Nº 250 - Ide Daher - Barretos/São Paulo; 3. IFSP - Campus Birigui - Rua Pedro Cavallo, Nº 709 - Residencial Portal da Pérola II - Birigui/São Paulo; 4. IFSP - Campus Caraguatatuba - Avenida Rio Grande do Norte, Nº 450 - Indaiá - Caraguatatuba/São Paulo; 5. Presidente Epitácio - Rua José Ramos Júnior, Nº 27-50 - Jardim Tropical - Presidente Epitácio/São Paulo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304581 Parecer: CNE/CES 490/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A. - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115639 Parecer: CNE/CES 493/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Ação Educacional Claretiana - Batatais/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Claretiana de Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Claretiana de Brasília - FCB, a ser instalada na Área Especial para Igreja Católica - Setor C, Parte B, s/n, bairro de Taguatinga Centro, em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores em Gestão de Recursos Humanos - tecnológico (código: 1169706; processo: 201116106), em Gestão Financeira - tecnológico (código: 1169932; processo: 201116202), em Gestão Pública - tecnológico (código: 1170144; processo: 201116202), em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - tecnológico (código: 1170304; processo: 201116488) e em Gestão da Tecnologia da Informação - tecnológico (código: 1170408; processo: 201116583), com 120 (cento e vinte) vagas anuais, excetuando o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com número de vagas a ser definido pela SERES. Determino, outrossim, a superação das fragilidades apontadas pela SERES, em parecer encaminhado ao CNE, já no primeiro ano de funcionamento dos cursos Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201307649 Parecer: CNE/CES 494/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com sede na avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, município de Santo André, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113830 Parecer: CNE/CES 495/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: SECEF - Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda. S/C - ME - Floresta/PE Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Floresta, com sede no município de Floresta, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF, com sede na avenida Deputado Audomar Ferraz, nº 98, bairro Centro, município de Floresta, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902145 Parecer: CNE/CES 496/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: AVM Educacional Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da AVM - Faculdade Integrada, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da AVM - Faculdade Integrada, situada na rua do Carmo, nº 7, sala 501, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, tendo como polo de apoio presencial a Unidade Sede, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200908227 Parecer: CNE/CES 497/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Universidade Federal do Ceará Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Ceará - UFC, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Ceará (código n.º 583), autarquia mantida pelo Ministério da Educação, IGC 4 (2011), tendo como polo de apoio presencial o de n.º 1033805 - Fortaleza - Av. da Universidade, n.º 2853 - bairro Benfica, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 4.º, da Lei n.º 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307737 Parecer: CNE/CES 498/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da FAE Centro Universitário, sediada no Município de Curitiba, estado do Paraná, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da FAE Centro Universitário, com sede na rua 24 de maio, nº 135, bairro Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, como também o disposto no Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107256 Parecer: CNE/CES 499/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A - ASBEC - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado - Unijorge, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado - Unijorge, localizado na avenida Luís Vianna Filho, nº 6.775, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância na Sede e no Polo de Apoio Presencial Curitiba, localizado na rua Emílio Pernet, nº 174, 7º andar, bairro Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, como também o disposto no Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408195 Parecer: CNE/CES 500/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis, situado à rua Orfanotrófio, nº 555, bairro Alto Teresópolis, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e em particular a Resolução CNE/CES nº 1/2010 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201409262 Parecer: CNE/CES 501/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Educacional de Criciúma - Criciúma/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense, com sede no município de Criciúma, estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, situada à avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, município de Criciúma, estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206605 Parecer: CNE/CES 502/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Serra/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade da Serra, com sede no município da Serra, estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Serra - SERRAVIX a ser instalada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município da Serra, no estado do Espírito Santo, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Arquitetura e Urbanismo - bacharelado (código: 1185028; processo: 201206736); em Engenharia de Produção - bacharelado (código: 1185029; processo: 201206737); em Engenharia Mecânica (código 1185031; processo 201206739), todos com 120 (cento e vinte) vagas anuais cada, exceto o de Engenharia Mecânica, com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4.º, do Decreto n.º 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360654 Parecer: CNE/CES 503/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: SET - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Decreto n.º 5.773/2006, alterado pelo Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os termos dos Despachos SERES/MEC n.º 206/2013 e n.º 209/2013, no que couber, e, portanto, ratificando os termos da Portaria SERES n.º 458, de 11 de junho de 2015, de renovação do reconhecimento do curso de Administração (bacharelado), na modalidade presencial, a ser ofertado

pela Universidade Tuiuti do Paraná, situada na Rua Sydnei Antônio Rangel Santos, n.º 245, bairro Santo Inácio, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353480 Parecer: CNE/CES 504/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda. - Arapiraca/AL Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, pela Faculdade de Ensino Regional Alternativa, com sede no Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas Voto do Relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Regional Alternativa, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 98, bairro Eldorado, no Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000003/2015-23 Parecer: CNE/CES 505/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional de Ciências da Saúde - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 539, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, pela Faculdade Pernambucana de Saúde, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 539, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do

curso de Odontologia, bacharelado, pela Faculdade Pernambucana de Saúde, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000028/2015-27 Parecer: CNE/CES 506/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, pela Faculdade Anhanguera de Educação, Ciências e Tecnologia de Sorocaba, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Faculdade Anhanguera de Educação, Ciências e Tecnologia de Sorocaba, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, para autorizar o funcionamento do curso, com 180 (cento e oitenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas--pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 4 de fevereiro de 2016.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 060/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia	Letras/ Artes/ Sociologia/ História/ Geografia/ Antropologia/ Comunicação	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Renata Cristina Lopes Andrade	1º
				Charles Antônio de Paula Bicalho	2º
				Mário Geraldo	3º
				Ana Cristina Oliveira Lopes	4º
				Adriana Angelita da Conceição	5º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 203 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 060/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde	Bioestatística/ Probabilidade e Estatística	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Maria Ivanilde Silva Araújo	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 204 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 067/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Literatura Espanhola II; Conversação em Língua Espanhola; Estágio Supervisionado em Língua Espanhola	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Maria Rosario Araujo da Costa	1º
			Gabriel Sanchez Veliz	2º
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Língua e Literatura Latina	Auxiliar, Nível 1, 40h	Não Houve Candidato Aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 205 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048, de 25/05/2015, publicado no DOU de 27/05/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Medicina - FM	Saúde Coletiva	Professor Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Bahiyveh Ahmdpour Furtado	1º
				Thaís Tibery Espir	2º
				Bruno Mendes Tavares	3º
				Daiane Nascimento de Castro	4º
				Hernane Guimarães dos Santos Junior	5º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 206 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia de Materiais: Cerâmica.	Professor Assistente A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.	

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 285, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve: RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 173, de 18/01/2016, publicada no DOU em 01/02/2016, que trata da homologação de candidatos aprovados em Processo Seletivo, objeto do Edital nº 67/2015, de 19/10/2015, publicado no D.O.U. em 28/10/2015, retificado através de publicação no DOU de 11/11/2015, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Introdução à Filosofia	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Anderson Gonçalves de Lemos	1º

Leia-se:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Introdução à Filosofia	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Anerson Gonçalves de Lemos	1º

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Estudos Sociais - FES	Economia	Assistente A, Nível 1, 40h.	Armando Clóvis Maruques de Souza	1º

Leia-se:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Estudos Sociais - FES	Economia	Assistente A, Nível 1, 40h.	Armando Clóvis Marques de Souza	1º
			Neuler André Soares de Almeida	2º
			Dafana Brito dos Santos	3º
			Fernanda Nacif Marçal	4º

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 984, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 467, de 15 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 240, em 16 de novembro de 2015 ,retificado pelo Edital nº 477, de 17 de dezembro de 2015 e pelo Edital nº 474, de 18 de dezembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem

Setor: / Enfermagem em Saúde Coletiva/ Saúde Mental

1º - Larissa Pereira Costa

2º - Leiliana Maria Rodrigues dos Santos

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 998, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Cirurgia, referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Coloproctologia

1º lugar - Luciana da Costa Flach

2º lugar - Leonardo Guedes Leite de Oliveira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038714/2015-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2016, de 14 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 10, Seção 3, de 15/01/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina da Família e Comunidade

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carlos Roberto Hackmann da Cunha	9,42
2º	Fernanda Lazzari Freitas	9,25
3º	Fernanda Naspoline Zanatta	7,79
4º	Nicole Coelho Della Bruna	7,79
5º	Denise Machado Longhi	7,64
6º	Naarai Camboim Bezerra	7,59

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.320, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Decreta a liquidação extrajudicial da Agra-ben Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 7º, inciso VII, e 39, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e no art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, e no art. 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da administradora de consórcios;

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 72349, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Agraben Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 69.273.308/0001-07, sediada na cidade de Americana (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Valder Viana de Carvalho, carteira de identidade 5.519.418-7 - SSP/SP e CPF 369.056.238-49.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 7 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.752, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga procedimentos para a remessa de informações para avaliação da importância sistêmica global (IAISG), de que trata a Circular nº 3.751, de 19 de março de 2015.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em conta o disposto na Circular nº 3.751, de 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata a Circular nº 3.751, de 19 de março de 2015, deve ser realizada por meio do Documento 1200 - Informações para Avaliação da Importância Sistêmica Global (IAISG), conforme a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc) e demais características, nos termos do anexo a esta Carta Circular.

Art. 2º Devem ser registrados e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002, os dados referentes ao empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Carta Circular.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Chefe de Departamento

ANEXO

Codificação do IAISG no Catálogo de Documentos (Cadoc) e demais características:

Código do documento: 1200.

Nome do documento: Informações para Avaliação da Importância Sistêmica Global (IAISG).

Periodicidade da remessa: Anual.

Data-base: dia 31 de dezembro, exceto o disposto nos incisos I e III do art. 12 e XII do art. 16 da Circular nº 3.751, de 2015, cujas informações devem corresponder ao ano-calendário.

Data-limite para remessa: até 90 (noventa) dias após a respectiva data-base de apuração.

Unidade responsável pela curadoria: Desig.

Forma de remessa: Meio eletrônico.

Sistema para remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Formato para remessa: Excel.

Elementos adicionais para elaboração e remessa:

As informações para Avaliação da Importância Sistemática Global (IAISG) devem ser apuradas com base no disposto na Circular nº 3.751, de 2015.

O leiaute e as instruções de preenchimento serão enviados pelo Banco Central do Brasil às instituições que estão obrigadas a atender ao disposto na Circular nº 3.751, de 2015.

Registro do empregado indicado para responder a questionamentos: no módulo "Vínculos - Inclusão - Responsável por Envio de Informações" do Unicad.

Endereço eletrônico para solução de dúvidas sobre a remessa e preenchimento do documento: iaisg@bcb.gov.br.

Origem do Documento:

Código Cadoc	Segmentos	Subsegmentos	Código Cadoc
20.1.7.061-1	Bancos Comerciais	(*) (**)	20.1.7.061-1
24.1.7.061-7	Bancos de Investimento	(*) (**)	24.1.7.061-7
26.1.7.061-5	Bancos Múltiplos	(*) (**)	26.1.7.061-5
38.0.7.041-1	Caixa Econômica Federal	(*) (**)	38.0.7.041-1
46.1.7.001-1	Conglomerados Prudenciais	(**)	46.1.7.001-1

(*) instituições que possuam Exposição Total, conforme definido na Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, superior a R\$500.000.000.000,00 (quinhentos bilhões de reais), exceto aquelas sob controle societário de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

(**) instituições que sejam integrantes de conglomerado prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, que possuía Exposição Total superior a R\$500.000.000.000,00 (quinhentos bilhões de reais), exceto as pertencentes a conglomerado prudencial que esteja sob controle societário de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

Obs.: Para as instituições integrantes de conglomerado prudencial, a apuração deve ser realizada em bases consolidadas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

RETIFICAÇÃO

No item 7 da Circular CAIXA nº 710, de 02/02/16, publicada na seção 1, páginas 27 a 29, do Diário Oficial da União nº 24 de 04/02/16, onde se lê: "7. Fica revogada a Circular CAIXA nº 687, de 11/08/15, publicada no DOU em 28/08/15." - leia-se: "7. Fica revogada a Circular CAIXA nº 685, de 11/08/15, publicada no DOU em 28/08/15."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO DITEROR Em 5 de fevereiro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/15235

Objeto: Apuração de eventual utilização de informação privilegiada, em negócios realizados com ações de emissão da CCX Carvão da Colômbia S.A., anteriormente à divulgação do fato relevante do dia 21 de janeiro de 2013.

Assunto: Pedido de produção de provas

Acusado	Advogado
Rogério Payrebrune St. Sève Marins	Raphael Bernardes da Silveira (OAB/PR nº 40.542)
Eurico de Avelar Kesselring	Raphael Bernardes da Silveira (OAB/PR nº 40.542)
Alfeu Antonio Caznoch	Raphael Bernardes da Silveira (OAB/PR nº 40.542)
Rodolfo Marchioni Kesselring	Raphael Bernardes da Silveira (OAB/PR nº 40.542)
Roberto de Payrebrune St. Sève Marins	Raphael Bernardes da Silveira (OAB/PR nº 40.542)
Edmilson Louis Carneiro Baggio	Raphael Bernardes da Silveira (OAB/PR nº 40.542)

1. Despacho: "Trata-se de pedido de produção de provas apresentado por Rogério Payrebrune St. Sève Marins, Eurico de Avelar Kesselring, Alfeu Antonio Caznoch, Rodolfo Marchioni Kesselring, Roberto de Payrebrune St. Sève Marins e Edmilson Louis Carneiro Baggio (...). (...) deferi, em 22.12.1016, a realização de prova pericial contábil para confirmar a tese da defesa (...). Em 25.1.2016, os Acusados juntaram aos autos do processo o laudo pericial realizado com base na autorização supramencionada. Com relação à oitiva das testemunhas Luciane Aparecida Gravina Kruger e Dilmarise Wiegand Tkaczuk, também solicitada pelos Acusados, indefiro o pedido, por entender que o laudo pericial apresentado já é suficiente para o deslinde da controvérsia a respeito da Companhia possuir ou não um sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração. Com efeito, a oitiva se mostra desnecessária ao julgamento deste processo. (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº 15/2010

Acusado:

Fundação Petrobras de Seguridade Social

Ementa: Uso de informação relevante ainda não divulgada ao mercado de valores mobiliários. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, combinado com o inciso III do §1º do mesmo artigo, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar à Fundação Petrobras de Seguridade Social a penalidade de multa no valor de R\$17.115.545,00 (dezessete milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao dobro da perda evitada, pela alienação de ações de emissão da Brasil Telecom S.A. no período de 28.12.09 a 14.01.10, antes da divulgação ao mercado de Fato Relevante do qual tinha conhecimento, em infração ao disposto no artigo 13, caput, da Instrução CVM nº 358, de 2002.

2. O Colegiado deliberou ainda pela comunicação do resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento ao Ofício/CVM/SGE/nº 40/2012, de 8 de agosto de 2012 (fls.1.346).

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Proferiu defesa oral a advogada Maria Isabel do Prado Bocater, representando a Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

O Diretor Pablo Renteria declarou-se impedido de participar da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.865, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 08/01/2016, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

ASTUTO Y CASTRO AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 05.997.917/0001-26

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de fevereiro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 05/2014

CCX CARVÃO DA COLOMBIA S/A

Objeto: Apuração de eventual utilização de informação privilegiada, em negócios realizados com ações de emissão da CCX Carvão da Colômbia S.A., anteriormente à divulgação do fato relevante do dia 21 de janeiro de 2013.

Assunto: Pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesas

Acusado	Advogado
Achilles Balsini	Não Constituiu Advogado
Bernardo Werther de Araujo	Nelson Laks Eizirik OAB RJ 38.730
Fábio Deslandes	Walfrido Jorge Warde Jr. OAB SP 139.503
Fernando Henrique Frare Bertin	Não Constituiu Advogado
Francisco Borges de Souza Dantas	Não Constituiu Advogado
Francisco Eduardo de Souza Dantas	Maurício Moreira Mendonça De Menezes OAB RJ 96.640
Lars Fuhrken Batista	Carlos Barbosa Mello OAB SP 147.705
Leonardo Brunet Mendes de Moraes	Maria Isabel Do Prado Bocater OAB RJ 28.559
Marcelo dos Reis de Moraes	Nelson Laks Eizirik OAB RJ 38.730
Marco Aurélio Virzi	Jayme Soares Da Rocha OAB RJ 81.852
Marlin Gestão de Recursos Ltda. (atualmente denominada Normandia Investimentos Ltda.)	Não Constituiu Advogado
Blue Marlin Master Fundo de Investimentos em Ações (atualmente denominado Opus Ações II Master Fundo De Investimento Em Ações)	Não Constituiu Advogado
Geb Participações e Administração S/A (atualmente denominada Rav 13 Participações E Administração Eireli)	José Carlos Rodrigues Rosa OAB RJ 106.774
Renato Andre Vodovoz	Não Constituiu Advogado
Sérgio Savelli de Menezes	Maria Isabel Do Prado Bocater OAB RJ 28.559

Trata-se de pedidos de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesas formulados por LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES, SÉRGIO SAVELLI DE MENEZES, BERNARDO WERTHER DE ARAUJO, MARCELO DOS REIS DE MORAES e FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA DANTAS, nos autos do processo em epígrafe.

Tendo em vista que o último dos prazos termina em 22/02/2016, determino a unificação e fixo novo prazo para apresentação de defesas impreritavelmente em 23/03/2016, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 14.867 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza INDICADOR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 04.853.132, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.868 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALVARO AUGUSTO MARANGONI, CPF nº 197.399.598-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.869 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO PORTELA DE MEDEIROS BRUNALE, CPF nº 018.234.831-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.870 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PATRICIA DA SILVA HERBAS PALOMO, CPF nº 302.482.938-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.871 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO SANT'ANNA DE OTERO, CPF nº 124.773.197-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.872 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANILO GAMBOA, CPF nº 267.513.588-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.873 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLAYTON FERRAZ DE PAIVA, CPF nº 000.925.334-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.874 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARINA ARANTES BRAGA PRADO, CPF nº 337.508.148-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria CGSN nº 15, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de

2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CGSN nº 15, de 27 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
I -
.....
b) Fernando Soriano Lousada, titular;
..... "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,7820	3,7820	3,0990	2,9750	-	4,1900	2,3200	3,0950	2,2870	-	-	-
AM	3,6436	3,6436	3,2490	3,1737	-	3,9516	-	3,2659	-	-	-	-
AP	3,5670	3,5670	3,5750	3,2050	5,2223	5,2223	-	3,0500	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	3,7431	-	2,8500	2,4400	-	-	-
CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,9810	4,9000	3,4040	3,2650	4,5200	4,5200	-	3,3730	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
GO	3,7007	4,5212	3,1795	3,0201	4,1923	4,1923	-	2,7030	-	-	-	-
*MA	3,5840	3,7184	3,1390	3,0500	-	4,1690	-	3,2350	-	-	-	-
MG	3,8405	4,8495	3,1428	3,0393	2,8485	2,8485	4,1900	2,8329	-	-	-	-
MS	3,6506	4,8047	3,3598	3,2391	4,6514	4,6514	2,4930	2,8369	2,3484	-	-	-
MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	3,1889	2,7997	2,5281	1,9700	-	-
PA	3,8240	3,8240	3,2480	3,2100	-	3,8915	-	3,2710	-	-	-	-
*PB	3,7999	5,6250	3,1399	3,0325	-	3,5473	2,0097	2,9433	2,4848	-	0,9679	0,9679
*PE	3,7340	3,7340	3,0450	3,0140	3,6254	3,6254	-	2,9160	-	-	-	-
*PI	3,7608	3,7608	3,2830	3,1720	4,0638	4,0638	2,2462	3,2324	-	-	-	-
*PR	3,6280	4,7890	2,9590	2,8540	4,3000	4,3000	-	2,7800	-	-	-	-
*RJ	3,8790	4,1235	3,1700	2,9970	-	4,1054	1,5960	3,2930	2,0820	-	-	-
*RN	3,9090	5,3029	3,3218	3,0819	4,2465	4,2465	-	2,9795	2,4560	-	1,6900	1,6900
*RO	3,8430	3,8430	3,4020	3,3050	-	4,5860	-	3,2110	-	-	2,9656	-
RR	3,8700	3,9100	3,3000	3,2000	4,3200	5,1000	7,3950	3,6200	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2,5872	2,3691	-	-	-
SC	3,5400	4,5900	3,0300	2,9200	3,9900	3,9900	-	2,9300	2,2200	-	-	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,2870	-	-	-
*SP	3,5400	3,5400	3,0750	2,9240	3,9692	4,0742	-	2,6590	-	-	-	-
TO	3,8790	4,9000	3,1070	2,9970	5,2200	5,2200	3,7300	3,1380	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de fevereiro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
						Aliquota 7 %	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%								Aliquota 7 %	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	79,29%	139,05%	79,29%	139,05%	17,24%	26,07%	33,23%	22,13%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	79,29%	139,05%	79,29%	139,05%	34,20%	52,50%	34,85%	53,24%	192,54%	232,43%	83,06%	108,02%	-	-	-	-



UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importa-ção 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importa-ção 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	26,13%	35,62%	43,33%	31,38%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	79,29%	139,05%	79,29%	139,05%	34,20%	52,50%	34,85%	53,24%	192,54%	232,43%	83,06%	108,02%	40,76%	87,69%	17,24%	22,13%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	88,58%		151,44%		88,58%	151,44%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	88,58%	151,44%	88,58%	151,44%	37,54%	56,29%	38,05%	56,87%	192,54%	232,43%	83,06%	108,02%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	120,82%		194,43%		120,82%	194,43%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	120,82%	194,43%	120,82%	194,43%	52,55%	73,35%	52,36%	73,14%	240,34%	232,43%	100,20%	127,50%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,10%		213,47%		135,10%	213,47%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,10%	213,47%	135,10%	213,47%	56,87%	78,27%	56,46%	77,79%	240,34%	232,43%	100,20%	127,50%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	88,58%	151,44%	88,58%	151,44%	37,54%	56,29%	38,05%	56,87%	192,54%	232,43%	83,06%	108,02%	47,69%	96,92%	17,24%	22,13%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	120,82%	194,43%	120,82%	194,43%	52,55%	73,35%	52,36%	73,14%	240,34%	232,43%	100,20%	127,50%	47,97%	97,29%	17,24%	22,13%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,10%	213,47%	135,10%	213,47%	56,87%	78,27%	56,46%	77,79%	240,34%	232,43%	100,20%	127,50%	55,25%	107,00%	17,24%	22,13%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			
	Internas		Interestaduais	
			7%	12%
*SP	17,24%		-	33,23%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas		Interesta-duais		Internas		Interestaduais	
							7%	12%
SP	61,31%		96,72%		61,31%		-	73,12%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de fevereiro de 2016

Nº 20 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 257ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 22 de janeiro a 4 de fevereiro de 2016, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 257ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula décima nona do Ajuste SINIEF 12/15, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona As disposições contidas neste Ajuste somente aplicar-se-ão aos contribuintes estabelecidos no Estado de Rondônia e do Espírito Santo a partir de 01 de julho de 2016 e de 01 de janeiro de 2017, respectivamente."

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará -

Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 182/15, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS na saída de energia elétrica destinada a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus, na forma e condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 257ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 182/15, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"§ 3º A isenção prevista no caput abrange inclusive o ICMS incidente sobre a entrada de energia elétrica no Amazonas, resultante de operações de compra e venda de energia em outra unidade da Federação, realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2018.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará -

Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 257ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Clausula primeira Fica o Estado do Maranhão incluído nas disposições do Convênio ICMS 37/10, de 26 de março de 2010.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 100/12, que autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 257ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Clausula primeira Fica o Maranhão incluído nas disposições do Convênio ICMS 100/12, de 28 de setembro de 2012.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas às disposições do Convênio ICMS 104/02, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a ceder a título oneroso créditos tributários parcelados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 257ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas incluído nas disposições contidas no Convênio ICMS 104/02, de 29 de agosto de 2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio

Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 257ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso II do § 17 da cláusula segunda do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - até 29 de fevereiro de 2016, o prazo previsto no caput desta cláusula;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 FEVEREIRO DE 2016

Declara nulo a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o art. 33, I da Instrução Normativa da RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo 13312.720064/2016-24, declara:

Art. 1º. Nulo o ato que concedeu a inscrição de número 02.341.364/0001-60, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para o MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CAMARA MUNICIPAL, por ter sido gerado multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica (MEI) que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012) e art. 302, inciso IX; art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria RFB nº 1.751 de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015) e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13310.720.016/2015-75, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ de nº 20.429.706/0001-80 do Microempreendedor Individual -MEI - ANTONIO ROBIO PESSOA GOMES, com endereço registrado na rua Senador Paulo Sarasate, 33, APT, bairro Centro, Quixeramobim, Ceará, CEP: 63800-000, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada empresa, com efeitos a partir de 04/06/2012, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima citada.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 11/06/2014.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos arts. 21 e 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 10380.728.698/2015-42, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ONOFRE II ENERGÍAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº 19.022.974/0001-02, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 21 e 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no inciso II, artigo 99 da referida instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012 e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 10380.730.648/2015-25, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, de nº 20.971.897/0001-08, da empresa P S DOS SANTOS CORRETORA, com domicílio fiscal registrado na rua Balduino Freire, 585, Sala 01, Padre Andrade, Fortaleza-CE, CEP: 60.356-322, por ter sido constatado vício no ato

cadastral da supracitada empresa, com efeitos a partir de 14/12/2011, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima citada.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 14/12/2011, haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada jurídica.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido o seu registro cancelado, ou seja, por ter sido esta extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no parágrafo 1º, art. 31, c/c o inciso IV do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.726.056/2015-17, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 02.761.258/0001-36 (MATRIZ), por ter sido o seu registro cancelado no respectivo órgão de registro, tendo como razão social o nome (NE) de Fundação Cultural Olavo de Alencar Dutra.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Torna insubsistente o ato DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/PCS nº 6, de 14 de janeiro de 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13855.723258/2014-82 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º Declarar insubsistente o ato DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/PCS nº 6, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13855.723258/2014-82 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição da pessoa jurídica nº 21.143.750/0001-92 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE FEVEREIR DE 2016

Dispõe sobre a jurisdição aduaneira no âmbito da 7ª Região Fiscal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, a jurisdição dos serviços aduaneiros das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a transferência temporária de competências de ati-

vidades aduaneiras entre unidades e subunidades, a transferência temporária de competência para fiscalizar o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a gestão de mercadorias apreendidas obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica atribuída competência concorrente entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, e a Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (IRF/RJO) para a fiscalização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) decorrente da saída das mercadorias importadas do estabelecimento equiparado a industrial.

Art. 3º As atividades de fiscalização aduaneira, nos termos do Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, serão realizadas:

I - pela IRF/RJO, quando se tratar de estabelecimento matriz ou filial de pessoa jurídica, nos termos do art. 13 da Portaria RFB/Suari nº 2.906, de 10 de dezembro de 2009, ou de pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro; e

II - pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT) quando se tratar de estabelecimento matriz ou filial de pessoa jurídica, nos termos do art. 13 da Portaria RFB/Suari nº 2.906, de 10 de dezembro de 2009, ou de pessoa física domiciliada no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se fiscalização aduaneira: a fiscalização aduaneira de zona secundária dos grupos Auditoria sobre Interveniente, Revisão Aduaneira, Renúncia Fiscal, Combate à Fraude, e Importação e Exportação Irregular, programadas previamente por setor de pesquisa e seleção, nos termos estabelecidos no Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA).

§ 2º Quando se tratar de requisição externa de órgão público, o procedimento de fiscalização compete à unidade da Receita Federal do Brasil (URF) que jurisdictiona o estabelecimento da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

§ 3º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé (DRF/MCE), a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói (DRF/NIT), a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU) e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda (DRF/VRA) poderão realizar atividades de fiscalização aduaneira de zona secundária complementamente à IRF/RJO.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, a delegacia deverá solicitar, previamente à abertura do procedimento fiscal, a manifestação da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Diana).

§ 5º Após a manifestação de que trata o § 4º, a unidade solicitante deverá emitir o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF), conforme dispõe o § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, alterada pela Portaria RFB nº 1.718, de 8 de dezembro de 2015.

§ 6º As demais atividades de fiscalização aduaneira, de auditoria de recintos alfandegados e de controle aduaneiro não previstas no § 1º, inclusive a habilitação de que trata o art. 1º da IN RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, serão realizadas na forma do Anexo Único e dos demais dispositivos desta Portaria.

§ 7º As atividades de fiscalização aduaneira de zona secundária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes (DRF/CGZ), inclusive de requisições de procedimentos fiscais por órgãos externos e de procedimento de habilitação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), permanecerão sob a responsabilidade da IRF/RJO, com exceção da auditoria de recintos alfandegados.

Art. 4º A retificação de ofício da declaração de importação após o desembaraço aduaneiro, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneira ou o regime tributário pleiteado, será realizado pela URF onde for apurada, em ato de procedimento fiscal, a incorreção.

§ 1º A retificação, por solicitação do importador, será efetuada:

I - pela URF com jurisdição para fins de fiscalização dos tributos incidentes no comércio exterior, sobre o domicílio do importador, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 46 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; e

II - pela URF que tenha realizado o despacho aduaneiro, de acordo com a jurisdição aduaneira definida no Anexo Único desta Portaria, nos demais casos.

§ 2º Do indeferimento do pleito de retificação de que trata o § 1º caberá pedido de reconsideração, interposto pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que proferiu a decisão, e, em caso de não reconsideração, será convolado em recurso voluntário e encaminhado ao chefe da URF para julgamento.

§ 3º O reconhecimento do direito creditório e a restituição de crédito relativo a tributo administrado pela RFB, bem como a outras receitas arrecadadas mediante Darf incidentes sobre operação de comércio exterior, caberá à URF responsável pela retificação da DI, nos termos do § 1º, ou à URF responsável pelo cancelamento da DI.

§ 4º Para efeitos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 46 da IN SRF nº 680, de 2006, entende-se por alteração do regime tributário a mudança de enquadramento legal entre os regimes de tributação a seguir: imunidade, isenção, redução de tributos (ex-tarifário), não incidência, regime de importação comum, regime aduaneiro especial, regime aduaneiro aplicado em áreas especiais, regime de tributação simplificada, regime de tributação especial, regime especial de tributação, regime de tributação unificada, regime tributário para incentivo e regime especial de incentivo.

Art. 5º O depósito da Receita Federal do Brasil situado na Avenida Brasil, nº 3.001, Benfica, Rio de Janeiro (RJ), será administrado pela Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Dipol).



§ 1º No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os autos de infração decorrentes de operações de repressão ao contrabando e descaminho efetivadas pelos órgãos de segurança pública serão lavrados pela Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Direp).

§ 2º À SRRF07/Direp compete a lavratura dos autos de infração decorrentes de operações de repressão ao contrabando e descaminho por ela realizadas.

§ 3º Ao titular da URF com jurisdição sobre o local da apreensão incumbirá o julgamento das impugnações aos autos de infração lavrados pela SRRF07/Direp.

§ 4º A gestão das mercadorias apreendidas e a atualização do sistema de controle de mercadorias apreendidas (CTMA) competirão à SRRF07/Dipol e à projeção de programação e logística da URF jurisdicionante de que trata o § 1º.

§ 5º O recebimento das mercadorias apreendidas será realizado pela URF com jurisdição sobre o local da apreensão, inclusive quando a mercadoria for entregue diretamente no depósito de que trata o caput, e, nesta última hipótese, a responsabilidade da guarda das mercadorias será do fiel depositário.

Art. 6º Os procedimentos simplificados de embarque e despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar, e a habilitação das operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) compete a qualquer URF portuária da 7ª Região Fiscal escolhida livremente pelo exportador.

Art. 7º O atendimento quanto a dúvidas relacionadas à área aduaneira será realizado:

I - pela URF responsável pelo procedimento administrativo, quando a dúvida se referir a casos individuais, específicos ou concretos, especialmente se houver processo administrativo ou despacho aduaneiro em tramitação na referida unidade; ou

II - pelas seguintes URF:

a) Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO), quando se tratar de assuntos afetos a modal marítimo;

b) Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (ALF/GIG), quando se tratar de assuntos afetos a modal aéreo, bagagem acompanhada e remessas postas internacionais; ou

c) Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (IRF/RJO), nos demais casos.

§ 1º As dúvidas relacionadas à interpretação da legislação aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio devem ser:

I - formuladas nos termos da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013; e

II - dirigidas à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e apresentadas na unidade da RFB do domicílio tributário do consultente.

§ 2º As dúvidas relacionadas à classificação fiscal de mercadorias devem ser:

I - formuladas nos termos da IN RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014;

II - dirigidas à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) por meio da formalização de dossiê digital de atendimento, nos termos da IN RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

§ 3º Os problemas técnicos relacionados ao Siscomex devem ser reportados à Central de Serviços Serpro (CSS) ou pelo telefone: 0800-9782331.

§ 4º Os pedidos de orientação sobre a aplicação de procedimentos aduaneiros e da legislação aduaneira poderão ser dirigidos à SRRF07/Diana somente quando se tratar de assunto de repercussão geral e for formulado por entidade representativa de categoria econômica ou profissional (Portaria MF nº 203, de 2012, art. 212, inciso II).

§ 5º Não cabe à SRRF07/Diana esclarecimentos de dúvidas sobre os casos especificados no inciso I do caput.

§ 6º O consultente poderá também solicitar o esclarecimento de dúvidas por meio do sistema "Fale Conosco" constante do endereço da internet a seguir: <https://www18.receita.fazenda.gov.br/dvssl/atbhe/falecon/consulta/asp/consulta.asp>, salvo quando se tratar das hipóteses previstas no inciso I do caput, ou nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 8º O controle do prazo de vigência do regime de admissão temporária, de admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional e de Repetro compete à URF de despacho aduaneiro da 7ª Região Fiscal que conceder o regime para o bem principal, inclusive dos bens acessórios que a ele se vincularem, ainda que estes acessórios tenham sido admitidos por outra URF de despacho.

§ 1º Compete ainda à URF de despacho que controla o prazo de vigência do bem principal, independente da localização do referido bem, a análise do pedido de:

I - prorrogação do prazo de vigência do regime;

II - concessão de nova admissão por substituição de beneficiário, salvo na hipótese de que trata o art. 10;

III - transferência de regime nos termos do § 1º do art. 30 da IN RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, salvo na hipótese de que trata o art. 10;

IV - extinção do regime mediante destruição por inutilização, com fundamento no § 3º do art. 25 da IN RFB nº 1.415, de 2013;

V - extinção do regime em decorrência de acidente, incêndio, naufrágio ou outro sinistro de bens admitidos; e

VI - extinção do regime mediante despacho para consumo.

§ 2º Compete à URF de despacho com jurisdição sobre o local onde se encontre o bem a análise do pedido de:

I - concessão de nova admissão na hipótese do inciso IV do parágrafo único do art. 26 da IN RFB nº 1.415, de 2013, salvo na hipótese de que trata o art. 10;

II - concessão de nova admissão na hipótese do inciso II do art. 27 da IN RFB nº 1.415, de 2013, salvo na hipótese de que trata o art. 10;

III - extinção do regime mediante transferência para outro regime, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso III do art. 8º ou na hipótese de que trata o art. 10;

IV - extinção do regime mediante reexportação;

V - extinção do regime mediante entrega à Fazenda Nacional; e

VI - extinção do regime mediante destruição sob controle aduaneiro, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso IV do art. 8º.

§ 3º Na hipótese de extinção da aplicação do regime na modalidade de despacho para consumo, quando a URF não fizer uso do disposto no art. 4º da IN SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003, a autoridade fiscal responsável pelo despacho poderá solicitar a realização de verificação física à URF que jurisdiciona o local onde se encontre o bem.

§ 4º Na hipótese de extinção da aplicação do regime na modalidade de reexportação em zona secundária do Município do Rio de Janeiro, o despacho aduaneiro será realizado pela:

I - ALF/RJO, quando se tratar de despacho a ser concluído pelo modal marítimo; e

II - ALF/GIG, nos demais casos.

§ 5º No caso de extinção da aplicação do regime em local não alfandegado do Município do Rio de Janeiro na modalidade de destruição sob controle aduaneiro, o Laudo de Constatação da Destruição será lavrado pela IRF/RJO e encaminhado à URF de que trata o caput para fins de controle e realização do despacho aduaneiro de eventual resíduo da destruição.

§ 6º Na hipótese do § 5º, antes de solicitar a emissão do Laudo à IRF/RJO, o beneficiário do regime deverá obter autorização prévia, para a destruição, junto à URF que controla o prazo de vigência do regime.

§ 7º No caso de extinção da aplicação do regime na modalidade de despacho para consumo em zona secundária do Município do Rio de Janeiro, o despacho aduaneiro compete à:

I - URF que controla o prazo de vigência do regime do bem principal na 7ª Região Fiscal, observado o disposto no § 3º; e

II - ALF/RJO ou ALF/GIG, de acordo com a escolha do interessado, nos demais casos.

Art. 9º A extinção de regime aduaneiro especial, quando se tratar de bem localizado em zona secundária do Município do Rio de Janeiro, compete à ALF/RJO ou ALF/GIG, de acordo com a escolha do interessado, salvo quando se tratar dos regimes suspensivos previstos no caput do art. 8º, cujas regras são aquelas ali definidas.

Art. 10. A concessão inicial, a transferência para outro regime e a nova concessão de aplicação do regime de admissão temporária, de admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional e de Repetro, para plataforma ou embarcação fundeada fora da Baía de Guanabara, compete a qualquer URF portuária da 7ª Região Fiscal escolhida livremente pelo importador.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica às máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos, destinados a atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, quando estiverem operando nos locais indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção e:

I - admitidos no Repetro, desde que atendam aos requisitos previstos na IN RFB nº 1.415, de 2013; ou

II - admitidos no regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional, quando for esta a opção escolhida pelo importador.

Art. 11. À IRF/RJO compete a habilitação de pessoa jurídica ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), disciplinado na IN RFB nº 1.415, de 2013, quando o estabelecimento matriz da operadora estiver situado no Estado do Rio de Janeiro ou no Estado do Espírito Santo (Portaria Coana nº 3, de 3 de fevereiro de 2014, art. 4º).

Art. 12. À Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí (ALF/IGI) compete a realização dos procedimentos aduaneiros necessários para operacionalizar o Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (PROSUB).

Art. 13. À ALF/RJO compete a análise dos pedidos de credenciamento do Sistema Mercante quando a agência de navegação, o desconsolidador e seu(s) representante(s) estiverem domiciliados na jurisdição da IRF/RJO, DRF/VRA ou DRF/NIU (ADE Coana nº 33, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo ADE Coana nº 15, de 25 de junho de 2014, art. 7º, § 7º).

Art. 14. À Comissão de Alfandegamento das URF's com jurisdição aduaneira sobre o local a ser alfandegado compete o processamento dos requerimentos de alfandegamento a título extraordinário e em caráter eventual, nos termos estabelecidos na Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002.

§ 1º A Comissão de Alfandegamento local procederá ao exame da documentação protocolizada e verificará a situação fiscal do interessado, relativamente aos impostos e contribuições administrados pela RFB, salvo se a solicitação de alfandegamento já se encontrar instruída com Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou com Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observando-se as disposições do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007.

§ 2º Concluídos a verificação e o exame a que se refere o § 1º, a Comissão de Alfandegamento elaborará relatório circunstanciado, fundamentando a recomendação de alfandegamento do local ou recinto ou o indeferimento da solicitação, e encaminhará os autos para o titular da unidade de despacho jurisdicionante.

§ 3º O titular da unidade de despacho jurisdicionante encaminhará o processo ao respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil, manifestando-se quanto à solicitação de alfandegamento.

§ 4º À SRRF07/Diana compete a elaboração da minuta do respectivo ADE de alfandegamento ou a proposta de indeferimento da solicitação, com base em despacho fundamentado.

§ 5º Após a publicação do ADE de alfandegamento a título extraordinário e em caráter eventual em Diário Oficial da União, os autos serão encaminhados para a unidade de jurisdição para ciência do interessado e arquivamento.

Art. 15. Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 447, de 3 de julho de 2014, publicada no D.O.U. em 4 de julho de 2014, alterada pela Portaria SRRF07 nº 629, 22 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. em 23 de setembro de 2014.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

ANEXO

Unidade Jurisdicionante	Jurisdição
1 - IRF/RJO	Zona Secundária do Município do Rio de Janeiro, à exceção da jurisdição da ALF/GIG, da ALF/RJO e da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí (ALF/IGI); e Zona Secundária dos Municípios pertencentes à jurisdição da DRF/CGZ.
2 - ALF/RJO	Zona Primária do Porto do Rio de Janeiro, e demais instalações que operam no modal marítimo localizadas no Município do Rio de Janeiro; Redex, locais e recintos alfandegados localizados no Município do Rio de Janeiro à exceção da jurisdição da ALF/GIG; e plataformas ou embarcações quando fundeadas nas áreas de fundeio 2A, 2B, 3, 3A, 4, 5, 6 e 9 da Baía de Guanabara.
3 - ALF/GIG	Zona Primária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, bases aéreas militares e demais instalações que operam no modal aéreo localizadas no Município do Rio de Janeiro.
4 - ALF/IGI	Zona Primária do Porto de Itaguaí, e demais instalações que operam no modal marítimo localizados nos Municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Seropédica; as Instalações Portuárias Marítimas Alfandegadas da ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico no Distrito Industrial de Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro; e Redex, locais e recintos alfandegados localizados no localizados nos Municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Seropédica.
5 - DRF/MCE	Zona Primária e Secundária dos Municípios de Macaé, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Quissamã e Rio das Ostras.
6 - DRF/NIT	Zona Primária e Secundária dos Municípios de Niterói, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaboraí, Macuco, Maricá, Nova Friburgo, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá e Trajano de Moraes; e plataformas ou embarcações quando fundeadas nas áreas de fundeio 1, 2, 6A, 7, 8, 8A, 10 e 11 da Baía de Guanabara.
7 - DRF/NIU	Zona Secundária dos Municípios de Nova Iguaçu, Areal, Belford Roxo, Comendador Levy Gasparian, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Petrópolis, Queimados, São João do Meriti, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Seropédica, Teresópolis e Três Rios.
8 - DRF/VRA	Zona Secundária dos Municípios de Volta Redonda, Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaitiaia, Mendes, Miguel Pereira, Parati, Paty dos Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Vassouras.
9 - ALF/VIT	Zona Primária e Secundária dos Municípios do Estado do Espírito Santo.
10 - DRF/CGZ	Zona Primária dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Defere em caráter precário, pedido de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei n.º 11.488/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF n.º 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 11 caput, da Instrução Normativa - IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no Parecer Seort n.º 0153/2016, processo n.º 17613.720753/2015-14, DECLARA:

Art. 1º Fica concedida à empresa TRACOMAL TERRA-PLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.143.007/0001-19, a co-habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei n.º 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa contratada diretamente pela empresa CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATO-GROSSENSE, inscrita no CNPJ n.º 19.642.306/0001-70 - titular do Projeto de Infra estrutura no Setor de Transportes - Rodovia aprovado pela Portaria n.º 123 de 15 de abril de 2014 expedida pelo Ministério de Estado de Transportes, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 n.º 73 em 16 de abril de 2014.

Art. 2º Essa Portaria autorizou o Projeto na área de Infra-estrutura de Transporte Rodoviário que consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia BR-163/MS, com extensão de 847,2 km. O Contrato n.º CCRAC-TMSV-4600025028/14 celebrado entre as partes, prevê a execução de obras civis de infraestrutura, incluindo terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação, contenções, freagem e paisagismo, na obra de duplicação e restauração do Lote 01 do KM 0 ao KM 49 da Rodovia BR-163/MS, implantação de Praças de Pedágio P1 e P2 e implantação dos SAU's 1,2 e 3 na BR-163/MS, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em regime de empreitada a preço estimado, pelo prazo de 13/08/2014 a 08/02/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Defere em caráter precário, pedido de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei n.º 11.488/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF n.º 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 11 caput, da Instrução Normativa - IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no Parecer Seort n.º 0154/2016, processo n.º 17613.720754/2015-69, DECLARA:

Art. 1º Fica concedida à empresa TRACOMAL TERRA-PLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.143.007/0001-19, a co-habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei n.º 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa contratada diretamente pela empresa CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A. inscrita no CNPJ n.º 18.201.378/0001-19, titular do Projeto Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro aprovado pela Portaria n.º 162 de 31 de março de 2015 expedida pelo Ministério de Estado das Cidades, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 n.º 62 em 01 de abril de 2015.

Art. 2º Essa Portaria autorizou o Projeto na área de Infra-estrutura de Transporte Ferroviário que consiste no transporte co-

letivo de passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro, composto por 32 (trinta e duas) unidades de trens, vinte e seis quilômetros de vias férreas, 06 (seis) linhas com 04 (quatro) estações e 42 (quarenta e dois) pontos de parada, um centro integrado de operação e manutenção, subestações e sistemas APS para distribuição de energia. O Contrato de empreitada VLT SUP n.º 072A/2014 celebrado entre as partes, prevê a execução de obras de execução de infraestrutura ferroviária e revestimento/acabamento do pavimento da via permanente para Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, na região Portuária e Central do Rio de Janeiro, no Lote 2, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução do contrato, contemplando ainda a execução de revestimentos/acabamentos dos pavimentos da via permanente, podendo ser em concreto, grama, intertravado, dentre outros, na execução de barra de proteção dos trilhos nos cruzamentos, colocação de meios-fios e separadores, execução de passeios, revestimento do pavimento, sinalização horizontal e vertical e limpeza de obra, em regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo de 14 (quatorze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1355/2013)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1355, de 3 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2013, e, considerando o que consta do processo nº 11707.721197/2015-78, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL - Redes), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921/2013, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 1355, de 3 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2013, nos exatos termos da Portaria DICT nº 3.501/2015, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2015.

EMPRESA: ANGOLA CABLES BRASIL LTDA.
CNPJ nº 20.609.743/0001-70

Art. 2º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º -Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720905/2015-53, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no

D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 100/2015, de 05 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA MARCELLA SPE S/A.

CNPJ nº 20.133.053/0001-98

CEI nº 51.231.10798/73

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de Santa Marcella.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 500, de 18 de setembro de 2014, combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720904/2015-17, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 099/2015, de 04 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA VERA SPE S/A.

CNPJ nº 20.131.732/0001-28

CEI nº 51.231.10803/75

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de Santa Vera.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 479, de 9 de setembro de 2014 combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720903/2015-64, resolve:



Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 101/2015, de 05 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA MADALENA SPE S/A.

CNPJ nº 20.140.318/0001-85

CEI nº 51.231.10767/71

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de Santa Madalena.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 478 de 9 de setembro de 2014 combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720927/2015-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 104/2015, de 05 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SÃO JOÃO SPE S/A.

CNPJ nº 20.162.307/0001-04

CEI nº 51.231.10879/75

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de São João.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 504 de 19 de setembro de 2014, combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012,

tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720931/2015-81, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 106/2015, de 06 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 9 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SÃO BENTO SPE S/A.

CNPJ nº 20.140.348/0001-91

CEI nº 51.231.10839/78

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de São Bento.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 477 de 19 de agosto de 2014, combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720926/2015-79, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 97/2015, de 03 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 4 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SÃO RAFAEL SPE S/A.

CNPJ nº 20.132.838/0001-46

CEI nº 51.231.10884/70

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de São Rafael.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 494 de 17 de setembro de 2014, combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 4 DE
FEVEREIRO DE 2016.**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720932/2015-26, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 96/2015, de 03 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 4 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA LUIZA SPE S/A.

CNPJ nº 20.132.941/0001-96

CEI nº 51.231.10789/79

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de Santa Luiza.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 487 de 12 de setembro de 2014, combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720925/2015-24, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 103/2015, de 05 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SAO CIRILO SPE S/A.

CNPJ nº 20.140.400/0001-00

CEI nº 51.231.10868/76

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de São Cirilo.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 493 de 17 de setembro de 2014, combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720945/2015-03, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 98/2015, de 04 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA ITAGUAÇU DA BAHIA SPE S/A.

CNPJ nº 20.141.931/0001-17

CEI nº 51.231.10779/72

NOME DO PROJETO: EOL Itaguaçu da Bahia.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 480, de 09 de setembro de 2014, combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720944/2015-51, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 86/2015, de 26 de fevereiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de março de 2015.

EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTO ANTONIO SPE S/A.

CNPJ nº 20.135.652/0001-40

CEI nº 51.231.10809/78

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de Santo Antônio.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 506, de 19 de setembro de 2014, combinado com art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/09/2014 e término previsto para 31/12/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.001,
DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. INOBSERVÂNCIA. PRECEITOS NORMATIVOS. É ineficaz a consulta que trata de sanções impostas pelo descumprimento de obrigações principais ou acessórias, uma vez que não foi apresentada pelo sujeito passivo das respectivas obrigações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 2º, inciso I, c/c art. 18, inciso I.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISOS. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III. Os serviços de instalação de revestimento de pisos são tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estando sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8.077, DE 10 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 17, XII, § 1º, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, § 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 2009, art. 117, III, 142, III; 191, II, e Anexo VII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.002,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. REDUÇÃO. ÁREA DA SUDAM. Computa-se, para efeito de cálculo da redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda sob responsabilidade da pessoa jurídica que possui projeto industrial ou agrícola a ser instalado, ampliado, modernizado ou complementado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o adicional do referido imposto. INCENTIVOS FISCAIS. REDUÇÃO. DEPÓSITO PARA REINVESTIMENTO. ÁREA DA SUDAM. CÁLCULO. No cálculo do valor a ser depositado no Banco da Amazônia (30% do imposto devido após o gozo do benefício fiscal da redução de 75%) para reinvestimento em projetos de modernização ou complementação de equipamento até o ano de 2018 na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), não se computa o adicional do imposto. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º; Lei nº 8.167, de 1991, art. 19 e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.003,
DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: REACONDICIONAMENTO. COLOCAÇÃO DE LOGOMARCA. INDUSTRIALIZAÇÃO. A adição de logomarca a parafusos e porcas, adquiridos de diversos fornecedores, e o recondicionamento dessas peças em quantidades variadas de acordo com a encomenda dos clientes caracteriza industrialização, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - RIPI. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 13 DE JANEIRO 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 - RIPI/2010, arts. 4º, inciso IV, e 6º; Pareceres Normativos CST nºs 460, de 1970; 520, de 1971; e 66, de 1975.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

CHEFE

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.004,
DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CPRB. FATO GERADOR. BASE DE CÁLCULO. APURAÇÃO. CONTRATOS COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RECONHECIMENTO NO TEMPO DE RECEITAS. O fato gerador da CPRB ocorre na data em que a receita deve ser reconhecida (de acordo com o regime de apuração aplicável), inclusive na hipótese de contratos firmados com pessoa jurídica de direito público. A CPRB é apurada utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 7º, VII, e 9º, §12, da Lei nº 12.546, de 2011, art. 49, IV, "a", da Lei nº 12.844, de 2013 e arts. 2º e 16 da IN RFB nº 1.436, de 2013.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.005,
DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. QUESTÕES PROCEDIMENTAIS. É ineficaz a parte da consulta tributária que não tenha como objetivo a interpretação da legislação tributária ou previdenciária de custeio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I; Decreto nº 7.574, de 2011, art.94, I; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGU-RADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CABIMENTO. O segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparada, pode optar pela forma de recolhimento prevista no § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.212, de 1991, independentemente do valor do seu salário-de-contribuição, o que implicará a exclusão do seu direito à aposentadoria por tempo de contribuição, caso não realize a complementação do recolhimento prevista no § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 133, DE 1 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República, de 1988, art. 201, §§ 12 e 13, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005; Lei nº 8.212, de 1991, art. 21, §§ 2º e 3º, na redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 199-A, inciso I e §§1º e 2º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 65 e §§ 6º e 7º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.006,
DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RETENÇÃO. A empresa contratante de serviços referidos no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços. A empresa contratante de obra de construção civil por empreitada total, conforme definido na alínea "a" do inciso XXVII do art. 322 da IN RFB nº 971, de 2009, poderá elidir-se da responsabilidade solidária mediante a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitidas até 19 de junho de 2014, dia imediatamente anterior à publicação da Lei nº 12.995, de 2014, que deu nova redação ao § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. A empresa contratante de obra de construção civil por empreitada total, conforme definido na alínea "a" do inciso XXVII do art. 322 da IN RFB nº 971, de 2009, poderá elidir-se da responsabilidade solidária mediante a retenção de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitidas a partir de 20 de junho de 2014, data da publicação da Lei nº 12.995, de 2014, que deu nova redação ao § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 172, DE 3 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, §6º, na redação dada pela Lei nº 12.995, de 2014; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, 142, 149, 154 e 164; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º, §7º.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA

Chefe Substituto



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.007,
DE 28 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. CNAE. CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO. RESPONSABILIDADE. PERCENTUAL. Na contratação de empresas que estão no regime de substituição da CPRB em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE, a contratante deverá, quando cabível, reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, inclusive daqueles que, apesar de não incluídos na substituição previdenciária mencionada, são por ela alcançados em razão do disposto no § 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Para afastar a responsabilidade por aplicação indevida do percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para a retenção, a contratante poderá apresentar, para cada exercício, declaração firmada pela contratada em que esta informe o CNAE de sua atividade principal, observando o disposto no art. 17 da IN RFB nº 1.436, de 2013, e tomando como modelo a declaração constante do Anexo III da mencionada IN. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, IV, § 6º e 9º, art. 8º, §5º, e art. 9º, §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º, §§ 4º a 6º, art. 13 e art. 17; IN RFB nº 971, de 2009, art. 26; RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, 1999, art. 220, §1º.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.017749/0815-10, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a" ou "b" ou "c" (definir a alínea), 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.655.055/0001-04, extensivo a todas as suas filiais, até 09/06/2016, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016

ALTERA O ADE/SRRF08 Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2011, QUE ALFANDEGA OS TANQUES INSTALADOS NO TERLIG QUE MENCIONA.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8A. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c IN/SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no Processo nº 11128.003292/2005-35 declara:

1. Fica alterado o Item 1. do ADE/SRRF08 nº 1, de 12 de janeiro de 2011, cujos caput e alínea "a" passarão a vigor com a seguinte redação:

"1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 17/01/2021, os 100 (CEM) tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG de propriedade da empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.167.450/0001-49, numa área total de 63.550,00 m², com capacidade total de armazenagem de 157.875m³, interligados entre si e ao Porto Organizado de Santos pela rede de tubulações instalada na área de Servidão de Passagem ins-

tituída pelo Termo de Compromisso datado de 17-09-1973, cuja utilização se rege pelo Contrato nº DP/03.2001 e seus Primeiro e Segundo Instrumentos Aditivos, firmados entre a VOPAK BRASIL S/A e a CODESP, que realizará operações de importação e exportação conforme abaixo:

a) Área I, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.055 - Alemoa - Santos/SP, com 21.000m², contendo 38 (trinta e oito) tanques identificados sob os nºs 401 a 407, 501 a 503, 601 a 606, 608 a 613, 616 a 621 e 801 a 810, com capacidade de armazenagem de 17.048m³."

2. Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do ADE/SRRF08 nº 1/2011.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara anulada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13/02/2015, publicada no DOU de 19/02/2015.

Declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, a inscrição no CPF nº 249.874.448-79, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.721609/2015-80, por constatação de fraude prevista no Art. 17 da IN nº 1548/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE FEVEREIRO 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, DOU de 03/10/2014, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União de nº E052.9CFE.CE11.B282, emitida indevidamente em 26/01/2016, em favor do contribuinte MUNICÍPIO DE IRAPURU, CNPJ 44.926.723/0001-91.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 4 DE FEVEREIRO 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, DOU de 03/10/2014, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União de nº B230.A837.90A2.09FB, emitida indevidamente em 26/01/2016, em favor do contribuinte MUNICÍPIO DE IRAPURU, CNPJ 44.926.723/0001-91.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancela Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014,

Declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida em favor de LUIS JOAQUIM RIBEIRO E MARIZA FRANCO ALVES RIBEIRO, CEI 70.005.02093/68, sob o N.º 500572010 - 21036080 desde a sua emissão no dia 03/12/2010. em razão de emissão indevida, conforme demonstrado no dossiê digital 10010.004248/0216-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Excepcional (Paex).
Duas parcelas alternadas sem recolhimento.
Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

80.661.655/0001-40	COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA
--------------------	--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

78.527.587/0001-89 COMERCIO DE AUTOPECAS E MECANICA BERTELLI LTDA - EPP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13981.720176/2015-11, DECLARA que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e alterações posteriores.

Nome empresarial	TEMASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ	81.834.152/0001-91

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após transcorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE ADUANEIRA 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, IAN ROY NICHOLSON TAVES, CPF 284.846.838-69, processo nº 15165.720144/2016-46.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 224 e 314 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.722536/2015-33, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 10104/063, como Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, o estabelecimento da empresa STROHHUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ 01.330.719/0001-53, localizada na localidade de Mantiqueira, s/n, Interior, Não-Me-Toque/RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)	Registro no MAPA
Cachaça Envelhecida Ouro	STROHHUT	2208.40.00	700 ml	RS-14490-00013-7
Cachaça Envelhecida Ouro	STROHHUT	2208.40.00	50 ml	RS-14490-00013-7
Cachaça Descansada Prata	STROHHUT	2208.40.00	700 ml	RS-14490-00014-5
Cachaça Descansada Prata	STROHHUT	2208.40.00	50 ml	RS-14490-00014-5
Cachaça Tradicional	STROHHUT	2208.40.00	700 ml	RS-14490-00014-5
Cachaça Tradicional	STROHHUT	2208.40.00	50 ml	RS-14490-00014-5
Cachaça	Não-Me-Toque	2208.40.00	700 ml	RS-14490-00031-5
Cachaça	Não-Me-Toque	2208.40.00	50 ml	RS-14490-00031-5
Cachaça	Pinga Bruta	2208.40.00	700 ml	RS-14490-00030-7
Cachaça	Pinga Bruta	2208.40.00	160 ml	RS-14490-00030-7
Cachaça	Boca Ardente	2208.40.00	500 ml	RS-14490-00029-3
Cachaça	Mafiosa	2208.40.00	900 ml	RS-14490-00028-5
Licor Fino de Nozes	STROHHUT	2208.70.00	375 ml	RS-14490-00018-8
Licor Fino de Nozes	STROHHUT	2208.70.00	60 ml	RS-14490-00018-8
Licor Fino de Café	STROHHUT	2208.70.00	375 ml	RS-14490-00024-2
Licor Fino de Café	STROHHUT	2208.70.00	60 ml	RS-14490-00024-2
Licor Fino de Curaçau Red	STROHHUT	2208.70.00	375 ml	RS-14490-00021-8
Licor Fino de Curaçau Red	STROHHUT	2208.70.00	60 ml	RS-14490-00021-8
Licor Fino de Curaçau Blue	STROHHUT	2208.70.00	375 ml	RS-14490-00020-0
Licor Fino de Curaçau Blue	STROHHUT	2208.70.00	60 ml	RS-14490-00020-0
Licor Creme de Cappuccino	STROHHUT	2208.70.00	375 ml	RS-14490-00005-2
Licor Creme de Cappuccino	STROHHUT	2208.70.00	60 ml	RS-14490-00005-2
Licor Creme de Chocolate	STROHHUT	2208.70.00	375 ml	RS-14490-00022-6
Licor Creme de Chocolate	STROHHUT	2208.70.00	60 ml	RS-14490-00022-6

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece a opção da pessoa jurídica que menciona, integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pelo regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 302, incisos II, VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado na forma do Anexo à Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o disposto no art. 47, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos arts. 4, caput, 5, caput e § 4º, 27 e 29 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 1º, caput, e 13, caput, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e nos arts. 21, caput, e 99,

§ 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e considerando o disposto no Parecer DRF/SCS/Saort nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, no Despacho Decisório DRF/SCS nº 19, de 3 de fevereiro de 2016, e nos demais documentos constantes no processo nº 13005.721871/2014-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção formalizada em 18 de setembro de 2014, pela pessoa jurídica: ABRANJO GERACAO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº: 13.562.900/0001-74, integrante da CCEE, pelo regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002, relativamente às operações do mercado de curto prazo, conforme art. 47, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, arts. 4, caput, 5, caput e § 4º, 27 e 29 da Lei nº 10.848, de 2004, arts. 1º, caput, e 13, caput, do Decreto nº 5.177, de 2004, e arts. 21, caput, e 99, inciso I e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

Art. 2º A opção reconhecida produzirá efeitos em relação a fatos geradores ocorridos a partir de outubro de 2014 (mês subsequente ao da formalização da opção), conforme art. 47, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, arts. 4, caput, 5, caput e § 4º, 27 e 29 da Lei nº 10.848, de 2004, arts. 1º, caput, e 13, caput, do Decreto nº 5.177, de 2004, e arts. 21, caput, e 99, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOAMAR PADILHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede Registro Especial de Bebidas Alcoólicas e autoriza o engarrafamento do produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11060.720.291/2016-33, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº. 10103/001, como ENGARRAFADOR de bebida alcoólica, o estabelecimento da empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO MEGAL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o número 20.069.249/0002-41 com sede na Rua Robledo Braz, 3131 - KM 05 no município de Santana do Livramento - RS.

Art. 2º O presente Ato declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1.432/2013 e a engarrafar o seguinte produto:

Produto	Marca Comercial	NCM	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Aguardente de Vinho	Raki Tsikoudiá	2208.20.00	500 ml	Não Retornável

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1.432/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua efetivação, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013 poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Transferir à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de convênios listados no Anexo I, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

UF	CONVENIENTE	OBJETO	Nº CONVÊNIO	ANO	PROGRAMA	NATUREZA	EMPENHADO	VALOR LIBERADO	SALDO A LIQUIDAR	NE	PROCESSO
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	URBANIZAÇÃO DE Córrego	599172	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	2007NE900730	59150.000023/2007-28
MT	RONDOLANDIA	CONSTRUÇÃO DE PONTES	599243	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	2007NE900862	59150.000048/2007-21
MS	GOVERNO DO ESTADO	DIQUE DE PORTO MURTINHO	602270	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	2007NE901078	59100.000045/2007-83
MT	SANTA CARMEM	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	602274	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	2007NE901252	59150.000105/2007-72
MT	CUIABA	MACRODRENAGEM	602277	2008	1027	EMENDA DE BANCADA	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	2007NE901236	59150.000062/2007-25
MG	BURITIS	CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAS	621702	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.494.894,20	R\$ 3.494.894,00	R\$ 0,00	2008NE900122	59150.000080/2007-15
MT	JUINA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	625708	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	2008NE900059	59150.000059/2007-10
MT	SANTA CARMEM	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	627463	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.257.881,40	R\$ 1.257.881,40	R\$ 0,00	2008NE901418	59150.000211/2008-37
MT	NOVA MARINGÁ	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	627527	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 668.337,95	R\$ 668.337,95	R\$ 0,00	2008NE901416	59150.000163/2008-87
MT	GOVERNO DO ESTADO	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	629756	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 791.139,33	R\$ 791.139,33	R\$ 0,00	2008NE901420	59150.000143/2008-14
MT	GOVERNO DO ESTADO	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	629932	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.950.979,32	R\$ 3.950.979,32	R\$ 0,00	2008NE901640	59150.000144/2008-51
MS	CAARAPO	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	700807	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 470.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00	2008NE902797	59150.000162/2008-32
GO	ALTO PARAISO DE GOIAIS	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701310	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	2008NE903049	59150.000268/2008-36
MT	JURUEMA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701373	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.450.000,00	R\$ 0,00	2008NE900068	59150.000279/2008-16
MT	NOVA OLÍMPIA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701436	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	2008NE903092	59150.000313/2008-52
MT	CLAUDIA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701525	2008	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 1.780.000,00	R\$ 1.780.000,00	R\$ 0,00	2008NE900076	59150.000363/2008-30
MT	MATUPÁ	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	704246	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.964.580,56	R\$ 1.964.580,56	R\$ 0,00	2009NE900003	59150.000025/2009-89
MT	QUARANTA DO NORTE	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	704292	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	2009NE900006	59150.000028/2009-12
MS	SONORA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	705894	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	2009NE900031	59150.000119/2009-58
GO	CALDAS NOVAS	BUEIROS CELULARES	706719	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.168.824,00	R\$ 1.168.824,00	R\$ 0,00	2009NE900103	59150.000165/2009-57
GO	ALVORADA DO NORTE	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	726072	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	2009NE900317	59050.001072/2009-78
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	726080	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	2009NE900318	59150.000176/2009-37
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	726084	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	2009NE900319	59050.001062/2009-32
MS	PONTA PORÃ	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	634502	2008	1027	EMENDA PROVISÓRIA	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	2008NE901365	59150.000169/2008-54
MT	GOVERNO DO ESTADO	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	704369	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 2.200.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.400.000,00	2009NE900007	59150.000042/2009-16
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	603312	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	2007NE901077	59050.002913/2007-01
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	601902	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	2007NE901081	59050.002594/2007-25
MT	ARIPUANÁ	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	627445	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	2008NE901417	59150.000210/2008-92

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de Fevereiro de 2016

Nº 1 - Processo Administrativo nº 59000.000171/2015-76. INTE-RESSADOS: GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.450.823/0001-81 e o Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC. ASSUNTO: Apreciação do Recurso Administrativo, quanto à notificação de penalidade de multa referente ao Contrato 86/2013. DECISÃO: Considerando o contido no Parecer nº 00021/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 08 de janeiro de 2016, e do Despacho nº 0116801 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, de 30 de dezembro de 2015, conheço do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, de forma a manter inalterada a decisão aplicadora das penalidades de Multa no valor de 68.320,83 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos) e de Suspensão Temporária de participação em licitação com a Administração por 02 (dois)anos.

GILBERTO OCCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

RETIFICAÇÃO

DNOCS-03/2016 No Extrato da Portaria nº 120, de 26 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 05, de 08 de janeiro de 2015, Seção 1, fl. 28, onde se lê: Metas Intermediárias: item 11 Formula: (nº de artefatos elaborados no ciclo anterior)-1x100; Item 20 Meta: Titular 260 (duzentos e sessenta) lotes de distribuir 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil) alevinos; Leia-se: Metas Intermediárias: item 11 Formula: (nº de artefatos elaborados no ciclo atual sobre nº de artefatos elaborados no ciclo anterior)-1)x100; Item 20 Meta: Distribuir 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil) alevinos.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45988, resolve:

Declarar anistiado político JOEL SAMPAIO DE ARRUDA CAMARA, portador do CPF nº 021.237.624-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 222, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13479, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO BATISTA PEREIRA, filho de CAMILIA ALANO DE SOUZA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 223, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da 91ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Santos/SP, no dia 19 de novembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70717, resolve:

Declarar anistiado político NOBEL SOARES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 151.793.708-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.483,52 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.11.2015 a 18.04.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 500.435,56 (quinhentos mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.09.1980 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. -

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 224, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26763, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVALDO HENRIQUES NUNES DE ABREU, portador do CPF nº 298.906.247-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 225, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36470, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2467, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, para conceder a OLÍVIA PEREIRA SANTANA, portadora do CPF nº 161.381.428-37, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/082.262.247-3, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 226, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21078, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSCARINO FERREIRA DE MAGALHÃES, portador do CPF nº 004.024.271-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47082, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por WILSON LEITE DE CAMARGO, portador do CPF nº 083.370.348-07.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 228, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, nos Requerimentos de Anistia nº 2005.01.49985 e 2005.01.50224, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por THEOSOPHIA SALES COSTA, portadora do CPF nº 351.304.077-68, para retificar a Portaria Ministerial n.º 0112 de 25 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2007, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de FRANCISCO ALVES DA COSTA, filho de OLINDINA ALVES DA COSTA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.07.2015 a 22.02.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 213.314,27 (duzentos e treze mil, trezentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial n.º 0112 de 25 de janeiro de 2007, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 229, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58349, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARI-CENIR CANUTO, portador do CPF nº 294.973.299-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 230, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47301, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CESAR LEMES, portador do CPF nº 071.549.088-58.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 231, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72872, resolve:

Declarar anistiada política post mortem NECYS GUIMARÃES DIB, filha de MARIA AMELIA GUIMARÃES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 232, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72100, resolve:

Declarar anistiado político post mortem CEDIL MARTINS DE MORAIS, filho de MARIA MARTINS MORAIS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 233, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41932, resolve:

Declarar anistiado político post mortem HENRIQUE VALDUGA, filho de MARIA DEON, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 234, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54203, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS DA SILVA DORIA FILHO, portador do CPF nº 133.955.135-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 5 de janeiro de 2016

Nº 178 - Ato de Concentração nº 08700.012654/2015-95. Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e InterCement Brasil SA. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 179 - Ato de Concentração nº 08700.000611/2016-48. Requerentes: SEREDE - Serviços de Rede S/A e ARM Telecom Serviços de Engenharia S/A. Advogados: Paulo Augusto Ferreira Gomes da Silva, Antônio Jorge Patrício da Silva Martins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 184 - Ato de Concentração nº 08700.000425/2016-17. Requerentes: Tamweelview European Holdings S.A., GP Real Properties II C, LLC e BR Properties S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 185 - Ato de Concentração nº 08700.000373/2016-71. Requerentes: 9 West Finance SARL, OSX Brasil SA - Em Recuperação Judicial, CCX Carvão da Colômbia SA, Companhia Industrial de Grandes Hotéis, REX Sul Empreendimentos Ltda. e REX Empreendimentos Imobiliários IV Ltda. Advogados: Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 181 - Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011156/2014-44). Representante: Cade Ex Officio. Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Érica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Vilela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Vilela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila. Advogados: Leticia Zuccolo Paschoal da Costa; Ricardo Hasson Sayeg; Josimary Rocha de Vilhena; Ariosto Mila Peixoto; Luiz Fernando Pinto da Silva; Renata Pires de Serpa Pinto; Camille Vaz Hurtado Pavan; Everardo Ribeiros Gueiros Filho; Ana Cristina de Figueiredo Barros; Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues; Maurício Lodi Gonçalves; Rogério Ramires; Salomão Taumaturgo Marques; Adélcio Salvalágio; Anderson Gomes Agostinho; Alessandro Baumgartner; Haroldo de Almeida; Noelle Regina de Oliveira Guerino; Felipe Domenici; Fernanda Mara Pereira de Toledo; Felipe Mateus de Toledo; Priscila Brollo Gonçalves; Maurício da Silva Ribeiro; Beatriz Quintana Novaes; Mario Jackson Sayeg; Márcio Roberto Hasson Sayeg, Tatiana Stolf Filippetti Dias e outros. Acolho a Nota Técnica nº 008/2016/CGAA8, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pelo indeferimento preliminares arguidas, nos termos da Nota Técnica; (b) pelo deferimento das provas documentais genéricas solicitadas pelos Representados Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. e Valdemar Ábila, Capricórnio S.A, Júlio Manfredini e Emerson da Silva, Nicaltex Têxtil Ltda e Eldo Umbelino, Tecelagem Guelfi Ltda., Érica Nunes dos Santos Lima; (c) pelo indeferimento das provas testemunhais genéricas solicitadas pelos Representados Tecelagem Guelfi Ltda., Érica Nunes dos Santos Lima, Reinaldo Paolucci; (d) pelo indeferimento do pedido genérico de depoimento dos Representados, solicitado por Nicaltex Têxtil Ltda e Eldo Umbelino; (e) pelo indeferimento das provas periciais genéricas solicitadas pelos Representados Capricórnio S.A, Julio Manfredini, Emerson da Silva, Nicaltex Têxtil Ltda, Eldo Umbelino, Érica Lima e Reinaldo Paolucci; (f) pelo indeferimento da prova pericial técnica solicitada pelos Representados Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio e Abelardo Paolucci; (g) pelo indeferimento da prova pericial psicológica solicitada por Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Abelardo Paolucci e Mickael Paolucci; (h) pelo indeferimento do pedido de produção posterior de provas apresentado pelo Representado Renato Duarte; (i) fica o Representado Djalma da Silva Santos intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, apresente os documentos indicados no item IV.3 da Nota Técnica; (j) ficam intimados os



Representados Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio e Abelardo Paolucci, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., Antônio Borelli, Roberto Nakano e Jannivaldo Santos, Nicaltex Têxtil Ltda e Eldo Umbelino, Kalvin Paolucci, Mikael Paolucci para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifiquem em que medida as oitivas das testemunhas indicadas são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (k) nos termos do art.13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

Nº 182 - Processo Administrativo nº 08700.004629/2015-38 (Apar-tado de Acesso Restrito nº 08700.009589/2015-11). Representante: Cade ex officio. Representados: Affinia Automotiva Ltda. e Affinia Group Participações Ltda. ("Grupo Affinia"), Dana Indústrias Ltda e Dana Corp ("Grupo Dana"), Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda. e Magneti Marelli Cofap Autopeças Ltda. ("Grupo Mag-neti Marelli Cofap"), Tenneco Automotive Brasil Ltda. ("Grupo Ten-neco"), Antonio Carlos de Paula, Deise Barboza Schiavon, Ecaterina Grigulevitch Mascarenhas, Guillermo Luis Minuzzi, Jorge Cerveira Schertel, Marcelo Rechi Pais, Marco Antonio Salvati, Mario Masao Nishiyama, Nelson José Schlosser, Norberto Blumenfeld Klein, Pablo Fernando Pigino, Sergio Mattar Montagnoli e Virgilio Cerutti. Ad-vogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna, Eduardo Cam-inatti, Julia Raquel Haddad, Mariana Tavares de Araújo, Caio Má-rio Pereira Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Lauro Celidônio Neto, Frederico Carrilho Donas e outros. Acolho a Nota Técnica nº 16/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido (i) pela exclusão da Dana Corp. do polo passivo deste processo; (ii) pelo indeferimento das preli-minares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (iii) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental de todos os Representados, desde que sejam apresentados documentos até o término da instrução processual; (iv) pela juntada do documento referido no tópico II.1.2 da Nota Técnica nos autos de acesso aos Representados e a intimação dos mesmos para, caso queiram, apre-sentem manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro e (v) pelo indeferimento do pedido genérico de produção de prova testemunhal e pericial, assim como o de outras provas por todos os meios admitidos em Direito que não foram especificadas no prazo legal. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 29, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5070 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C P V - CENTRAL PAULISTA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 71.536.619/0001-63, especializada em segurança pri-vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2767/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 165, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48866 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0016-31, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 258, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2922 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5500 (cinco mil e quinhentas) Munições calibre .380
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
45000 (quarenta e cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 304, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1101 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SE-GURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 85/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 317, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4107 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIANA NELIDA ZA-ZZETTA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.592.795/0001-28, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente D'ANATUREZA ADMINISTRADO-RAE TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.240.981/0001-32:
2 (duas) Carabinas calibre 38
Da empresa cedente D'ANATUREZA ADMINISTRADO-RAE TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.240.981/0001-32:
40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 318, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4688 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço or-gânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pati-romial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CILASI ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 60.618.436/0001-70, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 325, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1834 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGU-RANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27364 (vinte e sete mil e trezentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 367, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3972 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CEN-TRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 12.319.497/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 395, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48409 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2748/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 397, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1004 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SE-GURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Se-gurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 190/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 404, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4627 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa CRC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.575.189/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2725/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 412, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5318 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa F.A SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.776.460/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 11/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 413, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49878 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernam-buco, com Certificado de Segurança nº 220/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 415, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4617 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0012-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2671/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 418, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50109 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 108/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 419, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/147 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 206/2016 (CNPJ nº 07.078.994/0003-70) e nº 200/2016 (CNPJ nº 07.078.994/0004-50).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 420, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3925 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 226/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 422, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3684 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61:
70 (setenta) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61:
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 425, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4925 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0002-22, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.476, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000739/2015-40 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SECURITY SEGURANÇA LTDA

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 - MPO-017, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, que dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso XV, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, e cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2016 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar o MPO017, visando a profissionalização dos serviços de escolta de cargas superdimensionadas, proporcionando maior segurança viária.

CONSIDERANDO a importância de escoltar veículos transportadores de cargas superdimensionadas, com objetivo de garantir a segurança das cargas e dos usuários das vias, bem como a necessidade de a Polícia Rodoviária Federal adotar medidas de segurança relativas ao serviço, resolve:

Art. 1º. Atualizar o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 - MPO-017, Anexo desta Portaria Normativa, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais.

Art. 3º. O anexo desta Portaria Normativa pode ser acessado no Portal PRF, no endereço eletrônico: www.prf.gov.br.

Art. 2º. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de março de 2016, revogando as disposições em contrário.

NELSON DE SOUSA ROCHA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.000706/2016-59 - THIAGO GASPAR LEAL
Processo Nº 08000.000854/2016-73 - BRICE ANTONIN EMPROU e CHIH SHENG LIM
Processo Nº 08000.001048/2016-12 - JULIEN REMY ARAMON TUCCO

Processo Nº 08000.001376/2016-19 - OLIVIER MARC PHILIPPE BOULLAY, ANNE FRANCOISE MARIE ARMELLE GRAS BOULLAY, CHARLES MARIE FRANCOIS BOULLAY, CONSTANCE MARIE ANNE CECILE BOULLAY e PAUL MARIE CHRISTOPHE BOULLAY

Processo Nº 08000.001411/2016-08 - DESEMPARATS BERNAL ORTEGA

Processo Nº 08000.001485/2016-36 - ADRIAN CHRISTOPHER STOATE

Processo Nº 08000.001494/2016-27 - CRISTINA MUNOZ

Processo Nº 08000.001524/2016-03 - HISA YOSHI YATO, MIKA YATO e SANA YATO

Processo Nº 08000.001602/2016-61 - LIXIA GE

Processo Nº 08000.018300/2015-41 - DAVID JOHN DASHWOOD e IMOGEN ELIZABETH SATHERLEY

Processo Nº 08461.008396/2014-21 - WALTER EDWARD SHANNON

Processo Nº 08505.081294/2014-05 - SHINICHIRO IDA, HARUKI IDA, MAKI IDA e YUKI IDA

Processo Nº 08072.003419/2015-76 - ZUNJUN BO

Processo Nº 08505.137154/2015-71 - HUGO MIGUEL DA SILVA ARRIAGA

Processo Nº 08505.137248/2015-41 - FREDERIC ANDRE ARTHUR CLOET, CHARLOTE LUCIE KARINE CLOET, INGRID CORINNE POLET CLOET e MANOEL ALEXANDRA CLOET.

Processo Nº 08505.137528/2015-59 - GEMING LIU

Processo Nº 08505.137545/2015-96 - MARIA ANGELES GARCIA OLIVER

Processo Nº 08505.137551/2015-43 - SANDRO MIGUEL DO O BEJA TEIXEIRA

Processo Nº 08505.137574/2015-58 - JINJIAN LI

Processo Nº 08505.138214/2014-92 - NELSON DIOGO RAMOS GIL

Processo Nº 08505.139096/2014-30 - JORGE MIGUEL ROSADO SOARES

Processo Nº 08507.001578/2014-06 - PAULO JORGE FECHINA DE FIGUEREDO

Processo Nº 08507.001579/2014-42 - MARISA SOFIA FERNANDES SILVEIRO

Processo Nº 08709.015229/2014-97 - MINORU URANO

Processo Nº 08000.000875/2016-99 - JONATHAN ROBERT TAUBER

Processo Nº 08000.001332/2016-99 - TIMOTHY TODD COLWELL

Processo Nº 08000.001497/2016-61 - ANTONIO MANUEL LOPEZ AMEZCUA, CAMILA LUJAN BARRERA e DENISSE LORENA GARCIA

Processo Nº 08000.023803/2015-39 - CESAR DEL VALLE MARVAL CARRILLO

Processo Nº 08354.001260/2014-16 - MIGUEL ANGEL MOSQUEIRA ZAMORA, LUISA SOCORRO CABRERA HUACO, MARIA GRACIA MOSQUEIRA CABRERA e MARIA LUISA MOSQUEIRA CABRERA.

Processo Nº 08505.083433/2013-46 - GARY ANTHONY WHYNTER, GARRIE ANN ASSANYA WHYNTER, SHANIAH IDELLA MCKULSKY e SHAUNRIE ANTHONY WHYNTER.

Processo Nº 08000.001047/2016-78 - SERGIO LAGORI

Defiro o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08212.008854/2014-64 - MATTIA SGAMBARO

Defiro o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08391.003068/2015-91 - RITA MONTIEL SEPULVEDA

Salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem, determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2012, Seção 1, pág. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08340.002771/2011-53 - YONGZHEN JIN INDEFIRO os pedidos de transformação, abaixo relacionados em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG nº 99/2012.

Processo Nº 08000.000294/2016-57 - MIRIAM HERNANDEZ VALLE, EDER SAID RAMIREZ HERNANDEZ e GENARO RAMIREZ SANTIAGO

Processo Nº 08000.001147/2015-13 - KYUNGSUN PARK

Processo Nº 08270.028397/2015-11 - JOSE FRANCISCO SAMPEDRO CHICO



Processo Nº 08420.027738/2014-99 - JOSE FRANCISCO MARINO LAMPON
Processo Nº 08492.027232/2013-55 - ELARABY ELARABY AHMED ELOUF, AYA ELARABY EL ARABY AHMED ELOUF, HEND ELSAYED AMIN MOHAMED ELHAWAN, MAY ELARABY ELARABY AHMED ELOUF e SALMA ELARABY ELARABY AHMED ELOUF
Processo Nº 08505.137552/2015-98 - KOJI ISHIMARU
Processo Nº 08505.138228/2014-14 - YU CHIH PENG
Processo Nº 08505005256/2016-18 - TOSHIYA ISSHIK
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.000402/2016-91 - NERI JR TAYABAS LAOLAO, até 23/12/2017
Processo Nº 08000.000564/2016-20 - ANTHONY JEAN LUIGI ANDEWEG, até 23/12/2016
Processo Nº 08000.000567/2016-63 - AGOSTINO SAM-MARCO, até 19/03/2018
Processo Nº 08000.000636/2016-39 - BENJAMIN GEORGE DICKINSON, até 07/02/2017
Processo Nº 08000.001030/2016-11 - KENNETH ELTON SCHUFELDT, até 01/04/2018
Processo Nº 08000.001144/2016-61 - ANDREW DONALD REGAN, até 09/03/2018
Processo Nº 08000.001228/2016-02 - GARRY MONTUERTO MANATAD, até 22/05/2016
Processo Nº 08000.002866/2014-71 - MOTTY MATHEW, até 29/03/2016
Processo Nº 08000.003059/2015-56 - JEFREY WILLIAM CHRJAPIN, até 31/03/2016
Processo Nº 08000.034102/2015-25 - EVELIX BUSTILLO DE ASIS, até 12/12/2017
Processo Nº 08000.034795/2015-56 - DEEPAK CLAUDHARY, até 23/06/2018
Processo Nº 08000.036438/2015-22 - ANTHONY ELSON MORGAN, até 10/04/2018.
Processo Nº 08000.036440/2015-00 - KAI MAGNE YLVISAKER, até 28/02/2018
Processo Nº 08000.037300/2015-41 - DAVID DUNCAN FARQUHARSON, até 11/01/2017.
Processo Nº 08000.037490/2015-04 - MARKO LUCIC, até 10/12/2016
Processo Nº 08000.037560/2015-16 - STANISLAW WOJCIECH BOJKE, até 07/12/2016
Processo Nº 08000.037617/2015-87 - TEDDY IMPERIAL GARCIA, até 13/01/2017
Processo Nº 08000.038752/2015-40 - SHAIK SHAVALLI REDDY GOPU, até 03/06/2018
Processo Nº 08000.038857/2015-07 - ROEL JOHAN HENDRIK SCHIPPERS, até 30/12/2017
Processo Nº 08000.038908/2015-92 - RAFFAELE CASIGLI, até 19/01/2017
Processo Nº 08000.038924/2015-85 - JO ANDRE LJOKJELL LARSGARD, até 14/01/2018
Processo Nº 08000.038926/2015-74 - MICHAEL DAVID KELLY, até 02/02/2018
Processo Nº 08000.039270/2015-15 - MARCIN FELIKS PLICHTA, até 09/02/2017
Processo Nº 08000.039328/2015-12 - ANDREJUS KURAMSINAS, até 15/04/2018
Processo Nº 08000.039332/2015-81 - RONNY OSVIK, até 19/01/2017
Processo Nº 08000.039337/2015-11 - CASSAMO MARIO NAPUITA, até 29/01/2018
Processo Nº 08000.039403/2015-45 - ROUZBEH KEKI DOCTOR, até 20/06/2018
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.000247/2016-11 - NG CHYE SOON
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.000581/2015-86 - MICHAEL JOSEPH DUVAL JR
Processo Nº 08000.000583/2015-75 - MICHAEL ANAK BUMA
Processo Nº 08000.000589/2015-42 - MAKSYM VOVK
Processo Nº 08000.000591/2015-11 - STEVEN SPOONER
Processo Nº 08000.000592/2015-66 - ROBERT O BYRON
POPE
BA
Processo Nº 08000.000859/2015-15 - RICKY ANAK AMBA
Processo Nº 08000.000860/2015-40 - SOMKIAT TOMYIM
Processo Nº 08000.000861/2015-94 - STEWARD MAEDWARD NGERONG
Processo Nº 08000.000862/2015-39 - GERONIMO ALBANO ADONA
Processo Nº 08000.000863/2015-83 - LEO ANAK ASENG
Processo Nº 08000.000866/2015-17 - BUJANG WINNIE
Processo Nº 08000.000867/2015-61 - JOHNNY ANAK MASING
Processo Nº 08000.000868/2015-14 - JAMES WALLIS BOYD

Processo Nº 08000.000869/2015-51 - DAVID RICHARD BOOTH
Processo Nº 08000.000871/2015-20 - JULIUS ANAK JAN-DA
Processo Nº 08000.000873/2015-19 - ANDY JOHN CARLOS
Processo Nº 08000.017672/2014-70 - LESTER ANAK ANGKIN
Processo Nº 08000.021393/2014-19 - ALEXANDER ESPINOSA SEBASTIAN
Processo Nº 08000.031956/2014-79 - JOSE ANTONIO LOPEZ GUIMARAES
Processo Nº 08000.037462/2014-06 - ERIC ALEXANDER MARTIN
Processo Nº 08000.000586/2015-17 - JOHNNY ANAK JIMAU
Processo Nº 08000.000594/2015-55 - PAUL JACKSON
Processo Nº 08000.042045/2014-77 - TETSUMASA NISHIHAMA
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos,abaixo relacionados diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.033622/2015-11 - TOM BOETS
Processo Nº 08000.036815/2014-42 - JOHN HENRY MONSEY
Processo Nº 08000.037632/2014-44 - SERGII VLASENKO
Processo Nº 08000.038175/2014-13 - MANUEL SILVA INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V,abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Processo Nº 08000.011226/2014-51 - WENDELL LIWAG CASTILLO
Processo Nº 08000.035759/2014-29 - VICTOR II BUBAN GOMEZ
Processo Nº 08000.035807/2014-89 - JASPER NEBRES MAGDAONG
Processo Nº 08000.035845/2014-31 - DANIEL ANGHEL
Processo Nº 08000.035847/2014-21 - JOBIN JOSEPH
Processo Nº 08000.035963/2014-40 - NOLY NARRA RODRIGO
Processo Nº 08000.036073/2014-55 - REYNALDO TULLIAO RAMIREZ
Processo Nº 08000.036075/2014-44 - ALEKSANDR ANISIMOV
Processo Nº 08000.036076/2014-99 - LINERIO MANAGBANAG LUCERO
Processo Nº 08000.036076/2014-99 - VINCENT LINAO COMBIS
Processo Nº 08000.036672/2014-79 - ALEXEY BUSLAEV
Processo Nº 08000.037721/2014-91 - EULAM CARMELOTES MINGOTE
Processo Nº 08000.037932/2014-23 - ARKADIUSZ MARIAN SZYMANOWSKI
Processo Nº 08000.037982/2014-19 - SERGEY SOTCHENKO
Processo Nº 08000.038437/2014-31 - VEERARAJU CHALLA
Processo Nº 08000.038438/2014-86 - LOVEPREET SINGH
Processo Nº 08000.038497/2014-54 - LUKASZ POTYRA
Processo Nº 08000.039097/2014-66 - ANDEZEJ KAROL TUROWSKI
Processo Nº 08000.039103/2014-85 - PIOTR MELCHIOR BORUTA
Processo Nº 08000.039330/2014-19 - AMI TKHATTRI
Processo Nº 08000.040200/2014-11 - RAKESH SINGH
Processo Nº 08000.040552/2014-76 - PATRICK BERNARD CASTELINO
Processo Nº 08000.041574/2014-53 - DARREN JAMES THERIOT
Processo Nº 08000.041704/2014-58 - MARK WAYNE SPEARS
Processo Nº 08000.011643/2015-85 - ALEMAR CAPIO TAGONG
Processo Nº 08000.031106/2014-71 - MOHAMAD YUNUS
Processo Nº 08000.035846/2014-86 - PHILIP TOMATE VILLAMOR
Processo Nº 08000.036176/2014-15 - ANTHONY GARCIA DE JEMEL
Processo Nº 08000.036734/2014-42 - EDWIN NESTOR PALACIOS AVALOS
Processo Nº 08000.039677/2015-34 - ALAN LEONARD GREEN
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.
Processo Nº 08000.012662/2015-29 - CHRISTOPHER JAY HAMMONDS
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.028943/2015-01 - MATTEO CORFINI
Processo Nº 08000.029070/2015-46 - KULDIP CHAND
Processo Nº 08000.029073/2015-80 - JEROME CABRERA VALLESCAS
Processo Nº 08000.029074/2015-24 - MICHAIL MANIKAS

Processo Nº 08000.029248/2015-59 - MARK JOSEPH HERRERA CRUZ
Processo Nº 08000.029249/2015-01 - GEORGIOS PAPA-CHATZIS
Considerando que, mesmo após a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a empresa interessada não apresentou a listagem de tripulantes da nova embarcação, indefiro o pedido de prorrogação.
Processo Nº 08000.042361/2014-49 - STIAN UGLEHUS JOERGENSEN
MULLER LUIZ BORGES
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.033494/2015-13 - IAN WILLIAM JOHNSON, até 03/12/2016
Processo Nº 08000.033496/2015-02 - LEVI RICHARD GROOM, até 03/12/2016
Processo Nº 08000.033498/2015-93 - VELDEN KENNETH NOYES, até 02/12/2016
Processo Nº 08000.033499/2015-38 - WHITNEY KAWEHILANI BUNKER, até 03/12/2016
Processo Nº 08000.033500/2015-24 - VILMA PATRICIA DE CARVALHO BRITO, até 04/12/2016
Processo Nº 08000.033501/2015-79 - NATHAN R GEDDES, até 02/12/2016
Processo Nº 08000.033503/2015-68 - MANUEL LUIS CAETANO, até 03/12/2016
Processo Nº 08000.034152/2015-11 - JARRETT DON SHAKESPEAR, até 09/12/2016
Processo Nº 08000.034154/2015-00 - NATHAN GORDON CAMP, até 09/12/2015
Processo Nº 08000.034155/2015-46 - LIANNE THOMSON, até 12/12/2016
Processo Nº 08000.034158/2015-80 - ARRIE HERNANDEZ, até 10/12/2016
Processo Nº 08000.034159/2015-24 - BRADY C BEAN, até 10/12/2016
Processo Nº 08000.034160/2015-59 - NATHAN ALISTER KNUDSEN, até 10/12/2016
Processo Nº 08000.034164/2015-37 - CLAY CONNOR DEAR, até 10/12/2016
Processo Nº 08475.001043/2016-11 - LUISA MANUEL, até 25/02/2017
Processo Nº 08707.007231/2014-11 - FERNANDO JUSTINIANO LEMAITRE, até 28/02/2016
Processo Nº 08707006774/2015-93 - THIRUMALAIRAJAN SUBRAMANIAM, até 30/01/2017

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de fevereiro de 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 14/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.000328/2012-09
Filme: "MESA PARA TRÊS"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de doze anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas com conteúdos de relação sexual e nudez, que são incompatíveis com a classificação autoatribuída;
Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por apresentar: linguagem imprópria, conteúdo sexual e drogas ilícitas.

Despacho nº 17/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.005319/2015-28
Filme: "MEU NAMORADO PERFEITO"
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.
Emissora: REDE GLOBO

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;
Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

Despacho nº 19/2016/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº 08000.021075/2015-21

Filme: "PÁGINAS DO AMOR"

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Emissora: REDE GLOBO

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "livre".

Despacho nº 21/2016/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº 08017.003808/2012-13

Filme: "SANTO REMÉDIO"

Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "livre" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por apresentar: drogas, sexo e violência.

Despacho nº 22/2016/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.001256/2016-11

Trailer: "ZOOM" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de 14 anos", por apresentar conteúdo sexual.

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO DARCY RIBEIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 13.016.997/0001-10 (Processo MJ nº 08000.038603/2015-81);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO À VIDA - IMTAVI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, CGC/CNPJ nº 06.272.659/0001-83 (Processo MJ nº 08071.000247/2016-70);

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: CINQUENTA TONS DE PRETO (FIFTY SHADES OF BLACK, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Rick Alvarez

Diretor(es): Michael Tiddes

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.000434/2016-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PIRATAS DO CARIBE - O BAÚ DA MORTE - VERSÃO EDITADA (PIRATES OF THE CARIBBEAN 2 (AKA: PIRATES OF THE CARIBBEAN: DEAD MAN'S CHEST), Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Gore Verbinski

Diretor(es): Gore Verbinski

Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.000468/2016-81

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: HORAS DECISIVAS (THE FINEST HOURS, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Walt Disney Pictures

Diretor(es): Craig Gillespie

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001014/2016-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ESQUADRÃO SUICIDA (SUICIDE SQUAD, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Zach Snyder

Diretor(es): David Ayer

Distribuidor(es): Warner Bros (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001621/2016-98

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ZOOM (Brasil / Canadá - 2015)

Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Niv Fichman

Diretor(es): Pedro Morelli

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Animação/Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas

Processo: 08000.001624/2016-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EFFIE GRAY - UMA PAIXÃO REPRIMIDA (EFFIE GRAY, Reino Unido - 2014)

Produtor(es): Julian Gleeck

Diretor(es): Richard Laxton

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08000.001626/2016-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILHOS DA GUERRA (GENERATION WAR (AKA: UNSERE MUTTER, UNSERE VÄTER), Alemanha - 2013)

Produtor(es): Gem Entertainment KFT

Diretor(es): Philipp Kadeibach

Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Guerra

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08000.011633/2015-40

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: O SENTIDO DA VIDA (SNOWMEN, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Red Sea Media, Inc.

Diretor(es): Robert Kirbyson

Distribuidor(es): RED SEA MEDIA, INC.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.016125/2015-58

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: PELA JANELA (Brasil - 2014)

Produtor(es): Pique-Bandeira Filmes/Diego de Jesus

Diretor(es): Diego de Jesus

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000031/2016-69

Requerente: PIQUE-BANDEIRA FILMES

Filme: FÁCIL COMO A VIDA (Brasil - 2010)

Produtor(es): Vatapá Produções Artísticas Ltda.

Diretor(es): Pedro Perazzo

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000045/2016-82

Requerente: VATAPÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Filme: AS AVENTURAS DE BAILEY (ADVENTURES OF BAILEY - THE LOST PUPPY, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Jason Croft

Diretor(es): Steve Franke

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.003709/2012-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: DOCTOR WHO - A COLEÇÃO DOS MONSTROS - SONTARANS (DOCTOR WHO - MONSTER COLLETCION - SONTARANS, Reino Unido - 1975/2008)

Episódio(s): 01 A 06

Produtor(es): Barry Letts/Susie Liggat/Russel T Davies/Julie Gardner

Diretor(es): David Maloney/Graeme Harper

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001259/2016-55

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: DOCTOR WHO - A COLEÇÃO DOS MONSTROS - DAVROS (DOCTOR WHO - MONSTER COLLECTION - DAVROS, Reino Unido - 1975/2008)

Episódio(s): 01 A 06

Produtor(es): Philip HinchCliffe/Phil Collinson/Russel T Davies/Julie Gardner

Diretor(es): David Maloney/Graeme Harper

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001261/2016-24

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VINGANÇA ESTÁ NA MODA (THE DRESSMAKER, Austrália - 2015)

Produtor(es): Sue Maslin

Diretor(es): Jocelyn Moorhouse

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.001625/2016-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RUA CLOVERFIELD 10 (10 CLOVERFIELD LANE, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): J.J. Abrams

Diretor(es): Dan Trachtenberg

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Terror

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001858/2016-79

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM HOMEM ENTRE GIGANTES (CONCUSSION, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): David Crockett

Diretor(es): Peter Landesman

Distribuidor(es): Columbia Tristar Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001859/2016-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A QUALQUER PREÇO (I AM HERE, Dinamarca - 2014)

Produtor(es): Zentropa Entertainments

Diretor(es): Anders Morgenthaler

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas

Processo: 08000.001864/2016-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NA TOCA DO TIGRE (TIGER HOUSE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Glass Films

Diretor(es): Thomas Daley

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Ilícitas

Processo: 08000.001865/2016-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Show Musical: DAVID BISBAL - TÚ Y YO EM VIVO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Sebastian Amorena
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001933/2016-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO VAI FICAR BEM (EVERY THING WILL BE FINE, Canadá / Estados Unidos da América / França / Suécia - 2015)
Produtor(es): Gian-Piero Ringel
Diretor(es): Wim Wenders
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.002043/2016-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BONECO DO MAL (THE BOY, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Matt Berenson/David Kern Roy Lee/Gary Lucchesi/Outros
Diretor(es): William Brent Bell
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.002045/2016-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INDEPENDENCE DAY - O RESSURGIMENTO (INDEPENDENCE DAY - RESSURGENCE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Dean Devlin
Diretor(es): Roland Emmerich
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.002118/2016-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: BELA, A FEIA - VERSÃO EDITADA (BELA, A FEIA, Brasil - 2009)
Produtor(es): Rádio e TV Record S.A
Diretor(es): Edson Spinello
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Teledramaturgia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000030/2016-14
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A.

Trailer: A OVELHA NEGRA (HRUTAR, Dinamarca - 2014)
Produtor(es): Profile Pictures
Diretor(es): Grimur Hakonarson
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000036/2016-91
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A OVELHA NEGRA (HRUTAR, Dinamarca - 2014)
Produtor(es): Profile Pictures
Diretor(es): Grimur Hakonarson
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000037/2016-36
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: RALÉ (Brasil - 2015)
Produtor(es): Mercúrio Produções
Diretor(es): Helena Ignez
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000047/2016-71
Requerente: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA. ME

Filme: IRMÃOS GRAEL (Brasil - 2015)
Produtor(es): Firula Filmes
Diretor(es): Marina Pessanha
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000056/2016-62
Requerente: CONDE DE IRAJÁ PRODUÇÕES (FIRULA FILMES)

Filme: LAGOA AZUL - O DESPERTAR (BLUE LAGOON - THE AWAKENING, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Craig Zadan/Neil Meron/Judith Verno
Diretor(es): Andre Gordon
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008013/2014-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EM NOME DA LEI (Brasil - 2015)
Produtor(es): Mariza Leão
Diretor(es): Sergio Rezende
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.002281/2016-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEADPOOL (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Simon Kinberg/Ryan Reynolds
Diretor(es): Tim Miller
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.002588/2016-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, para discussão e formulação de políticas, programas e projetos voltados para a redução de homicídios.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos Arts. 12 e 45 do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, e considerando a necessidade de ampliar as discussões entorno das políticas públicas voltadas para a redução de homicídios, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Grupo de Trabalho que tratará sobre a formulação de projetos de implementação de modalidades de policiamento preventivo voltados para a realização de visitas comunitárias e ações de proteção à mulher vítima de violência de gênero que serão executadas nos territórios prioritários para as políticas públicas de redução de homicídios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e se reunirá a partir do chamamento desta, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgão que integra o Ministério da Justiça, respeitada a seguinte distribuição:

- a) dois titulares e dois suplentes do Departamento de Políticas Programas e Projetos - DEPRO/SENASP;
- b) dois titulares e dois suplentes do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento Pessoal em Segurança Pública - DEPAID/SENASP;
- c) um titular e um suplente do Departamento de Execução e Avalização do Plano Nacional de Segurança Pública - DEAPSEG/SENASP.

II - Profissionais de segurança pública, de referência dos Estados da federação, que executam atividades de policiamento preventivo nas modalidades de patrulhamento preventivo voltados para a realização de visitas comunitárias e ações de proteção à mulher vítima de violência de gênero.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os Coordenadores Titular e Substituto do Grupo de Trabalho serão os representantes indicados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos e entidades que atuem em atividades relacionadas a sua finalidade, bem como, especialistas cuja trajetória acadêmica e/ou profissional possa trazer contribuições, sempre que entenda necessária a colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 4º São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao órgão proponente;

II - manter a Secretária Nacional de Segurança Pública, informada dos trabalhos desenvolvidos;

III - apresentar a Secretária Nacional de Segurança Pública o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V - convocar e coordenar as reuniões.

Art. 4º O Grupo de Trabalho, por meio das contribuições de seus membros, terá as seguintes atribuições:

I - Subsidiar a elaboração de Caderno de Diretrizes voltados para o policiamento preventivo nas modalidades de visitas comunitárias e ações de proteção à mulher vítima de violência de gênero;

II - Subsidiar a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrões voltados para o policiamento preventivo nas modalidades de visitas comunitárias e ações proteção à mulher vítima de violência de gênero;

III - Subsidiar a elaboração do projeto pedagógico de Curso visando a capacitação dos profissionais que executam o policiamento preventivo nas modalidades de visitas comunitárias e de ações de proteção à mulher vítima de violência de gênero.

IV - Subsidiar o levantamento da equipagem necessária para a operacionalização ds modalidades de policiamento de que trata o presente Grupo de Trabalho e acompanhar o processo de aquisição.

Art. 5º Para fins de organização das atividades, o Grupo de Trabalho será dividido em Pleno e subgrupos, por área temática.

§ 1º O Pleno do Grupo de Trabalho realizará encontros pontuais dentro do período de 8 (oito) meses, sempre que houver necessidade, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

§ 2º Caberá ao Pleno a deliberação sobre as diretrizes que serão propostas pelo Grupo de Trabalho e que serão construídas a partir dos relatórios entregues pelos subgrupos.

§ 3º Os subgrupos tem por finalidade otimizar e especializar as discussões e a produção de documentos que deverão ser submetidos ao Pleno do Grupo de Trabalho para deliberação.

§ 4º Comporão os subgrupos os mesmos integrantes do Pleno, divididos de acordo com a afinidade temática.

§ 5º A periodicidade dos encontros dos subgrupos será definida pelo Pleno do Grupo de Trabalho, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Justiça.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de fevereiro de 2016

Nº 3 - Processo MS/SIPAR nº 25000.078477/2011-92. Interessado: Hospital Odilon Behrens - CNPJ nº 16.692.121/0001-81. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 901/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO 2015/GABIN/CONJUR-MS/CGU/AGU, que acolho como razões de decidir, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo interessado.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002024/2015-18	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766	31.488.208/0001-25	Deixar de garantir cobertura para consultas com especialistas em endocrinologia, nefrologia, cardiologia e neurocirurgia, em 22.10.2014 solicitada pelo beneficiário A.B.S. (art. 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
25779.020253/2014-33	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.409
25779.020534/2014-96	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	(Artigo 12, II, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 56.831
25779.020152/2014-62	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	(Artigo 25 da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.405
25779.015749/2014-95	GOOD LIFE SAÚDE LTDA	305995	65.140.725/0001-20	(Artigo 17, §4º da Lei nº 9656/98).	227.893,13 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e três reais e treze centavos)
25779.010621/2014-35	GOOD LIFE SAÚDE LTDA	305995	65.140.725/0001-20	(Artigo 17, §1º da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.868
25779.001691/2015-83	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, II, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.574
25779.020437/2015-84	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 61.005
25779.023282/2015-38	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 60.186
25779.024110/2015-81	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 60.205
25779.024118/2015-48	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "a" nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 61.150
25779.008651/2015-62	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 59.399
25779.016873/2015-59	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 59.689
25779.010479/2015-15	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.813
25779.010482/2015-21	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.815
25779.023612/2014-12	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Artigo 12, II, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.375
25779.014535/2015-82	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	(Art. 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 60.020
25779.000093/2015-97	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	(Artigo 15, Parágrafo Único da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.415
25779.004064/2015-02	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	(Artigo 25 da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.347
25779.005233/2015-13	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	(Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 59.659
25779.016222/2014-88	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	(Artigo 17, §4º da Lei nº 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 58.835
25779.017757/2014-76	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	357391	27.578.434/0001-20	(Artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "d" da Lei nº 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 376, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme anexo, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 21/01/2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Hemogreen Medicamentos, Importação, Comércio e Serviços Ltda
Medicamento: Fosfato de Fludarabina
Forma Farmacêutica: pó liofilizado para solução injetável
Processo nº: 25351.392593/2011-29
Expediente nº: 0440472/12-6
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do Medicamento Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 088/2015 - Corec/Sumed.
2. Empresa: Hemogreen Medicamentos, Importação, Comércio e Serviços Ltda.
Medicamento: Flurabin (fosfato de fludarabina)
Forma Farmacêutica: pó liofilizado para solução injetável
Processo nº: 25351.392025/2011-18
Expediente nº: 0440436/12-0
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 185/2015 - Corec/Sumed.
3. Empresa: Laboratório Simões Ltda.
Medicamento: Arnica (Arnica montana L.)
Forma Farmacêutica: pomada dermatológica
Processo nº: 25000.008590/93-77
Expediente nº: 0497382/14-8
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 060/2015 - Corec/Sumed.
4. Empresa: Laboratório Simões Ltda.
Medicamento: Arnica (Arnica montana L.)
Forma Farmacêutica: pomada dermatológica.
Processo nº: 25000.008590/93-77
Expediente nº: 737862/11-9
Assunto: Indeferimento de petição de Alteração de Local de Fabricação do Medicamento Fitoterápico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 042/2015 - Corec/Sumed.

ARESTO Nº 377, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2016, realizada em 21 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do Voto do Diretor 003/2016 - Diare 03/2016.
Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo nº: 25351.522842/2014-54
Expediente do recurso nº 051863/14-8

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 378, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2016, realizada em 21 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, § 1º do art. 58 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 327/2015 - COREF/SUCOM.

Empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
CNPJ: 46.070.868/0001-69
Processo nº: 25351.668457/2014-10
Expediente do recurso nº 0785711/15-0

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 379, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2016 realizada em 21 de janeiro de 2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

- Recorrente: Vida Forte Indústria e Comércio de Produtos Naturais.
CNPJ: 07.455.576/0001-92
Processo nº.: 25004.360197/2008-90
Expediente n.º: 0457959/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando o Voto do Diretor 05/2016 - Diare, que acata o parecer 072/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: M2V Comercial Importadora e Exportadora Ltda - EPP.
CNPJ: 01.323.940/0001-84
Processo nº.: 25351.734218/2013-04
Expediente n.º: 0183512/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 569/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Laboratório Tiaraju Alimentos e Cosméticos Ltda.
CNPJ: 08.352.440/0001-10
Processo nº.: 25351.692395/2014-07
Expediente n.º: 0341589/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 560/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Rodol Ltda.
CNPJ: 02.524.305/0002-09
Processo nº.: 25351.629551/2014-03
Expediente n.º: 1091859/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 475/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Genco Química Indústria Ltda.
CNPJ: 43.691.393/0001-30
Processo nº.: 25351.003819/2003-21
Expediente n.º: 0017753/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 551/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - EPP
CNPJ: 04.656.563/0001-93
Processo nº.: 25351.133035/2015-78
Expediente n.º: 0356056/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 563/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Protdesc do Brasil Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 08.442.245/0001-80
Processo nº.: 25351.606633/2007-51
Expediente n.º: 0105020/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 584/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Claeff Engenharia e Produtos Químicos Ltda.
CNPJ: 02.936.974/0001-07
Processo nº.: 25351.079325/2015-61
Expediente n.º: 0600148/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 592/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 380, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2016 realizada em 21 de janeiro de 2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

- Recorrente: GHS Indústria e Serviços Ltda.
CNPJ: 01.797.423/0001-47
Processo nº.: 25351.078657/2015-07
Expediente n.º: 0264622/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 555/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Comercial Maia Produtos de Higienização
CNPJ: 11.244.446/0001-88
Processo nº.: 25351.716712/2014-69
Expediente n.º: 0013897/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 601/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 381, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 025/2015 realizada em 03 de dezembro de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

- Empresa: Nilo Cesar da Silva El Niro EPP
CNPJ: 06.167.401/0001-17
Processo: 25351.351443/2010-74
Expediente: 0143476/13-4
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 017/2015-GGTAB/SUTOX.

ARESTO Nº 382, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2016 realizada em 21 de janeiro de 2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

- Empresa: Project Lotus Imp Exp Ltda
CNPJ: 11.553.623/0001-08
Processo: 25351.267894/2013-26
Expediente: 0780816/13-0
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer - Rec 019/2015-GGTAB/SUTOX.
Empresa: Indústria Tabacos Bahia Ltda
CNPJ: 05.816.263/0001-97
Processo: 25351.336013/2010-03
Expediente: 1084563/13-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer - Rec 020/2015-GGTAB/SUTOX.

Empresa: El Mastaba Com Imp Export Ltda

CNPJ: 09.602.064/0001-37

Processo: 25351.304453/2010-38

Expediente: 1042158/14-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer - Rec 021/2015-GGTAB/SUTOX.

Empresa: Souza Cruz S.A

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Processo: 25351.490161/2010-71

Expediente: 1067873/13-5

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer - Rec 024/2015-GGTAB/SUTOX.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 329, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 330, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 331, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 332, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 e no inciso I do art. 59 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e, considerando o disposto na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 333, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 e no inciso I do art. 59 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e, considerando o disposto na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 334, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 e no inciso I do art. 59 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e, considerando o disposto na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 335, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 336, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução-RE Nº 3.054, de 05 de novembro de 2015, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento THERAPSOR, processo 25000.041543/96-97, referente à empresa Laboratório Baldacci Ltda., publicada no Diário Oficial da União nº. 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1, página 40 e Suplemento página 45.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 337, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 338, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 339, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 340, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 341, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 356, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº. 554, de 31 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União no. 213, de 01 de novembro de 1996, Seção 1 Pág. 22541, referente ao processo 25000.004355/96-88,

Onde se lê:

UNIAO QUIM FTCA NACIONAL SA 1.00497-7

VANCOMICINA

25000.004355/96-88 1.0497.0242.001-6

500 MG PO LIO CT FA VD INC 10/01

0708003 ANTIBIÓTICOS SISTEMICOS SIMPLES 24 ME-

SES

150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

Leia-se:

UNIAO QUIM FTCA NACIONAL SA 1.00497-7

VANCOMICINA

25000.004355/96-88 1.0497.0242.001-6

500 MG PO SOL INJ CT FA VD INC 11/16

0708003 ANTIBIÓTICOS SISTEMICOS SIMPLES 24 ME-

SES

150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILARAÇÃO COMER-

CIAL

Na Resolução - RE Nº. 704, de 6 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº. 45, de 9 de março de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25001.005312/77,

Onde se lê:

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0491.0020.025-5 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PVC SIST FECH X

100 ML

JP GLICOSE 5%

1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0491.0020.026-3 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ IV CX 35 BOLS PVC SIST FECH X

250 ML

JP GLICOSE 5%

1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL

Leia-se:

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0491.0020.044-1 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PVC SIST FECH X

100 ML

JP GLICOSE 5%

1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0491.0020.045-1 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ IV CX 35 BOLS PVC SIST FECH X

250 ML

JP GLICOSE 5%

1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 1.205, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União no 80, de 28 de abril de 2008, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25001.005312/77,

Onde se lê:

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0491.0020.025-5 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PVC SIST FECH X

100 ML

JP GLICOSE 5%

1348 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME AO SISTEMA FECHADO

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-

CIONAMENTO

1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO COMERCIAL

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0491.0020.026-3 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ IV CX 35 BOLS PVC SIST FECH X

250 ML

JP GLICOSE 5%

1348 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME AO SISTEMA FECHADO

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-

CIONAMENTO

1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0491.0020.044-1 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PVC SIST FECH X

100 ML

JP GLICOSE 5%

1348 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME AO SISTEMA FECHADO

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-

CIONAMENTO

1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO COMERCIAL

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0491.0020.045-1 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ IV CX 35 BOLS PVC SIST FECH X

250 ML

JP GLICOSE 5%

1348 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME AO SISTEMA FECHADO

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-

CIONAMENTO

1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE Nº. 2.845, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União no. 170, de 04 de setembro de 2006, Seção 1 Pág. 98 e Suplemento Pág. 8, referente ao processo 25000.004355/96-88,

Onde se lê:

UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A

1.00497-7

CLORIDRATO DE VANCOMICINA

ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES

VANCOTRAT 25000.004355/96-88 10/2011

COMERCIAL 1.0497.0242.001-6 24 Meses

500 MG PO LIOF CT FA VD INC

142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR

1594 INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICO

Leia-se:

UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A

1.00497-7

CLORIDRATO DE VANCOMICINA

ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES

VANCOTRAT 25000.004355/96-88 11/2016

COMERCIAL 1.0497.0242.001-6 24 Meses

500 MG PO SOL INJ CT FA VD INC

142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR

1594 INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICO

Na Resolução - RE nº 1.122, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 01 pag. 44 e Suplemento pag. 10, referente ao processo nº 25351.142776/2015-29,

Onde se lê:

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA 1.10244-

0

ROMIPLOSTIM

ANTI-HEMORRAGICOS

NPLATE 25351.142776/2015-29

1.0244.0003.001-5 60 Meses

250 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-

TO

NOVO

1.0244.0003.002-3 60 Meses

500 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-

TO

NOVO

Leia-se:

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA 1.10244-

0

ROMIPLOSTIM

ANTI-HEMORRAGICOS

NPLATE 25351.142776/2015-29 04/2020

1.0244.0003.001-5 60 Meses

250 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-

TO

NOVO

1.0244.0003.002-3 60 Meses

500 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO
NOVO

Na Resolução - RE nº 3.203, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2015, Seção 01 pag. 98 e Suplemento pag. 175, referente ao processo nº 25351.026048/2004-21,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.0216.0201.004-5 36 Meses

36 UI PO LIOF INJ CT 1 BL PAP PLAS INC X 1 FA VD

INC DUPLO COMP + DISP + SOL DIL + DISP + 1

AG

GENOTROPIN

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)

PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO

PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1924 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LO-
CAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO.

COMERCIAL 1.0216.0201.027-4 36 Meses

16 UI PO LIOF INJ CT X 5 CANETAS PREENCHIDAS X
1 FA VD INC DUPLO COMP + SOL DIL X 1 ML

GENOTROPIN

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)

PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO

PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1924 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LO-
CAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO.

Leia-se:

COMERCIAL 1.0216.0201.004-5 36 Meses

36 UI PO LIOF INJ CT 1 BL PAP PLAS INC X 1 FA VD
INC DUPLO COMP+ SOL DIL+ DISP + 1 AG

GENOTROPIN

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)

PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO

PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMARIA

1924 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LO-
CAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO.

COMERCIAL 1.0216.0201.027-4 36 Meses

16 UI PO LIOF INJ CT X 5 CANETAS PREENCHIDAS X
1 FA VD INC DUPLO COMP+ SOL OIL X 1 ML

GENOTROPIN CANETA PREENCHIDA

10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S)

PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO

PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMARIA

1924 PRODUTO BIOLÓGICO-ALTERAÇÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO.NOVO

Na Resolução - RE nº 3.320, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2015, Seção 01 pag. 54 e Suplemento pag. 61, referente ao processo nº 25351.649636/2014-93,

Onde se lê:

MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7

INSULINA GLARGINA

ANTIDIABÉTICOS

Veluxus 25351.649636/2014-93 08/2020

1.8326.0001.013-3 36 Meses

300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1

CAN

APLIC

VELUXUS SOLOSTAR

1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DE CONSERVAÇÃO

1.8326.0001.014-1 36 Meses

300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2

CAN

APLIC

VELUXUS SOLOSTAR

1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DE CONSERVAÇÃO

1.8326.0001.015-1 36 Meses

300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3

CAN

APLIC

VELUXUS SOLOSTAR

1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DE CONSERVAÇÃO

1.8326.0001.016-8 36 Meses

300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4

CAN

APLIC

VELUXUS SOLOSTAR

1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DE CONSERVAÇÃO

1.8326.0001.017-6 36 Meses

300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5

CAN



APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DADOS DE CONSERVAÇÃO
Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
INSULINA GLARGINA
ANTIDIABETICOS
Veluxus 25351.649636/2014-93 08/2020
COMERCIAL 1.8326.0001.013-3 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1
CAN APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.8326.0001.014-1 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2
CAN APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.8326.0001.015-1 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3
CAN APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.8326.0001.016-8 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4
CAN APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.8326.0001.017-6 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5
CAN APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUI-
DADOS DE CONSERVAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.320, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2015, Seção 01 pag. 54 e Suplemento pag. 61, referente ao processo nº 25351.649636/2014-93,
Onde se lê:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
INSULINA GLARGINA
ANTIDIABETICOS
Veluxus 25351.649636/2014-93 08/2020
1.8326.0001.013-3 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1
CAN

APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO
1.8326.0001.014-1 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2
CAN

APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO
1.8326.0001.015-1 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3
CAN

APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO
1.8326.0001.016-8 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4
CAN

APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO
1.8326.0001.017-6 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5
CAN

APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO
Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
INSULINA GLARGINA
ANTIDIABETICOS
Veluxus 25351.649636/2014-93 08/2020
COMERCIAL 1.8326.0001.013-3 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1
CAN APLIC

VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.8326.0001.014-1 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2
CAN APLIC

VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO

COMERCIAL 1.8326.0001.015-1 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3
CAN APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.8326.0001.016-8 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4
CAN APLIC

VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.8326.0001.017-6 36 Meses
300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5
CAN APLIC
VELUXUS SOLOSTAR
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 5.376, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 232, de 05 de dezembro de 2011, Seção 1 Pág. 98 e Suplemento Pág. 3, referente ao processo 25000.004355/96-88,
Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTI- CA NACIONAL S/A	25000.004355/96-88	VA N C O T R AT	OUT/16	2 6 5 1 8 5 / 11 - 8
--	--------------------	-----------------	--------	-------------------------

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTI- CA NACIONAL S/A	25000.004355/96-88	VA N C O T R AT	NOV/16	2 6 5 1 8 5 / 11 - 8
--	--------------------	-----------------	--------	-------------------------

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 307, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 308, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 309, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 310, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 311, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 312, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 313, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 314, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 315, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração na Autorização de Funcionamento da Empresa, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 63 de 3 de abril de 2003, no Diário Oficial da União nº 67 de 7 de abril de 2003, Seção 1 pág. 80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA : H B HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA
AUTORIZ/MS : 0153XLX5668M
C.N.P.J. : 58.344.359/0001-66
PROCESSO : 25351.015255/2003-79
END. : AV. DR. LUIZ ARROBAS MARTINS 209
BAIRRO : SANTO AMARO
MUNICÍPIO : SAO PAULO
UF : SP
CEP : 04781000
TELEFONE : (11) 5521-4790
ÁREA: CORRELATOS
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR -
DISTRIBUIR -
EMBALAR -
FABRICAR -

RESOLUÇÃO - RE Nº 316, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas alterações;

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 317, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 318, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 319, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Siemens AG para Siemens Healthcare GmbH, na certificação solicitada pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos S.A., CNPJ nº 01.449.930/0001-90, publicada pela Resolução RE nº 2.444, de 28 de Agosto de 2015, no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2015, Seção I, pág. 98, e em Suplemento da Seção I, págs. 30 e 31, conforme expedientes nº 0667792/15-4 e 1030331/15-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 320, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 4.952, de 26 de dezembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção I, pág. 29, e em Suplemento da Seção I, pág. 116, conforme expediente nº 1201992/16-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 321, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 322, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 323, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 324, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 325, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 326, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 327, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 357, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 358, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 359, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 360, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art 151 e no inciso I, § 1º, do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de Alteração de Endereço de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de fevereiro de 2016

Nº 13 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 44 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Memorando nº 66/2016-GFISC/GGFIS/SUCOM/ANVISA, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.
Empresa: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25351.432181/2015-81
Expedientes de recursos nº: 0891627/15-6

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 2.575, de 11 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 2015, Seção 1 Pag. 38 e Suplemento Págs. 76 e 77,

Onde se lê:
EMPRESA: creusa manzalli & toledo ltda epp
ENDEREÇO: RUA ONDINA, 82
BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015205 - SÃO JOSÉ DO

RIO
PRETO/ SP
CNPJ: 54.438.247/0007-09
PROCESSO: 25351.529808/2015-18 AUTORIZ/MS: 7.41278.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: creusa manzalli & toledo ltda epp
ENDEREÇO: RUA ONDINA, 82
BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015205 - SÃO JOSÉ DO

RIO PRETO/SP
CNPJ: 54.438.247/0007-09
PROCESSO: 25351.529808/2015-18 AUTORIZ/MS: 7.41278.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE nº 2.629, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2009, Seção 1 pag. 108 e Suplemento págs. 32 e 34,

Onde se lê:

EMPRESA: DAVOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ENDEREÇO: RUA ITAQUERI, Nº 170
BAIRRO: QUARTA PARADA CEP: 03178000 - SÃO PAU-

LO/SP
CNPJ: 56.250.533/0001-86
PROCESSO: 25351.005669/01-84 AUTORIZ/MS: 1.20953.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: DAVOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA
ENDEREÇO: RUA ITAQUERI, Nº 170
BAIRRO: QUARTA PARADA CEP: 03178000 - SÃO PAU-

LO/SP
CNPJ: 56.250.533/0001-86
PROCESSO: 25004.029098/97-19 AUTORIZ/MS: 1.03579.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.997, de 5 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2015, Seção 1 pag. 42 Suplemento pag. 52,

Onde se lê:
EMPRESA: SAUAD INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA
ENDEREÇO: Rodovia GO 010, s/n - km 32 a Esquerda.
BAIRRO: sitio caldas do sobradinho CEP: 75195000 - BON-

FINÓ-
POLIS/GO
CNPJ: 01.583.558/0001-00
PROCESSO: 25351.650347/2015-63 AUTORIZ/MS: 1.14728.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LT-
DA - EPP
ENDEREÇO: Rodovia GO 010, s/n - km 32 a Esquerda
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 75195000 - BONFINÓ-

POLIS/GO
CNPJ: 01.583.558/0002-90
PROCESSO: 25351.650347/2015-63 AUTORIZ/MS: 1.14728.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.998, de 05 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1 pág. 42 e Suplemento pág. 52,

Onde se lê:
EMPRESA: MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 147,

GALPÃO 3, SALA 12
BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 05.656.727/0001-45
PROCESSO: 25351.230611/2014-05 AUTORIZ/MS: 1.10166.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 147,

GALPÃO 3, SALA 12
BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 05.656.727/0001-45
PROCESSO: 25351.419820/2015-59 AUTORIZ/MS: 1.14268.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.003, de 05 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1 pág. 42 e Suplemento págs. 57 e 58,

Onde se lê:
EMPRESA: MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 147,

GALPÃO 3, SALA 12
BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 05.656.727/0001-45
PROCESSO: 25351.419820/2015-59 AUTORIZ/MS: 1.14268.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 147,

GALPÃO 3, SALA 12
BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 05.656.727/0001-45
PROCESSO: 25351.230611/2014-05 AUTORIZ/MS: 1.10166.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.470, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2015, Seção 1 pág. 88, Suplemento págs. 63 e 64,

Onde se lê:
EMPRESA: Salus Biomedical Importação e Distribuição de Produtos
Medico Hospitalares EIRELI EPP
ENDEREÇO: Rua Espírito Santo 375 sala 32
BAIRRO: Santo Antonio CEP: 09530700 - SÃO CAETANO DO

SUL/SP
CNPJ: 23.466.209/0001-40
PROCESSO: 25351.745891/2015-20 AUTORIZ/MS: 7551Y07XLLX3 (8.13099.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: Salus Biomedical Importação e Distribuição de Produtos
Medico Hospitalares EIRELI EPP
ENDEREÇO: Rua Espírito Santo 375 sala 32
BAIRRO: Santo Antonio CEP: 09530700 - SÃO CAETANO DO

SUL/SP

CNPJ: 23.466.209/0001-40
PROCESSO: 25351.745891/2015-20 AUTORIZ/MS: 7551Y07XLLX3 (8.13099.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 4.427, de 13 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 Página 39 e Suplemento a presente edição página 173,

onde se lê:
EMPRESA: RF MALUF & FIGUCCIO LTDA
Leia-se:
EMPRESA: RF MALUF & CIA LTDA - EPP
Na Resolução RE nº 1.936, de 03 de julho de 2015, publicada no DOU nº 126, de 06 de julho de 2015, Seção 1 Página 52 a 53, e Suplemento a presente edição à página 46,
onde se lê:
EMPRESA: RF MALUF & FIGUCCIO LTDA
CNPJ: 00.713.435/0001-83
Leia-se:
EMPRESA: RF MALUF & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 12.343.550/0001-92

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o prazo estabelecido na Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 24 de novembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 393/SAS/MS, de 6 de maio de 2015, que prorroga o prazo estabelecido no Art. 9º da Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 24 de novembro de 2014; resolve:

Art. 1º Fica alterado até a competência maio/2016, o prazo estabelecido no art. 9º da Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 24 de novembro de 2014, publicada na página 40, seção 1, DOU nº 228, em 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Desabilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 576/SAS/MS, de 18 de outubro de 1999, que habilitou leitos de UTI para o referido estabelecimento de saúde; e

Considerando o Memorando nº 672/CGUE/DAHU/SAS/MS, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2365243	Clinica Santa Edwiges Ltda - Parnaíba/PI	
26.01 Adulto		06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a habilitação de Internação Domiciliar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de descentralizada para centralizada.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013 que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação 13.01 - Internação Domiciliar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de descentralizada para centralizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a partir da publicação de nova versão do aplicativo, conforme cronograma do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS).

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Nossa Senhora das Graças, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015318	HNSG - Hospital Nossa Senhora das Graças - Curitiba/PR	
26.02		02

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015318	HNSG - Hospital Nossa Senhora das Graças - Curitiba/PR	
26.10		01

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 112/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 25, de 5 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 95,

ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 112, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

LEIA-SE:
PORTARIA Nº 112, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

ONDE SE LÊ:

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 57/SAS/MS, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 1º de fevereiro de 2010, seção 1, páginas 72 e 73.

LEIA-SE:

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 57/SAS/MS, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2010, seção 1, páginas 72 e 73.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporação dos medicamentos apixabana, rivaroxabana e dabigatrana para prevenção de acidente vascular cerebral em pacientes com fibrilação atrial crônica não valvar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam não incorporados os medicamentos apixabana, rivaroxabana e dabigatrana para prevenção de acidente vascular cerebral em pacientes com fibrilação atrial crônica não valvar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 88/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 88/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219873/2013-48	PABLO FIDEL GARCIA SECULIS	2100223	MA	BALSAS

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075032/2014-01	YONLENYS VIDEAUX CATALA	4200406	SC	JARAGUÁ DO SUL

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.066481/2014-51	YUAIALY ALZUGARAY CASTA-NEDO	5200358	GO	CIDADE OCI-DENTAL

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

Nº 150/2015-CD - Processo nº 53500.012083/2012-57
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum De-liberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/In-teressado: COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 01.769.127/0001-32)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. LEI DO SERVIÇO DE TV A CABO. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. MULTA APLICADA. IN-TERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FORA DO PRAZO. ÍNTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. In-cidência do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.977/95 pelo não cumprimento das exigências formuladas pela Anatel quanto ao envio de in-formações relativas à prestação do serviço, cujos prazos para enca-minhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente à so-licitação. 2. O conhecimento do Recurso vincula-se ao preenchimento de todos os pressupostos de admissibilidade. No presente caso, a tempestividade não é verificada. 3. Recurso Administrativo não co-nhecido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016021000049

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.005636/2016-44	ANIA MARTINEZ BUGALLO	3300521	RJ	ITABORAÍ
25000.005660/2016-83	DANNYS BARRERO RODRIGUEZ	4100907	PR	CASTRO

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.068226/2014-42	ROSABEL ROSABAL PEREZ	1500530	PA	IPIXUNA, DO PA-RA

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos inter-cambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008377/2016-11	MAYLIN GARCIA GOMEZ	3502330	SP	CAMPINAS
25000.008384/2016-13	NEORLANDO SAVIGNE GARZON	3502331	SP	CAMPINAS

2016, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.008064/2012-26, a proposta de Regulamento de Restituição e Compensação das Receitas Administradas pela Anatel.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identifica-das devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sis-tema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Administração e Finanças - SAF
CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE

2016

Proposta de Regulamento de Restituição e de Compensação das Receitas Administradas pela Anatel.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax: (61) 2312-2002 - Telefone: (61) 2312-1331
E-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 50.283, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013,

resolveu aprovar a posteriori a transferência de controle da SSTV SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, realizada por meio de sua 8ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 50.284, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu arquivar por manifesto desinteresse o pedido de transferência de controle da UNIREDES TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.883.434/0001-30, protocolizado na Anatel em 12 decsetembro de 2014, sob o nº 53500.021020/2014.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 322, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53508.000456/2016-09 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 278 - Modalidade Local da Telefônica Brasil S.A., concessionária do STFC na modalidade local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS

ATO Nº 50.275, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) KLEIBER CARLOS VILELA BORBA, CPF nº 263.789.221-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 50.352 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A, CNPJ nº 01.616.929/0001-02.

Nº 50.353 - SEGURANCA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA - EPP, CNPJ nº 05.220.688/0001-39.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569000541/2015	Televisão Liberal LTDA	Serviço Retransmissão de TV	Ítems 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do RTTV.	Mãe do Rio/PA	Advertência	5.436	07/07/2015
53569001644/2012	Prosecur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança.	Serviço Limitado Privado.	Ítems 9.4 e 10.1 da Norma MC 13/97. Art. 26, §8º c/c art. 53 do RUER. Art. 18 e 65 Anexo a Res.303/02.	Marabá/PA	Multa no Valor de R\$705,72	4.593	16/06/2015
53579000359/2012	Gnex LTDA.	Serviço de comunicação Multimídia.	Art. 4ºc/c art. 55, I, "a" do Anexo a Res.242/00. Art.33 Anexo a Res.272/01.	Santana/AP	Advertência	4.999	26/06/2015
53569001803/2011	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Tucumã	Serviço de Retransmissão de TV.	Ítems 9.1.1 e 9.3.5, anexo a Res.284/01.	Tucumã/PA	Advertência	2.881	27/04/2015
53569003136/2011	Sistema Clube do Pará de Comunicação.	Serviço de Retransmissão de TV.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	Parauapebas/PA	Multa no Valor de R\$3.189,43	5.265	01/07/2015
53569004201/2011	Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro.	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 e 65 Anexo a Resolução nº303/02.	Belém/PA	Multa no Valor de R\$712,50	1.910	23/03/2015
53569001607/2011	Rádio Moreno Braga LTDA.	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.	Ítems 5.4.1 e 6.1.6 do ROMOT, anexo a Resolução 116/99.	Vigia/PA	Advertência	3.576	18/05/2015
53569001790/2011	Associação Comunitária de Coares (Rádio Comunitária Rosário FM Stereo)	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art.3º, I, c/c art.5º, anexo a Res. 571/11; art.5º e art.40, incisos XXII e XXV, anexo ao Decreto 2.615/98; item 18.3.2.2 da Norma Comp.01/04 e art. 18, anexo a Res.303/02.	Coares/PA	Multa no Valor de R\$1.995,00.	2.859	24/04/2015
53569002000/2011	Rádio e TV União LTDA.	Serviço de Retransmissão de TV.	Art.27 do Decreto nº5371/05 c/c art. 53da Res. nº259/01; Art.3º, I, c/c art.5º da Res.571/11; ítems 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do RTTV anexo a Res.284/01.	Breves/PA	Advertência	5.270	01/07/2015
53569001802/2011	Prefeitura Municipal de Breves	Serviço de Retransmissão de TV.	Item 7.3 do RTTV anexo a Res.nº284/01. c/c art.53 da Res.nº259/01. Art. 27 do Decreto nº5371/05 e item 2.6 da Portaria nº799/73.	Breves/PA	Advertência	5.272	01/07/2015

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569001141/2015	Belém Radiodifusão LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.	Item 5.2.1.1 do RTFM, anexo a Res.67/98	Belém/PA	Advertência	6.419	04/08/2015
53569001140/2015	Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva	Radio Difusão Sonora em FM.	Item 6.4.1 do RTFM, anexo a Res.67/98.	Belém/PA	Advertência	7.273	27/08/2015
53569001749/2015	Rádio Tocantins LTDA.	Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média.	Item 3.2.3 da Res.nº116/99.	Cametã/PA	Advertência	7.562	02/09/2015
53569002175/2012	Maria Francinete Costa Felix	Serviço Móvel Marítimo	Art.4º c/c art. 55, V, "b" da Res.242/00.	Santarém/PA	Multa no Valor de R\$200,00	1.984	25/03/2015
53569002151/2014	Josivan de Almeida Martins	Radiodifusão Sonora em FM	Art.4º c/c art.55, V, "b" da Res.nº242/00. Arts. 162, §2º, e art.163 da Lei nº9.472/97.	Novo Repartimento/PA	Multa no Valor de R\$2.592,08	5.493	08/07/2015
53569000339/2012	Iponnet Comércio e Serviços LTDA-ME	Serviço de Comunicação Multimídia do RST.	Art.131 da Lei nº9.472/97, art.10 do RSCM c/ o caput do art.52 do RST.	Macapá/AP	Multa no Valor de R\$5.345,49	1.752	17/03/2015
53569000498/2012	Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art.3º, I, c/c art.5º da Res.671/11. Art.40, XXV do Decreto 2.615/98 e art.18 da Res.303/02.	Breves/PA	Multa no Valor de R\$1.147,13	4.427	10/06/2015
53569002739/2012	Televisão Liberal LTDA	Radiodifusão Sonora em FM	Item 3.2.7, anexo a Res.67/98.	Belém/PA	Advertência	3.139	30/04/2015
53569003092/2012	R2 Com e Serviços de Informática LTDA-ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art.4º c/c art.55, I, "a", anexo a Res.242/00 e art.33 da Res.272/01.	Paragominas/PA	Advertência	3.780	22/05/2015
53569003622/2012	Almerim Telecom LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Arts. 27 e 28 da Res.272/01.	Almerim e Santarém/PA	Multa no Valor de R\$905,04	5.319	01/07/2015

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569003107/2012	Brasnet Online Comunicações LTDA	Serviço de Radioenlaces associado ao SCM	Art.4º c/c art. 55, I, "a" e "b", todos os anexo a Res. 242/00 e art.33 da Res.272/01.	Macapá/AP	Advertência	5.274	01/07/2015
53569000658/2012	WWW comunicação & Marketing LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art.5º da Res.571/11. ítems 5.2.1.1 e 6.4.1 da Res.67/98.	Redenção/PA	Advertência	5.312	02/07/2015
53569002155/2012	Braz Castro Cardoso	Serviço Móvel Marito	Item 11.1 da instrução nº04/81 MC c/c art. 162 da Lei. 9.472/97. Art.4º c/c art.55, V, "b" da Res.242/00.	Santarém/PA	Multa no Valor de R\$620,00	5.322	02/07/2016
53575000363/2012	Compuservice Empreendimentos LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Arts. 27 e 28 da Res. 272/01 c/c art.39 da Res.73/98. Art.4º c/c o art.55, I, "a" da Res.242/00 c/ art.33 da Res.272/01.	Macapá/AP	Multa no Valor deR\$3.128,53	5.250	01/07/2015
53569001214/2012	Associação da Radio Comunitária Gurupatuba de Monte Alegre.	Radiodifusão Comunitária	Ítems 18.2 e 19.3.2, "b" da Norma 01/11. Art.18 da Res.303/02.	Monte alegre/PA	Multa no Valor de R\$1.567,50	1.993	25/03/2015
53569000145/2012	Beija Flor Radiodifusão LTDA	Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas.	Art. 53 da Res.259/01 e art. 18 do RELEC.	Curionópolis/PA	Advertência e Multa no Valor de R\$440,00.	1.818	20/03/2015
53575000324/2012	Associação Rádio Comunitária Vera Cruz	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Ítems 18.2 e 19.1.3 da Norma 01/11. Art.18 da Res.303/02.	Amapá-PA	Multa no Valor de R\$1.057,35	4.260	03/06/2015



53569000479/2012	Rede Engenharia e Sondagens LTDA	Serviço Limitado Privado	Itens 9.4 e 10.1 da norma MC 13/97 e art.26, §8º c/c art.53 do RUER.	Parauapebas/PA	Multa no Valor de R\$1.401,12	4.588	16/06/2015
53575000614/2012	Importadora e Exportadora 246 LTDA.	Comercialização de Produtos não Homologados.	Art.55, IV, "c", c/c art.4º da Res.242/00	Macapá/AP	Multa no Valor de R\$5.400	1.870	23/03/2015
53569000738/2012	Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Breves - ACERB	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art.3º, I, c/c art.5ºda Res.571/11.	Breves/PA	Multa no Valor de R\$142,36	1.920	23/03/2015

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569000961/2012	Jucileide de Souza Silva	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.	Art. 163 da Lei.nº9.472/97. Artg.162 da LGT c/c art. 55, V, "b" da Res.242/00.	Goianésia do Pará/PA	Multa no Valor de R\$2.592,08	4.977	25/06/2015
53569002162/2012	Missão Batista Equatorial do Brasil	Serviço Móvel Marítimo	Item 11.1 da Norma nº04/81 MC.	Santarém/PA	Multa no Valor de R\$440,00	4.970	25/06/2015
53569000522/2012	Alusa Engenharia S.A	Serviço Limitado Privado	Art.131 c/c art.163 da Lei nº9.472/97	Ferreira Gomes/AP	Multa no valor de R\$1.345,59	4.958	25/06/2015
53569000726/2012	Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto.	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art.3º, I, c/c o art.5º da Res.nº571/11 e art.40, XXV do Decreto nº2.615/98.	Breves/PA	Multa no Valor de R\$327,75	4.951	25/06/2015
53569003786/2012	H.R.B. Lacerda Comércio e Serviços M.E	Serviço de Comunicação Multimídia.	Art. 27 e 28 da Res.272/01.	Pacajá/PA	Multa no valor de R\$2.681,60	4.933	24/06/2015
53569001502/2013	Milson Cardoso Rodrigues	Serviço Móvel Marítimo	Item 11.1 da instrução nº04/81 MC	Santarém/PA	Multa no valor de R\$440,00	4.950	25/06/2015
53569000148/2013	Rádio Difusora FM de Paragominas LTDA	Radiodifusão Sonora em FM.	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do RTFM. Art.18 e 65 da Res.303/02.	Paragominas/PA	Advertência e Multa no Valor de R\$3.711,75	4.936	24/06/2015

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569.000505/2013	W.A.C Rabelo & cia. LTDA.	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 18 c/c Art. 65 do Anexo à Res.303/02	Itupiranga/PA	Multa no valor de R\$ 3.150,00	6.910	11/12/2014
53569.000513/2013	Rádio e TV União LTDA.	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	Marabá/PA	Multa no valor de R\$ 3.189,43	6.738	04/12/2014
53575.000081/2012	Sandro Luiz Fernandes Tolosa	Serviço de Radioamador	Art.162 da Lei 9.472/97 c/c Art. 34, Res. nº449/06. c/c Art. 55, insc. V, alínea "b" Res.242/00.	Macapá/AP	Multa no valor de R\$ 640,00	7.063	11/12/2014
53000.003660/2009	Rádio Marajó LTDA.	Serviço de Radiodifusão em On-da Média	Itens 6.1.2, 6.13, 4.1, 8.4.10.1 "b" e 4.1.4 da Res. 116/99.	Breves/PA	Advertência e Multa no Valor de R\$4.848,00	3.338	10/07/2014
53000.039117/2009	Fundação Nacional da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.	Itens 3.2.3 e 3.2.9 do RTFM, Anexo à Res. 67/98. Art.18, anexo a Res.303/02	Capanema/PA	Advertência e Multa no Valor de R\$ 3.200,00	743	14/02/2014
53569.001052/2013	Rauland Publicidade e Negócios LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Itens 3.2.3 e 6.1.1 da Res.116/99. Art.18 da Res.303/02.	Castanhal/PA	Advertência e Multa no Valor de R\$2.475,00	6.997	16/12/2014

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569000471/2012	Vale Manganês S.A	Serviço Limitado Privado	Itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/97	Parauapebas	Advertência	6.218	14/11/2014
53000.006764/2010	Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 14.2 c/c 17.2, 18.3.22 da Norma MC 01/04 Radcom. Art. 5ºdo Decreto nº2.615/98. Item 19.1.3 da Norma 01/11 e Art. 18 da Resolução nº303/02.	São João de Pirabas	Multa no Valor de R\$ 3.847,50	1.059	20/02/2015
53569003154/2010	Conecta Pauxi Telecom LTDA-ME	Serviço de comunicação Multimídia.	Arts.10, 27 e 28 do RSCM.	Óbidos/PA	Multa no Valor de R\$3.000,00	3.237	20/04/2011
53569001464/2013	Emerson Farias de Alcantra	Serviço de Comunicação Multimídia	Art.131 da Lei 9.472/97. Art.10 do RSCM c/ caput do art.52 do RST.	Gurupá/PA	Multa no Valor de R\$2.672,75	765	09/02/2015

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos relativos às entidades a seguir listadas.

Processo	Entidade	Município/UF	Despacho nº	Data da Decisão
53569.000337/2014	Fundação de Telecomunicações do Pará	Breves/PA	463	28/01/2015
53569.002586/2014	Rádio e Televisão Mansour LTDA	Altamira/PA	7.144	22/12/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos relativos às entidades a seguir listadas.

Processo	Entidade	Município/UF	Despacho nº	Data da Decisão
53569.000537/2015	Rádio Educadora Vale do Acará LTDA	Tomé-Açu/PA	3.154	04/05/2015
53569.000918/2015	Televisão Liberal LTDA	Floresta do Araguaia/PA	4.264	03/06/2015
53569.000920/2015	Televisão Liberal LTDA	Conceição do Araguaia/PA	4.267	03/06/2015
53569.000538/2015	Televisão Liberal LTDA	Tomé-Açu/PA	4.068	28/05/2015
53569.000863/2015	Sinteck Next Comércio de Sistemas Eletrônicos LTDA	São Paulo/SP	4.249	03/06/2015
53575.000560/2014	Rede Eldorado de Rádio e TV LTDA	Laranjal do Jari/PA	4.198	02/06/2015
53569.000987/2015	RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação LTDA	Santana do Araguaia/PA	5.110	29/06/2015
53569.000897/2015	RCR - Rede de Comunicação Regional LTDA	Conceição do Araguaia/PA	5.115	29/06/2015

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Nº 207 Processo nº 53500.016082/2015 Expedir autorização à E. M. SOUZA FALCÃO INFORMÁTICA & INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 06.173.327/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 208 Processo nº 53500.017526/2015 Expedir autorização à D-NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.828.072/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 209 Processo nº 53542.002554/2015 Expedir autorização à PRA-DO TELECOM E SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - ME , CNPJ/MF nº 19.326.827/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 210 Processo nº 53548.001373/2015 Expedir autorização à FALCON COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.110.545/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional

Nº 211 Processo nº 53500.017141/2015 Expedir autorização à M DANILO M SILVA - ME, CNPJ/MF nº 17.472.928/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 212 Processo nº 53548.001755/2015 Expedir autorização à GREICY KELLE MOURA DA SILVA FERREIRA - ME, CNPJ/MF nº 08.997.021/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 213 Processo nº 53504.009827/2015 Expedir autorização à NEWERTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.319.271/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-

minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 214 Processo nº 53500.013294/2015 Expedir autorização à MAR-LY FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 19.280.628/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 215 Processo nº 53512.000898/2015 Expedir autorização à E SANTOS SOUZA, CNPJ/MF nº 06.316.834/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 216 Processo nº 53500.014262/2015 Expedir autorização à NOR-TETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 20.099.245/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 217 Processo nº 53512.000899/2015 Expedir autorização à TY-RONE G. DE SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 12.475.282/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional

Nº 218 Processo nº 53532.003023/2015 Expedir autorização à AECIO MACARIO DOS SANTOS ME, CNPJ/MF nº 08.394.175/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 219 Processo nº 53500.017459/2015 Expedir autorização à ASE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.689.406/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional

Nº 220 Processo nº 53578.001308/2015 Expedir autorização à JOSE FRANCISCO SOUZA DA SILVA, CNPJ/MF nº 13.781.411/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 221 Processo nº 53500.017456/2015 Expedir autorização à COIPE SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.574.736/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 222 Processo nº 53500.008473/2015 Expedir autorização à JWS PROVIDORES DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.871.608/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.313, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo 53500.001690/2016-15. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)FASTNET LTDA ME, CNPJ nº 07.465.986/0001-14, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 17/07/2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 328 - Autorizar GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIAO DO PARQUE CURICICA, CNPJ Nº 02.887.722/0001-35 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/02/2016 a 29/02/2016.

Nº 335 - Autorizar GRES ACADÊMICOS DE CUBANGO, CNPJ Nº 30.184.311/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/02/2016 a 20/02/2016.

Nº 336 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/02/2016 a 24/02/2016.

Nº 339 - Autorizar GREMIO RECREAT ESC DE SAMBA UNIAO DA ILHA DO GOVERNADOR, CNPJ Nº 30.313.480/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2016 a 29/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - Funttel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. O art. 38 da Resolução nº 66/2010, de 28 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38

§ 1º

§ 2º

§ 3º É facultada a doação dos bens de que trata o caput deste artigo, após a consecução do objeto disposto no respectivo instrumento pactual, nos termos propostos pelo Conselho Gestor.

§ 4º Os bens remanescentes dos convênios firmados por intermédio do agente financeiro do Funttel, serão pelo agente financeiro doados ao conveniente, de acordo com o disposto no termo do convênio, desde que:

I - haja requerimento do conveniente ao agente financeiro, justificando que tais bens são necessários para assegurar a continuidade de programa governamental;

II - seja aprovada a prestação de contas final, pelo agente financeiro, em seus aspectos técnico e financeiro; e

III - seja observado o disposto na legislação vigente." (NR)

Art. 2º. Ficam convalidadas as doações realizadas pela FI-NEP nos termos do §4º do art. 38 da Resolução 66/2010 CGF, de 28 de outubro de 2010, no período de 12/12/2002 até a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.622, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003036/2013-63 e 48500.003032/2013-85. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 4.808, de 26 de agosto de 2014, por meio da substituição do item I.1 do Anexo I daquela Resolução pelo Anexo I desta Resolução. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.625, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 29000.006892/1992-16. Interessado: Orsa International Paper Embalagens S. A. Objeto: Transfere para a empresa Orsa International Paper Embalagens S. A. a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica Catas Altas I. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.627, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004840/2015-21. Interessada: Enel Green Power Fazenda S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Salto Paraíso 138 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.628, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004389/2015-42. Interessado: Candengo Energias Renováveis Ltda. Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Candengo Energias Renováveis Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 13,8 kV PCH Candengo - Valença, localizada no

estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.631, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000001/1997-09. Interessado: Tractebel Energia S.A. Objeto: Alterar de 72.000 kW para 36.000 kW, a Potência Instalada da Usina Termelétrica (UTE) Charqueadas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.CM.RS.000760-9.01, localizada no município de Charqueadas, no estado do Rio Grande do Sul, outorgada à empresa Tractebel Energia S.A. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.020, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005448/2015-08. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Paranapanema - Avaré - Ceripa, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Paranapanema - Avaré - Ceripa, constantes da Resolução Homologatória n. 1.855, de 4 de fevereiro de 2015, fixa encargos setoriais, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 2 de fevereiro de 2016

Nº 278 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001339/2015-11, 48500.001340/2015-38, 48500.001341/2015-82, 48500.001342/2015-27, 48500.001343/2015-71, 48500.001344/2015-16 e 48500.001345/2015-61, decide (i) conhecer e não dar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Centrais Geradoras Eólicas Angical, Inhambu, Corupião, Coqueirinho, Caititu, Tamanduá Mirim e Teiú em face, respectivamente, dos Autos de Infração nºs 11/2015-SFG, 8/2015-SFG, 7/2015-SFG, 6/2015-SFG, 5/2015-SFG, 9/2015-SFG e 10/2015-SFG, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; e (ii) manter na integralidade as penalidades de multas aplicadas nos respectivos Autos de Infração, nos valores de R\$ 39.306,47 (trinta e nove mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos), R\$ 98.486,66 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), R\$ 87.049,50 (oitenta e sete mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), R\$ 85.778,71 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), R\$ 68.786,31 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), R\$ 86.414,11 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e onze centavos) e R\$ 53.718,84 (cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), que devem ser atualizados nos termos da legislação aplicável.

Nº 280 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004068/2015-48, decide indeferir o pleito da Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE de ser dispensada da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI relacionada ao desligamento do circuito 1 da LT 230 kV Vila do Conde/ Castanhal ocorrido às 12h57min de 10 de dezembro de 2014.

Nº 281 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000758/2015-28, decide conhecer do Pedido de Impugnação, interposto pela Tomé Indústria de Autopeças S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 776ª Reunião, referente à cobrança dos valores constituídos após pedido de Recuperação Judicial, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Nº 282 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nºs 48500.004067/2015-01 e 48500.004011/2014-68, decide indeferir o pleito da Celesc Distribuição S.A. quanto à celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Conduta - TAC alternativamente à imposição da penalidade resultante do Auto de Infração nº 89/2013-SFE.



Nº 283 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004163/2015-41, decide por autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a realizar o parcelamento da cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS referentes ao período de 2011 a 2014, de que trata o Despacho nº 3.959, de 2015, para todas as distribuidoras afetadas, até junho de 2016, quando do término do ciclo tarifário 2015-2016 restando por analisar, oportunamente, o mérito dos recursos interpostos pelas Concessionárias de Distribuição.

Nº 290 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.007212/2010-93, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Paranatinga Energia S/A em face do Despacho nº 1.240, de 27/4/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento e, por conseguinte, (ii) cancelar a decisão constante do referido Despacho, mantendo, sem glosa, o valor estabelecido na Resolução Autorizativa nº 324, de 19/9/2005, referente a sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustível - CCC para a PCH Paranatinga II.

Nº 294 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006599/2013-11, decide i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Norte Energia S.A. - NESA em face do Despacho nº 1.252, de 28 de abril de 2015, que indeferiu o pedido de alteração do cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica - UHE Belo Monte e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter na íntegra o Despacho, e ii) encaminhar aos autos do Processo ao Ministério de Minas e Energia - MME, para decisão final, com a recomendação de indeferimento do pedido de prorrogação do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 1/2010-MME-UHE BELO MONTE.

Nº 295 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000583/2015-59, decide indeferir o requerimento administrativo interposto pela CPFL Transmissão Piracicaba S.A., com vistas à postergação da data de entrada em operação comercial da Subestação Piracicaba.

Nº 301 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006590/2014-83, decide i) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Pecém II Geração de Energia S.A. e Parnaíba I Geração de Energia S.A. em face do Despacho no 882, de 2015, que negou a solicitação das Recorrentes para orientar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar a potência instalada associada ao cálculo da garantia física dos empreendimentos, para apurar indisponibilidades, de que trata a Resolução nº 614/2014, e ii) acatar o pleito das Empresas para utilizar a potência constante nos CCEARs para calcular a energia a ser resarcida, mediante o cálculo de parâmetro FID adicional, desde a entrada em operação comercial das UTEs Pecém II, Maranhão IV e Maranhão V.

Nº 312 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004726/2014-11, decide autorizar que as novas modalidades e condições de garantias financeiras, na forma da minuta de Resolução Homologatória submetida à Audiência Pública nº 3/2016, disponível em www.aneel.gov.br, possam, desde logo, de comum acordo entre Compradora e Vendedora, ser utilizadas em substituição de Contrato de Constituição de Garantia via Vinculação de Receitas - CCG associado a Contrato de Comercialização de Energia nos Sistemas Isolados - CCESI celebrado na vigência da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 2016

Nº 325 Processo nº 48500.005638/2014-36. Interessado: Agathon Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Salvador, com 5.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035387-6.01, localizada no rio Andradra, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Cascavel, no estado Paraná.

Nº 326 Processo nº 48500.005643/2014-49. Interessado: Agathon Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Dona Amélia II, com 9.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035425-2.01, localizada no rio Andradra, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Cascavel e Lindoeste, no estado Paraná.

Nº 327 Processo nº 48500.005331/2014-35. Interessado: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Barra do Telha, com 9.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035429-5.01, localizada no rio Ituí, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos municípios de Muitos Capões e Ipê, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 2016

Nº 324. Processos nºs: 48500.003751/2015-68 e 48500.005058/2015-20. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados individualmente pela Cemig Distribuição S.A. com empresas de telecomunicações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de fevereiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir do dia 6 de fevereiro de 2016.

Nº 331. Processo nº 48500.001052/2012-31. Interessado: Central Eólica Caititu S.A. Usina: EOL Caititu. Unidades Geradoras: UG3 a UG6 e UG8 a UG10, de 1.850 kW cada, totalizando 12.950 kW de capacidade instalada. Localização: município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 332. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG42, de 75.000 kW de capacidade instalada. Localização: rio Madeira, município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Nº 333. Processo nº 48500.002798/2014-23. Interessado: Eólica Itarema I S.A. Usina: EOL Itarema I. Unidades Geradoras: UG6 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Itarema, estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 334. Processo nº 48500.003702/2014-44. Interessado: Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 6 de fevereiro de 2016. Usina: EOL Ventos de Santo Augusto IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG17, de 1.700 kW cada, totalizando 28.900 kW de capacidade instalada. Localização: município de Simões, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.427, de 07 de outubro de 2015, publicado no DOU de 08.10.2015, seção 1, p. 54, v. 152, onde se lê: "...oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015" leia-se "...oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0007/2016-SPE/ANEEL, de 21 de janeiro de 2016".

No Despacho nº 3.428, de 07 de outubro de 2015, publicado no DOU de 08.10.2015, seção 1, p. 54, v. 152, onde se lê: "...I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de P&D do ciclo 2008/2009" leia-se "I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Piratininga no programa de P&D do ciclo 2008/2009" e onde se lê: "...oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015" leia-se "...oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0007/2016-SPE/ANEEL, de 21 de janeiro de 2016".

No Despacho nº 3.429, de 07 de outubro de 2015, publicado no DOU de 08.10.2015, seção 1, p. 54, v. 152, onde se lê: "...I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de

P&D do ciclo 2008/2009" leia-se "I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Santa Cruz no programa de P&D do ciclo 2008/2009" e onde se lê: "...oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015" leia-se "...oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0007/2016-SPE/ANEEL, de 21 de janeiro de 2016".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS
Em 4 de fevereiro de 2016

Nº 330. Processo nº 48500.000181/2016-35. Interessados: CEB Participações S.A.; CEB Lajeado S.A. e CEB Geração S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico das empresas CEB Participações S.A.; CEB Lajeado S.A. e CEB Geração S.A., referente aos empreendimentos UHE Queimado, UHE Luiz Eduardo Magalhães e UHE Paranoá; conforme Termos de Repactuação de nº 101/2016, 102/2016 e 103/2016, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica /2016-SRM-SRG/ANEEL, de /01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos de Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 13/2016 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

833.431/2013-HENRIQUE MACHADO E SILVA-ALVARÁ Nº1085/2016-Destacado do DNPM 831.593/2013-ALVARÁ Nº5957/2013-Vencimento em 3/7/2016

833.432/2013-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-ALVARÁ Nº1086/2016-Destacado do DNPM 831.593/2013-ALVARÁ Nº5957/2013-Vencimento em 3/7/2016

833.258/2014-CERÂMICA HS LTDA-ALVARÁ Nº1087/2016-Destacado do DNPM 834.311/2011-ALVARÁ Nº3792/2014-Vencimento em 6/5/2017

831.286/2015-JOVIANO FONSECA HENRIQUE ME-ALVARÁ Nº1088/2016-Destacado do DNPM 833.295/2013-ALVARÁ Nº1339/2015-Vencimento em 12/3/2018

831.648/2015-M J DE LACERDA AMARAL EXTRAÇÃO DE ARGILA E AREIA ME-ALVARÁ Nº1089/2016-Destacado do DNPM 831.347/2013-ALVARÁ Nº8435/2014-Vencimento em 25/9/2017

832.119/2015-PEDREIRA IPANEMA LTDA ME-ALVARÁ Nº1090/2016-Destacado do DNPM 830.940/2014-ALVARÁ Nº3414/2015-Vencimento em 10/6/2017

RELAÇÃO 31/2016 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1091/2016-832.039/2014-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA-

1092/2016-832.211/2015-AREIA TRABANDA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1093/2016-831.994/2013-HLM EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES LTDA-

1094/2016-834.016/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-1095/2016-831.700/2014-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-1096/2016-831.757/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-

1097/2016-831.758/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-

1098/2016-831.796/2014-CERÂMICA CRUZADO LTDA-1099/2016-832.043/2014-CONECTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-

1100/2016-832.072/2014-MINERÇÃO CEDRENSE LTDA-1101/2016-832.099/2014-SAUDÁVEL SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME-

1102/2016-832.105/2014-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-

1103/2016-832.122/2014-MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA-

1104/2016-832.130/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA-1105/2016-832.174/2014-CORREA E MATIAS LTDA-

1106/2016-832.241/2014-BONTEMPI MINERAÇÃO LT-
DA-
1107/2016-832.253/2014-EDUARDO AUGUSTO NOGUEI-
RA ME-
1108/2016-832.517/2014-JOSÉ DE ASSIS ALVES-
1109/2016-832.520/2014-EMME ZETA MINERAÇÃO LT-
DA.-
1110/2016-832.541/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
1111/2016-832.549/2014-CYRANO ALVARENGA-
1112/2016-832.571/2014-GRAN VALE LTDA ME-
1113/2016-832.587/2014-JEAN CARLOS DA CONCEI-
ÇÃO FERNANDES-
1114/2016-832.594/2014-HÉLIO ERCIO DA ROCHA-
1115/2016-833.323/2014-BRITO & MARTINS EMPREEN-
DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
1116/2016-830.865/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
1117/2016-831.244/2015-WILTON FERNANDES MON-
TEIRO DA MATA ME-
1118/2016-831.455/2015-GRANICAP GRANITOS CAPI-
XABA LTDA-
1119/2016-831.717/2015-GRANICAP GRANITOS CAPI-
XABA LTDA-
1120/2016-832.847/2015-MARIA APARECIDA VILELA
VALIAS DE PAIVA-
1121/2016-832.864/2015-POLAR TURISMO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
1122/2016-834.017/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
1123/2016-831.711/2014-WESLEY SILVA GOMES ME-
1124/2016-831.750/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO
DAS PEDRAS LTDA-
1125/2016-832.533/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LT-
DA.-
1126/2016-832.544/2014-AGROPASTORIL DOS POÇÕES
E PART. LTDA-
1127/2016-832.552/2014-LUIZ FERNANDO ARAÚJO-
1128/2016-832.572/2014-BRENO CORREA CASTRO-
1129/2016-832.573/2014-MINERAÇÃO PICO DE SERRA
LTDA-
1130/2016-832.575/2014-EMBRAMINE EMPRESA BRA-
SILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME-
1131/2016-832.576/2014-EMBRAMINE EMPRESA BRA-
SILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME-
1132/2016-832.586/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
1133/2016-832.615/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO
DAS PEDRAS LTDA-
1134/2016-832.617/2014-MINERAÇÃO AREIA BRANCA
LTDA-
1135/2016-832.648/2014-CENTAURUS BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
1136/2016-832.654/2014-RENATO FERNANDES CORDEI-
RO ME-
1137/2016-831.177/2015-MARIA DO CARMO MACHA-
DO FERNANDES SCHUMACHER-
1138/2016-831.178/2015-MARIA DO CARMO MACHA-
DO FERNANDES SCHUMACHER-
1139/2016-831.179/2015-MARIA DO CARMO MACHA-
DO FERNANDES SCHUMACHER-
1140/2016-831.180/2015-MARIA DO CARMO MACHA-
DO FERNANDES SCHUMACHER-
1141/2016-831.181/2015-MARIA DO CARMO MACHA-
DO FERNANDES SCHUMACHER-
1142/2016-831.182/2015-MARIA DO CARMO MACHA-
DO FERNANDES SCHUMACHER-
1143/2016-831.252/2015-ERMINDA MARIA NETO AN-
DRADE-
1144/2016-831.466/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
1145/2016-831.828/2015-MINERAÇÃO SERRA DO PAS-
MAR EIRELI ME-
1146/2016-831.991/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
1147/2016-831.994/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
1148/2016-832.880/2015-MARIA APARECIDA VILELA
VALIAS DE PAIVA-
1149/2016-832.882/2015-MARIA APARECIDA VILELA
VALIAS DE PAIVA-
1150/2016-832.891/2015-LUA MADEIRA IMUNIZADA
LTDA ME-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
871.231/2014-SHAMMAH COMERCIO E SERVIÇOS LT-
DA ME

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1691)
871.645/2010-CONSÓRCIO RODOBAHIA CONSTRUC-
TION- AI Nº2832/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(576)
871.860/2006-Cooperativa Mineral da Bahia- AI
Nº2826,2827,2828/2015
873.335/2006-Cooperativa Mineral da Bahia- AI
Nº2829,2830/2015
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
871.202/2002-ELIZABETH COSTA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
872.249/2015-SHAMMAH COMERCIO E SERVIÇOS LT-
DA ME
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
872.235/2015-JOELITO MODESTO DOS REIS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
872.045/2015-VIPLOC LOCACAO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA ME

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2016

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) re-
cursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados parcialmente
procedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.109/2009 Notificado: Imerys
do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda. CNPJ nº
61.327.904/0001-10 NFLDP Nº 27/2009 Valor: R\$ 28.955,11.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
864.001/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.025/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.355/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.356/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.369/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.401/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.841/2011-MAURICIO VIEIRA DINIZ -Alvará
Nº9.682/2015
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
864.001/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº99/2013 - DNPM/TO
864.025/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº105/2013 - DNPM/TO
864.355/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº189/2013 - DNPM/TO
864.356/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº190/2013 - DNPM/TO
864.369/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº198/2013 - DNPM/TO
864.401/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI
Nº211/2013 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 19/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
864.001/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº99/2013 - DNPM/TO
864.025/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº105/2013 - DNPM/TO
864.355/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº189/2013 - DNPM/TO
864.356/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº190/2013 - DNPM/TO
864.369/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº198/2013 - DNPM/TO
864.401/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº211/2013 - DNPM/TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, inciso
IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nas Leis nº
5.954, de 3 de dezembro de 1973, nº 6.431, de 11 de julho de 1977
e nº 6.025, de 29 de junho de 1981, e ante o que consta do processo
INCRA/Nº 54200.003106/2010-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Colonização e Re-
forma Agrária - INCRA a doar ao Município de Guaíra, Estado do
Paraná, sob a forma onerosa, nos termos do art. 2º desta Portaria, a
área rural de 1,2819 ha (um hectare, vinte e oito ares e dezenove
centiares), correspondente ao lote rural nº 56, da Gleba nº 5, situado
no Município de Guaíra, na faixa de fronteira do Estado do Paraná,
identificado nas plantas e memoriais descritivos, constantes do pro-
cesso acima referido e registrado em nome da UNIÃO FEDERAL,
sob matrícula nº 5.104, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação deverá ser formalizada pelo Incra mediante
expedição de título apropriado, com observância da legislação vi-
gente, dele devendo constar que o objeto da doação:

I - visa promover o uso comunitário do imóvel, por meio de
sua regularização fundiária, visto que no lote encontram-se edificadas
um salão comunitário, um posto telefônico e um posto de saúde, os
quais atendem a comunidade da localidade de São João.

II - reverterá de pleno direito ao patrimônio do Incra, in-
dependente de qualquer indenização, se não for utilizado de acordo
com a finalidade e prazo constantes do instrumento de doação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-
TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso
de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966,
de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº
9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da
Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275,
de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Re-
ferência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, apro-
vado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002,
que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e
critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina
às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e
o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos ex-
pedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer pro-
dutos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina
a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do
atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela au-
toridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um
organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos con-
sumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de
06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento
para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória,
através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13
de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão,
manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, re-
solve:

Art. 1º Cancelar os registros de nº 000050/2011, publicado
na Portaria Inmetro nº 197/2011; 000829/2012, publicado na Portaria
Inmetro nº 297/2012; 001567/2012, publicado na Portaria Inmetro nº
460/2012; 002011/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 492/2012;
002140/2012, 002141/2012, 002143/2012, 002145/2012,
002147/2012, 002152/2012, 002166/2012, 002167/2012,
002168/2012, 002173/2012, 002174/2012, 002177/2012,
002181/2012, 002184/2012, 002191/2012, 002194/2012,
002195/2012, 002196/2012, 002197/2012, 002199/2012,
002203/2012, 002204/2012, 002205/2012, 002206/2012,
002207/2012, 002210/2012, 002212/2012, 002213/2012,
002214/2012, 002215/2012, 002220/2012, 002229/2012,
002231/2012, 002232/2012, 002235/2012, 002239/2012,
002240/2012,



002242/2012, 002244/2012, 002250/2012, 002259/2012, 002260/2012, 002266/2012, 002267/2012 e 002268/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 493/2012; 002356/2012 e 002561/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012; 003273/2012, 003274/2012, 003304/2012, 003305/2012, 003306/2012, 003307/2012, 003308/2012 e 003309/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 621/2012; 003356/2012, 003357/2012, 003358/2012, 003366/2012, 003367/2012, 003372/2012, 003419/2012, 003465/2012 e 003477/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 644/2012; 003658/2012, 003711/2012, 003715/2012, 003760/2012, 003761/2012, 003762/2012, 003763/2012, 003764/2012, 003765/2012, 003766/2012, 003767/2012, 003768/2012 e 003852/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 60/2013; 003868/2012, 003869/2012, 003871/2012, 003872/2012, 003873/2012 e 003874/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 61/2013; 000486/2013 e 000553/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 84/2013; 000759/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 107/2013; 001275/2013, 001276/2013 e 001277/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 125/2013; 002472/2013, 002473/2013, 002474/2013 e 002475/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; 004034/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013; 004867/2013, 004883/2013 e 004918/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; 005475/2013, 005477/2013, 005479/2013, 005483/2013, 005484/2013, 005487/2013, 005489/2013 e 005490/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; 006217/2013, 006259/2013, 006260/2013, 006272/2013, 006364/2013, 006365/2013 e 006366/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 411/2013; 006405/2013 e 006480/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 436/2013; 006702/2013 e 006704/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 499/2013; 006927/2013, 006938/2013, 006941/2013, 006942/2013, 006943/2013, 006944/2013, 006945/2013, 006947/2013, 006948/2013, 006949/2013, 006952/2013 e 006978/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 510/2013; 007014/2013, 007016/2013, 007017/2013, 007047/2013, 007120/2013, 007185/2013, 007214/2013, 007239/2013 e 007269/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; 007648/2013, 007665/2013 e 007783/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 552/2013; 007807/2013, 007911/2013, 007912/2013, 007915/2013, 007920/2013 e 007925/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 553/2013; 008033/2013, 008087/2013 e 008192/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 600/2013; 008262/2013, 008263/2013, 008264/2013, 008265/2013, 008266/2013 e 008267/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 42/2014; 008615/2013, 008616/2013, 008617/2013 e 008618/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 22/2014; 009043/2013, 009045/2013, 009046/2013, 009047/2013, 009048/2013, 009049/2013, 009050/2013, 009051/2013 e 009052/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 71/2014; 009481/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 107/2014; 009716/2013 e 009717/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 113/2014; 009910/2013 e 009921/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 108/2014; 010057/2013, 010132/2013, 010140/2013, 010141/2013 e 010247/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 164/2014; 000412/2014, 000573/2014 e 000600/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; 000602/2014, 000654/2014, 000655/2014, 000656/2014, 000657/2014, 000658/2014, 000659/2014, 000660/2014, 000661/2014, 000690/2014, 000691/2014, 000693/2014, 000694/2014, 000695/2014, 000696/2014, 000698/2014, 000699/2014, 000700/2014, 000701/2014, 000703/2014, 000704/2014, 000705/2014, 000706/2014, 000708/2014, 000710/2014, 000711/2014, 000712/2014, 000713/2014, 000714/2014, 000715/2014, 000716/2014, 000717/2014, 000724/2014, 000727/2014, 000728/2014, 000729/2014, 000730/2014, 000731/2014, 000732/2014, 000734/2014, 000735/2014, 000736/2014, 000738/2014, 000739/2014, 000740/2014, 000742/2014, 000743/2014, 000745/2014 e 000771/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 167/2014; 000819/2014, 000821/2014 e 000914/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014; 001092/2014, 001097/2014, 001143/2014, 001144/2014, 001146/2014, 001148/2014, 001149/2014 e 001150/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 209/2014;

001517/2014 e 001540/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 211/2014; 001806/2014, 001961/2014 e 001962/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014; 002068/2014, 002153/2014, 002154/2014, 002155/2014, 002156/2014 e 002186/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 329/2014; 002394/2014, 002431/2014, 002432/2014, 002434/2014 e 002568/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014; 003258/2014, 003532/2014 e 003540/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; 003681/2014, 003799/2014, 003801/2014, 003930/2014, 003931/2014, 003932/2014, 003933/2014, 003934/2014, 003939/2014, 004071/2014, 004193/2014, 004196/2014, 004209/2014 e 004210/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 425/2014; 004303/2014, 004411/2014, 004412/2014, 004582/2014, 004583/2014, 004584/2014, 004585/2014, 004586/2014, 004587/2014, 004588/2014, 004589/2014, 004590/2014, 004591/2014, 004592/2014, 004593/2014, 004594/2014, 004595/2014, 004606/2014, 004607/2014, 004608/2014, 004631/2014 e 004653/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 467/2014; 004881/2014, 004930/2014, 005151/2014, 005174/2014, 005190/2014, 005238/2014, 005239/2014, 005240/2014, 005241/2014, 005242/2014, 005254/2014, 005255/2014, 005256/2014, 005257/2014, 005295/2014, 005300/2014, 005350/2014 e 005360/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 476/2014; 005417/2014, 005514/2014, 005515/2014, 005516/2014, 005517/2014, 005518/2014, 005519/2014, 005520/2014, 005521/2014, 005522/2014, 005523/2014, 005524/2014, 005525/2014, 005529/2014, 005533/2014, 005586/2014, 005589/2014, 005624/2014, 005744/2014, 005745/2014, 005749/2014, 005750/2014, 005795/2014, 005796/2014,

005894/2014, 005896/2014, 005897/2014, 005899/2014, 005939/2014, 005943/2014, 005944/2014, 005945/2014, 005946/2014, 005947/2014, 005948/2014, 005949/2014, 005950/2014, 005951/2014, 005952/2014, 005962/2014, 005963/2014, 005964/2014, 005965/2014, 005966/2014, 006018/2014, 006037/2014, 006047/2014, 006431/2014 e 006544/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; 006611/2014, 006632/2014, 006683/2014, 006688/2014, 006689/2014, 006690/2014, 006691/2014, 006692/2014, 006693/2014, 006694/2014, 006696/2014, 006697/2014, 006698/2014, 006699/2014, 006700/2014, 006702/2014, 006703/2014, 006704/2014, 006705/2014, 006706/2014, 006707/2014, 006708/2014, 006709/2014, 006746/2014, 006797/2014, 006798/2014, 006835/2014, 006838/2014, 006839/2014, 006842/2014, 006843/2014, 006844/2014, 006913/2014, 006951/2014, 006965/2014, 006966/2014, 006969/2014, 007007/2014, 007027/2014, 007028/2014, 007029/2014, 007030/2014, 007035/2014, 007036/2014, 007107/2014, 007127/2014 e 007128/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; 007176/2014, 007177/2014, 007178/2014, 007179/2014, 007190/2014, 007204/2014, 007211/2014, 007220/2014, 007265/2014, 007268/2014, 007269/2014, 007270/2014, 007271/2014, 007308/2014, 007326/2014, 007336/2014, 007338/2014, 007339/2014, 007341/2014, 007342/2014, 007379/2014, 007380/2014, 007382/2014, 007383/2014, 007451/2014, 007465/2014, 007495/2014, 007509/2014, 007539/2014, 007624/2014 e 007628/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 543/2014; 007719/2014, 007740/2014, 007773/2014, 007774/2014, 007775/2014, 007776/2014, 007777/2014, 007798/2014, 007968/2014, 007969/2014, 007986/2014, 008044/2014, 008047/2014 e 008048/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 31/2015; 008595/2014, 008688/2014, 008722/2014, 008723/2014, 008724/2014, 008725/2014, 008726/2014, 008727/2014, 008775/2014, 008776/2014, 008811/2014, 008813/2014, 008814/2014, 008816/2014, 008817/2014, 008820/2014, 008823/2014, 008827/2014, 008828/2014 e 008829/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 33/2015; 008856/2014, 008857/2014, 008858/2014, 008859/2014, 008860/2014, 009067/2014, 009068/2014, 009069/2014 e 009070/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 34/2015; 009420/2014 e 009489/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 138/2015; 009577/2014, 009581/2014, 009588/2014, 009976/2014, 010009/2014, 010194/2014, 010204/2014, 010205/2014 e 010206/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 136/2015; 000132/2015 e 000151/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 139/2015; 000386/2015, 000387/2015, 000388/2015, 000448/2015, 000450/2015, 000452/2015, 000454/2015, 000461/2015, 000463/2015, 000464/2015, 000465/2015, 000466/2015, 000467/2015, 000468/2015 e 000589/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 140/2015; 000974/2015, 001106/2015, 001107/2015, 001108/2015, 001109/2015, 001129/2015, 001131/2015, 001133/2015, 001134/2015, 001135/2015, 001180/2015 e 001181/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 234/2015; 001410/2015, 001425/2015 e 001823/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 286/2015; 002061/2015, 002446/2015, 002447/2015, 002892/2015, 003105/2015, 003183/2015 e 003184/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 356/2015; 004455/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 423/2015; 004831/2015, 004849/2015 e 005003/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 478/2015, descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, página 43, onde se lê: "III- 20% (quarenta e cinco por cento)..." leia-se: "III - 20% (vinte por cento) "; . onde se lê: "IV- 10% (quarenta por cento)..." leia-se: "IV - 10% (dez por cento) "; onde se lê: "Art. 2º... acordos ou transações..." leia-se: " Art. 2º parcelamentos... ".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 847, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016 e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 96 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016 e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA

Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009723/2013-80
Proponente: Associação de Basquete Cearense - ABC
Título: Basquete Cearense
Valor aprovado para captação: R\$ 1.189.823,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13990-4
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.009647/2013-11
Proponente: União dos Paraplégicos de Belo Horizonte
Título: Tênis - UNIPABE
Valor aprovado para captação: R\$ 364.872,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43205-9
Período de Captação até: 02/02/2017
3 - Processo: 58701.004587/2014-12
Proponente: Centro de Excelência e Gestão de Projetos - CEGP
Título: Gibinha - Núcleos Regionais no Estado do Paraná
Valor aprovado para captação: R\$ 1.298.105,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14401-0
Período de Captação até: 31/01/2017
4 - Processo: 58701.000161/2015-71
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro Internacional III
Valor aprovado para captação: R\$ 484.296,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67684-5
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004241/2014-14.

No Diário Oficial da União nº 248, de 29 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 832/2015, ANEXO I onde se lê: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula 3 Brasil Light 2016 leia-se: Título: Talento Automobilístico do Distrito Federal Modalidade Fórmula - Pedro Caland Fórmula Atlantinc 2016.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 50, de 5 de maio de 2015, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH-VERDE GRANDE, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso dos recursos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande;

Considerando a Nota Técnica nº 06/2015/CSCOB/SAS, da Agência Nacional de Águas-ANA, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 01/2015/CT-COB/CNRH/MMA, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, nos termos do Anexo I da Deliberação CBH-VERDE

GRANDE nº 50, de 5 de maio de 2015, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH-VERDE GRANDE.

Parágrafo único. A implementação do mecanismo de estímulo à redução da carga orgânica lançada, a que se refere o § 3º do art. 4º do Anexo I, deverá ser precedida de detalhamento técnico operacional pelo CBH-VERDE GRANDE.

Art. 2º Aprovar os valores e coeficientes a serem aplicados na cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, nos termos do Anexo II da Deliberação CBH-VERDE GRANDE nº 50, de 5 de maio de 2015.

Parágrafo único. Determinar que a aplicação do "Kescassez", prevista nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo II, seja estabelecida por uma deliberação específica do Comitê, subsidiada por estudos técnicos e avaliação dos impactos sobre os setores usuários e a arrecadação, na forma do inciso X, do art. 35, da Lei 9.433, de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária Executiva

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaí - ABHA para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, bem como a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004;

Considerando a Resolução nº 149, de 28 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que delega competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaí-ABHA para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba até 31 de dezembro de 2015; e

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, constante da Deliberação nº 58, de 1º de setembro de 2015, que aprova a prorrogação do prazo de indicação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaí-ABHA para desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, a delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaí-ABHA para desempenhar funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária Executiva

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova os critérios para estabelecimento de derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, considerados insignificantes, para isenção da obrigatoriedade da outorga de direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando o disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 12, no art. 20 e no inciso V do art. 38, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, constante de sua Deliberação nº 51, de 5 de maio de 2015, que propõe as derivações, captações e lançamentos insignificantes para efeito de isenção de obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para estabelecimento de derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, considerados insignificantes, nos corpos d'água de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande-CBH Verde Grande, nos termos do art. 1º da Deliberação nº 51, de 5 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária Executiva

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 38, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação e registro das emendas individuais, com indicação de impedimento de ordem técnica de que trata o art. 65 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO/2016, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento nos arts. 3º, incisos IX e X, e 27, inciso XVII, alínea "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal e nos arts. 57 e 67, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas Unidades Orçamentárias - UO tenham sido contempladas com emendas individuais em lei orçamentária, apresentarão à Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 04 de maio de 2016, independentemente da modalidade de transferência utilizada, as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2016;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda;

IV - o valor da emenda;

V - os beneficiários da emenda;

VI - os objetos ou propostas para cada beneficiário, e seus valores; e

VII - se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente, e sua justificativa.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do SPOF poderão, a seu critério, determinar que as informações de que trata o caput serão incluídas no SIOP pelas suas respectivas UOs, fixando-lhes prazos e condições para cumprimento.

Art. 2º As dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares que incidirem em impedimento de ordem técnica não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias até conclusão do processo legislativo de que trata o § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 65 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO/2016.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, após o envio das informações previstas no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13. 242, de 2015, realizará o bloqueio, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, das dotações orçamentárias correspondentes aos valores das propostas com impedimento técnico objeto das emendas individuais.

Art. 3º Compete à SEGOV/PR, após a apresentação e o registro dos impedimentos técnicos que incidem na execução das emendas individuais pelos órgãos setoriais do SPOF, adotar as seguintes providências:

I - monitorar a inclusão no SIOP das justificativas dos impedimentos de ordem técnica na execução da despesa relativos às emendas individuais;

II - consolidar as informações referentes às emendas individuais e elaborar a comunicação das justificativas de impedimento que deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional para o cumprimento do prazo de que trata o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o inciso I do art. 65 da Lei nº 13. 242, de 2015; e

III - encaminhar à Casa Civil/PR a proposta de comunicação referida no inciso II do caput até 08 de maio de 2016.

Art. 4º A SEGOV/PR fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, promovendo inclusive o controle do atendimento dos respectivos prazos pelos órgãos setoriais do SPOF, por meio de acesso, para consulta, ao SIOP.

Art. 5º O Projeto de Lei de abertura de crédito orçamentário complementar e/ou especial com os remanejamentos das dotações com impedimentos insuperáveis de ordem técnica na execução da despesa, objeto de emendas individuais, será enviado de acordo com as indicações de remanejamento de programação encaminhadas pelo Congresso Nacional, independentemente de consulta ou proposição dos órgãos setoriais do SPOF.

Art. 6º Os órgãos do Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão utilizar o SIOP para elaborar as justificativas de impedimento de que trata o § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015 - LDO/2016, a serem enviadas ao Congresso Nacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SI-CONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, considerando o disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal e nos arts. 57 a 67, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração termos de fomento e termos de parceria objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que tratam os arts. 57 a 67 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO/2016.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão analisar a proposta e o plano de trabalho apresentados pelos proponentes, conforme o disposto nos arts. 25 e 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de modo a verificar a existência de impedimento de ordem técnica no prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário pelo autor da emenda individual e do valor da emenda nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho no prazo previsto no inciso III do art. 4º ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto no inciso V do art. 4º;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Deverão ser consignados no SICONV os impedimentos verificados a partir da análise da proposta, do plano de trabalho e demais documentos apresentados pelos proponentes para a execução das emendas individuais de execução obrigatória.

§ 3º As condições para celebração do convênio ou contrato de repasse que podem ser objeto de cláusula suspensiva previstas na Portaria Interministerial nº 507, de 2011, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento do prazo de cento e vinte dias de que trata o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto nos §§ 13 e 14 do art. 166 da Constituição Federal e no art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015, a celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis nºs 13.242, de 2015, nº 13.019, de 2014, nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 1º Os requisitos de que trata o caput não constituirão impedimento técnico para fins do disposto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015, porém o seu não atendimento obsta, a qualquer tempo, a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria.



§ 2º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de que trata o caput será consignado no SICONV, a fim de que o proponente seja informado e adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação.

Art. 4º Na execução das emendas individuais no âmbito do SICONV deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR deverá promover articulação com os autores de emendas individuais para que estes promovam, diretamente no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as indicações referentes à destinação das emendas individuais, contendo o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e respectivo valor, com observância do percentual destinado à saúde.

II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar os programas no SICONV e realizar sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas dos autores de emendas individuais no SIOP, até 24 de fevereiro de 2016;

III - os proponentes deverão enviar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV, até 15 de março de 2016;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 07 de abril de 2016;

V - os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta ou plano de trabalho, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 17 de abril de 2016, para reanálise; e

VI - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos à celebração do instrumento, até 29 de abril de 2016.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos III e V do caput, bem como a intempestividade no registro no SIOP das informações de que trata o inciso I do caput pelo autor da emenda, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

§ 2º A omissão ou erro do encaminhamento, pelos autores de emendas individuais, no registro das informações de que trata o inciso I do caput, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da proposta referente à emenda individual.

§ 3º Para a recepção das informações referentes à destinação das emendas individuais de que trata o inciso I do caput, a SEGOV/PR promoverá a articulação com o Congresso Nacional e com os autores de emendas individuais, acordando prazo para as indicações, no sentido de viabilizar a execução das emendas individuais.

§ 4º No caso de recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, cuja seleção dependa, nos termos da legislação, de chamamento público, a apresentação da proposta e do plano de trabalho não se submete aos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º A SEGOV/PR, na forma de suas competências regimentais, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, por meio de acesso irrestrito, ao SICONV e ao SIOP, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados e o controle do atendimento dos respectivos prazos.

Parágrafo único. Para consecução do disposto no caput, a SG/PR terá acesso, no SICONV e no SIOP, a relatórios gerenciais em conformidade com os prazos fixados nesta portaria para realizar controle sistemático em cada etapa do processo, indicando aos autores de emendas individuais a proximidade do final de cada prazo a ser atendido pelo proponente e informando, em seguida, aqueles que não foram cumpridos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Interino

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 12, de 20 de março de 2014, da Superintendência do Patrimônio da União, em Mato Grosso, publicada no DOU nº 59, Seção 1, fls. 119/120, de 27/03/2014, onde se lê: no art. 1º "Município de Cuiabá", leia-se "Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN"

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.200547/2015-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Santo Antonio da Platina, de imóvel de propriedade da União, constituído por lote urbano com benfeitorias, localizado na Avenida Coronel Oliveira Motta, n.º 793, Centro, Município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.200547/2015-06.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Pré-escola.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
 - II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
 - IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
 - V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.205791/2015-42, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de SOFIA HILUEY DE AGUIAR LEITE, CPF nº 090.804.414-30, filha menor do anistiado político JORGE DE AGUIAR LEITE, CPF nº 044.652.534-00, Matrícula SIAPE nº 2626753, com fundamento no art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 09/11/2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de fevereiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

	Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	1	46202.015141/2011-12	20599749	Naautica Marina Tauá Ltda.	AM
	2	46284.001388/2011-99	20237170	Grendene S.A.	CE
	3	46210.004490/2009-95	18777431	Dismobrás Importação, Exp. e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	MT
	4	46213.001666/2011-41	18514642	Hospitalav - Lavanderia Hospitalar Ltda.	PE
	5	46213.003011/2007-21	13722786	Nefroclínica S.A.	PE
	6	46213.003031/2007-01	13722921	Nefroclínica S.A.	PE
	7	46216.001856/2012-10	21360510	Consórcio Santo Antônio Civil (CSAC)	RO
	8	46617.001423/2012-41	23624698	Jssot Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.	RS
	9	46263.001875/2012-81	23874520	Bersa Produtos Gráficos Ltda.	SP
	10	46219.009491/2012-41	21401497	Via Rosa Pizzaria Ltda. EPP	SP
Nº		PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
	1	46202.015139/2011-43	506.531.091	Naautica Marina Tauá Ltda.	AM
	2	46202.015140/2011-78	100.214.282	Nautica Marina Tauá Ltda.	AM
	3	46283.000045/2011-17	100.186.807	Universo dos Cosméticos Ltda.	BA
	4	46236.001187/2011-67	506.512.321	Criações Paola Andrade Ltda.	MG
	5	46247.000531/2012-52	506.642.691	Itacir Carlos Marques	MG
	6	46222.006788/2008-10	506.122.387	Cerpa - Cervejaria Paraense S.A.	PA
	7	46222.001599/2009-31	506.205.355	Decol - Decorações Engenharia e Comércio Ltda.	PA
	8	47533.003563/2012-47	705.047.440 - TRet. nº 705.055.728	Angelo Comilotti e Cia. Ltda.	PR
	9	46218.000099/2014-17	200.219.634 - TRet. nº 200.520.083	Bergenthal Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
	10	46272.002844/2014-08	200.308.742	Sulfer Fundação de Ferro Ltda. - ME	RS
	11	46220.000355/2012-57	506.581.756	Fundo Municipal de Saúde de Angelina	SC
	12	46474.007092/2006-87	505.836.777 - TRet. nº 506.672.981	Condomínio Conjunto Residencial Monte Alegre	SP



13	46256.001261/2015-31	200.487.396	Constrotura F & S Finocchio Ltda.	SP
14	46256.003267/2014-61	200.326.562	J.R. da Costa Pilati - ME	SP
15	47999.001975/2011-94	100.197.663	Santana Cine Foto Ltda. - ME	SP
16	46262.000443/2015-13	200.450.328	Usipacker Ferramentaria e Usinagem Eireli - ME	SP
17	46474.002913/2002-65	505.097.052	Valdemar Rogério Metta Peças - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.013408/2007-12	14363682	F. Pio & Cia. Ltda.	PA
2	46617.008764/2007-81	12641189	Limpapare Serviços de Limpeza e Recepção Ltda.	RS
3	46473.011658/2008-47	15760405	Raia S.A.	SP
4	46473.010245/2009-26	21810532	Raia S.A.	SP
5	46226.021373/2013-01	202051820	Município de Darcinópolis (Prefeitura do)	TO
6	46226.006209/2011-02	18473954	Silton Marques de Oliveira	TO

1.3 Conhecendo e negando provimento ao recurso voluntário.
Conhecendo do recurso de ofício e dando provimento, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46281.000311//2008-26	506.030.938	Centro Regional de Ensino Superior de Ribeira do Pombal	BA

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.006345/2012-15	17991498	JS Indústria & Comércio de Móveis Ltda. ME	SE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.010189/2005-76	505.602.571 - TAD nº 506.698.432	Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.	BA
2	46204.007200/2008-63	506.111.440 - TAD nº 506.695.051	Ana Maria Ribeiro de Almeida	BA

1.5 Reconhecendo a prescrição executória da contribuição social, reformando de ofício e julgando parcialmente procedente a notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007368/2007-98	505.950.057 - TAD nº 506.702.898	J & Utilifades do Lar Ltda.	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.010658/2011-15	20592108	Brasalpla Amazônia Indústria de Embalagens Ltda.	AM
2	46312.004321/2012-11	24467740	Silvério Fonseca Lopes	MS
3	46653.001617/2011-20	19908962	Viamar Construções Ltda.	MT
4	46222.012066/2006-32	13268295	SR Construções Ltda.	PA
5	46297.001429/2007-11	16827511	Darcos Confeccões Ltda. - ME	PE
6	46295.004858/2010-66	18517382	Gutemberg de Oliveira Amorim	PE
7	47533.001722/2012-79	23375663	Ivo Kailer	PR
8	46215.009031/2011-72	23032995	Artipox Pinturas Ltda.	RJ
9	46215.012790/2010-31	20061463	Dom Capone Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
10	46215.012792/2010-21	20061455	Dom Capone Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
11	46215.004308/2011-71	23116528	Drogarias Pacheco S.A.	RJ
12	46232.001194/2013-61	22940537	Franco Lewin Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ
13	46215.049095/2011-14	23057815	Hospital Memorial Fuad Chidid Ltda.	RJ
14	46215.049098/2011-40	23057840	Hospital Memorial Fuad Chidid Ltda.	RJ
15	46334.003539/2007-24	14951533	Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
16	46215.113355/2010-23	23115033	Progeo Engenharia Ltda.	RJ
17	46617.000989/2013-37	24967289	Andrea Cavalleri	RS
18	46617.016812/2012-71	12285102	De Martini Associados Ltda.	RS
19	46617.000876/2012-51	23637463	Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	RS
20	46274.001940/2013-20	201380137	Redumax Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME	RS
21	46473.010356/2009-32	21814090	Algo + Serviços Temporários Ltda.	SP
22	46259.008356/2012-11	24732575	Comércio e Indústria Limongi Ltda.	SP
23	46473.005320/2010-71	21829349	EMBA - Sold Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	SP
24	46259.012071/2013-57	202551555	Estrutura Técnica Engenharia e Construções Ltda. - ME	SP
25	46252.001355/2012-05	21746311	Inova TS Engenharia Ltda.	SP
26	47999.002861/2012-42	24184497	Intertrim Autopeças Ltda.	SP
27	47999.004992/2009-69	19801033	Itakits Construtora Ltda.	SP
28	46226.004220/2011-20	18467318	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.000647/2013-02	200.054.163	Davar Instituto de Beleza Ltda.	MG
2	46222.009454/1999-56	63780	Município de Alenquer (Prefeitura do)	PA
3	46277.000752/2014-35	200.284.541	Agroplan Planejamento e Consultoria Ltda.	RS
4	46473.008217/2006-04	505.787.181	Claru's Consultoria Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46274.001941/2013-74	201380111	Redumax Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME	RS
2	46473.005891/2012-77	23817399	Panificadora Cruz de Avis Ltda. EPP	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.002030/2009-12	19639511	Marcelo Ribeiro de Andrade	MG
2	47533.002236/2013-59	23500727	Sedro Prestadora de Serviços Ltda.	PR
3	47533.002238/2013-48	23500735	Sedro Prestadora de Serviços Ltda.	PR
4	47533.002237/2013-01	23500743	Sedro Prestadora de Serviços Ltda.	PR
5	46259.008355/2012-68	24732567	Comércio e Indústria Limongi Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47008.001026/2008-24	506.135.390 - TAD nº 506.695.390	Cezar Augusto Pereira de Souza ME	BA
2	46281.000139/2009-91	506.190.081 - TAD nº 506.696.031	Lourival Nogueira Correia	BA
3	46222.001985/2009-23	506.202.364 - TAD nº 506.702.812	Construtora Ruam Ltda.	PA
4	46222.004833/2009-82	506.253.139 - TAD nº 506.702.821	Setorplan - Serviços Topográficos e Planejamentos Ltda.	PA
5	46222.010034/2008-64	506.168.310 - TAD nº 506.702.715	Trevo Indústria e Comércio S.A.	PA
6	46224.002380/2001-82	69844	Município de Dona Inês (Prefeitura do)	PB
7	47533.016721/2014-91	200.401.831 - TAD nº - 200.401.831	Colégio Nossa Senhora Medianeira S/C Ltda. - ME	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.005277/2009-11	17929351	Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	SE

LORENA GUIMARÃES ARRUDA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 4 de fevereiro de 2016

Tendo em vista o despacho prolatado nos autos da execução provisória em autos suplementares n.º 0002149-62.2015.5.10.0802, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; o Mandado de Intimação 1329/2015; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 49 /2016/AIP/SRT/MTPS, a Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, anula o ato administrativo publicado no DOU de 23/07/2015, Seção 1, n. 139, Pg. 114, que deferiu o registro ao Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Tocantins, CNPJ 11.603.666/0001-50, Processo 46226.005571/2011-58.

RITA MARIA PINHEIRO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004516/1995-05, sob o comando nº 391181503 e juntada nº 408488382, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev, CNPB nº 1995.0029-92, administrado pela Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.627, de 30 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Ministério do Turismo, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 64, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DO TURISMO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Turismo - MTur, órgão da administração federal direta, tem sob sua competência o seguinte:

I - a política nacional do turismo;

II - a promoção e a divulgação institucional do turismo nacional, no País e no exterior;

III - o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - a gestão do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR; e

VI - o estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo:

a) Gabinete (GM);

a.1. Coordenação da Agenda do Ministro (CGM);

a.2. Assessoria Técnica e Administrativa (ASTEC);

a.3. Ouvidoria (OUV);

a.4. Cerimonial (CEGM);

a.4.1. Coordenação de Apoio ao Cerimonial (CCER);

a.5. Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

a.5.1. Coordenação de Acompanhamento dos Processos de Comunicação (CPC);

a.6. Assessoria Parlamentar (ASPAR); e
a.6.1. Coordenação de Acompanhamento Legislativo (COAL);

b) Secretaria-Executiva (SE);

b.1. Gabinete do Secretário-Executivo (GSE);

b.1.1. Coordenação de Assuntos Administrativos (CAAD);

b.2. Corregedoria (COREG);

b.3. Diretoria de Administração (DIRAD);

b.3.1. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL);

b.3.1.1. Coordenação de Administração de Material e Patrimônio (CMAP);

b.3.1.2. Coordenação de Serviços Gerais (CSG);

b.3.1.3. Coordenação de Documentação (CDOC);

b.3.1.4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF);

b.3.1.4.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DIORF);

b.3.2. Coordenação-Geral de Convênios (CGCV);

b.3.2.1. Coordenação de Execução e Acompanhamento de Convênios (CEAC);

b.3.2.2. Coordenação de Análise de Prestação de Contas (CAPC);

b.3.3. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI);

b.3.3.1. Divisão de Gerenciamento de Projetos e Contratos de Tecnologia da Informação (DIPTI);

b.4. Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica (DPGE);

b.4.1. Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo (CGPMA);

b.4.2. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF);

b.4.2.1. Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira (CPOF);

b.4.2.1.1. Divisão de Programação Orçamentária e Financeira (DIPOF);

b.4.3. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP);

b.4.3.1. Coordenação de Administração de Pessoas (COAP);

b.4.3.1.1. Divisão de Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas (DILAP);

b.5. Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas (DEPES);

b.5.1. Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas (CGEP);

b.5.2. Coordenação-Geral de Informações Gerenciais (CGIG); e

b.5.2.1. Divisão de Inteligência de Mercado (DICM).

c) Assessoria Especial de Relações Internacionais (AERI);

c.1. Coordenação-Geral de Parcerias Bilaterais e Multilaterais (CGBM).

d) Consultoria Jurídica (CONJUR);

d.1. Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos e Judiciais (CGAJ);

d.1.1. Coordenação de Assuntos Técnicos e Judiciais (CAJ); e

d.2. Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Convênios (CGAC).

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo (SNE-Tur);

a.1. Gabinete do Secretário Nacional de Estruturação do Turismo (GSNETur);

a.1.1. Coordenação de Assuntos Administrativos (CADM);

a.2. Coordenação-Geral de Legislação para Estruturação do Turismo (CGLEG);

a.2.1. Divisão de Legislação Turística (DILEG);

a.3. Departamento de Ordenamento do Turismo (DEOTur);

a.3.1. Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo (CGMT);

a.3.1.1. Coordenação de Articulação e Fortalecimento Institucional do Turismo (CAFIT);

a.3.1.1.1. Divisão de Mapeamento Territorial do Turismo (DIMAT);

a.3.2. Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo (CGPLA);

a.3.2.1. Coordenação de Apoio à Elaboração de Planos de Desenvolvimento do Turismo (CPLAD);

a.3.2.1.1. Divisão de Apoio à Elaboração de Planos de Desenvolvimento do Turismo (DIPLA);

a.3.3. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos (CGINV);

a.3.3.1. Coordenação de Oportunidades de Investimentos (CINV);

a.3.3.1.1. Divisão de Apoio à Atração de Investimentos (DINV);

a.3.4. Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR (CGACF);

a.3.4.1. Coordenação de Articulação de Linhas de Crédito (CALC);

a.3.4.1.1. Divisão de Apoio Técnico às Ações do FUNGETUR (DIAF);

a.4. Departamento de Infraestrutura Turística (DIETU);

a.4.1. Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística (CGIE);

a.4.1.1. Coordenação de Análise de Projetos de Infraestrutura Turística (CAPI);

a.4.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (CGAS); e

a.4.2.1. Coordenação de Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (CSIT).

b) Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo (SNPTur);

b.1. Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo (GSNPTur);

b.2. Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo (DEQUA);

b.2.1. Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos (CGST);

b.2.1.1. Coordenação de Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos (CFISC);

b.2.1.1.1. Divisão de Apoio à Formalização e Cadastramento (DIFOC);

b.2.1.1.2. Divisão de Apoio à Fiscalização (DIFIS);

b.2.2. Coordenação-Geral de Qualificação Turística (CGQT);

b.2.2.1. Coordenação de Qualificação Profissional do Turismo (CPROF);

b.2.2.2. Coordenação de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos (CSERT);

b.2.3. Coordenação-Geral de Turismo Responsável (CG-TR);

b.2.3.1. Divisão de Produção Associada ao Turismo (DI-PAT);

b.3. Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo (DEMAC);

b.3.1. Coordenação-Geral de Produtos Turísticos (CGPRO);

b.3.1.1. Coordenação de Posicionamento de Produtos (CPP);

b.3.1.2. Coordenação de Apoio à Comercialização do Turismo (CAC);

b.3.2. Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens (CGPIV);

b.3.2.1. Coordenação de Incentivo a Viagens (CIV);

b.3.3. Coordenação-Geral de Eventos Turísticos (CGEV);

b.3.3.1. Coordenação de Eventos Turísticos Institucionais (CETIN); e

b.3.3.2. Coordenação de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos (CEGFT).

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Turismo - CNT; e

b) Comitê Interministerial de Facilitação Turística - CIFAT.

IV - entidade vinculada: Autarquia Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro (GM) compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Turismo em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério do Turismo;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério do Turismo;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério do Turismo;

V - assistir o Ministro de Estado do Turismo em seus deslocamentos no território nacional e no exterior;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério do Turismo, as atividades de ouvidoria; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 4º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias, por Chefes de Assessorias; a Ouvidoria, pelo Ouvidor; o Cerimonial, pelo Coordenador-Geral; e as Coordenações, por Coordenadores.

Art. 5º Aos Chefes de Assessoria, ao Ouvidor e ao Coordenador-Geral do Cerimonial incumbe:

I - planejar e coordenar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades subordinadas;

II - assistir o Chefe de Gabinete nos assuntos de sua competência;

III - encaminhar ao Chefe de Gabinete os assuntos de suas respectivas unidades dependentes de decisão superior; e

IV - elaborar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência no âmbito de sua área de atuação.

Art. 6º Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, acompanhar e controlar as atividades da sua unidade;

II - atender ao superior imediato nos assuntos pertinentes à sua esfera de decisão;

III - controlar o desenvolvimento das atividades da Coordenação;

IV - decidir sobre os assuntos pertinentes às respectivas unidades e encaminhar ao chefe imediato os pendentes de decisão superior;

V - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade; e

VI - propor o estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhos realizados.

Art. 7º Serão de responsabilidade dos Chefes de Assessorias, do Ouvidor, do Coordenador-Geral do Cerimonial e das Coordenações o controle e a fiscalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de suas respectivas áreas.

Art. 8º Aos Assessores Especiais, Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assessorar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores.

Art. 9º Ao Assessor Especial de Controle Interno compete:
I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos do Ministério nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de Tomadas e Prestações de Contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União; e

VI - coletar informações dos órgãos e unidades do Ministério, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema de Controle Interno, com vistas a atender às necessidades do Ministério.

Art. 10 À Coordenação da Agenda do Ministro (CGM) compete:

I - receber, registrar, analisar e responder as solicitações de audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado;

II - organizar os convites e propostas de eventos apresentadas por órgãos ou entidades da sociedade civil e articular a participação do Ministro de Estado em conjunto com o Cerimonial;

III - elaborar e manter atualizada a agenda diária do Ministro;

IV - distribuir e divulgar a agenda diária do Ministro, de acordo com as orientações de sua Chefia de Gabinete; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Chefia de Gabinete do Ministro, afetas à agenda do Ministro.

Art. 11 À Assessoria Técnica e Administrativa (ASTEC) compete:

I - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do GM;

III - padronizar modelos de documentos, de acordo com as normas e padrões oficiais;

IV - orientar a aplicação, em seu âmbito de atuação, das normas em vigor referentes à gestão documental;

V - coordenar e supervisionar o recebimento e a expedição da documentação submetida à avaliação do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete, ou por eles produzida, mantendo atualizados os registros necessários;

VI - promover e acompanhar a execução das atividades de protocolo, de controle da tramitação, do arquivamento e guarda dos documentos, correspondências e processos remetidos ao Ministro de Estado e ao seu Gabinete;

VII - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes e atos a serem submetidos ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado;

VIII - providenciar a publicação dos atos oficiais do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete do Ministro e suas Assessorias na Imprensa Nacional;

IX - providenciar e monitorar as consultas à Casa Civil da Presidência da República para nomeação em cargos de Direção Superior na categoria DAS-101;

X - administrar e acompanhar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentações Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

XI - pesquisar e acompanhar a tramitação de processos de interesse do Gabinete do Ministro;

XII - acompanhar e controlar o trâmite interno de processos destinados ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete do Ministro; e

XIII - administrar as atividades relacionadas ao Sistema de Concessão de Passagens e Diárias - SCDP, no âmbito do GM.

Art. 12 À Ouvidoria (OUV) compete:

I - assegurar o atendimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação e ao Decreto que a regulamentar;

II - orientar os órgãos e as unidades administrativas do Ministério do Turismo quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

III - atender e orientar o público quanto ao acesso a informação;

IV - receber e analisar pedidos de acesso a informação, solicitações, reclamações, sugestões e elogios;

V - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;

VI - responder às manifestações recebidas por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - e-OUV, cujas informações se encontrem disponíveis em fontes de consultas institucionais ou no banco de dados da Ouvidoria, prestando atendimento imediato sempre que possível;

VII - alimentar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - e-OUV e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, e acompanhar os registros de consultas e respostas e o cumprimento dos prazos;

VIII - solicitar aos órgãos e unidades administrativas do Ministério do Turismo as informações necessárias ao atendimento de demandas;

IX - assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade no processamento das reclamações apresentadas ou informações solicitadas;

X - estimular a participação de usuários e entidades da sociedade civil no processo de avaliação dos serviços prestados; e

XI - elaborar relatórios estatísticos do atendimento às demandas sob sua responsabilidade.

Art. 13 Ao Cerimonial (CEGM) compete:

I - planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de cerimonial do GM;

II - elaborar programações e roteiros detalhados das viagens, reuniões e eventos em que o Ministro de Estado esteja presente;

III - acompanhar e assistir o Ministro de Estado em seus compromissos oficiais e representação social em território nacional;

IV - apoiar a organização das solenidades e eventos a serem realizados ou apoiados pelo Ministério do Turismo, em que o Ministro de Estado esteja presente;

V - recepcionar e acompanhar autoridades em visita ao Ministério; e

VI - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público, conforme legislação vigente.

Art. 14. À Coordenação de Apoio ao Cerimonial (CCER) compete:

I - apoiar a execução das atividades de cerimonial do Ministro;

II - providenciar os arranjos logísticos e administrativos para a realização de viagens, eventos e reuniões em que o Ministro de Estado estará presente;

III - apoiar o Coordenador-Geral de Cerimonial na recepção e acompanhamento de autoridades em visita ao Ministério; e

IV - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades do setor público e privado de interesse do Ministério.

Art. 15. À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) compete:

I - planejar, orientar e coordenar a execução das atividades de comunicação social do Ministério, observadas as diretrizes do órgão responsável pela Comunicação Social da Presidência da República;

II - assistir o Ministro de Estado e as unidades administrativas do Ministério nos assuntos de comunicação social;

III - atender solicitações de veículos de comunicação;

IV - elaborar matérias de interesse do Ministério e do setor de turismo e distribuí-las para os veículos de comunicação;

V - subsidiar a definição de estratégias de divulgação das ações e serviços do Ministério;

VI - coordenar a execução das ações de comunicação institucional e legal do Ministério, bem como a editoração e a publicação técnica e institucional;

VII - promover e acompanhar, junto à mídia, a formação de opinião pública relativa ao Ministério;

VIII - receber, avaliar e dar andamento à demanda de serviços de edição das publicações técnicas e institucionais do Ministério;

IX - pesquisar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia relativas ao Ministério, ou de seu interesse;

X - organizar e manter arquivo de assuntos de interesse do Ministério captados na imprensa;

XI - contribuir para a gestão das ações e metas do Ministério do Turismo, por meio da comunicação social;

XII - criar ou apoiar campanhas internas, em parceria com outras unidades do Ministério, voltadas para a participação e a interação dos servidores e colaboradores;

XIII - elaborar informativos internos para divulgação de matérias de interesse do Ministério, do setor turístico e dos servidores e colaboradores;

XIV - fazer cobertura de eventos internos; e

XV - criar conteúdo e atualizar a intranet e o sítio eletrônico do Ministério.

Art. 16. À Coordenação de Acompanhamento dos Processos de Comunicação (CPC) compete:

I - monitorar a execução dos contratos firmados com as empresas terceirizadas, quando houver, para garantir suas corretas execuções;

II - garantir que as obrigações assumidas pelas empresas contratadas sejam devidamente desempenhadas e comprovadas por meio do processo de prestação de contas; e

III - administrar as caixas de correio eletrônico sob a supervisão da ASCOM e as correspondências destinadas ao Ministro de Estado enviadas por cidadãos.

Art. 17. À Assessoria Parlamentar (ASPAR) compete:

I - planejar e coordenar, de acordo com os interesses do Ministério, as atividades relacionadas à ação parlamentar, ao processo legislativo e à conjuntura política no Congresso Nacional;

II - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo e seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional;

III - acompanhar e assistir as autoridades do Ministério em audiências, reuniões e eventos que envolvam a participação de parlamentares, governadores e prefeitos;

IV - supervisionar, orientar, monitorar e intermediar as solicitações de audiência de parlamentares com o Ministro e as autoridades do Ministério, quando necessário;

V - supervisionar, orientar e monitorar as atividades relacionadas às emendas parlamentares de bancada, individuais, de comissão e de relatoria de interesse orçamentário do Ministério;

VI - acompanhar e analisar a tramitação das matérias legislativas, as atividades dos parlamentares e outros assuntos de interesse do Ministério;

VII - realizar estudos e análises sobre ações parlamentares relacionadas aos assuntos de interesse do Ministério e, quando necessário, fornecer subsídios para a elaboração de respostas a esses pronunciamentos;

VIII - acompanhar e manter atualizados os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência do Ministério;

IX - solicitar às áreas técnicas do Ministério parecer sobre projetos de lei de interesse do Ministério em tramitação no Poder Legislativo;

X - articular-se com a Coordenação-Geral de Legislação para Estruturação do Turismo e com as outras áreas técnicas do Ministério para elaboração de pareceres sobre projetos de lei de interesse do Ministério em tramitação no Poder Legislativo;

XI - acompanhar a tramitação e adotar ações para atender as solicitações sobre matérias legislativas, com ênfase nos requerimentos de informação e nas matérias em fase de sanção presidencial, respeitando os prazos legais;

XII - preparar, consultando as áreas técnicas, o posicionamento conclusivo do Ministério sobre matérias de seu interesse em fase de sanção presidencial, indicando as razões de veto ou de apoio;

XIII - desenvolver e manter atualizado arquivo sobre o perfil dos parlamentares;

XIV - elaborar relatórios analíticos e sistematizados sobre o andamento de projetos de lei, pleitos e pronunciamentos dos parlamentares;

XV - manter os contatos necessários ao bom andamento das matérias de interesse do Ministério em tramitação no Poder Legislativo;

XVI - informar às Bancadas Parlamentares sobre a presença do Ministro de Estado nas respectivas regiões; e

XVII - sensibilizar o Congresso Nacional sobre a aplicação de emendas parlamentares no orçamento do Ministério do Turismo, com vistas ao desenvolvimento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 18. À Coordenação de Acompanhamento Legislativo (COAL) compete:

I - elaborar relatórios sobre o andamento das propostas legislativas;

II - manter atualizadas as correspondências da ASPAR; e

III - manter atualizado o sistema e os serviços informatizados da ASPAR.

Art. 19. À Secretaria-Executiva (SE) compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Turismo na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias que integram a estrutura do Ministério do Turismo e da entidade vinculada;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério do Turismo;

III - auxiliar o Ministro de Estado do Turismo na definição das diretrizes e na implementação das políticas e das ações da área de competência do Ministério do Turismo; e

IV - coordenar, no âmbito do Ministério do Turismo, as atividades relacionadas à Corregedoria.

Art. 20. Ao Gabinete do Secretário-Executivo (GSE) compete:

I - assistir o Secretário-Executivo na execução de suas atribuições;

II - coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo e solicitar o preparo de expediente para seu despacho;

III - orientar e controlar as atividades administrativas no âmbito do Gabinete do Secretário-Executivo;

IV - assessorar o Secretário-Executivo em sua representação institucional; e

V - assistir o Secretário-Executivo na supervisão e coordenação da ação institucional.

Art. 21. À Coordenação de Assuntos Administrativos (CAAD) compete:

I - analisar e promover a revisão nos expedientes para despacho do Chefe de Gabinete e do Secretário-Executivo;

II - acompanhar os prazos das demandas dos órgãos de controle externo, no âmbito da Secretaria-Executiva;

III - promover, acompanhar e controlar a publicação de atos administrativos no âmbito da Secretaria-Executiva;

IV - planejar, coordenar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução das ações da Secretaria-Executiva;

V - coordenar e realizar as atividades de tramitação, registro, guarda e arquivamento de documentos e processos físicos e digitais;

VI - subsidiar o Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva na análise de processos, documentos, legislações e instruções; e

VII - executar as atividades operacionais necessárias aos procedimentos para concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, no âmbito do Gabinete da Secretaria-Executiva, bem como a correspondente prestação de contas.

Art. 22. À Corregedoria (COREG) compete:

I - planejar, supervisionar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correção desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos servidores de forma a inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou com inobservância de dever funcional;

III - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas, relacionadas a servidores e/ou empresas receptoras de recursos provenientes do orçamento do Ministério do Turismo;

IV - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correccionais e expedientes em curso junto ao Sistema CGU - PAD;

V - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização, racionalização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correção;



VI - apoiar e prestar orientação técnica às unidades jurisdicionadas, aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério e às comissões disciplinares instauradas em seu âmbito, na implementação de atividades correccionais;

VII - promover, quando demandado pelo Secretário-Executivo, manifestação técnica em procedimentos prévios de investigação, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, após a entrega de Relatório Final pelas Comissões;

VIII - promover ou articular, isoladamente ou em parceria com outros órgãos ou entidades públicas, a capacitação acerca de procedimentos administrativos disciplinares e de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica; e

IX - prestar ao Secretário-Executivo informações sobre procedimento disciplinar em curso ou encerrado e sindicâncias investigativas ou punitivas.

Art. 23. À Diretoria de Administração (DIRAD) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério do Turismo, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração dos recursos de informação e de informática e de serviços gerais, de material, de patrimônio, de documentação e de arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério do Turismo e a entidade vinculada quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas do Ministério do Turismo, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos financeiros, e propor medidas de sua competência quando não forem aprovadas, após esgotadas as providências cabíveis; e

IV - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resultem em dano ao erário.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) compete planejar, coordenar, acompanhar, orientar, avaliar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas às políticas de organização institucional, sistemas administrativos, administração de material, patrimônio, obras, transportes, serviços gráficos, telecomunicações, comunicações administrativas e documentação, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Parágrafo único. Nos processos relativos à contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a emissão do respectivo empenho somente será realizada após o reconhecimento da dispensa ou inexigibilidade pelo respectivo titular da Secretaria Nacional demandante e sua ratificação pelo Secretário-Executivo, bem como a devida publicação do ato administrativo no Diário Oficial da União.

Art. 25. À Coordenação de Administração de Material e Patrimônio (CMAP) compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes aos processos de licitação e contratos, destinadas a aquisição de bens e serviços, bem como as atividades referentes a patrimônio e almoxarifado, no âmbito do Ministério;

II - elaborar, quando solicitado, atestado de capacidade técnica a fornecedor ou prestador de serviço;

III - processar os pedidos de compras e providenciar a aquisição de materiais e a contratação de serviços;

IV - elaborar minutas de editais, contratos e outros instrumentos congêneres;

V - providenciar a publicação de editais de licitação, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres na imprensa oficial;

VI - analisar e instruir processos de pagamento ou de ajustes de preços e de equilíbrio econômico financeiro;

VII - interagir com o Sistema de Registro de Preços - SIREP, o Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SÍDEC, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais ferramentas disponíveis, a fim de verificar os preços praticados nas licitações realizadas no âmbito do SISG - Sistema de Serviços Gerais;

VIII - classificar, registrar e cadastrar bens patrimoniais móveis e imóveis, obedecendo aos procedimentos do sistema de patrimônio;

IX - inventariar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição, de acordo com o seu estado físico, e cuidar da segurança e conservação daqueles sob sua responsabilidade;

X - elaborar o Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA, que contemple entradas e saídas de material, e o Relatório Mensal de Movimentação de Bens Móveis - RMB, que contenha as ocorrências de incorporação e baixas patrimoniais, para fins de conformidade físico-contábil;

XI - proceder à alienação dos bens destinados ao desfazimento, conforme deliberação de comissão especial; e

XII - manter atualizadas as relações de materiais estocáveis, de consumo e permanentes.

Art. 26. À Coordenação de Serviços Gerais (CSG) compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar, dirigir e orientar a execução das atividades de obras e instalações, administração e manutenção predial, reprografia, transportes, segurança e telefonia, no âmbito do Ministério;

II - supervisionar e orientar a realização dos serviços de conservação e limpeza dos bens móveis e das áreas internas, os serviços de vigilância, copeiragem e de recepção do Ministério;

III - administrar as atividades relacionadas aos serviços de transporte de pessoal e de materiais necessários ao funcionamento do Ministério;

IV - fiscalizar a aplicação de normas relativas à utilização, manutenção e conservação de veículos;

V - realizar a gestão da frota de veículos, bem como da força de trabalho a ela relacionada;

VI - providenciar os registros, licenciamentos e emplacements dos veículos oficiais;

VII - representar o Ministério junto aos condomínios dos edifícios por ele utilizados; e

VIII - representar o Ministério junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 27. À Coordenação de Documentação (CDOC) compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e gerenciar a execução das atividades de arquivo, gestão de documentos e protocolo;

II - elaborar normas e procedimentos para a gestão de documentos, de acordo com as diretrizes do Arquivo Nacional, do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema de Gestão de Documentos - SIGA; e

III - orientar as demais unidades do Ministério do Turismo quanto às exigências normativas pertinentes à gestão de documentos e arquivo.

Art. 28. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF) compete:

I - orientar, supervisionar e promover a execução das atividades de movimentação dos recursos orçamentários e financeiros na área de competência do Ministério;

II - fornecer elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual;

III - acompanhar a programação financeira das Unidades Gestoras;

IV - efetuar o controle de crédito orçamentário e de outros adicionais, bem como apresentar relatórios à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças sobre a disponibilidade de recursos orçamentários; e

V - compatibilizar os recursos financeiros solicitados pelas unidades com a programação financeira aprovada.

Art. 29. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DIORF) compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à operação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Sistema Integrado de Administração Financeira e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

II - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação, efetuando os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - controlar os saldos orçamentários e efetivar os ajustes decorrentes de anulações, cancelamentos e suplementações de créditos orçamentários;

IV - processar, registrar e controlar a emissão de provisões, empenhos, anulações e notas de movimentação de créditos orçamentários;

V - emitir ordens bancárias de créditos e pagamentos;

VI - efetuar registros de processos de "Restos a Pagar" e de "Exercícios Anteriores";

VII - proceder à conformidade diária e documental dos processos e providenciar o seu arquivamento;

VIII - proceder o acompanhamento orçamentário dos contratos, gerando relatórios à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e demais unidades do Ministério gestoras de contratos;

IX - fornecer os subsídios necessários para determinação de limites orçamentários para execução de viagens a serviço;

X - gerar os empenhos de despesas destinados a diárias e passagens, por Unidade Administrativa e por Programas de Trabalho;

XI - alimentar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens com os respectivos empenhos, a fim de possibilitar o acompanhamento dos gastos;

XII - providenciar os remanejamentos orçamentários necessários à execução de viagens;

XIII - gerar relatórios de acompanhamento de gastos com viagens encaminhando-os às respectivas Unidades Administrativas; e

XIV - proceder à gestão do contrato de fornecimento de passagens junto às empresas contratadas (agências de viagens).

Art. 30. À Coordenação-Geral de Convênios (CGCV) compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à execução e à análise financeira de prestação de contas de instrumentos de transferência voluntária, exceto contratos de repasse;

II - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério do Turismo, no que se refere a instrumentos de transferência voluntária, exceto contratos de repasse;

III - prestar informações sobre o andamento de processos e documentos relacionados a instrumentos de transferência voluntária, celebrados com o Ministério do Turismo;

IV - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos relacionados a instrumentos de transferência voluntária celebrados com o Ministério do Turismo;

V - propor a aprovação de prestação de contas de instrumentos de transferência voluntária analisados, nos aspectos financeiros;

VI - dar provimento a pedidos de ressarcimento ao Erário, formulado pelos responsáveis por instrumentos de transferência voluntária;

VII - manter atualizados os registros de informações relativas aos instrumentos de transferência voluntária, utilizando quando recomendado os sistemas informatizados em uso no âmbito do governo federal; e

VIII - articular com os órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pela orientação normativa à gestão de instrumentos de transferência voluntária, com vistas ao aprimoramento da sua atuação.

Art. 31. À Coordenação de Execução e Acompanhamento de Convênios (CEAC) compete:

I - realizar publicações de termos de convênio, anulação de convênio e citação por edital;

II - executar a emissão e cancelamento de notas de empenho e ordens bancárias relativas aos convênios celebrados no âmbito do Ministério do Turismo;

III - registrar a inscrição, retirada e suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiárias de recursos de instrumentos de transferência voluntária;

IV - executar e acompanhar a realização de ressarcimento ao Erário, em pagamento único ou parcelado;

V - realizar a análise financeira e emitir manifestação conclusiva referente à devolução de recursos;

VI - gerenciar o cadastramento de usuário do Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal - SICONV no âmbito do Ministério do Turismo; e

VII - registrar a aprovação e conclusão de instrumentos de transferência voluntária, no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 32. À Coordenação de Análise de Prestação de Contas (CAPC) compete:

I - coordenar as atividades de análise financeira de prestação de contas de convênios, assim como prestar informações e orientação para o público interno e externo quanto às normas e procedimentos para a sua elaboração;

II - realizar a análise financeira da prestação de contas instrumentos de transferência voluntária, exceto contratos de repasse;

III - efetuar diligências necessárias para o pronunciamento conclusivo da análise financeira da prestação de contas;

IV - analisar os pedidos de reconsideração relativos às glosas resultantes da análise financeira da prestação de contas;

V - emitir manifestação conclusiva sobre a análise da prestação de contas; e

VI - registrar a comprovação de prestação de contas de instrumentos de transferência voluntária, exceto contratos de repasse.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) compete:

I - coordenar, monitorar e controlar as atividades relacionadas com a administração dos recursos de Tecnologia da Informação - TI, o planejamento e gestão de TI, o gerenciamento da infraestrutura de TI, o gerenciamento do desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e com a segurança da informação e comunicações;

II - atender às deliberações do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, alinhando-se aos objetivos estratégicos, apoiando o desenvolvimento organizacional e a atualização tecnológica do órgão;

III - subsidiar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação na determinação das prioridades de investimento e alocação de recursos nos projetos e ações de TI;

IV - apoiar a definição, desenvolvimento e execução do modelo de Governança de Tecnologia da Informação do órgão, promovendo a adoção de boas práticas de planejamento, gestão e governança de TI;

V - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para utilização dos recursos de TI;

VI - aplicar as políticas e diretrizes do Governo Federal relativos a TI;

VII - identificar e propor procedimentos que melhor assegurem a relação custo/benefício dos recursos computacionais;

VIII - gerenciar a estratégia e portfólio de serviços de TI;

IX - aprovar estudos, pareceres e notas técnicas elaboradas no âmbito da Coordenação;

X - apoiar a elaboração da proposta orçamentária e o gerenciamento financeiro dos serviços de TI;

XI - apoiar a elaboração e gestão do plano de capacitação da área de TI, bem como o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais;

XII - gerenciar o relacionamento da área de TI com as demais áreas do Ministério do Turismo, bem como o relacionamento com outras instituições governamentais em projetos e ações conjuntas relacionadas a TI;

XIII - conduzir a elaboração e gerir a execução do Planejamento Estratégico de TI, do Plano Diretor de TI e demais planos decorrentes das atividades de planejamento e gestão;

XIV - identificar necessidades e gerenciar as demandas de TI oriundas das diversas áreas do Ministério;

XV - gerenciar catálogo e níveis de serviços, instituindo e monitorando indicadores para subsidiar a avaliação das políticas, planos, processos e desempenho de TI;

XVI - gerenciar conhecimento de serviços, gestão e governança de TI no Ministério e promover a adoção de melhores práticas de governança e gestão de TI;

XVII - gerenciar as operações dos serviços de rede e comunicações;

XVIII - prestar suporte técnico aos usuários quanto à utilização e manutenção dos recursos de TI;

XIX - gerenciar o ambiente físico da infraestrutura de TI do Ministério;

XX - gerenciar a Central de Serviços, bem como configurações e ativos de serviço, incidentes, problemas, mudanças, liberações e eventos relacionados à Tecnologia da Informação;

XXI - monitorar e gerenciar capacidade e desempenho de TI;

XXII - acompanhar, controlar e verificar a movimentação e a localização dos ativos de TI;

XXIII - desenvolver, implantar, analisar e modelar sistemas de informação no âmbito do Ministério, provendo a sua adequada manutenção;

XXIV - definir e acompanhar o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

XXV - gerar e assegurar a guarda da documentação dos sistemas de informação do Ministério;

XXVI - gerenciar dados de forma segura, considerando os requisitos das áreas usuárias do órgão e requisitos legais;

XXVII - auxiliar a elaboração, implantação, execução e monitoramento da Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério;

XXVIII - garantir a continuidade dos serviços de TI;

XXIX - zelar pela disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações; e

XXX - gerenciar riscos e controlar acessos aos ativos de informação.

Art. 34. À Divisão de Gerenciamento de Projetos e Contratos de Tecnologia da Informação (DIPTI) compete:

I - elaborar os Termos de Referência e demais documentos relacionados às contratações de produtos e serviços de Tecnologia da Informação;

II - gerenciar os processos de contratação de soluções de TI;

III - gerenciar fornecedores de TI;

V - assegurar a conformidade das políticas, padrões, procedimentos e contratações de TI, com as leis, regulamentos e dispositivos contratuais;

VI - fiscalizar a execução de contratos de TI;

VII - estabelecer e manter estrutura de gestão de projetos que permita o gerenciamento dos projetos e do portfólio de TI, em conformidade com a metodologia de gerenciamento de projetos de TI do órgão; e

VIII - promover a adoção de boas práticas voltadas para o gerenciamento de projetos de TI.

Art. 35. À Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica (DPGE) compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e supervisionar, no âmbito do Ministério do Turismo, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e inovação institucional e de pessoal civil;

II - promover e coordenar a elaboração e a consolidação de planos e de programas das atividades de sua competência e submetê-los à decisão superior;

III - elaborar a programação orçamentária e financeira do Ministério do Turismo e da entidade vinculada e monitorar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

IV - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Turismo, do plano plurianual, do Plano Nacional de Turismo e do planejamento estratégico institucional;

V - conceber as diretrizes para a formulação de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados destinados à formulação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

VI - acompanhar a gestão descentralizada do Plano Nacional de Turismo nas ações dos conselhos e fóruns regionais, estaduais, distrital e municipais;

VII - promover a capacitação e o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais aos servidores do Ministério do Turismo; e

VIII - conduzir o processo de avaliação de desempenho para evolução funcional dos servidores nos cargos e carreiras do Ministério do Turismo.

Art. 36. À Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo (CGPMA) compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

II - coordenar o planejamento, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Turismo;

III - coordenar a elaboração do Plano Nacional de Turismo (PNT);

IV - definir indicadores para avaliação da Política e do Plano Nacional de Turismo;

V - coordenar, propor, normatizar, implementar planos, programas, projetos e atividades - administrativos e organizacionais - relacionados com desenvolvimento, organização, normatização, modernização, racionalização, desburocratização e melhoria contínua;

VI - planejar, coordenar e compatibilizar a elaboração do planejamento estratégico, planos e programas, propor indicadores, acompanhar e monitorar a execução e avaliar os resultados do Ministério e da entidade vinculada, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento Federal;

VII - planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, avaliar, revisar e produzir informações gerenciais do Plano Plurianual (PPA) - no aspecto qualitativo - referente ao programa, objetivos, iniciativas e ações de responsabilidade dos órgãos do Ministério do Turismo e de sua entidade vinculada;

VIII - coordenar a definição, a coleta, o processamento, a sistematização e a divulgação das informações necessárias aos processos de planejamento e tomada de decisão;

IX - coordenar e subsidiar a elaboração de relatórios de ação de governo, como Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, Prestação de Contas da Presidência da República ao Congresso Nacional e demais relatórios necessários à execução dos objetivos do Ministério do Turismo;

X - analisar, desenvolver, implementar e avaliar os processos de trabalho, com vistas à utilização eficiente de recursos, prevenção e solução de problemas, eliminação de atividades redundantes, promovendo o redesenho e melhoria dos processos de trabalho;

XI - monitorar as metas de avaliação de desempenho institucional, segmentadas em metas globais e intermediárias, relativas à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE;

XII - coordenar o desenvolvimento de estudos, seminários e encontros para a disseminação da cultura de planejamento e definição das políticas e diretrizes que orientem a elaboração dos planos estratégicos do Ministério;

XIII - participar de estudos e promover o intercâmbio de informações com outros órgãos da administração pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas à identificação das melhores práticas de gestão e planejamento;

XIV - supervisionar e orientar a elaboração de projetos de estruturação organizacional, bem como os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos, no âmbito do Ministério; e

XV - organizar ações de gestão do conhecimento no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF) compete:

I - coordenar, avaliar e promover a articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento, orçamento, programação financeira e contábil, observando as diretrizes dos Órgãos Centrais;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, análise e encaminhamento das propostas orçamentárias anuais, bem como das reformulações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

III - promover, acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira das ações orçamentárias no âmbito do Ministério;

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira das unidades orçamentárias; e

V - prestar orientação técnica aos órgãos do Ministério e entidade vinculada na elaboração de planos, programas e ações no âmbito dos Sistemas Estruturantes da Administração Pública.

Parágrafo único. À CGOF, Setorial Contábil do Ministério do Turismo integrante do Sistema de Contabilidade Federal, compete:

I - orientar e supervisionar as atividades inerentes à contabilidade analítica do Ministério;

II - coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

III - realizar a conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - integrar balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos do Ministério do Turismo e sua entidade vinculada;

V - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais;

VI - assessorar os ordenadores de despesas, gestores e responsáveis por bens, direitos e obrigações quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos contábeis;

VIII - realizar os lançamentos contábeis e a atualização de cálculo referentes aos processos de Tomada de Contas Especiais - TCE's solicitados pelos Ordenadores de Despesas; e

IX - subsidiar a elaboração do processo de Tomada de Contas Anual das Unidades Jurisdicionadas.

Art. 38. À Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira (CPOF) compete:

I - orientar e coordenar a elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos do Ministério do Turismo e sua entidade vinculada, compatibilizando-as com os objetivos, metas e alocação de recursos de conformidade com a política governamental;

II - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações;

III - analisar, acompanhar e avaliar o desempenho das despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - elaborar a Proposta de Programação Orçamentária da "UG setorial orçamentária";

V - analisar e consolidar as propostas de programação orçamentária dos órgãos do Ministério do Turismo e sua entidade vinculada;

VI - analisar e avaliar as solicitações de descentralização e movimentação de créditos dos órgãos;

VII - analisar e avaliar as solicitações de disponibilidade orçamentária;

VIII - avaliar e acompanhar os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual;

IX - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais; e

X - manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinam as atividades na área de sua competência.

Art. 39. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DIPOF) compete:

I - supervisionar, orientar e promover a execução das atividades de movimentação dos recursos orçamentários e financeiros na área de competência do Ministério;

II - fornecer elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual;

III - preparar a programação financeira do Ministério;

IV - efetuar o controle de crédito orçamentário e de outros adicionais, bem como apresentar relatórios à Coordenação-Geral de Orçamento Planejamento e Finanças sobre a disponibilidade de recursos orçamentários;

V - coordenar as atividades relacionadas a operações no SIAFI; e

VI - preparar os documentos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e arquivá-los na conformidade documental à disposição do Sistema Federal de Controle.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) compete:

I - planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas às políticas de gestão e desenvolvimento de pessoal, aplicação e legislação de pessoal e gerenciamento das ações de prevenção e promoção à saúde do servidor, seguindo as diretrizes oriundas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

II - controlar, implementar e atualizar os atos pertinentes à vida funcional dos servidores, ao preparo da folha de pagamento de pessoal e à aplicação da legislação de pessoal, tanto em procedimentos administrativos quanto judiciais no âmbito do Ministério;

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa à área de administração de recursos humanos;

IV - coordenar as ações administrativas pertinentes ao desenvolvimento das atividades de gestão de pessoas;

V - definir requisitos, coordenar e avaliar os sistemas de administração de recursos humanos, no âmbito do Ministério;

VI - controlar e avaliar a prestação de serviços que envolvam os sistemas de administração de recursos humanos, no âmbito do Ministério;

VII - fornecer ao órgão central do SIPEC elementos necessários à sua gestão;

VIII - assistir as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação;

IX - estruturar, organizar e manter sistema de informações gerenciais sobre as ações e os gastos com recursos humanos;

X - propor o desenvolvimento de sistemas informatizados necessários à gestão de pessoal; e

XI - gerenciar os procedimentos para a realização e homologação de concursos públicos do Ministério do Turismo.

Art. 41. À Coordenação de Administração de Pessoas (COAP) compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério, bem como registrar e atualizar os dados dos atos de admissão, exoneração, cargo efetivo, aposentadoria e pensão no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão - SISAC, com vistas a atender exigências do Tribunal de Contas da União - TCU;

II - executar as ações relativas à divulgação e concessão de benefícios, bem como subsidiar a elaboração da proposta orçamentária pertinente;

III - proceder à apuração da frequência dos servidores, considerando as informações encaminhadas pelas diversas unidades do Ministério, bem como dos servidores cedidos e requisitados;

IV - elaborar, publicar e controlar as escalas de férias dos servidores ativos, requisitados e dos titulares exclusivamente de cargo em comissão em exercício no Ministério;

V - manter atualizado o cadastro dos servidores do Ministério e de seus dependentes inscritos junto ao plano de saúde;

VI - acompanhar a lotação, o ingresso, o afastamento e a movimentação dos servidores do Ministério;

VII - executar e controlar os processos referentes a provimento, vacância, direitos, vantagens e benefícios;

VIII - receber, acompanhar e encaminhar à área de pagamento os pedidos e ocorrências de afastamentos e auxílios, substituições e outros;

IX - registrar e atualizar os dados dos atos de admissão, exoneração, cargo efetivo, aposentadoria e pensão no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão, Concessão e Aposentadoria - SISAC, com vistas a atender exigências do Tribunal de Contas da União - TCU;

X - editar e publicar as matérias de recursos humanos no Boletim de Pessoal e Serviço;

XI - preparar abono provisório e concessão de pensão e aposentadoria para inclusão nos Sistemas e na folha de pagamento;

XII - organizar e manter atualizados registros e fichas financeiras dos servidores do Ministério;

XIII - preparar e executar as ações de pagamento referentes aos encargos relativos à concessão de direitos, vantagens e obrigações;

XIV - orientar a implantação e realizar a manutenção de sistemas informatizados necessários à gestão de pessoal;

XV - preparar e encaminhar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, via Caixa Econômica Federal - CAIXA, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

XVI - executar atos pertinentes à formalização de ressarcimento ao erário e inscrição em dívida ativa;

XVII - instruir e analisar os processos para pagamento de exercícios anteriores e alimentar o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XVIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na elaboração de atos no âmbito de sua competência e na consolidação dos relatórios gerenciais;

XIX - executar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no âmbito do Ministério do Turismo, nos termos do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

XX - propor diretrizes, normas e procedimentos de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito do Ministério;

XXI - elaborar a programação anual das ações de capacitação do Ministério, em consonância com as necessidades de suas unidades;

XXII - conduzir as ações de avaliação de desempenho para evolução funcional dos servidores nos cargos e carreiras do Ministério;

XXIII - Coordenar a apuração da avaliação de desempenho individual da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE/ Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE;

XXIV - efetuar levantamentos e procedimentos para a aprovação de atos para progressão funcional;



XXV - adotar as providências necessárias à participação de servidores do Ministério em programas de pós-graduação, cursos, palestras, seminários e outros eventos;

XXVI - elaborar e implantar projetos visando ao estímulo do desenvolvimento profissional dos servidores no âmbito do Ministério;

XXVII - orientar, acompanhar e analisar a programação, execução e avaliação das atividades de estágio supervisionado no âmbito do Ministério;

XXVIII - prestar apoio técnico em ações de desenvolvimento de recursos humanos promovidas por outras unidades do Ministério;

XXIX - analisar os resultados da implementação do Plano Anual de Capacitação e propor os ajustes necessários;

XXX - estruturar, organizar e manter sistema de informações gerenciais sobre as ações e os gastos com desenvolvimento de recursos humanos;

XXXI - promover o desenvolvimento de atividades voltadas para a valorização do servidor e a melhoria da sua qualidade de vida;

XXXII - executar a Política de Atenção à Saúde do servidor público federal no âmbito do Ministério do Turismo, propondo e desenvolvendo medidas previstas pelo Subsistema de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS.

Art. 42. À Divisão de Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas (DILAP) compete:

I - examinar e emitir pareceres quanto aos procedimentos administrativos relativos aos pedidos de cessão, remoção, redistribuição, afastamentos e licenças de servidores do Ministério;

II - emitir parecer sobre os processos de equiparação de cargos e funções do Ministério;

III - expedir certidões, atestados, resumos de tempo de serviço e declarações, baseando-se nos assentamentos funcionais e na legislação vigente;

IV - instruir e analisar processos para propor a concessão ou revisão de aposentadoria, pensão e auxílio funeral;

V - prestar orientação técnica às demais unidades do Ministério quanto à aplicação da legislação e das normas de pessoal;

VI - organizar, controlar e manter atualizado o acervo referente à legislação, doutrina e jurisprudência relativas a recursos humanos;

VII - atender diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos;

VIII - examinar e emitir pareceres técnicos quanto às concessões de vantagens inerentes aos servidores; e

IX - disseminar a legislação e as matérias inerentes à área de administração de pessoal no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 43. À Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas (DEPES) compete:

I - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores para a formulação, a implementação e a avaliação da Política Nacional de Turismo;

II - acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional, com o objetivo de subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação da Política Nacional de Turismo;

III - propor, coordenar, monitorar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos e a sistematização de dados estatísticos e econômicos sobre o setor turístico, com o objetivo de orientar as políticas públicas de competência do Ministério do Turismo;

IV - criar base de dados de informações gerenciais sobre a oferta e a demanda turísticas para apoiar a tomada de decisão;

V - articular-se com instituições em âmbito nacional e internacional que possam colaborar com o aprimoramento na área de pesquisa e informação turística;

VI - orientar o levantamento e a estruturação de indicadores relativos ao turismo;

VII - criar e gerenciar instrumentos e mecanismos de comunicação, estabelecer redes de informação e articular-se com observatórios de turismo para propiciar o intercâmbio de dados, estudos e estatísticas e subsidiar a implantação da Política Nacional de Turismo;

VIII - gerir o Sistema Nacional de Ficha de Registro de Hóspedes e o Boletim de Ocupação Hoteleira;

IX - acompanhar a evolução de indicadores econômicos relacionados ao turismo; e

X - participar da elaboração e da apreciação de propostas que tenham impacto econômico sobre o setor turístico.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas (CGEP) compete:

I - reunir informações que garantam as bases para estruturação do Sistema Nacional de Informação e Estatísticas de Turismo, de modo a reunir, sistematizar e disponibilizar dados estatísticos primários e secundários relativos à oferta e demanda turística como subsídio à tomada de decisão tanto da área pública quanto do setor privado;

II - administrar o armazenamento, a gestão e o processamento das informações contidas nos bancos de dados oriundos de compilação de registros administrativos e de pesquisas produzidas pela Diretoria;

III - realizar estudos e pesquisas para caracterização e dimensionamento da demanda turística nacional e internacional;

IV - realizar estudos e pesquisas para caracterização e dimensionamento da oferta turística no país;

V - realizar estudos e pesquisas que propiciem o conhecimento do comportamento e das tendências do turismo nacional e internacional;

VI - desenvolver estudos analíticos sobre a atividade turística no país, que propiciem o conhecimento do comportamento e as tendências do turismo nacional e internacional e a identificação de tendências setoriais;

VII - desenvolver estudos econométricos que permitam realizer projeções e formular simulações relativas ao acompanhamento dos efeitos produzidos pelas variações econômicas nos diversos setores da atividade turística;

VIII - realizar estudos e pesquisas, de caráter qualitativo e quantitativo, sobre as características dos diversos segmentos da atividade turística;

IX - reunir, sistematizar e disponibilizar dados estatísticos e informações relativas aos mercados emissores consolidados e potenciais;

X - desenvolver estudos que permitam estabelecer tendências relativas ao comportamento e às características dos mercados emissores consolidados e potenciais;

XI - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da Coordenação;

XII - buscar o constante aperfeiçoamento de metodologia, gestão e exploração de dados estatísticos, próprios ou procedentes de fontes externas;

XIII - manter trabalho de cooperação e intercâmbio com áreas correlatas dos órgãos oficiais de turismo no Brasil para disseminação de metodologias de investigação da atividade turística, bem como contribuir para o desenvolvimento das atividades relacionadas a análise econômica do turismo no Brasil;

XIV - participar, em conjunto com organismos internacionais, de estudos que incorporem novas tecnologias e metodologias de investigação da atividade turística;

XV - promover a participação do Ministério do Turismo em eventos dos organismos internacionais que incorporem novas metodologias e tecnologias de investigação das atividades turísticas;

XVI - promover a realização de encontros, seminários e reuniões para divulgar estudos e pesquisas e suas metodologias; e

XVII - zelar pela documentação e registros de todo o processo de geração dos dados e informações produzidos na área.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Informações Gerenciais (CGIG) compete:

I - promover a execução de ações relacionadas à disseminação de informações sobre o turismo junto ao setor público, ao setor privado e à sociedade civil em geral, de forma a facilitar o acesso da população a dados, indicadores e análise da atividade turística;

II - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores para a formulação de estratégias de posicionamento de mercado dos produtos e destinos turísticos brasileiros;

III - propor soluções, instrumentos e mecanismos de coleta, estratificação e formas de utilização de dados oriundos de pesquisas e estudos relacionados à atividade turística no Brasil;

IV - acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional, com o objetivo de monitorar o crescimento e a competitividade do Brasil, diante de seus concorrentes;

V - apoiar a sistematização de informações que garantam a disponibilização das bases de dados componentes do Sistema Nacional de Informação e Estatísticas de Turismo, que serve de apoio à tomada de decisão da área pública e do setor privado;

VI - promover o intercâmbio com instituições que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da Coordenação;

VII - promover a participação do Ministério do Turismo em eventos de organismos internacionais que incorporem novas tecnologias para disseminação de informação na área de turismo; e

VIII - gerir, monitorar, avaliar e propor melhorias ao Sistema Nacional de Ficha de Registro de Hóspedes - SHNRHos e ao Boletim de Ocupação Hoteleira.

Art. 46. À Divisão de Inteligência de Mercado (DICM) compete:

I - apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores para a formulação de estratégias de posicionamento de mercado dos produtos e destinos turísticos brasileiros;

II - desenvolver e propor instrumentos e mecanismos para acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional, com o objetivo de monitorar o crescimento e a competitividade do Brasil perante outros destinos turísticos;

III - apoiar a estruturação do Sistema Nacional de Informação e Estatísticas de Turismo no que concerne à disponibilização de base de dados de informações gerenciais sobre a oferta e a demanda turística para apoiar a tomada de decisão pública e privada;

IV - contribuir para que seja garantido o atendimento rápido, eficaz e seguro às demandas do público interno e externo;

V - promover a difusão de estudos e pesquisas disponíveis sobre a atividade turística no Brasil;

VI - promover a atualização constante de dados e informações disponibilizados ao público no portal do Ministério, quer sejam de fontes internas ou externas;

VII - participar da identificação de novas demandas de realização de estudos e pesquisas;

VIII - participar e apoiar a realização de encontros, seminários e reuniões que objetivem a divulgação e discussão do turismo no Brasil e contribuam para ampliar o conhecimento sobre o turismo nacional e internacional;

IX - interagir com instituições de ensino e pesquisa para estimular o aperfeiçoamento das pesquisas sobre atividade turística no Brasil, bem como manter atualizada a base de informações sobre a produção científica relacionada ao turismo no país; e

X - participar de estudos que incorporem e incentivem o uso de novas tecnologias para disseminação de informações na área de turismo.

Art. 47. À Assessoria Especial de Relações Internacionais (AERI) compete:

I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e de instrumentos de cooperação técnica internacional;

II - apoiar, planejar, coordenar, desenvolver atividades e acompanhar a atuação e a participação do Ministério do Turismo em fóruns e organismos internacionais de interesse do turismo nacional, de acordo com a política externa do País;

III - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e promover estudos e iniciativas para subsidiar a atuação do Ministério do Turismo e do Governo Federal nas negociações de acordos comerciais que tratem de produtos e serviços turísticos;

IV - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a articulação do Ministério do Turismo com órgãos e instituições governamentais com atuação no cenário internacional; e

V - pesquisar, identificar, analisar e divulgar novas práticas de desenvolvimento e gestão do turismo, no âmbito internacional, visando a aprimorar a qualidade e a competitividade do turismo brasileiro.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Parcerias Bilaterais e Multilaterais (CGBM) compete:

I - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a celebração de acordos e instrumentos de cooperação bilateral e multilateral no âmbito do turismo;

II - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a realização de projetos de cooperação bilaterais e multilaterais no âmbito do turismo;

III - apoiar, planejar, acompanhar e organizar ações e iniciativas de interesse do Ministério do Turismo nas relações e organismos bilaterais e multilaterais;

IV - pesquisar e prospectar novas tecnologias, conhecimentos e oportunidades internacionais de forma a contribuir para a formulação da Política Nacional de Turismo;

V - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a participação do Ministério em missões internacionais; e

VI - apoiar, planejar e coordenar a realização de eventos de caráter internacional, bilateral, multilateral, de interesse do turismo nacional.

Art. 49. À Consultoria Jurídica (CONJUR), órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério do Turismo;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério do Turismo quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério do Turismo, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado do Turismo;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado do Turismo no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério do Turismo e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério do Turismo:

a) os textos de edital de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos e Judiciais (CGAJ) compete:

I - realizar estudos e pronunciar-se sobre questões relativas a contencioso judicial e administrativo no âmbito do Ministério;

II - coordenar a elaboração das informações a serem prestadas em mandado de segurança e reclamação quando figurarem como impetradas as autoridades do Ministério;

III - coordenar e orientar as unidades do Ministério, quanto aos elementos e informações relativos às ações judiciais de interesse da União, concernentes à competência, a serem remetidas à AGU para subsidiar a defesa da União;

IV - acompanhar e orientar o cumprimento das decisões judiciais no âmbito do Ministério, nos termos dos atos normativos que regem a matéria;

V - elaborar estudos e propor medidas visando à prevenção de litígios e ao aprimoramento do desempenho das atividades do contencioso judicial e administrativo;

VI - promover a articulação com as unidades da AGU, visando à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

VII - auxiliar a representação das autoridades do Ministério pela AGU, nos termos da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

VIII - acompanhar os representantes do Ministério nos casos submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da AGU;

IX - auxiliar as unidades e órgãos do Ministério nos casos de contencioso administrativo ou judicial;

X - atender demandas emanadas do Poder Judiciário e das Procuradorias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XI - examinar e emitir parecer, prévia e conclusivamente, quando a lei assim exigir, quanto à legalidade e regularidade dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério, bem como, recursos, pedidos de reconsideração e de revisão submetidos à deliberação do Ministro de Estado; e

XII - assistir e assessorar o Consultor Jurídico no exercício de suas competências e desempenho de suas atribuições.

Art. 51. À Coordenação de Assuntos Técnicos e Judiciais (CAJ) compete:

I - atender consultas formuladas pelos órgãos do Ministério e outras atividades determinadas pelo Consultor Jurídico;

II - organizar e manter o sistema de controle de prazos e movimentação de processos e expedientes judiciais, visando a remessa de informações ou o cumprimento de demandas emanadas do Poder Judiciário, da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

III - elaborar informações solicitadas pela Advocacia-Geral da União e pelas autoridades competentes, relativas a processos judiciais de interesse da União, concernentes ao Ministério;

IV - examinar questões jurídicas relativas ao cumprimento de decisões judiciais e orientar os dirigentes do Ministério do Turismo quanto a seu exato cumprimento; e

V - assistir o Coordenador-Geral de Assuntos Técnicos Judiciais no exame e interpretação de decisões judiciais.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Convênios (CGAC) compete:

I - realizar estudos e pronunciar-se sobre questões relativas às matérias suscitadas pelas unidades, no que tange à legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Ministério;

II - sugerir medidas de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais pertinentes a sua área de atuação, propondo padrões referenciais ou modelos a serem adotados para a elaboração de minutas pelos setores técnicos do Ministério;

III - subsidiar o Consultor Jurídico no exercício da coordenação do órgão jurídico da entidade vinculada;

IV - examinar e emitir pareceres quanto ao aspecto jurídico de consultas de caráter administrativo encaminhadas à Consultoria Jurídica pelo Gabinete do Ministro e demais setores do Ministério;

V - coordenar, na área de sua competência, estudos para a interpretação de lei, tratados e demais atos normativos a serem observados pelo Ministério, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

VI - examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, regularidade jurídico-formal e técnica legislativa de regulamentos, portarias e demais atos normativos elaborados e aprovados no âmbito do Ministério;

VII - examinar e emitir parecer sobre minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres, acordos, protocolos de intenções, termos de parceria e demais atos da mesma natureza que devam ser celebrados pelo Ministério, emitindo parecer quanto a sua legalidade;

VIII - examinar os atos de reconhecimento de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

IX - assistir e assessorar o Consultor Jurídico no exercício de suas atribuições.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 53. A Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo (SNETur) compete:

I - fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional do Turismo;

II - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento territorial e ao fortalecimento do turismo nacional necessários à consecução da Política Nacional de Turismo;

III - formular e acompanhar os programas de desenvolvimento regional de turismo e a promover apoio técnico, institucional e financeiro para o fortalecimento da execução e da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nesses programas;

IV - planejar e monitorar a execução de planos, projetos e ações para o estímulo e a captação de investimentos privados nacionais e internacionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

V - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da administração pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística;

VI - gerir o Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;

VII - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e dos programas regionais de desenvolvimento do turismo, de infraestrutura turística, de financiamento, de fomento e de captação de investimento nacional e estrangeiro para o setor de turismo;

VIII - promover a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e do terceiro setor em projetos que possam contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento do turismo nacional; e

IX - propor alternativas e avaliar medidas, em articulação com demais órgãos e entidades relacionados, para o aprimoramento do ambiente jurídico-institucional para estruturação e ordenamento do turismo nas regiões turísticas e áreas prioritárias para o desenvolvimento do turismo.

Art. 54. Ao Gabinete do Secretário Nacional de Estruturação do Turismo (GSNETur) compete:

I - assistir e assessorar o Secretário Nacional de Estruturação do Turismo na execução de suas atribuições;

II - coordenar a pauta de trabalho do Secretário Nacional e o preparo dos respectivos expedientes;

III - gerenciar assuntos administrativos e o desenvolvimento organizacional da Secretaria Nacional;

IV - transmitir às demais unidades da Secretaria as instruções e orientações relativas às solicitações do Secretário, das demais áreas do Ministério e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V - assessorar o Secretário Nacional nos trâmites dos processos relacionados à Secretaria;

VI - coordenar, articular e apoiar a participação de representantes da Secretaria Nacional em órgãos colegiados, grupos de trabalho e assembléias;

VII - submeter ao Secretário Nacional os processos que tenham por objeto as contratações diretas, com as devidas justificativas, para reconhecimento das dispensas e inexigibilidades de licitação;

VIII - submeter às minutas de convênios, instrumentos congêneres e de atos normativos ao Secretário Nacional de Estruturação do Turismo para encaminhamento à Consultoria Jurídica; e

IX - promover, acompanhar e controlar a publicação de atos administrativos no âmbito da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo.

Art. 55. À Coordenação de Assuntos Administrativos (CADM) compete:

I - coordenar, planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações orçamentárias da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo;

II - orientar, supervisionar e promover a execução das atividades de movimentação dos recursos orçamentários;

III - acompanhar repasses de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos programas que competem à Secretaria Nacional;

IV - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento no âmbito das ações da Secretaria Nacional; e

V - coordenar as atividades relacionadas à elaboração das propostas orçamentárias anuais das ações da Secretaria Nacional.

Art. 56. À Coordenação-Geral de Legislação para Estruturação do Turismo (CGLEG) compete:

I - apreciar e emitir pareceres técnicos sobre projetos de legislação ou regulamentação, de iniciativa do Ministério ou submetidos à sua análise;

II - analisar propostas de melhorias e alterações em normativos no ordenamento jurídico brasileiro com vistas a estruturar e promover a atividade turística, melhorar o ambiente de negócios e estimular investimentos; e

III - identificar junto às áreas do MTur e aos setores públicos e privados os pontos de estrangulamento no ambiente jurídico institucional e propor soluções, visando o desenvolvimento da atividade turística no Brasil.

Art. 57. À Divisão de Legislação Turística (DILEG) compete:

I - propor alterações em normativos no ordenamento jurídico brasileiro com vistas a estruturar e promover a atividade turística, melhorar o ambiente de negócios e estimular investimentos;

II - desenvolver e atualizar, em meio eletrônico, inventário de normas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e de convênios e normas internacionais correlatas que possam constituir referencial de consulta;

III - promover debates sobre a legislação turística visando seu aperfeiçoamento;

IV - articular-se com as demais unidades do Ministério para subsidiar a instrução de matérias legislativas de interesse do turismo; e

V - apoiar e assistir a CGLEG no exercício de suas competências e desempenho de suas atribuições.

Art. 58. Ao Departamento de Ordenamento do Turismo (DEOTur) compete:

I - promover a cooperação e a articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo nos âmbitos regional, estadual, distrital e municipal;

II - definir diretrizes, critérios e instrumentos para subsidiar o processo de mapeamento, de gestão e de desenvolvimento das regiões turísticas brasileiras;

III - coordenar, acompanhar, monitorar e articular políticas, planos, programas, projetos e ações para a estruturação da oferta turística brasileira;

IV - formular, apoiar, acompanhar e avaliar os programas regionais de desenvolvimento do turismo que beneficiem as populações locais e incrementalmente a renda gerada pelo turismo;

V - prover apoio técnico, institucional e financeiro ao fortalecimento da execução e da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos programas regionais de desenvolvimento do turismo;

VI - formular, promover e acompanhar a estrutura institucional e financeira adequada para a execução dos programas regionais de desenvolvimento do turismo;

VII - promover, coordenar e acompanhar o aporte de recursos de sua responsabilidade, em conformidade com as diretrizes e a matriz de financiamento de cada programa;

VIII - formular, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para a sua participação ativa na implementação da Política Nacional de Turismo;

IX - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos, eventos e ações que objetivem o estímulo e a captação de investimentos nacionais e internacionais em ações integradas com as diretrizes e nas regiões turísticas brasileiras;

X - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, junto às instituições financeiras, de linhas de crédito e de instrumentos financeiros voltados para o financiamento ao turista e às empresas da cadeia produtiva do turismo; e

XI - orientar, acompanhar e monitorar a execução das ações, projetos, programas e planos de financiamento de obras, serviços e atividades turísticas no âmbito do FUNGETUR;

Art. 59. À Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo (CGMT) compete:

I - propor estratégias de desenvolvimento territorial por meio do turismo;

II - promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas públicas setoriais nas regiões, com foco na estruturação dos destinos turísticos e na gestão descentralizada do turismo;

III - definir diretrizes e estratégias para a estruturação de destinos turísticos, com base nos princípios de regionalização;

IV - promover estudos e pesquisas para subsidiar a estruturação e a gestão de destinos e regiões turísticas;

V - identificar e disseminar informações, iniciativas e boas práticas sobre a estruturação de destinos turísticos;

VI - conduzir o processo de definição do Mapa do Turismo Brasileiro;

VII - estabelecer critérios e parâmetros para categorizar os Municípios das regiões turísticas brasileiras, de modo a orientar a implementação de políticas públicas de turismo e a aplicação de recursos públicos;

VIII - propor critérios e parâmetros para criação e gestão de áreas prioritárias e/ou especiais para o desenvolvimento turístico;

IX - estimular a formação de redes com entes do Sistema Nacional de Turismo, de maneira a fortalecer o Modelo de Gestão Descentralizada do Turismo; e

X - monitorar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo.

Art. 60. À Coordenação de Articulação e Fortalecimento Institucional do Turismo (CAFIT) compete:

I - apoiar o fortalecimento institucional dos Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação, das regiões turísticas e dos municípios e manter interlocução com suas entidades representativas;

II - apoiar a institucionalização e o fortalecimento dos Fóruns e Conselhos Estaduais, Regionais e Municipais de Turismo, mantendo a interlocução com os mesmos; e

III - apoiar e estimular a formação de redes municipais, regionais e estaduais, propiciando a atuação sinérgica e descentralizada para implementação da Política Nacional de Turismo.

Art. 61. À Divisão de Mapeamento Territorial do Turismo (DIMAT) compete:

I - apoiar o processo de mapeamento do turismo brasileiro, mantendo a interlocução com os estados, regiões turísticas e municípios;

II - monitorar e gerir as informações do banco de dados do Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Regionalização do Turismo; e

III - apoiar a produção e disponibilização de instrumentos e ferramentas de informação sobre a estruturação de destinos turísticos.

Art. 62. Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo (CGPLA) compete:

I - coordenar, apoiar e avaliar a elaboração e a execução de planos de desenvolvimento do turismo, em âmbito municipal, regional e estadual;

II - apoiar a estruturação dos destinos turísticos, com base no princípio da regionalização, por meio da elaboração e implementação de planos de desenvolvimento turísticos;

III - realizar a gestão do Programa Nacional de Desenvolvimento de Turismo - Prodetur Nacional e demais programas de desenvolvimento do turismo;

IV - subsidiar as negociações com organismos bilaterais ou multilaterais de crédito para o financiamento de programas regionais de desenvolvimento do turismo;

V - cumprir as obrigações estabelecidas em contratos e acordos celebrados com organismos bilaterais ou multilaterais de crédito, para financiamento dos programas de desenvolvimento do turismo que sejam de responsabilidade do Departamento; e

VI - realizar gestão de instrumentos de transferências voluntárias de recursos pertinentes aos planos dos programas de desenvolvimento do turismo.

Art. 63. À Coordenação de Apoio à Elaboração de Planos de Desenvolvimento do Turismo (CPLAD) compete:

I - prestar apoio técnico e institucional aos entes federativos para a formulação, estruturação e execução de planos de desenvolvimento do turismo;

II - assistir e apoiar tecnicamente os entes federativos na articulação institucional com outras esferas governamentais nas negociações com organismos bilaterais ou multilaterais de crédito na obtenção de financiamento para os programas de desenvolvimento do turismo; e

III - monitorar e acompanhar a implementação dos planos de desenvolvimento do turismo.

Art. 64. À Divisão de Apoio à Elaboração de Planos de Desenvolvimento do Turismo (DIPLA) compete:

I - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quanto aos procedimentos administrativos, orçamentários e jurídicos relacionados à gestão de instrumentos de transferências voluntárias de recursos pertinentes aos planos dos Programas de Desenvolvimento do Turismo; e

II - acompanhar e orientar, quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos, a execução de convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério para aporte de recursos do Orçamento Geral da União, consignado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na elaboração e implementação de planos e projetos dos programas de desenvolvimento do turismo.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Atração de Investimentos (CGINV) compete:

I - definir diretrizes e estratégias para estimular a atração de investimentos internos e externos para as regiões turísticas, com vistas a aumentar o volume de investimentos privados no setor de turismo no Brasil;

II - acompanhar projetos estratégicos de investimentos para o turismo brasileiro;

III - divulgar estatísticas de investimentos no setor de turismo;

IV - divulgar e apoiar a apresentação de projetos para investimentos;

V - incentivar ações de estímulo à iniciativa privada com vistas à implementação da Política Nacional de Turismo;



VI - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a promoção de projetos e de oportunidades de investimentos;

VII - identificar entraves no ambiente de negócios e articular melhorias junto aos órgãos competentes;

VIII - apoiar, planejar, propor e coordenar as ações do Ministério do Turismo na atração de investimentos; e

IX - planejar, coordenar e realizar missões com vistas à atração de investimentos no setor de turismo.

Art. 66. À Coordenação de Oportunidades de Investimentos (CINV) compete:

I - acompanhar a oferta de projetos de investimentos em turismo;

II - acompanhar pesquisas, análises e estudos voltados para o incremento dos investimentos no setor de turismo;

III - incentivar a elaboração, pelo setor privado, de projetos de investimentos em turismo;

IV - elaborar relatórios de informações gerenciais de investimentos estratégicos;

V - apoiar a elaboração de planos de atração de investimentos junto aos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais; e

VI - apoiar a Coordenação-Geral no planejamento e realização de missões para a atração de investimentos no setor de turismo.

Art. 67. À Divisão de Apoio à Atração de Investimentos (DINV) compete:

I - elaborar relatórios de informações gerenciais de investimentos estratégicos;

II - preparar subsídios para a estruturação e realização de ações de atração de investimentos; e

III - divulgar pesquisas, análises e estudos voltados para o incremento dos investimentos no setor de turismo.

Art. 68. À Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR (CGACF) compete:

I - articular com órgãos governamentais e instituições financeiras a disponibilização de crédito para financiamento às atividades produtivas do turismo e ao turista;

II - promover a divulgação, junto aos segmentos produtivos, dos programas de financiamento e outros instrumentos financeiros voltados a projetos turísticos;

III - promover e participar de conferências, seminários e demais fóruns de debate relativos a crédito e fomento ao turismo;

IV - acompanhar a aplicação de recursos nas atividades produtivas do turismo realizadas por agentes financeiros;

V - interagir com órgãos governamentais e instituições financeiras em projetos de interesse do turismo;

VI - incentivar o empreendedorismo e propiciar a geração de negócios e promoção de desenvolvimento econômico das regiões turísticas;

VII - subsidiar a formulação da política de fomento com recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, de acordo com as diretrizes e prioridades propostas na Política Nacional de Turismo;

VIII - propor ajustes nas regras gerais e critérios de aplicação dos recursos do FUNGETUR;

IX - acompanhar e fiscalizar as operações financeiras de crédito realizadas com recursos do FUNGETUR junto aos respectivos agentes financeiros;

X - elaborar a prestação de contas anual do FUNGETUR, de acordo com as orientações dos órgãos de controle interno e externo;

XI - participar da formulação de planos e programas de aplicação de recursos do FUNGETUR;

XII - assistir o gestor do FUNGETUR no trato da designação de representantes no Conselho de Administração e Conselho Fiscal das empresas com participação acionária do fundo;

XIII - orientar a atuação dos representantes do FUNGETUR nos órgãos colegiados das empresas, com relação à missão de tutelar e valorizar o patrimônio do fundo;

XIV - instruir os processos de alienação das participações acionárias do FUNGETUR;

XV - articular as políticas de fomento com as diferentes modalidades de investimentos do setor;

XVI - promover estudos técnicos e econômicos sobre modelos e sistemas de políticas de fomento e incentivos ao turismo afetos ao FUNGETUR; e

XVII - promover as atividades de execução orçamentária, financeira e patrimonial do FUNGETUR.

Art. 69. À Coordenação de Articulação de Linhas de Crédito (CALC) compete:

I - acompanhar a oferta de financiamento em turismo junto aos agentes financeiros;

II - acompanhar pesquisas, análises e estudos voltados ao incremento de recursos e disseminação do crédito a prestadores de serviços turísticos;

III - elaborar proposta de criação, adequação de condições e melhorias de acesso ao crédito junto a agentes financeiros;

IV - elaborar relatórios de informações gerenciais de financiamentos concedidos a empresas e a consumidores finais do turismo; e

V - acompanhar o lançamento de produtos e serviços financeiros para o segmento turístico junto a agentes financeiros.

Art. 70. À Divisão de Apoio Técnico às Ações do FUNGETUR (DIAF) compete:

I - avaliar novos mecanismos de fomento aplicáveis ao FUNGETUR;

II - monitorar a execução de contratos firmados com agentes financeiros do FUNGETUR;

III - analisar e emitir parecer técnico sobre assuntos correlatos ao FUNGETUR;

IV - realizar pesquisas que conduzam ao mapeamento de agentes atuantes, da cadeia produtiva e da demanda por crédito;

V - apoiar a prospecção de dados e informações gerenciais relativas às empresas detentoras de valores mobiliários do FUNGETUR;

VI - auxiliar as atividades de execução orçamentária, financeira e patrimonial do FUNGETUR;

VII - elaborar as demonstrações financeiras e os relatórios técnicos do FUNGETUR;

VIII - analisar e avaliar registros contábeis perante os sistemas de acompanhamento, controle e fiscalização financeira; e

IX - registrar as informações relativas à área de atuação do FUNGETUR nos sistemas de informação do Ministério do Turismo e do Governo Federal.

Art. 71. Ao Departamento de Infraestrutura Turística (DIE-TU) compete:

I - coordenar, monitorar, apoiar e avaliar os planos, os programas e as ações do Ministério do Turismo voltados à implementação de projetos de infraestrutura turística, atendidas as normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério do Turismo em ações de infraestrutura turística; e

III - articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal em seus programas, projetos e ações de infraestrutura que integrem a Política Nacional de Turismo.

Art. 72. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística (CGIE) compete:

I - identificar e analisar as necessidades de infraestrutura em municípios das regiões turísticas;

II - coordenar, monitorar, apoiar e avaliar os planos, os programas e as ações do Ministério do Turismo voltados à implementação de projetos de infraestrutura turística, atendidas as normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - receber, acompanhar e monitorar a execução das emendas oriundas do Orçamento Geral da União; e

IV - acompanhar e monitorar a efetivação e o desempenho dos contratos de repasse operacionalizados pela mandatária.

Art. 73. À Coordenação de Análise de Projetos de Infraestrutura Turística (CAPI) compete:

I - orientar os proponentes na elaboração de propostas para implantação de ações de infraestrutura por meio de transferências de recursos orçamentários a Estados e Municípios; e

II - efetuar análise técnica de propostas de Estados e Municípios, para implantação de ações de infraestrutura.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (CGAS) compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar ações de infraestrutura quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos para a execução de transferências de recursos do Orçamento Geral da União através do Ministério;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela mandatária do Ministério no cumprimento do contrato de prestação de serviços vigente relacionado à execução de contratos de repasse; e

III - subsidiar a articulação institucional relacionada ao acompanhamento dos instrumentos de transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras de competência do Departamento de Infraestrutura Turística, inclusive com os Órgãos de Controle interno e externo, polícia, Ministério Público e Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 75. À Coordenação de Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (CSIT) compete supervisionar, in loco, o trabalho desenvolvido pela mandatária do Ministério do Turismo na operacionalização dos contratos de repasse.

Art. 76. À Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo (SNPTur) compete:

I - promover e apoiar o cadastro, a classificação e a fiscalização de prestadores de serviços turísticos;

II - promover e apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

III - orientar, acompanhar e supervisionar a execução de ações, projetos, programas e planos de qualificação dos serviços turísticos;

IV - apoiar a certificação das atividades, dos empreendimentos, dos equipamentos e dos prestadores de serviços turísticos;

V - apoiar e monitorar o planejamento de programas e projetos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que contribuam para o fortalecimento e para o desenvolvimento do turismo responsável e sustentável;

VI - coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades de marketing e de incentivo ao turismo no mercado interno, compreendendo a identificação e a divulgação dos destinos e produtos turísticos brasileiros no mercado nacional;

VII - participar e apoiar eventos geradores de fluxo turístico, intrínsecos e temáticos do turismo; e

VIII - promover as condições de competitividade dos produtos e dos destinos turísticos brasileiros.

Art. 77. Ao Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo (GSNPTur) compete:

I - assistir e assessorar diretamente o Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo em assuntos de natureza técnica, administrativa, de planejamento e de representação política e social, bem como desenvolver outras atividades por ele determinadas;

II - organizar a agenda do Secretário e ocupar-se do preparo e despacho de seu expediente;

III - planejar, coordenar e supervisionar os assuntos administrativos e de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IV - transmitir às demais unidades da Secretaria as instruções e orientações emanadas do Secretário e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V - coordenar, articular e apoiar a participação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados, grupos de trabalho e semelhantes;

VI - submeter ao Secretário Nacional os processos que tenham por objeto as contratações diretas, com as devidas justificativas, para reconhecimento das dispensas e inexigibilidades de licitação;

VII - submeter as minutas de convênios, instrumentos congêneres e de atos normativos ao Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo para encaminhamento à Consultoria Jurídica; e

VIII - promover, acompanhar e controlar a publicação de atos administrativos afetos à Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo.

Art. 78. Ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo (DEQUA) compete:

I - coordenar, monitorar e exercer a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital, municipal e com entidades não governamentais em programas, projetos e ações de cadastramento, fiscalização, classificação e qualificação de serviços turísticos e apoiar a certificação de atividades, serviços e empreendimentos turísticos;

II - apoiar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística;

III - promover ações relacionadas ao combate, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística;

IV - definir diretrizes, implementar e apoiar planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento, à promoção e à comercialização da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

V - coordenar, apoiar e monitorar ações voltadas à promoção e ao apoio à formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo e à implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

VI - planejar, apoiar, acompanhar e avaliar ações, programas, ações e projetos voltados à geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva, de acordo com a Política Nacional de Turismo; e

VII - articular programas, projetos e ações relacionados ao turismo com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e terceiro setor.

Art. 79. À Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos (CGST) compete:

I - promover e apoiar o cadastramento e a fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo como estratégia de incentivo à formalização dos prestadores de serviços turísticos;

II - coordenar, monitorar e propor melhorias ao Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur;

III - coordenar, monitorar e exercer a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades não governamentais em programas, projetos e ações que promovam o cadastramento e a fiscalização de serviços turísticos;

IV - definir estratégias e subsidiar a formulação de políticas e atos normativos regulamentares de cadastramento e fiscalização com vista ao ordenamento dos serviços turísticos e da atividade turística em geral; e

V - gerar, acompanhar, fiscalizar e analisar a prestação de contas da execução física dos convênios de sua competência.

Art. 80. À Coordenação de Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos (CFISC) compete:

I - planejar, coordenar e monitorar ações com a finalidade de implementar a fiscalização dos serviços turísticos;

II - propor procedimentos e meios para viabilizar a fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo como estratégia de incentivo à formalização dos prestadores de serviços turísticos; e

III - coordenar e monitorar a cooperação e a articulação com órgãos da administração pública e entidades não governamentais em programas, projetos e ações de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 81. À Divisão de Apoio à Formalização e Cadastramento (DIFOC) compete:

I - incentivar e promover a formalização e o cadastramento dos prestadores de serviços turísticos;

II - administrar e monitorar o Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur;

III - apoiar tecnicamente o desenvolvimento de normas que estimulem o ordenamento dos prestadores de serviços turísticos;

IV - propor e disseminar atos normativos, procedimentos e regulamentos que orientem a atuação de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo; e

V - articular a cooperação com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades do setor do turismo com vista à gestão e à promoção do cadastramento dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 82. À Divisão de Apoio à Fiscalização (DIFIS) compete:

I - propor e disseminar atos normativos, procedimentos e meios que orientem a fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo;

II - conduzir o processo de desenvolvimento e implementação da fiscalização dos prestadores de serviços turísticos; e

III - promover, monitorar e articular a cooperação com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e com entidades não governamentais em ações e projetos visando à implementação e à promoção da fiscalização dos serviços turísticos.

Art. 83. À Coordenação-Geral de Qualificação Turística (CGQT) compete:

I - promover a implementação da Política Nacional para Qualificação em Turismo e do Plano Nacional de Qualificação;

II - apoiar a elaboração e implementação de planos estaduais, distritais e municipais de qualificação em turismo;

III - coordenar e articular com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital, municipal e com entidades não governamentais em programas, projetos e ações de classificação, qualificação de serviços turísticos e apoio à certificação;

IV - definir e disseminar referenciais de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços turísticos;

V - coordenar e promover ações de classificação e qualificação de serviços turísticos; e

VI - gerar, acompanhar, fiscalizar e analisar a prestação de contas da execução física dos convênios de sua competência.

Art. 84. À Coordenação de Qualificação Profissional do Turismo (CPROF) compete:

I - promover e apoiar a implementação das ações de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação para o setor de turismo;

II - articular ações de formação com as políticas de qualificação nos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

III - implementar políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

IV - apoiar a certificação de serviços turísticos;

V - incentivar a elaboração de normas técnicas para as atividades características do setor de turismo;

VI - incentivar e apoiar o desenvolvimento de instrumentos pedagógicos, metodologias, conteúdos, ferramentas tecnológicas para o aprimoramento e atualização profissional; e

VII - orientar e monitorar a implementação das ações, projetos, programas e planos de qualificação.

Art. 85. À Coordenação de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos (CSERT) compete:

I - promover a classificação dos meios de hospedagem;

II - promover a qualificação e apoiar a certificação dos empreendimentos turísticos;

III - apoiar a elaboração de normas técnicas concernentes à qualificação dos prestadores de serviços turísticos;

IV - incentivar a elaboração de normas técnicas de qualificação para os empreendimentos turísticos; e

V - incentivar o desenvolvimento de instrumentos pedagógicos, metodologias, conteúdos e de ferramentas tecnológicas para qualificação dos empreendimentos turísticos.

Art. 86. À Coordenação-Geral de Turismo Responsável (CG-TR) compete:

I - promover o turismo responsável, como forma de orientação à atuação do Ministério do Turismo e do setor turístico, com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômico e político-institucional, que norteiam o Programa de Regionalização do Turismo, bem como promover os direitos do consumidor turista;

II - formular, coordenar, apoiar e monitorar os planos, programas, projetos e ações relacionadas à produção associada ao turismo e ao turismo de base local, como estratégia de diversificação da oferta turística, promovendo a inclusão social e a geração de trabalho e renda;

III - articular e incentivar a convergência das ações voltadas ao desenvolvimento responsável no âmbito da Política Nacional de Turismo;

IV - apoiar a produção e a disseminação do conhecimento do desenvolvimento responsável na atividade turística;

V - articular parcerias com os demais órgãos e instituições envolvidos nas atividades de sua área de competência;

VI - incentivar o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a formação de redes que promovam a sustentabilidade das iniciativas locais;

VII - promover, apoiar e realizar ações de sensibilização visando à inclusão dos segmentos prioritários de demanda, permitindo-os usufruir dos benefícios da atividade turística de forma inclusiva igualitária;

VIII - disseminar, junto a cadeia produtiva do turismo, políticas públicas que visem à prevenção e ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos; e

IX - gerar, acompanhar, fiscalizar e analisar a prestação de contas da execução física dos convênios de sua competência.

Art. 87. À Divisão de Produção Associada ao Turismo (DIPAT) compete:

I - fomentar e apoiar projetos e ações para o desenvolvimento local e sustentável do turismo, por meio da organização e qualificação da produção, melhoria da qualidade dos serviços e da inserção de microempreendedor na economia do turismo;

II - promover a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do turismo de base local, de modo a contribuir para a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda e o incremento do diferencial competitivo dos destinos e roteiros turísticos;

III - estimular e promover a criação de metodologias e estratégias inovadoras para estruturar e consolidar atividades turísticas que valorizem a identidade cultural das comunidades e das populações tradicionais, a fim de promover a inclusão social e a valorização do destino por intermédio do desenvolvimento do turismo; e

IV - apoiar e articular ações para promover e ampliar os canais de comercialização dos produtos associados ao turismo.

Art. 88. Ao Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo (DEMAC) compete:

I - propor, apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações, projetos, programas e planos de marketing e de apoio à comercialização do turismo brasileiro no mercado nacional;

II - articular-se com órgãos da Administração Pública Federal afetos à comunicação social, em especial com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

III - identificar e apoiar a criação de produtos turísticos competitivos nas regiões turísticas brasileiras para serem promovidos em âmbito nacional e internacional;

IV - propor e implementar diretrizes e estratégias para a consolidação de segmentos turísticos de oferta e de demanda;

V - elaborar, implementar e avaliar estratégias para definição de mercados para promoção dos produtos e destinos turísticos brasileiros;

VI - disponibilizar ao turista e aos prestadores de serviços turísticos informações sistematizadas sobre os produtos e destinos turísticos brasileiros; e

VII - participar, apoiar, captar e supervisionar eventos geradores de fluxo turístico, intrínsecos e temáticos do turismo.

Art. 89. À Coordenação-Geral de Produtos Turísticos (CG-PRO) compete:

I - elaborar, avaliar e implementar estratégias para definição de mercados para promoção dos produtos e destinos turísticos brasileiros;

II - identificar e analisar as condições de produtos turísticos nas regiões turísticas brasileiras a serem promovidos em âmbitos nacional e internacional;

III - desenvolver e gerenciar base de dados necessária para o armazenamento das informações sobre produtos e destinos turísticos brasileiros, de forma a subsidiar a disseminação das informações turísticas dos destinos brasileiros;

IV - orientar destinos turísticos acerca da segmentação da oferta e da demanda turística;

V - apoiar a inovação e a competitividade de produtos turísticos; e

VI - gerar, acompanhar, fiscalizar e analisar a prestação de contas da execução física dos convênios de sua competência.

Art. 90. À Coordenação de Posicionamento de Produtos (CPP) compete:

I - elaborar e disseminar orientações acerca dos segmentos turísticos de oferta e demanda;

II - criar e implementar estratégias de posicionamento de produtos turísticos no mercado;

III - identificar e analisar as condições de produtos turísticos nas regiões turísticas brasileiras; e

IV - apoiar e estimular projetos voltados à inovação e aprimoramento de produtos turísticos.

Art. 91. À Coordenação de Apoio à Comercialização do Turismo (CAC) compete:

I - realizar e estimular ações de apoio à comercialização, como forma de ampliar os canais de distribuição;

II - criar e gerenciar instrumentos e mecanismos para captação de dados dos produtos e mercados turísticos;

III - relacionar produtos turísticos aos mercados e aumentar sua competitividade; e

IV - disponibilizar aos prestadores de serviços turísticos informações sistematizadas sobre produtos e destinos turísticos brasileiros para servir de suporte às ações de promoção e apoio à comercialização do turismo no Brasil.

Art. 92. À Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens (CGPIV) compete:

I - planejar, desenvolver, propor e executar ações de propaganda, publicidade e promoção;

II - formular, analisar, avaliar, acompanhar e avaliar as ações de promoção, produção de campanhas de propaganda e publicidade nacional, assim como a produção de material técnico do Ministério do Turismo, provenientes de ações vinculadas às agências contratadas;

III - analisar e emitir parecer técnico de propostas, projetos e parcerias de ações promocionais para os destinos turísticos brasileiros;

IV - coordenar e aprovar as campanhas publicitárias junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

V - desenvolver, implantar e manter atualizado banco de imagens dos destinos brasileiros; e

VI - apoiar ou realizar estudos e pesquisas para subsidiar ações publicitárias do MTur.

Art. 93. À Coordenação de Incentivo a Viagens (CIV) compete:

I - propor diretrizes, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações de incentivo a viagens;

II - disponibilizar ao turista informações em plataforma digital sobre os produtos e destinos turísticos brasileiros; e

III - planejar, propor, desenvolver, e executar ações de publicidade digital.

Art. 94. À Coordenação-Geral de Eventos Turísticos (CGEV) compete:

I - propor calendário anual de participação do Ministério em feiras e eventos turísticos nacionais;

II - avaliar a proposta de apoio e de participação do Ministério em eventos nacionais de interesse turístico;

III - avaliar a proposta de apoio a eventos geradores de fluxo turístico, com o objetivo de divulgar e agregar valor à imagem dos destinos turísticos brasileiros, possibilitando o aumento de empregos, de renda e o incremento do fluxo turístico;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da participação do Ministério em feiras, eventos turísticos nacionais e eventos geradores de fluxo turístico; e

V - cooperar com os demais setores do Ministério na participação em eventos nacionais de interesse turístico.

Art. 95. A Coordenação de Eventos Turísticos Institucionais (CETIN) compete:

I - supervisionar e propor critérios para apoiar eventos turísticos institucionais;

II - analisar, orientar e avaliar proposta de apoio e de participação do Ministério em eventos turísticos nacionais de interesse turístico;

III - gerenciar banco de dados acerca do calendário de participação e de apoio do Ministério em feiras e eventos turísticos nacionais; e

IV - apoiar e participar, em articulação com as demais áreas do Ministério, de eventos intrínsecos e temáticos do turismo, como forma de divulgar os programas e ações da Pasta e fortalecer sua imagem e relacionamentos interinstitucional e intersetorial.

Art. 96. A Coordenação de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos (CEGFT) compete:

I - supervisionar e propor critérios para apoiar eventos geradores de fluxo turístico;

II - analisar, orientar e avaliar proposta de apoio do Ministério a eventos geradores de fluxo turístico;

III - gerenciar Banco de Dados de Prestadores de Serviços, intrínsecos ao Programa de Eventos geradores de fluxo turístico; e

IV - propor diretrizes e estratégias de captação de eventos geradores de fluxos turísticos para regiões turísticas e destinos brasileiros.

Seção III

Dos órgãos colegiados

Art. 97. Ao Conselho Nacional de Turismo (CNT) e ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística (CIFAT) cabem exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 98. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado do Turismo o planejamento da ação global do Ministério do Turismo, em consonância com as diretrizes do Governo federal;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério do Turismo;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério do Turismo com os órgãos centrais dos sistemas da área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - supervisionar e coordenar as Secretarias integrantes da estrutura do Ministério do Turismo; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado do Turismo.

Seção II

Dos Secretários e demais dirigentes

Art. 99. Aos Secretários compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades das unidades que integrem suas áreas de competência e exercer atribuições que lhes forem cometidas por este Regimento Interno, por sua chefia e por delegação.

Art. 100. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbem planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por este Regimento Interno, por sua chefia e por delegação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. As Secretarias compete fiscalizar ou supervisionar a execução dos instrumentos de repasse de recursos, contratos e instrumentos congêneres, bem como analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos, nas suas áreas de competência, e, na hipótese de não serem aprovadas, após exauridas as providências cabíveis, propor medidas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Secretários decidirão sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos vinculados às suas unidades gestoras, com fundamento em pareceres técnico e financeiro conclusivos, devidamente aprovados pelos titulares das áreas responsáveis pelas suas elaborações.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.402721/2015-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 6º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 322/2015/GEINV/SUINF, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.360085/2015-12, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa VIACAO AGUIA BRANCA S/A, para supressão das seções VITÓRIA (ES) - CAMPOS DO GOYTACAZES (RJ) e GUARAPARI (ES) - VOLTA REDONDA (RJ) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros VITÓRIA(ES) - SAO PAULO(SP) V. PTE. PRES. C. SILVA, prefixo 17-0209-00.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.010632/2016-94, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIACAO ITAPEMIRIM S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TIMBAUBA (PE) - SAO PAULO (SP), prefixo 04-0090-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.015732/2016-15, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SERRA TALHADA(PE) - JUAZEIRO DO NORTE(CE), prefixo 04-1005-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 23, de 3.2.2016, seção 1, pág. 38. Onde se lê: "Nº 25", leia-se: "Nº 28".

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 193 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de eficácia do 2º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, cujo resultado foi homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 09/05/2014, pág. 224.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 1271/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI) 249-41.2014.1106

6º PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 1º OFÍCIO ESPECIALIZADO EMENTA. SUPOSTA ILEGALIDADE EM ATO DE MOVIMENTAÇÃO DE MILITAR. MATÉRIA SEM REPERCUSSÃO PENAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato instaurada a partir de relato de transferência supostamente ilegal de graduado do Exército Brasileiro. Matéria sem repercussão penal. Competência da Justiça Federal para dirimir a controvérsia. Ajuizamento de ação anulatória pelo interessado. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2560/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI) 141-95.2014.1106

6º PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 1º OFÍCIO ESPECIALIZADO EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO COMPLEXO NAVAL DA ILHA DO GOVERNADOR. RELATO VAGO E DESACOMPANHADO DE SUPORTE PROBATÓRIO. FATOS NEGADOS PELA AUTORIDADE MILITAR. VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FORÇA NAVAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato instaurada para apurar o relato de irregularidades no Complexo Naval da Ilha do Governador, no Rio de Janeiro/RJ. Relato extremamente genérico e desacompanhado de suporte probatório. Verossimilhança das informações prestadas pelo Comando da Divisão Anfíbia, no sentido da improcedência da delação. Desinteresse do noticiante para contraditar os esclarecimentos prestados pela autoridade militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2873/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. CONTRATAÇÕES SUPOSTAMENTE IRREGULARES DE PARENTES DE OFICIAIS-GERAIS DA MARINHA. NOTÍCIA APÓCRIFA E DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS. DENUNCISMO IRRESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime de contratações supostamente irregulares de parentes de oficiais-generais da Marinha. Notícia apócrifa e desacompanhada de elementos de prova, ainda que mínimos. Notificação da noticiante para complementar as informações. Devolução da correspondência por inconsistência no endereço fornecido. Denuncismo irresponsável. Impossibilidade de abertura de investigação criminal nesse momento. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 3179/2015/PGJM

PIC 76-98.2015.7.03.0203

2ª AUDITORIA DA 3ª CJM

EMENTA. TERMO CIRCUNSTANCIADO. USO INDEVIDO DE UNIFORME. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. CONCORDÂNCIA DO ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO. FORMAÇÃO DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES SEM O SURGIMENTO DE NOVAS PROVAS. RESTITUIÇÃO À ORIGEM.

Termo Circunstanciado lavrado em desfavor de ex-militar do Exército pelo uso indevido de uniforme. Oferecimento de denúncia. Rejeição ao fundamento de ausência de comprovação da materialidade do delito imputado. Concordância ministerial. Não interposição de recurso. Rejeição do pedido de arquivamento dos autos. Remessa à PGJM na forma da parte final do art. 397 do CPPM. Trânsito em julgado da decisão que rejeitou a exordial acusatória. Impossibilidade de reabertura das investigações sem o surgimento de novas provas. Controvérsia que não se amolda à previsão da parte final do art. 397 do CPPM. Não conhecimento. Restituição à origem.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 5-39.2016.1000

EMENTA. SUPOSTA CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO EM SINDICÂNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NOTÍCIA IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime em desfavor de oficial-general por supostamente não apurar a responsabilidade de oficial superior que teria descumprido prazo em sindicância. Atraso não caracterizado. Improcedência da delação. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 9-37.2016.1000

EMENTA. SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE SINDICÂNCIA. MATÉRIA SEM RELEVÔ CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Suposta negativa de acesso a autos de sindicância. Atendimento do pleito da interessada. Matéria sem relevô criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 7-38.2016.1000

EMENTA. NOTÍCIA DE PERCEPÇÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS. BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. DENUNCISMO IRRESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de supostas irregularidades relacionadas à concessão de diárias a oficial-general. Meras conjecturas. Os documentos acostados pelo noticiante em nada reforçam a tese da delação. Ausência de suporte probatório mínimo. Prática de denunciismo irresponsável. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 3464/2015/PGJM

APF 87-30.2015.7.03.0203

2ª AUDITORIA DA 3ª CJM

EMENTA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. LESÃO CORPORAL LEVE. BRINCADEIRA ENTRE SOLDADOS. IRRELEVÂNCIA PENAL. ARQUIVAMENTO.

Auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de Soldados lotados na Companhia de Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada pela prática de lesão corporal em colega da caserna. Os depoimentos colhidos, incluindo o da vítima, demonstraram tratar-se de uma brincadeira entre os militares, tanto que após o fatos os envolvidos se cumprimentaram. Leves arranhões no pescoço e no braço. Irrelevância penal. Manifestação da CCR/MPM no sentido da confirmação do arquivamento requerido na instância. Em consonância com entendimento do órgão revisor, o PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041763/16-08, que tem como interessados: SECRETARIA DE SAÚDE DO DF, FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, RICARDO MARQUES PELEGRINI, para apurar a prática de improbidade administrativa por lesão ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios constitucionais.

ROBERTO CARLOS SILVA

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

As 16 horas e 20 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 1 referente à Sessão Ordinária realizada em 26 de janeiro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.262/2010-7, TC-028.683/2015-3 e TC-030.769/2012-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.364/2010-8, TC-011.283/2012-2, TC-014.321/2008-4, TC-018.900/2010-0 e TC-019.742/2014-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-027.677/2010-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-000.580/2015-5, TC-007.149/2013-1, TC-008.003/2013-0, TC-017.395/2013-5, TC-028.506/2014-6 e TC-028.947/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-026.459/2013-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Audrey Silveira Batista - OAB/MG nº 78.112, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Maria Lúcia Cardoso.

Na apreciação do processo nº TC-002.990/1992-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Sra. Daniele Russo Barbosa Feijó, não compareceu para apresentar sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-032.309/2013-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Marcos Ronny Moura Saldanha - OAB/CE nº 9.837, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Raimundo Dinardo da Silva Maia.

Na apreciação do processo nº TC-028.506/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, apresentou sustentação oral em nome da Construtora Santa Inês Ltda. A pedido do relator o processo foi retirado da pauta.

Na apreciação do processo nº TC-007.149/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Giovanni Menicucci - OAB/DF nº 27.314, apresentou sustentação oral em nome de Mauro Marcondes Rodrigues. A pedido do relator o processo foi retirado da pauta.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 513 a 622.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 513/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Ennio Luz e de Geraldo Mattos Gomes dos Santos, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.290/2002-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ennio Luz (000.529.069-49); Geraldo Mattos Gomes dos Santos (002.417.259-68); Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 514/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 6º do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007 em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Santana Santos, por inépcia, sem prejuízo da determinação consignada a seguir:

1. Processo TC-032.949/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Santana Santos (926.948.618-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei

8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 515/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.357/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eufrazio Ribeiro da Silva (019.322.172-15); Luiz Carlos Silva (033.723.592-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de acordo com proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, em excluir do rol de responsáveis os nomes dos Srs. Luiz Gonzaga da Silva, Clavio Wellington de Araújo Tenório, Cleuva Silva Sales de Souza, Waldeir Nogueira de Lima e Selma Correa Pacheco; julgar regulares as contas dos Srs. Ilson Alves Pequeno Júnior, Marcos Rogério dos Reis da Silva, Osvaldo Silva, Romário Nunes Thaddeu e Eder Jorge Machado Santana, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das determinações/recomendações relacionadas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.470/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Ilson Alves Pequeno Júnior (198.933.294-34); Marcos Rogério dos Reis da Silva (326.241.402-63); Osvaldo Silva (349.058.392-20); Romário Nunes Thaddeu (426.738.010-49); Eder Jorge Machado Santana (203.956.712-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que adequem em suas normas o total de cargos comissionados e funções de confiança ao limite estabelecido pela Resolução CSJT 63/2010;
1.7.2. Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sobre a seguinte impropriedade:
1.7.2.1. preenchimento incorreto das informações no relatório de gestão, identificada no quadro referente à força de trabalho da UJ (exercícios de 2010 a 2013), o que contraria o art. 3º, § 5º, da IN-TCU 63/2010.
1.7.3. Determinar ao órgão de Controle Interno do TRT da 14ª Região que apresente, no próximo relatório sobre as contas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:
1.7.3.1.a análise das variações ocorridas nas despesas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (de forma semelhante à realizada no item VII da 1ª instrução) e, caso haja acréscimos significativos nos itens de despesa, manifeste-se quanto à regularidade dos acréscimos;
1.7.3.2.a análise quanto as medidas adotadas para regularizar a situação dos servidores que em decorrência da Decisão 854/1999-TCU-Plenário se encontram na tabela provisória e em extinção, devendo apresentar, no mínimo, o quantitativo de servidores que se encontram na tabela provisória, os servidores que tiveram os cargos regularizados no exercício da prestação de contas, e informação quanto ao eventual preenchimento de cargos existentes por ocasião da Lei 8.112/1990 por servidores que não constam da tabela provisória;
1.7.4. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

ACÓRDÃO Nº 517/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas as contas do Sr. Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde, CPF 170.478.463-87 e da Sra. Maria Roseli Mendes Alencar, CPF 122.409.403-44, respectivamente dirigentes

máximos do órgão, bem como, das Sras. Ana Paula Borges de Araújo Zaupa, CPF 362.084.933-15 e Neira São Thiago Cysne Frota, CPF 223.935.523-91, respectivamente Diretora-geral e Diretora-geral-substituta, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 8), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.259/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Ana Paula Borges de Araújo Zaupa (362.084.933-15); Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior (170.478.463-87); Maria Roseli Mendes Alencar (122.409.403-44); Neira São Thiago Cysne Frota (223.935.523-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

ACÓRDÃO Nº 518/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco das Chagas Lima Filho, Desembargador Presidente do TRT/MS/24ª Região, bem como dos demais arrolados no Rol de Responsáveis constante da Peça 2; e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos (peça 2), dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das providências consignadas a seguir:

1. Processo TC-026.638/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Alencar Minoru Izumi (366.038.721-53); Amaury Rodrigues Pinto Júnior (510.627.129-00); Francisco das Chagas Lima Filho (067.715.641-34); Gerson Martins de Oliveira (600.496.421-20); José Norberto Pinheiro de Oliveira (224.925.421-49); João de Deus Gomes de Souza (533.245.527-53); Nery Sá e Silva de Azambuja (175.532.021-34); Nicanor de Araújo Lima (046.476.371-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao TRT/MS - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/Mato Grosso do Sul acerca das seguintes falhas/irregularidades, detectadas pelo Serviço de Controle Interno, no Anexo Único do seu Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1.1.aditamentos contratuais, notadamente de obras e serviços de engenharia, em desconformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93 e com a jurisprudência do Tribunal, ocorrência esta acarretada pela elaboração de projetos básicos desprovidos dos elementos enumerados no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei 8.666/93;
1.7.1.2.inconsistências verificadas pelo SCI/TRT/24ª Região no Rol de Responsáveis e no Relatório de Gestão que comprometem a veracidade e a completude dos referidos documentos, situação essa que infringe o art. 1º, inciso II, 10 e 11, todos da IN/TCU 63, de 1º/9/2010, bem como as decisões normativas editadas anualmente pelo TCU que definem a forma, o conteúdo e o prazo dos relatórios de gestão a ser apresentados pelas unidades jurisdicionadas;
1.7.1.3.discrepâncias existentes entre os registros do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet referentes aos bens imóveis do Tribunal Regional do Trabalho/24ª Região, situação essa que infringe o princípio contábil da oportunidade que vela pela tempestividade e integridade do registro do patrimônio e das suas mutações;
1.7.1.4.inexistência de normativo interno que estabeleça as rotinas administrativas de autuação, tramitação e instrução dos processos de cessão/requisição de pessoal no âmbito do TRT/24ª Região, bem como a definição das atribuições das unidades administrativas envolvidas diretamente com essa atividade;
1.7.1.5.designação de servidor lotado no Serviço de Controle Interno para compor comissão especial de sindicância, procedimento esse que viola o princípio da segregação de funções, uma vez que as atividades de correição são incompatíveis com as funções de auditoria.
1.7.2. Encerrar o presente processo, após efetivadas as competentes comunicações, nos termos do art. 169, inciso III, do RI/TCU.



RELAÇÃO Nº 2/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 519/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.716/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Cesar Asfor Rocha (014.956.233-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 520/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) determinar ao órgão/entidade de origem fazendo-se acompanhar de cópia da instrução da unidade técnica que, no prazo de trinta dias sob pena de multa, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

1. Processo TC-032.917/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademair Tadeu Casarejos Cobra (434.948.118-49); Ademair Tadeu Casarejos Cobra (434.948.118-49); Celia Lucia Illescas (402.048.479-15); Celina Sayako Ueda Sonomura (471.768.149-53); Clarice de Freitas Almeida (209.982.440-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-034.366/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nádia Maria Simões Cavalcante (214.527.251-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 522/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-034.369/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adewal Mendonça da Silva (027.528.752-15); Agna Augusta de Aguiar (429.635.244-04); Anselmo Moraes da Silveira (705.113.908-82); Jose Carlos Frota Alves (740.671.848-91); Maria Jose Rodrigues Nunes Nishiyama (185.006.091-68); Mayra Virginia Lima Andrade (192.234.123-15); Walter Byron Dore Junior (106.220.474-34); Zelia Carminda Juca Menezes (211.495.264-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Norte

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.589/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aline Colette (065.927.538-46); Alipio de Sousa Correia (754.244.958-34); Antônio de Souza Amaral Filho (083.659.038-49); Avelino de Brito Cardoso (893.033.858-53); Benedito Filadelfo Ferreira (966.450.408-49); Eduardo Carrera Maranhão (049.396.038-49); Elinaldo de Carvalho Viana (021.432.594-68); Janete de Souza Cruz (034.445.718-44); Joao Antunes Sperandio (559.900.458-91); Jorge de Oliveira Gomes (050.470.054-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 524/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.474/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Carlos Murta Pereira (053.747.676-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 525/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Cobra Tecnologia S.A., encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-034.507/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Yasmine Angelica da Silveira (031.449.991-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.347/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailton Brito de Araujo (504.965.221-91); Alacir Ferreira Costa (266.688.608-50); Alanuza Sales de Oliveira (726.232.501-97); Alexandre Murilo Garcia de Almeida (221.246.528-93); Amanda Alcantara de Figueiredo (011.508.791-57); Anderson Luiz Batista (079.569.317-62); Anderson Personi Diogo (216.310.218-18); Andre Esquiane Sanches (365.254.498-63); Andrei Serra Martins (035.608.743-35); Andreza Viana Costa e Silva (010.228.991-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.349/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Celso Antonio Marcondes (004.220.288-43); Cinira Rodrigues Pricoli (090.134.558-08); Claudio Augusto Alves Costa Filho (042.804.021-75); Danielle Fermiano dos Santos Grunich (029.968.769-46); Diego Hudson Rios (047.059.276-13); Dione Coelho da Silva Salviano (765.499.761-20); Eli Pinto de Moraes Junior (310.153.388-01); Elisângela Sílvia de Paula Ferreira (061.376.926-04); Eslane Aparecida Ribeiro Feliciano (713.159.261-72); Evaldo Barbosa Machado (116.061.287-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.350/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Albuquerque Nascenes (801.701.613-15); Felipe Augusto Campos Soares (035.483.241-77); Fernanda Cinthya Lucena de Andrade (034.744.061-40); Frederico Rodrigues Paschoal (173.311.128-05); Gian Bertucci (402.198.048-26); Gustavo Rodrigues Xavier (349.997.498-31); Helena Wagner Umbelino (037.325.481-47); Henrique Trevizan Gamba (370.236.128-66); Henry Chinaglia Filho (085.732.428-41); Heraclito Ricardo Ferreira Gomes (725.706.601-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.351/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hiraiana Cristina Martins Rosa (012.176.841-40); Humberto Leandro Ferreira (694.172.371-87); Janaina Batista Neves (041.858.645-40); Joao Paulo das Neves Carneiro (929.458.991-91); Jonathan Ferreira Alexandre Souza (111.349.157-48); Jose Radier de Sousa (922.154.403-68); Josue Ferreira Santos (934.708.601-06); Julia Curvina Aquino (010.565.711-52); Kelly Lamounier Clausen (025.001.261-88); Lais Cardial Alves (021.275.971-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 530/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.352/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Cristina Ataides de Oliveira (027.603.591-74); Laura Aparecida Biberg Corrales (965.085.581-53); Laura Girio Bolonhezi (367.882.838-85); Lazaro Rennan de Sousa Viana (028.211.701-65); Leandro Gonçalves Oliveira (327.013.038-42); Livia Fernandes Solino (991.808.801-00); Lorena Polyana Lima de Oliveira Moraes (018.536.821-28); Luiz Carlos Torquato (024.966.944-74); Magna Antonia Sousa Cordeiro (504.731.903-20); Marcos Vinicius Sant Ana Dias (920.589.651-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 531/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.353/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Aparecida Carvalho Farias (399.119.931-91); Mariana Hissami Ichiba Otuzi Nakanishi (303.509.718-62); Mariane Mazi Pizzo (352.624.188-05); Milena Rosa Chimelo (181.456.868-90); Natalia Roberta da Silva Bandeira (064.087.094-51); Patricia Acelina Chagas Silva (709.556.201-63); Patricia Gomes de Moraes (340.607.788-93); Paulo Toshiro Nakamura (130.220.878-02); Queila Aline Vieira Scot Ribeiro (105.428.297-89); Rafael de Oliveira Coimbra (037.347.391-52)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 532/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.354/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Dick de Brito Dias (042.778.741-69); Ramon Nunes Hoffmann (037.108.421-07); Raquel Alves Lameu (402.267.808-99); Renato Augusto Ribeiro (303.780.158-18); Ricardo Nolasco Ferreira (146.965.228-57); Ronaldo Masakazu Hamaguchi (126.940.372-91); Sandra Maria da Silva (840.406.021-53); Sara Carolina Senske Fiuza (009.006.931-50); Savia Camargo do Nascimento (024.300.471-01); Silvia Pousas Navarro (087.720.836-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 533/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.355/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Barrio Picoli (194.605.028-81); Tatiana Cervo de Toloza (934.185.151-34); Tatiana de Sousa Brito (012.879.641-33); Tereza Cristina Lopes Moreira (303.325.888-31); Thais Corsete Rocha (006.779.671-01); Thaisa Rocha Lemos (015.317.921-03); Tiago Martins de Oliveira (216.006.458-01); Valdíney Cardoso (918.015.593-68); Valeria Baena Maciel (019.899.121-50); Valeria Cristina Rodrigues de Souza (052.251.966-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.365/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walney de Souza Guimaraes da Paz (104.656.257-62)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 535/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.366/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Kaca de Oliveira Rocha (292.174.798-70)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.421/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacqueline Loureiro Sombra (455.172.581-15); Simone de Mendonça Siqueira Moreira (807.225.041-87); Usiara Moreira Vides Gomes (721.163.071-04)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 537/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.439/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patricia Carvalho Nottingham (374.762.893-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-035.510/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Minetto de Freitas Zumerle (132.239.048-75); Claudia Fernanda Veiga da Silveira Messina Felisbino (060.340.199-66); Dagoberto Pinto Coelho de Carvalho (027.338.326-46); Daniel Frechiani Melo (016.163.851-11); Denilza da Rocha Dias (825.504.767-00); Gustavo Hiroshi Misaki (370.431.978-30); Henrique Gonçalves Cardoso (017.193.341-96); Iara do Espírito Santo (023.415.891-38); Leonardo Dantas da Silva (020.531.354-09); Lucas Araujo Rufino (032.875.911-26); Luciana Borba Vilanova (004.978.303-37); Luciana Morita Kayo (323.809.168-96); Maria Carolina Calcina Daher (322.086.488-03); Maria Catarina Santos Martins (828.443.135-15); Nivalda dos Passos Oliveira (731.409.291-53); Patricia Regina Sato Yevenes (379.668.968-03); Pedro Paulo Soares Rodrigues Calazans (133.278.927-76); Rafael Parron Prado (005.100.071-71); Rodolfo Brandao Brito (016.451.131-83); Tiago Veronesi Giaccone (030.626.251-71)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-035.549/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Campos Schelb (015.073.271-61)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o preâmbulo do item 9 do Acórdão 982/2015 - TCU - 2ª Câmara, para que:

Onde se lê: "Maria Lúcia Heráclito de Souza Lima";

Leia-se: "Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX/PE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-018.458/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Laércio Viana de Queiroz (036.311.764-49); Km Empreendimentos Ltda (00.449.696/0001-38); Maria Lucia Heráclio de Souza Lima (234.566.204-20)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bonito - PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo, representando José Laércio Viana de Queiroz; Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo, representando Maria Lucia Heráclio de Souza Lima; Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (24183/OAB-PE), representando Km Empreendimentos Ltda; Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE), representando José Laércio Viana de Queiroz; Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE), representando Maria Lucia Heraclio de Souza Lima.

ACÓRDÃO Nº 541/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde (Funasa/MS), responsabilizando o Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa, Prefeito Municipal de Paracambi/RJ, em decorrência do inadimplemento do Convênio 1269/2007 (Siafi 625455) pactuado entre a Funasa e o Município de Paracambi/RJ, que teve por objeto a "Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário" no município (peça 1, pp 7 e 33-39).

Considerando que após a apresentação de alegações de defesa, identificou-se a existência da tomada de contas especial TC 015.244/2012-1 que tem por objeto a apuração das mesmas irregularidades ocorridas no Convênio 1269/2007 (Siafi 625455), firmado entre a Funasa e a Prefeitura de Paracambi/RJ, para a construção de sistema de esgotamento sanitário, conforme determinado pelo Acórdão 6703/2011-TCU-Plenário.

Considerando ainda que o TC 015.244/2012-1 foi julgado por meio do Acórdão 2651/2015-TCU-2ª Câmara, em 19/5/2015, tendo sido consideradas irregulares as contas do Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa e este condenado em débito. No entanto, o responsável ingressou com recurso de reconsideração sob a minha relatoria, que conta com instrução de mérito da Serur, estando o processo atualmente no Ministério Público junto ao TCU para emissão de parecer.

ACORDAM com fundamento nos arts. 143, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/ TCU, em:

a) encerrar este processo pela duplicidade de objeto, consoante art. 37 c/c art. 33 da Resolução TCU 259/2014 c/c art. 169, I, do RI/TCU;

b) apensar definitivamente estes autos ao TC 015.244/2012-1, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014;

c) dar ciência deste Acórdão ao Município de Paracambi/RJ e ao Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa.

1. Processo TC-029.169/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Tarciso Goncalves Pessoa (615.202.257-68)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Paracambi/RJ (CNPJ 29138294/0001-02)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 2ª Câmara Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 542/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 870/2007-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 24/04/2007, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria aos interessados abaixo relacionados, em razão das irregularidades relacionadas na instrução da unidade técnica (peça 53).

Considerando que no monitoramento realizado pela Sefip verificou-se o cumprimento parcial da deliberação contida no referido Acórdão, restando ainda algumas irregularidades;

Considerando que foi proferido o Acórdão 5.257/2013-TCU-2ªCâmara, com vistas ao saneamento das ocorrências ainda pendentes de regularização;

Considerando que as determinações constantes dos Acórdãos 870/2007 e 5.257/2013-TCU, ambos da 2ª Câmara, foram cumpridas pela UFMG quase em sua totalidade;

Considerando que os inativos Irene Corrêa de Almeida, Joaquim Nogueira da Rocha e José Nunes de Brito permanecem recebendo a vantagem relativa à hora extra, por força de decisões judiciais, cujo andamento já se encontra em acompanhamento, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

Considerando que a inativa Elza Vianna Abrahão obteve em caráter liminar decisão que impede o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos a título de hora extra e "gatilho salarial" e que, portanto, cabe acompanhamento do andamento dessa ação judicial, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

Considerando que não houve emissão de novo ato de aposentadoria em favor de Irene Alves de Souza, restando descumprido o subitem 1.7.3 do Acórdão 5.257/2013- TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-006.834/2006-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Francisca dos Reis (110.238.056-34); Antônio Marcelino Guerra (109.664.396-00); Benedito Gomes de Figueiredo (299.797.576-04); Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (001.964.366-72); Clarice Fonseca Xavier (477.333.576-91); Dirceu Honorio (164.649.746-53); Elza Vianna Abrahão (517.023.806-10); Elzana Maria Silveira Macedo (485.265.926-53); Eugenio Lucio Vieira (201.462.646-49); Francisco Xavier Pereira (146.309.906-15); Geraldo dos Anjos Jacinto (198.824.086-72); Gerson da Conceição Sobrinho (177.154.076-15); Gilberto de Miranda (111.181.726-04); Irene Corrêa de Almeida (125.114.636-87); Irene Alves de Souza (220.047.266-87); Irineu Santos Lage (118.069.906-87); Jesus Alvim de Mello (055.376.066-15); Joaquim Nogueira da Rocha (402.659.436-04); Jose Andrade (109.266.906-04); Jose Matozinho da Cunha (501.069.886-20) e José Nunes de Brito (205.208.166-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Reiterar à Universidade Federal de Minas Gerais que encaminhe, via Sisac, novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Irene Alves de Souza para apreciação pelo Tribunal, nos termos do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 55/2007, tendo em vista a alteração da proporcionalidade de seus proventos para 85% e a majoração de anuênios para 23%, conforme já determinado pelo subitem 1.7.3 do Acórdão 5.257/2013-TCU-2ª Câmara.

1.8. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 64169- 86.2014.4.01.3800 (3ª Vara Federal/MG), ainda em trâmite na referida Vara Federal.

ACÓRDÃO Nº 543/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.591/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aurora de Oliveira Coentro (110.486.387-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 544/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.054/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Hilda Percicoti Santana (241.937.553-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 545/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.830/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Nunes Reges (120.023.561-49).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 546/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-032.914/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Francisca Martins de Lira (099.822.563-00).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do RI/TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 547/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-032.921/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Mauro de Freitas Pitaluga (330.191.777-15).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do RI/TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 548/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-032.924/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Furtado de Araujo (261.671.407-82).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do RI/TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.
- 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 549/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-032.939/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Deusa Maria Trindade de Araujo Hyacinth (080.632.812-68).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do RI/TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.
- 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 550/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.359/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Antônia Pereira Gonçalves (115.528.591-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.374/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Batista de Araujo Vasconcelos (074.441.093-20).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.601/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elias Daniel Prescendo (003.099.758-59).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 553/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.157/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Joceni Ostrowski Zaneti (698.609.472-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.160/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gianluca de Almeida (433.065.568-31).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.528/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cassio Divino de Souza Matos (006.170.971-94).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.426/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ammer Hauache Monte (832.810.702-30).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.428/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Nunes Lubambo de Souza (055.555.794-46); Osmar Martins de Oliveira Filho (016.401.541-83) e Phillippe Alves de Mesquita (110.663.087-48).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.429/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Fernandes Chaves (021.027.405-01).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.431/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Carniel (046.862.459-74); Camila Balduino Soares (010.794.151-14); Kelly Lima Tigre Batistella (026.146.585-61); Lorena Pillar de Eckert (007.546.870-07); Pedro Augusto Fernandes Duarte (024.385.240-14); Rafael Pena de Carvalho (090.632.496-32); Rhamille Kalil Domingues (050.865.569-29) e Roberta Almeida Versiani (014.271.956-09).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.552/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fabiana Torres Di Gregorio (091.905.457-96).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.553/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yago Daltro Ferraro Almeida (016.293.945-05).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.554/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Clara Araújo Corte (035.337.291-92).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-034.608/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Neuza Tomaz (194.967.617-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Joel Oro Nao (CPF 204.195.892-87), Adilson dos Santos (CPF 793.074.421-34) e João Soares Rodrigues (CPF 106.587-852-49), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

b) fazer as recomendações constantes dos subitens 1.7 e 1.8, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Coordenação Regional da Funai em Guajará Mirim/RO;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.369/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adilson dos Santos (793.074.421-34), Joel Oro Nao (204.195.892-87) e João Soares Rodrigues (106.587.852-49).

1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Guajará-mirim.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar à Coordenação Regional da Funai em Guajará Mirim/RO que:

1.7.1. mantenha atualizados os assentos funcionais de seus dirigentes e servidores, ainda que comissionados, inclusive com endereço residencial e eletrônico e que quando necessário registre essas informações no Rol de Responsáveis a ser encaminhado junto às contas da Unidade;

1.7.2. fiscalize a execução do contrato 97/2010 no que diz respeito à designação do preposto, à regularização do vínculo de trabalho dos funcionários em atividade na Funai Guajará Mirim/RO com a contratada, à entrega de crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual, à disponibilização do material de limpeza necessário à execução dos trabalhos e à entrega do cronograma de execução dos serviços a serem prestados, caso este ainda permaneça em curso, e que as medidas corretivas adotadas sejam apresentadas, inclusive de forma documental, nos próximos Relatórios de Gestão, encaminhados junto às contas da Unidade;

1.7.3. informe nos Relatórios de Gestão subsequentes, inclusive de forma documental, as medidas corretivas adotadas para o aprimoramento da gestão de seus veículos, no tocante à guarda, à manutenção, ao controle de uso, ao abastecimento e à reavaliação dos bens; e

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spinet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

1.8. Recomendar à Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia que ao realizar a auditoria nas contas subsequentes da Unidade Jurisdicionada verifique o atendimento destas recomendações.

ACÓRDÃO Nº 565/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Auditor-Chefe Substituto da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para cumprimento dos itens 1.9 e 1.10 do Acórdão 1.814/2014-TCU-2ªCâmara.

Considerando que o prazo inicial para cumprimento da deliberação já foi dilatado pelos Acórdãos 873 e 2.586/2015-TCU-2ª câmara;

Considerando as razões apresentadas pelo requerente e a proposta da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por 30 dias, a contar desta deliberação, o prazo para atendimento às determinações contidas nos itens 1.9 e 1.10 do Acórdão 1.814/2014-TCU-2ªCâmara.

1. Processo TC-031.229/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel (062.539.704-53); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Cid Marcondes de Oliveira (842.044.198-87); Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Emerson Caldas de Andrade (789.096.864-72); Ernando Araujo Braga (161.706.603-68); Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Francisco de Assis Portela Milfont (382.181.947-20); Fábio Cavalcanti de Arruda (338.110.084-04); Germano Rocha Fonteles (114.137.003-49); Guaracy Diniz de Aguiar (010.239.693-00); Gustavo de Mello (432.729.080-72); Ieda Alves Diniz (106.367.494-87); Jose Antonio de Abreu (328.751.694-91); Jose Avelar Fernandes Feitosa (036.837.375-49); Jose de Oliveira Guimaraes (077.705.375-68); Josenir Gonçalves Nascimento (282.130.502-82); José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34); José Maria de França (069.535.064-15); José Raimundo Machado dos Santos (001.180.523-49); Luiz Carlos Machado Moreira (201.478.210-53); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos Jose Medeiros Fernandes (594.877.559-34); Marcos Roberto Muffareg (672.612.217-91); Maria de Nazare Alves dos Santos (082.153.672-91); Nilton José de Andrade (358.460.707-87); Paulo Roberto de Oliveira Santos (184.062.973-87); Priscila Gaigher Cezana (087.491.097-82); Raimunda Nonato da Cruz Oliveira (133.435.303-44); Raze Rezek (074.333.958-49); Sheila da Silva Rezende (366.758.491-15); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Valteir Lopes Pereira (771.051.921-00); Williames Pimentel de Oliveira (085.341.442-49) e Álvaro Gaudêncio Neto (154.356.444-53).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: Patricia Rios Salles Oliveira (OAB/SP 156.383) e outros, representando TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se do processo de Prestação de Contas ordinária, da Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM, referente ao exercício de 2010.

Considerando que se encontra em fase de instrução processual a apuração de responsabilidades dos servidores relacionados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD (25.100.015.003/2013-73), referente às despesas pagas e não pagas à empresa J.M. Serviços Profissionais, Construção e Comércio Ltda., objeto do Contrato 2/2010;

Considerando que a tomada de contas especial contra a empresa J.M. Serviços Profissionais, Construções e Comércio Ltda. ainda não foi instaurada, em razão da Superintendência não ter o valor exato do prejuízo causado;

Considerando que para a citação dos responsáveis há necessidade de que se confirme danos ao erário e se defina a data da ocorrência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 11 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno/TCU, c/c art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) sobrestar o julgamento dos autos, nos termos do art. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c art. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno, até que as providências necessárias ao seu saneamento estejam concluídas; e

b) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-032.495/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Euzebio Silva Costa (240.602.242-00); Tania Regina Mesquita de Souza (161.628.462-53); Wanderley Guenka (856.653.128-00) e Worney Amoedo Cardoso (031.571.302-00).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Luiz Antonio Mesquita da Silva (OAB/AM 7.804).

1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde no Amazonas - Suest/AM, nos termos do art. 197 do Regimento Interno do TCU, que no prazo de 180 dias:

1.7.1. apure as responsabilidades dos servidores relacionados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD (25.100.015.003/2013-73), referente às despesas pagas e não pagas à empresa J.M. Serviços Profissionais, Construção e Comércio Ltda., objeto do Contrato 2/2010;

1.7.2. instaure tomada de contas especial para quantificação do débito e identificação dos responsáveis pelos indícios de dano ao erário, supostamente causado por pagamentos, via reconhecimento de dívidas, realizados após a expiração do prazo de vigência do contrato emergencial, firmado com a empresa J.M. Serviços Profissionais, Construção e Comércio Ltda.

ACÓRDÃO Nº 567/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento de determinação exarada no subitem 1.7 do Acórdão 4.084/2014-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 12/08/2014, por meio do qual foi apreciada a prestação de contas ordinárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, referente ao exercício de 2011.

Considerando que a documentação apresentada pelo IFMG e a análise realizada pela unidade técnica permitem concluir que a determinação em apreço foi cumprida, restando demonstrados os devidos ressarcimentos ao Erário e justificados os que não ocorreram;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar atendida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 4.084/2014-TCU-2ª Câmara;

b) dar ciência deste Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

c) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-045.885/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Caio Mario Bueno Silva (286.165.026-53).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 568/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/CEF), em desfavor dos Srs. José Edilberto de Almeida (CPF 150.918.644-15), ex-prefeito, Gestão: 2005-2009 e Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo (CPF 170.034.584-20), ex-prefeito, Gestão: 2009-2012, em razão da não conclusão do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0185.935-99/2005, Siafi 550961, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, que teve por objeto a Construção de Abatedouro.

Considerando que, após a citação, os responsáveis apresentaram tempestivamente suas alegações de defesa;

Considerando que o município de Campo Grande/RN concluiu a execução do objeto referente ao contrato de repasse citado e apresentou a prestação de contas em 31/3/2015;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte.

1. Processo TC-013.530/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo (170.034.584-20) e José Edilberto de Almeida (150.918.644-15).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 569/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-013.754/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Guimaraes (025.007.522-91); Francisco Alberto Pinto Saldanha (022.525.112-49); Francisco Caninde Gomes de Faria (069.853.604-59); Leonir Valdemar Auler (334.613.419-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Departamento da Polícia Rodoviária Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, disponibilize ao respectivo órgão de controle interno, via sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, o ato de aposentadoria do Sr. Leonir Valdemar Auler, cadastrado no referido sistema sob número de controle 10327010-04-2011-000068-5.

ACÓRDÃO Nº 570/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.821/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alice de Fátima da Silva Oliveira (036.588.212-72).

1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.878/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anibal Omar Caride (183.110.677-91); Carlton Anthony Taft (405.964.517-68); Jorge Luiz de Souza Pereira (697.733.437-15); Myriam Simoes Coutinho (734.850.397-72); Paulo Cesar Gonçalves dos Reis (127.131.477-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria dos interessados devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, as divergências entre o "tempo de serviço para aposentadoria" informado no campo 28 dos formulários de concessão de aposentadoria e a soma dos períodos de tempo de serviço informados no quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões", no anexo I dos formulários; bem como as informações referentes aos tempos de serviço que não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelos fundamentos legais adotados nas concessões, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 572/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.316/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Dantas Oliveira (027.897.195-43); Alan Araguaia Campos Neves (527.976.942-87); Alessandro Oliveira Santana (949.860.105-49); Alexandre Gouveia Martins (612.098.569-72); Alexandre de Mello Cavalcanti Junior (717.366.461-68); Ana Carolina Santos de Amorim (914.177.081-15); Ana Karina Nascimento Leite (933.489.591-87); Ana Karla Souza Sampaio (471.148.602-00); André Ferreira Costa (368.985.538-10); Álvaro Ribeiro Lacerda (088.873.837-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.318/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Guimarães Starling de Souza (730.748.371-87); Carolina Moreira da Costa Oliveira (049.710.815-18); Caroline de Oliveira Donato (029.810.301-08); Caroline Machado Lopes (022.596.891-67); Cassiana Rodrigues (880.731.811-34); Cintia Betina Cardoso da Silva (501.067.910-87); Cássia Catharine de Souza Melo (015.869.111-39); Daiane Cristina Alves (043.263.999-37); Daniel Queiroz Mascarenhas (000.183.561-09); Daniela Barra Cordeiro (000.459.371-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.320/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everlaine Cristiane Santos (065.450.456-36); Fabia Marques de Souza Barbosa (904.640.361-00); Fabiana Carvalho de Oliveira (333.882.928-09); Fabiano Francisco Cordeiro Fagundes (705.409.421-20); Fabricio Bonifácio Batista Ferreira (017.542.101-39); Felipe Modenese Mazzola (903.814.083-53); Felipe de Castro Borba (505.918.861-20); Fernanda Pacini Valls (003.686.170-76); Francisco Leme da Silva (031.998.971-26); Francisco Santos de Alencar Bezerra (531.595.274-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.324/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Vieira Batista (006.665.421-12); Lucas José Silva da Silveira (013.392.531-51); Luciana Ribeiro Rodrigues (012.309.471-24); Lucila Araújo Vieira (727.221.261-68); Luis Fernando Portela de Faria (023.999.191-57); Maira Mandelli Lorenzoni Romera (841.350.771-53); Marcelo Claudio Araújo (512.552.601-06); Marcelo Tavares Mincarelli (119.266.377-20); Marcelo Teixeira Costa (059.016.016-88); Márcia Alves Santana (013.197.821-75).



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 576/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.325/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcilio Rene Toda (505.185.691-87); Maria Eneida Bodini Santiago (024.260.538-95); Maria Gabriela da Silva Lopes (007.755.481-70); Maria Vanessa Veiga Esteves (573.238.106-63); Maria do Socorro Nunes (394.071.443-72); Mariana Oliva Ribeiro (016.092.596-70); Marilene da Silva (913.400.986-87); Marília Teixeira de Queiroz (839.424.165-49); Michele Medeiros Vilas Boas (721.242.371-87); Milton Leite Alves Machado (040.309.648-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.329/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Taciana Patrícia Ferreira Almeida (025.157.795-30); Taisa Braga de Almeida (975.011.151-68); Tais Duarte Borges (029.388.871-08); Thais Alves de Abreu (023.452.861-30); Thais Araujo Martins de Oliveira (007.589.691-55); Thiago de Oliveira Ribeiro (070.699.486-89); Vicente de Paulo Camargos (335.050.711-53); Vinicius Faustino de Oliveira Santos (019.994.221-80); Walmir Almeida Albuquerque (034.902.353-04); Wanderlan Fernandes Guedes Filho (029.369.394-37).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.330/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yuri Pereira Almeida (002.969.641-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.774/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréa Tôgo Mazzei (028.886.171-02); Antuan Bardal da Silva (023.100.131-29); Bernardo Felix de Sousa Martins (726.805.041-00); Bruna Carla Bezerra Carvalho (023.882.891-30); Bruno Santos Brasil (007.540.021-95); Camila

Louise Ferreira de Carvalho (020.620.751-46); Carlos Eduardo Camelo Granato (020.508.711-63); Carlos Eduardo Machado Oliveira (992.550.811-87); Christine Muguet (826.748.844-87); Clarissa Oliveira Franco (693.609.441-49); Claudia Reis Cintra (012.975.471-44); Crisandeson Silva de Miranda (015.665.705-81); Cristiane da Silva Maluenda (900.503.711-34); Cândida Carolina de Andrade e Silva (001.135.371-66); César Abraão Paiva Fernandes (008.772.531-29); Dallyla Barbosa Mota (005.188.371-65); Daniel Gouvea Magalhães (073.805.086-52); Daniela Pereira do Couto (828.645.271-20); Daniela Silva Mendes (024.411.731-46); Diogo do Ybiti Lopes Silveira (005.172.771-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.775/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Domine Castro Ferreira (023.216.811-36); Duanny de Oliveira Silva (012.341.171-85); Edilene Dias Cerqueira (710.641.091-87); Edinilsa Rodrigues de Sousa (006.808.641-56); Elza Maria Rodrigues Leal (019.961.571-32); Enio Alves de Souza (691.615.181-15); Fellipe Aniceto Neto (035.837.431-64); Fernando Sousa Leite (018.893.571-11); Francisco de Assis Campos de Souza (000.103.931-88); Franco Nero Dias Marçal (706.141.801-04); Frederico Regis de Sá e Soares (960.071.093-72); Gabriel Arará Zerbeto Vera (007.521.151-38); Gabriela de Andrade Rodrigues (070.425.556-19); Gilmarcio Ferreira da Costa (688.795.041-34); Guilherme Correia Pereira (703.319.601-68); Guiomar Nunes Ferreira (726.885.721-72); Helio Borges de Godoy Junior (017.422.621-71); Henrique Mendonça de Faria (055.949.069-08); Henrique Salles Pinto (881.796.481-68); Édi Alvaro Alves Soares (000.384.521-46).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.777/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leidiane Araujo Boaventura (013.075.201-03); Lenon Rodrigues de Sousa Lima (010.684.374-56); Lidia Diniz Taveira (712.622.451-68); Ligiane Sagae (040.638.546-71); Luana Nascimento de Lima Souza (001.657.911-95); Lucas Augusto Cruvinel de Oliveira (509.332.051-04); Lucas Zabulon de Figueiredo (005.071.741-35); Luciana Nunes de Oliveira Moreira (825.151.072-49); Luiz Guilherme da Silva Freire (471.560.821-91); Lídia Furtado de Barros (065.973.126-60); Maiuí Itacuatara de Borba Oliveira (060.044.716-23); Manoella Maria Pereira Ramalho Martins (606.580.291-34); Marcelo Fonseca Sameshima (022.906.301-28); Marcos Antonio Nogueira Rocha (003.548.081-50); Maria Auricelia Costa (887.143.571-00); Maria Paula Montenegro de Azevedo Von Kostrisch (448.764.164-00); Maria Ribeiro de Brito (744.075.035-72); Mariana Rodrigues de Moura (028.989.301-13); Marianne Macedo de Carvalho (064.282.259-05); Marina Bousquet Ofugi (991.744.991-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.779/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Saulo Pereira da Silva Junior (021.667.021-71); Selma Prado Svenson (452.224.870-91); Sergio Alexandre Martins (148.860.118-61); Sheley Cristina Corrêa da Silva (958.455.001-25); Sylvio Carneiro de Farias (093.760.758-46); Symon Mattos Peres (725.295.201-00); Tamires Bandeira de Melo (007.208.511-81); Thais Souza de Matos (023.244.301-77); Thayane Bentes de Luca (721.412.391-68); Thiago Correia de Andrade (024.486.441-10); Thiago Filipe Souza Silva (030.148.721-99); Thiago José Ferreira da Silva (669.946.081-15); Thomas Araujo Fontes (031.559.661-90); Valeria Maria Borges (006.210.941-37); Vanessa de Medeiros Aguiar (052.256.967-67); Vivianne Talamonte (002.499.701-39); Waleria Maria Rolim (037.628.561-33); Wanderson de Sousa Meireles (024.156.751-30); Wellington da Costa (826.957.761-87); William Massayuki Fujii (703.000.971-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.489/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Carmen Maria Schmidt (682.919.069-04); Maria Tereza Hintz (724.223.789-00).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.626/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: João Ribeiro Barroso (119.655.413-72).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 212 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-018.419/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Távora Pinheiro (002.158.643-87).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.789/2013 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/7/2013, Ata n. 22/2013, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Valneci Sebastião Bernardes Júnior", leia-se: "Valneci Sebastião Bernardes Júnior", e subitem 9.2, onde se lê: "Valnecir Sebastião Bernardes Júnior", leia-se: "Valneci Sebastião Bernardes Júnior", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.852/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Município de Itapema/SC, CNPJ 82.572.207/0001-03; Clóvis José da Rocha, CPF 181.714.439-15; Gilard Reis, CPF 003.463.849-07; Valério Müller, CPF 375.649.869-72; Valneci Sebastião Bernardes Júnior, CPF 604.706.749-20; Celso Luiz Sens, CPF 444.647.389-15.

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapema/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
1.6. Representação legal: James Márcio Gomes e outros, representando Clovis José da Rocha.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 317/2015 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-014.420/2014-7 (Representação), sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Pernambuco, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PE:

1. Processo TC-009.075/2015-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quipapá/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Carlos Roberto Faleiros Diniz e João Batista Bonadio, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.218/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-018.407/2013-7 (Solicitação).
1.2. Responsáveis: José Augusto Viana Neto (606.428.828-00), Adalberto Franco Pellicciari (078.851.211-00), Ana Alice de Fins Pagnano (055.223.328-59), Angelita Esnarriaga Viana (273.682.698-13), Carlos Roberto Faleiros Diniz (302.200.928-34), Clovis Cesar da Rocha (039.448.838-53), Gerisvaldo Ferreira da Silva (663.599.028-34), Giasone Albuquerque Candia (266.711.158-34), Isaura Aparecida dos Santos (819.112.898-53), Jackson Carlos Franco (724.542.378-49), Jean Saab (508.993.508-44), João Batista Bonadio (360.791.548-20), João Modesto (410.401.398-68), Luiz Carlos Kechichian (011.998.498-98), Luiz Roberto de Barros (030.930.048-70), Marcus Ortega Bonassi (230.728.738-87), Odil Baur de Sá (15.177.518-53), Rosangela Martinelli Campagnolo (125.437.018-85), Sabino Sidney Pietro (974.544.788-91), Valentina Aparecida de Fátima Caran (011.727.648-08), Wagner Artuzo (578.360.518-20).
1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP (62.655.24610001-59).
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinação:
1.9.1. à Secex/SP que atualize, nos sistemas informatizados deste Tribunal, os dados deste processo referentes aos campos responsáveis e interessados.

Carlos Roberto Faleiros Diniz
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.816/2013, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata n. 10/2013.

Valor original da multa: R\$ 6.000,00 Data de origem da multa: 9/4/2013
Valor recolhido: R\$ 6.071,40 Data do recolhimento: 2/8/2013

João Batista Bonadio
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.816/2013, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 9/4/2013, Ata n. 10/2013.

Valor original da multa: R\$ 6.000,00 Data de origem da multa: 9/4/2013
Valor recolhido: R\$ 7.102,20 Data do recolhimento: 27/10/2015

ACÓRDÃO Nº 589/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, e cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para conhecimento das irregularidades apuradas no exercício de 2013, e subsidiar a análise das prestações de contas do *Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar* - Pnate alusivas aquele exercício, dos municípios de Graça, Itaira e Tejuçuoca, no Estado do Ceará, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-014.647/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Graça/CE, Prefeitura Municipal de Itaira/CE, Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 590/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria de Elisabete Aparecida Mathias Silva (CPF 026.236.858-78), haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.481/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriane Coisse (CPF 019.338.858-82); Alfredo Salles dos Santos (CPF 002.665.758-97); Antônio José Pereira (CPF 230.884.196-68); Carlos Alberto Fabricio (CPF 295.121.908-34); Carlos Eduardo Baptista Serrão (CPF 739.185.718-15); Cleusa Maria de Lima (CPF 043.179.588-64); Elisabete Aparecida Mathias Silva (CPF 026.236.858-78); Expedito Eloi de Souza (CPF 082.714.964-68); Fabio Gonçalves da Silva (CPF 670.328.698-15) e José Adão Moreira (CPF 978.015.938-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de aposentadoria de Elisabete Aparecida Mathias Silva (CPF 026.236.858-78) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

- 1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica; e
1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 591/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.945/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José de Arimateia Pereira (CPF 155.005.433-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:

- 1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de aposentadoria de José de Arimateia Pereira (CPF 155.005.433-34) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica; e
1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 592/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.586/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ceci de Souza Nascimento (CPF 382.719.822-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicado o pedido apresentado à Peça nº 12 pelo Major-Brigadeiro Intendente Gilberto Barros Santos, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ante o transcurso, de fato, do prazo solicitado, sem prejuízo de se comunicar ao requerente sobre a necessidade de se evidenciar, nas solicitações de mesma natureza, os motivos ensejadores do pleito:

1. Processo TC-028.503/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Ferras de Oliveira (CPF 108.674.098-00); Antonio César Orozco (CPF 104.930.208-70); Cynthia Feitosas Leal (CPF 758.334.412-34) e Leonardo Ramos Rodrigues (CPF 087.020.567-63).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicado o pedido apresentado à Peça nº 21 pelo Major-Brigadeiro Intendente Gilberto Barros Santos, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ante o transcurso, de fato, do prazo solicitado, sem prejuízo de se comunicar ao requerente sobre a necessidade de se evidenciar, nas solicitações de mesma natureza, os motivos ensejadores do pleito:

1. Processo TC-021.853/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Batista de Moura (CPF 029.138.426-90); Antonio de Oliveira Valente (CPF 158.734.637-00); Edith Ferreira Jorge (CPF 702.627.307-82); Francinete Gomes Cordeiro (CPF 247.558.691-53); Lucimar Ferreira dos Santos (CPF 328.820.173-91); Marcolina Maria de Carvalho Gonçalves (CPF 104.273.708-84); Maria José dos Santos (CPF 024.019.117-07); Maria de Nazaré Castro Maia (CPF 081.328.522-49) e Marlene Pereira Sobrinho (CPF 962.323.747-20); Orlanda Silveira Campos (CPF 976.729.478-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicado o pedido apresentado à Peça nº 20 pelo Major-Brigadeiro Intendente Gilberto Barros Santos, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ante o transcurso, de fato, do prazo solicitado, sem prejuízo de se comunicar ao requerente sobre a necessidade de se evidenciar, nas solicitações de mesma natureza, os motivos ensejadores do pleito:

1. Processo TC-021.860/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Alves do Nascimento Silva (CPF 702.428.494-31); Anísia Teixeira Santiago (CPF 058.064.937-76); Edelvita Conceição da Silva (CPF 993.895.921-00); Erivan de Oliveira Nunes (CPF 017.892.064-99); Erivania de Oliveira Nunes (CPF 112.281.634-05); José Carlos Costa Gavazza de Araújo (CPF 061.171.985-15); Luíza Meirelles Grassano (CPF 082.026.327-30); Maria Astrêe de Oliveira Alves (CPF 097.578.645-87); Maria Cosma da Silva Costa (CPF 807.073.192-34); Maria José de Oliveira Câmara Nunes (CPF 813.026.494-34); Maria dos Santos Pereira (CPF 411.028.192-04) e Oscarina Costa de Lima (CPF 393.157.892-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicado o pedido apresentado à Peça nº 20 pelo Major-Brigadeiro Intendente Gilberto Barros Santos, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ante o transcurso, de fato, do prazo solicitado, sem prejuízo de se comunicar ao requerente sobre a necessidade de se evidenciar, nas solicitações de mesma natureza, os motivos ensejadores do pleito:

1. Processo TC-021.861/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Amélia dos Santos Lima (CPF 659.642.842-72); Benedita Rodrigues Claro (CPF 183.942.118-52); Cecília de Almeida Penha (CPF 069.944.007-60); Dirce Garcia Martins (CPF 264.343.548-60); Guiomar Martins Paim (CPF 681.846.545-53); Joanna Ignácia da Silva (CPF 913.479.988-53); Maria Cicera da Conceição (CPF 036.888.094-08); Maria de Lourdes Bezerra da Silva (CPF 333.785.094-49); Therezinha de Jesus de Barros Montagna (CPF 926.104.120-53) e Vera Lúcia Durães Bergami (CPF 796.622.937-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque do ato de concessão de pensão civil instituída pelo Sr. Aluizio Marcelino da Silva (interessados: Flávio Marcelino da Silva e Lucidalva Maria da Silva), para a realização de diligência, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer do Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.042/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aline Maria Santos da Silva (CPF 029.870.842-69); Douglas Antonio Faria Nunes (CPF 412.559.248-96); Enedina Barros Nascimento (CPF 921.139.231-49); Eva Aparecida Faria Nunes (CPF 046.479.768-31); Flávio Marcelino da Silva (CPF 105.105.464-80); Leandro Santos da Silva (CPF 029.870.622-90); Lucidalva Maria da Silva (CPF 766.071.944-00); Marilza Justino de Andrade (CPF 398.383.821-91); Marli Alves dos Santos Custódio (CPF 394.832.848-05); Neucy Coelho Terra (CPF 045.847.988-85); Paulo Victor Silva de Souza (CPF 037.331.532-51); Thaís Aniele Squarsati Ament (CPF 411.122.438-52) e Valeria Rita Vieira Guimarães (CPF 004.828.857-85).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que realize diligência junto à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, com vistas a obter a seguinte documentação:
1.7.1. laudo médico, emitido por junta médica oficial, que comprove que a invalidez do beneficiário Flávio Marcelino da Silva (CPF 105.105.464-80) é preexistente ao óbito do instituidor; e
1.7.2. documentos capazes de comprovar a dependência econômica do referido pensionista em relação à pensão deixada pelo instituidor.

ACÓRDÃO Nº 598/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicado o pedido apresentado à Peça nº 15 pelo Major-Brigadeiro Intendente Gilberto Barros Santos, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ante o transcurso, de fato, do prazo solicitado, sem prejuízo de se comunicar ao requerente sobre a necessidade de se evidenciar, nas solicitações de mesma natureza, os motivos ensejadores do pleito:

1. Processo TC-025.828/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Faride Nagibe da Costa (CPF 228.110.367-68); Maria Gonçalves da Silva (CPF 003.991.797-55) e Tereza Marcelino da Silva (CPF 152.987.604-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.970/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Pereira de Lima (CPF 008.571.537-90).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.595/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Maria Barboza dos Santos (CPF 003.324.737-40); Charles Silvestre Barboza da Silva (CPF 114.608.567-24); Cleiton Silvestre Barboza da Silva (CPF 059.264.237-24); Maria Helena da Silveira (CPF 966.891.887-87) e Palmira de Souza Leal (CPF 591.852.527-00).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.625/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Celia de Sales Cardoso (CPF 371.447.822-15); Maria Neusa Neves Furtado (CPF 113.399.457-11) e Nelson Gomes Sanromã (CPF 018.721.507-30).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor do instituidor João Linneu Hoffmann (nº de controle 10714944-06-2008-000242-0), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo seu falecimento; e considerar legal para fins de registro o ato de Maria D'Assunção Duarte Hoffmann, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.027/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: João Linneu Hoffmann (CPF 007.815.257-72) e Maria D'Assunção Duarte Hoffmann (CPF 028.023.827-48).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,

em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.615/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Adaléa Cintra de Souza (CPF 594.713.107-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.773/2015-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Nanci Augusta Ferreira Tanese (CPF 280.988.248-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.084/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Carmen Vieira Miguens (CPF 214.132.311-87); Suely Patzsch Furtado (CPF 564.925.881-34) e Valmira de Campos Mangia (CPF 279.861.951-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:

1.7.1. à Décima Primeira Região Militar (Comando do Exército) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de pensão militar de Carmen Vieira Miguens (CPF 214.132.311-87); Suely Patzsch Furtado (CPF 564.925.881-34) e Valmira de Campos Mangia (CPF 279.861.951-34) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Décima Primeira Região Militar (Comando do Exército); e
1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Décima Primeira Região Militar (Comando do Exército), segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 606/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de

pensão militar a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.088/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Leonice Costa dos Santos (CPF 239.078.191-87); Viviane Peribañez Gonzalez de Araújo (CPF 307.994.571-91) e Érica Bispo da Veiga (CPF 992.036.931-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:

1.7.1. à Décima Primeira Região Militar (Comando do Exército) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de pensão militar de Leonice Costa dos Santos (CPF 239.078.191-87); Viviane Peribañez Gonzalez de Araújo (CPF 307.994.571-91) e Érica Bispo da Veiga (CPF 992.036.931-49) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Décima Primeira Região Militar (Comando do Exército); e
1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Décima Primeira Região Militar (Comando do Exército), segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 607/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.091/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Anneth Mourao de Macedo (CPF 136.214.402-91); Elide do Carmo Mourão dos Santos (CPF 284.091.752-15); Erycea Gadelha Costa (CPF 239.343.442-91); Liliam Mourão da Silva (CPF 748.322.392-87); Marcia Mourão de Sousa (CPF 418.041.712-04) e Maria Rossilda Cardoso Pereira (CPF 613.612.672-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:

1.7.1. à Décima Segunda Região Militar (Comando do Exército) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de pensão militar de Anneth Mourao de Macedo (CPF 136.214.402-91); Elide do Carmo Mourão dos Santos (CPF 284.091.752-15); Erycea Gadelha Costa (CPF 239.343.442-91); Liliam Mourão da Silva (CPF 748.322.392-87); Marcia Mourão de Sousa (CPF 418.041.712-04) e Maria Rossilda Cardoso Pereira (CPF 613.612.672-91) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Décima Segunda Região Militar (Comando do Exército); e
1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Décima Segunda Região Militar (Comando do Exército), segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 608/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do

Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.102/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Maria Sonia Motta Pereira (CPF 810.649.690-20); Marlene Paixão da Rocha (CPF 722.540.416-49) e Sueli Maria Justino Cabral (CPF 215.351.588-24).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:

1.7.1. à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de pensão militar de Maria Sonia Motta Pereira (CPF 810.649.690-20); Marlene Paixão da Rocha (CPF 722.540.416-49) e Sueli Maria Justino Cabral (CPF 215.351.588-24) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica); e
1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica), segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 609/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.608/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Dorcelina Nascimento da Costa (CPF 699.650.216-00); Elizabeth Helena Roehl Campello Gleinn (CPF 310.505.577-00); Izardil Alves da Silva (CPF 745.488.917-49) e Marli Alves Serra da Silva (CPF 701.342.787-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.762/2015-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto Soares (CPF 183.053.000-30); Carlos Roberto de Oliveira Andrade (CPF 024.111.307-59); Dider Carlos Lopes (CPF 239.537.217-04); Giuliano Dornelles Schimtz (CPF 979.476.360-87) e Jahasiel Alves dos Santos (CPF 230.158.028-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de reforma de Carlos Roberto Soares (CPF 183.053.000-30); Carlos Roberto de Oliveira Andrade (CPF 024.111.307-59); Dider Carlos Lopes (CPF



239.537.217-04); Giuliano Dornelles Schimtz (CPF 979.476.360-87) e Jahasiel Alves dos Santos (CPF 230.158.028-87) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 611/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.769/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Everson Valeras dos Santos (CPF 032.741.217-89).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de reforma de Everson Valeras dos Santos (CPF 032.741.217-89) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Primeira Região Militar do Comando do Exército; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Primeira Região Militar do Comando do Exército, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 612/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de alteração de reforma por incapacidade de Benedito Paulo da Silva, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-034.770/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Benedito Paulo da Silva (CPF 208.276.957-72).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.771/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ary Martins (CPF 001.470.362-91); Edgard do Carmo Wendler (CPF 110.179.539-53); Heitor Dantas (CPF 002.571.099-00) e Jose Leonardo Acioli da Silva (CPF 014.167.829-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Quinta Região Militar do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de reforma de Ary Martins (CPF 001.470.362-91); Edgard do Carmo Wendler (CPF 110.179.539-53); Heitor Dantas (CPF 002.571.099-00) e Jose Leonardo Acioli da Silva (CPF 014.167.829-15) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Quinta Região Militar do Comando do Exército; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Quinta Região Militar do Comando do Exército, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 614/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, haja vista a constatação de inconsistência nos dados registrados, sem que tenha sido incluída justificativa por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.772/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Euzébio da Silva (CPF 122.408.858-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Sétima Região Militar do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de reforma de Luiz Euzébio da Silva (CPF 122.408.858-15) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Sétima Região Militar do Comando do Exército; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Sétima Região Militar do Comando do Exército, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 615/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.776/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gutierre Francis Costa de Oliveira (CPF 025.038.147-86); José Carlos da Silva Pinto (CPF 543.214.687-87); Miguel Eugenio Varela (CPF 298.263.490-20) e Rosana Bezerra Barbosa (CPF 711.504.713-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de reforma de Gutierre Francis Costa de Oliveira (CPF 025.038.147-86); José Carlos da Silva Pinto (CPF 543.214.687-87); Miguel Eugenio Varela (CPF 298.263.490-20) e Rosana Bezerra Barbosa (CPF 711.504.713-87) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 616/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.574/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Vanderlei Soares Ocanha (CPF 318.489.407-00); Vanderley Correa Moraes (CPF 318.483.467-00); Walter Dorval Melo da Silveira (CPF 415.365.337-34) e Wanderley Ribeiro da Silva (CPF 379.106.637-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 617/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.575/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Guimarães Barbosa (CPF 104.994.742-87); Jamil Zacharias Gonzaga (CPF 021.948.458-95) e Solon Rodrigues Santos (CPF 081.550.037-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 618/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva, Marcelo Soares Lubaszewski e Reinaldo de Bernardi, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas do responsável Roberto Vanderlei de Andrade, dando-lhe quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.093/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Marcelo Soares Lubaszewski (CPF 409.985.410-87); Reinaldo de Bernardi (CPF 081.719.998-59) e Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Han-
necker e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Ele-
trônica Avançada S.A..

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avan-
çada S.A. (Ceitec) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,
disponibilize os seguintes dados em seu sítio eletrônico, de acordo
com o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação
- LAI):

1.7.1.1. informações referentes a dados gerais para o acom-
panhamento de programas, ações, projetos e obras, em atendimento
ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso V, da LAI;

1.7.1.2. informações de quaisquer repasses ou transferências
de recursos financeiros, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso II,
da LAI;

1.7.1.3. informações, de forma nominal, integral e mensal,
referentes à remuneração dos empregados, efetivos ou não, conforme
dispõe o art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI;

1.7.1.4. informações, de forma nominal, integral e detalhada,
relativas a pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e
ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive
jetons, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI;

1.7.1.5. registros das despesas, de forma detalhada e no-
minal, (valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e
objeto da despesa, data; valores das diárias e passagens, data de ida e
volta, destino e motivo da viagem, conforme disposto no art. 8º, § 1º,
inciso III, da LAI;

1.7.1.6. informações concernentes a procedimentos licitató-
rios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos
os contratos celebrados, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV,
da LAI;

1.7.1.7. relação nominal de empregados e cargos, conforme
disposto no art. 7º, inciso V, da LAI;

1.7.1.8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade,
conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso VI, da LAI; e

1.7.1.9. rol das informações que tenham sido desclassificadas
nos últimos 12 (doze) meses e rol de documentos classificados em
cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a
publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos
de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como infor-
mações genéricas sobre os solicitantes, conforme disposto no art. 30,
incisos I, II e III, da LAI;

1.7.2. à Secex/RS que:

1.7.2.1. informe ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrô-
nica Avançada S.A. (Ceitec), bem como ao Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação (MCTI), responsável pela supervisão da citada
empresa pública federal, que:

1.7.2.1.1. o Ceitec vem apresentando, nas últimas contas
analisadas pelo TCU, falhas recorrentes relativas às especificações e
ao detalhamento dos custos dos bens ou serviços a serem adquiridos
e ao acompanhamento da execução contratual, em afronta a Lei nº
8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II, art. 66, e Decreto nº 5.450/2005,
art. 9º, § 2º; e

1.7.2.1.2. não houve a disponibilização, de forma ativa, de-
talhada e atualizada, no sítio eletrônico do Ceitec S.A., das infor-
mações de interesse público, o que afronta os arts. 3º, 6º, 8º, § 1º, da
Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e pode estar
impedindo o controle social da empresa;

1.7.2.2 encaminhe ao ceitec cópia da instrução processual
acostada à Peça nº 16; e

1.7.2.3 archive os presentes autos, sem prejuízo do moni-
toramento sobre o cumprimento da determinação expedida ao Centro
Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec), segundo o
item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 619/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de
contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em
desfavor do Sr. Antônio Marcos Alexandre, ex-prefeito de Ibimi-
rim/PE, em razão da impugnação total de despesas do Convênio nº
278/2009 (Siconv nº 703471), firmado entre o citado Ministério e o
município de Ibimirim/PE, com o objetivo de dar apoio à realização
do Projeto intitulado "Festa de São João";

Considerando que, de acordo com o disposto na cláusula
quinta do termo de convênio, foram previstos R\$ 154.000,00 para a
execução do objeto, dos quais R\$ 140.000,00 seriam repassados pelo
concedente e R\$ 14.000,00 corresponderiam à contrapartida do con-
veniente;

Considerando que a unidade técnica, examinando as ocor-
rências que ensejaram a instauração destas contas especiais, não pode
comprovar a existência de dano ao erário;

Considerando que, diante da ausência dos pressupostos de
constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, mostre-
se indicado o arquivamento do feito, a teor do art. 212 do Regimento
Interno do TCU;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da unidade
técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento
Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar
os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de
pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do
processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.196/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Marcos Alexandre (CPF
509.186.724-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibimirim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/AL que envie cópia deste Acórdão,
acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério
do Turismo, para as providências sob sua alçada, e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 620/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de
contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em
razão da inexecução parcial do objeto por irregularidades na execução
do Contrato de Repasse nº 328.844-34/2010, celebrado entre o Mi-
nistério do Desenvolvimento Agrário e a Central de Organização dos
Agricultores Familiares da APA do Cantão do Estado do Tocantins
(Coafa/TO), figurando a Caixa como mandatária da União, cujo ob-
jeto consistia em "*promover processo de divulgação, articulação,
mobilização, planejamento, assessoramento e acompanhamento de
ações para gestão participativa das políticas de territorialidade no
Território Rural de Identidade da Apa Cantão*";

Considerando que, tendo em vista a não apresentação da
prestação de contas concernente à segunda parcela dos recursos fede-
rais liberados, o relatório do tomador de contas concluiu pela in-
execução do objeto pactuado, bem como pela ocorrência de dano ao
erário no valor total original dos recursos repassados (R\$ 88.463,67),
ficando a responsabilidade pelo débito atribuída à Coafa, solidaria-
mente com o Sr. Joaci Pereira Barros, Diretor-Presidente da enti-
dade;

Considerando que, antes que se procedesse à citação dos
responsáveis, a Coafa apresentou ao Ministério do Desenvolvimento
Agrário (MDA) a documentação da prestação de contas referente à
parcela faltante, motivo que ensejou o sobrestamento do feito até a
conclusão da análise a ser empreendida pelo concedente;

Considerando que a Secex/TO, no intuito de subsidiar a
análise de mérito das presentes contas, realizou diligência junto ao
MDA (Peça nº 7), com vistas à obtenção dos pareceres conclusivos
sobre a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 328.844-
34/2010;

Considerando que, em resposta, o MDA encaminhou parecer
técnico mediante o qual a segunda parcela de recursos federais, li-
berados por intermédio do referido contrato de repasse, foi analisada
e aprovada pelo órgão concedente;

Considerando que, de acordo com a documentação enca-
minhada pelo MDA, restou desconstituído o dano inicialmente in-
dicado no âmbito desta TCE, não se verificando os pressupostos de
constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, diante disso, que, com fundamento no art. 212
do Regimento Interno do TCU, devem os autos ser arquivados;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes do Ministério
Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento
Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar
os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de
pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do
processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.143/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Central de Organização dos Agricultores
Familiares da APA do Cantão do Estado do Tocantins - Coafa/TO
(CNPJ 07.331.258/0001-10) e Joaci Pereira Barros (CPF
251.617.921-91).

1.2. Órgão/Entidade: Central de Organização dos Agricul-
tores Familiares da APA do Cantão do Estado do Tocantins (Coa-
fa/TO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que envie cópia deste Acórdão,
acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério
do Desenvolvimento Agrário/MDA e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 621/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de
contas especial, instaurada em desfavor do Sr. Severino Eudson Catão
Ferreira, ex-prefeito do município de Palmeirina/PE (gestões 2005-
2008 e 2009-2012), em razão da não aprovação da prestação de
contas relativa ao Contrato de Repasse nº 197.054-93/2006/MA-
PA/CAIXA, celebrado entre o aludido município e o Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), figurando a Caixa
Econômica Federal como mandatária da União;

Considerando que o referido ajuste, no valor de R\$
113.000,00, incluída a contrapartida municipal de R\$ 5.500,00, teve
por objeto a aquisição de patrulha mecanizada (trator com imple-
mentos) com prazo de vigência fixado para o período de 22/12/2006
até 16/2/2008, sendo repassados R\$ 97.500,00 de origem federal pela
ordem bancária 2007OB00559, de 8/6/2007;

Considerando que a TCE foi instaurada sob a alegação ge-
nérica de não aprovação da prestação de contas relativa ao citado
contrato de repasse, motivada pela divergência das especificações do
trator em relação aos dados constantes na Nota Fiscal de aquisição nº
13151, conforme verificado nas duas vistorias realizadas pela CGU e
pelo Mapa, sendo que em um ponto as duas vistorias convergiram -
que o equipamento inspecionado seria do modelo New Holland
TL85E;

Considerando que a primeira vistoria declarou que a Nota
Fiscal nº 131151 de aquisição do trator apresentava número de série
L8ECR402530 e chassi Z7CB29569, mas o trator indicava o se-
quencial B15434979, tendo sido anexado ao relatório cópias ilegíveis
da nota fiscal e do chassi do equipamento (Peça nº 1, p. 120);

Considerando que a segunda vistoria suplantou a divergência
suscitada na primeira vistoria ao informar que houve um equívoco no
qual se confundiu o nome da marca do motor com o da revenda do
trator, argumentando que restava incerteza quanto à identificação do
número de série e do chassi da máquina, que requer algum co-
nhecimento técnico sobre o trator, e poderia ter havido equívoco tanto
no preenchimento da nota fiscal como na primeira fiscalização, a
exemplo da "confusão" ocorrida entre o nome da marca do motor e o
da revenda do trator (Peça nº 1, p. 236), tendo, nesse momento, sido
anexada fotocópia ilegível do chassi do trator vistoriado;

Considerando que os tratores agrícolas e seus principais
componentes são identificados por números de série e/ou códigos de
produção que são fornecidos pelo concessionário, possuindo mais de
um identificador, os quais são muitas vezes de difícil verificação;

Considerando que a unidade técnica, após consulta ao en-
dereço eletrônico da New Holland, verificou que o Manual do Ope-
rador dos tratores informa a existência dos seguintes elementos de
identificação: (i) identificação do tipo e número do motor (números
gravados no lado esquerdo do trator, dos códigos de produção e/ou do
número de série que fica no berço de suporte do eixo, do lado direito
e à frente; (ii) plaqueta de identificação do tipo de motor e chassi
(fica do lado direito do trator, modelos com e sem cabine); (iii)
plaqueta de identificação do motor (fica no lado esquerdo do bloco do
motor, abaixo da plataforma do operador, lado direito); (iv) número de
identificação do chassi; e (v) plaqueta de identificação do chassi,
constando, ainda, a advertência de que fica a critério da conces-
sionária registrar qualquer um desses números na nota fiscal;

Considerando que a Secex/PE verificou, também, que os
modelos TL85 eram equipados com motor MWM, circunstância que
pode ter gerado, na citada vistoria, confusão entre a marca do motor
(MWM) com a revendedora do trator, manifestando concordância
com o pronunciamento técnico do Mapa no sentido de que pode ter
havido equívoco no confronto das informações da nota fiscal com os
registros contidos na máquina adquirida com os recursos do contrato
de repasse;

Considerando que, diante disso, como também do fato de a
Caixa ter aprovado a execução do referido ajuste, e da declaração do
Mapa, de que a patrulha mecanizada vistoriada apresentava-se em
bom estado de conservação, atuava em benefício das comunidades da
zona rural do município (em conformidade com as "*especificações e
diretrizes do programa de apoio ao desenvolvimento do Setor Agro-
pecuário*"), e de que o contrato foi executado com regularidade, não
se pode comprovar a existência de débito nestas contas extraordi-
nárias;

Considerando, pelo exposto, que não se verifica os pres-
supostos de constituição válido e regular do processo, motivo pelo
qual o feito deve ser arquivado com fundamento no art. 212 do
Regimento Interno do TCU;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da unidade
técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento
Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar
os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de



pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.008/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Palmeirina/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para as providências sob sua alçada, e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 622/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em excluir a responsabilidade do Sr. José Cassimiro de Araújo Neto (CPF 713.479.763-53), julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Regina Queiroz de Almeida e dar-lhe quitação, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.336/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Maria Regina Queiroz de Almeida (CPF 731.257.503-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Madeiro/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades, ao Sr. José Cassimiro de Araújo Neto e à Sra. Maria Regina Queiroz de Almeida.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 623 a 669, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 623/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.459/2013-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
- 3.2. Responsáveis: Fundação João Pinheiro (17.464.652/0001-80) e Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).
- 4. Órgão/Entidade: Estado de Minas Gerais - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
- 8. Representação legal: Bruna Nogueira Tosta Machado de Lima (OAB/MG 125.879); Júlio Afonso de Souza (OAB/MG 26.758); Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294); Ridalton Siqueira Tavares (OAB/MG 73.527); e Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90.480).

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad/MG), em virtude de irregularidades na execução do objeto do Contrato 91/1999, no âmbito do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999-Setascad/MG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. excluir a Fundação João Pinheiro da presente relação processual;

- 9.2. julgar irregulares as contas de Maria Lúcia Cardoso; e
- 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o integram, à responsável, à Fundação João Pinheiro e à SPPE/MTE.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 624/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.309/2013-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Raimundo Dinardo da Silva Maia (285.512.143-49).
- 4. Entidade: Município de Tabuleiro do Norte - CE.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Representação legal: Marcos Rony Moura Saldanha - OAB/CE 9.837 (peça 19).

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia, ex-prefeito do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em face do Acórdão 5.935/2014-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 625/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.584/2013-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Monitoramento).
- 3. Recorrente: Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34).
- 4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Luiz Pedro San Gil Jutuca, ex-reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), contra o Acórdão 10.678/2015-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão combatido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 626/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.229/2005-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Rosaria de Fatima Silva (062.747.303-20).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: Davi de Araujo Telles (OAB/RJ 137.058) e outros.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Rosaria de Fatima Silva, ex-ocupante do cargo de economista na Fundação Universidade Federal do Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU o ato de concessão de aposentadoria a Rosaria de Fátima Silva, recusando seu registro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFMA;
- 9.4. determinar à UFMA, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de trinta dias:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
- 9.4.2. promova a imediata absorção da parcela complementar a que se refere o § 2º do art. 15 da Lei 11.091, de 2005, nos termos do que resta estabelecido no § 3º do mesmo artigo da referida lei, bem como da parcela relativa à URP;
- 9.4.3. promova a correção da parcela "quintos de FC", devida à interessada no valor de R\$ 5.685,69, devendo essa mesma parcela sofrer nova correção nos termos do subitem 9.5 deste acórdão;
- 9.4.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
- 9.4.5. informe à interessada o teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, encaminhando ao TCU comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;
- 9.5. determinar à UFMA que acompanhe o MS 2005.37.00.000241-0, que tramita na Justiça Federal, e, em caso de procedência da ação em favor da União, promova os ajustes na parcela de "quintos de FC" de forma a excluir de sua base de cálculo o valor da GED instituída pela Lei 9.678, de 1998;
- 9.6. determinar à Sefip que encaminhe cópias da presente deliberação para o STF e para a AGU, para fins de ciência e instrução do MS 28.783 que tramita naquela Corte Constitucional.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 627/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.269/2005-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Monitoramento (Aposentadoria).
- 3. Interessados: Ademar Moreira de Almeida (207.729.471-04); Ana Primitiva de Vasconcelos (340.435.271-87); Elisabet Aguirre Guedes (128.650.871-15); George Washington Profeta (092.161.546-91); Jose Barbosa Vieira (043.818.151-49); Jose Ferreira de Freitas (001.731.851-34); Lucia Helena Vendrusculo Possari (747.762.588-20); Luiz Volpato Neto (578.938.028-04); Miguel Pedro Lorena de Moraes (398.777.367-72).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 1.335/2007-TCU-2ª Câmara proferido em processo que apreciou pela ilegalidade os atos de aposentadoria dos ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Ademar Moreira de Almeida, Elisabet Aguirre Guedes, George Washington Profeta, José Barbosa Vieira, José Ferreira de Freitas, Lúcia Helena Vendrusculo Possari, Luiz Volpato Neto e Miguel Pedro Lorena de Moraes, negando-lhes os respectivos registros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 39 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que promova, no prazo de quinze dias, a absorção das parcelas judiciais alusivas ao índice de 28,86% nos proventos de aposentadoria de Elisabet Aguirre Guedes, George Washington Profeta, José Ferreira de Freitas, Lúcia Helena Vendrusculo Possari e Miguel Pedro Lorena de Moraes, em razão de equívoco por parte do gestor dessa Universidade na execução das ordens judiciais que determinaram o pagamento da referida parcela;

9.2. determinar a Sefip que:

9.2.1. promova a revisão de ofício, nos termos da parte final do parágrafo 2º do art. 260 do Regimento Interno do TCU, do Acórdão 1966/2009 - TCU - 2ª Câmara, a ser realizada no âmbito do TC-030.919/2010-0, em relação ao ato de aposentadoria 10496505-04-2009-000025-2, de interesse de Miguel Pedro Lorena de Moraes (CPF 398.777.367-72), tendo em vista o cômputo irregular de tempo de aluno-aprendiz, autorizando desde já a oitiva do interessado;

9.2.2. promova a audiência, consoante expresso no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, do Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso à época dos Acórdãos 1.335/2007 - TCU - 2ª Câmara e 1.966/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sr. Fernando Nogueira de Lima (CPF 143.427.661-91), para que apresente as razões de justificativa por ter informado tempo de aluno aprendiz do interessado no campo 13 ("EMPRESA PRIVADA, PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECON. MISTA - CERTIFICADO PELO INSS") do quadro de "DISCRIMINAÇÃO DOS TEMPOS DE SERVIÇO E AVERBAÇÕES" do ato 10496505-04-2009-000025-2 (Acórdão 1966/2009 - TCU - 2ª Câmara), mesmo após referido tempo ter sido impugnado quando da apreciação do ato 10496505-04-1998-000022-5 (Acórdão 1.335/2007 - TCU - 2ª Câmara);

9.2.3. priorize a atuação e a instrução dos atos de pensão civil instituída por Luiz Volpato Neto (10496505-05-2012-000141-2) e por José Barbosa Vieira (10496505-05-2013-000027-3), devendo a deliberação deste processo ser utilizada como subsídio na instrução daqueles atos;

9.2.4. notifique aquela Universidade do teor do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 628/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.345/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ademar Ferreira da Silva (CPF 107.929.024-91).

4. Entidade: Município de Caraubas - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Ademar Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Caraubas/RN - Gestão 2009-2012 e de 2013-2016, em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0637/2011, celebrado com o referido município, objetivando a execução da ação "Sistema de Esgotamento Sanitário - Melhorias Sanitárias Domiciliares";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Ademar Ferreira da Silva, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 250.000,00	25/5/2012
R\$ 250.000,00	28/3/2013

9.2. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 629/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.854/2009-5.

1.1. Apenso: 019.435/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Pomba - MG (17.744.434/0001-07).

4. Entidade: Município de Rio Pomba - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Douglas Chaves Gomes (100.417/OAB-MG) e outros, representando o Município de Rio Pomba - MG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 146/98, nos quais foram interpostos recurso de reconsideração pelo Município de Rio Pomba/MG contra o Acórdão 5.147/2014-TCU-2ª Câmara, decisão que julgou irregulares as contas do referido município, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 40.368,82, em valores referentes ao ano de 1999;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão 5.147/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 630/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.306/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Zilá Maria Oliveira da Silva (195.553.930-87).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de concessão de aposentadoria em favor de Zilá Maria Oliveira da Silva, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo na Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU, o ato inicial de concessão de aposentadoria a Zilá Maria Oliveira da Silva (195.553.930-87), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pela Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS, com fundamento no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS que:

9.3.1. oriente a interessada de que ela poderá optar por se manter aposentada com proventos integrais calculados com paridade em relação aos servidores ativos desde que novo ato seja emitido e submetido a análise desta Corte de Contas com fundamento na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, cujo respectivo código Sisac é o de número 1-1-0208-7;

9.3.2. caso não ocorra manifestação da interessada acerca da opção apontada no subitem supramencionado, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que ela tomou ciência do julgamento, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.4. esclareça à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão;

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 631/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.510/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Correa do Carmo (014.497.102-04).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.



5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de concessão de aposentadoria em favor de José Correa do Carmo, ex-ocupante do cargo de Agente de Serviços Diversos na Gerência Executiva do INSS em Belém/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU, o ato inicial de concessão de aposentadoria a José Correa do Carmo (014.497.102-04), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pela Gerência Executiva do INSS em Belém/PA, com fundamento no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA que:

9.3.1. oriente o interessado de que ele poderá optar por se manter aposentado com proventos integrais calculados com paridade em relação aos servidores ativos desde que novo ato seja emitido e submetido a análise desta Corte de Contas com fundamento nas regras previstas no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 ou no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, sendo que, em ambos os casos, a data de vigência do ato deve retroagir a 22/10/2008, um dia antes do inativo completar 70 anos;

9.3.2. caso não ocorra manifestação do interessado acerca da opção apontada no subitem supramencionado, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que ele tomou ciência do julgamento, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.4. esclareça ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão;

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 632/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.003/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Cláudio José de Abreu (319.199.959-00); José Ires Catapan (092.190.139-91); Rivaldo Sobral Magalhães (022.035.105-87).
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
- 8.1. Edemilson Pinto Vieira (31.921/OAB-PR), representando Cláudio José de Abreu e José Ires Catapan;
- 8.2. Marcus Vinicius D'Alencar Mendonça (3.711/OAB-SE), Aurelio Belem do Espírito Santo (3.349/OAB-SE) e outros, representando Rivaldo Sobral Magalhães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria dos Srs. Rivaldo Sobral Magalhães, José Ires Catapan e Cláudio José De Abreu, servidores inativos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais e negar os registros aos atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Cláudio José de Abreu (CPF 319.199.959-00), José Ires Catapan (CPF 092.190.139-91) e Rivaldo Sobral Magalhães (CPF 022.035.105-87);

9.2. dispensar, presumida a boa-fé dos interessados, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais;

9.3.2. providencie o retorno à atividade do Sr. Cláudio José de Abreu, com vistas à complementação do tempo de serviço necessário para aposentadoria;

9.3.3. em relação ao Sr. José Ires Catapan, ante à impossibilidade de retorno à atividade para a complementação do tempo ficto impugnado, providencie a emissão de novo ato de aposentadoria, na modalidade proporcional, com base no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar 51/1985, cadastrando referido ato no sistema Sisac, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.4. em relação ao Sr. Rivaldo Sobral Magalhães, considerando o fundamento legal mencionado na Portaria 2.385, de 10/8/2015, cadastre, no sistema Sisac, novo ato de aposentadoria, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 55/2007; e

9.3.5. dê ciência aos interessados, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de o recurso não ser provido.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 633/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.931/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).
4. Unidade Jurisdicionada: Estado do Piauí/Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Cid Carlos Gonçalves Coelho, OAB/PI 2.844; Edvar Jose dos Santos, OAB/PI 3722/03-A e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Estado do Piauí em face do Acórdão 8.917/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante desta deliberação.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 634/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.321/2009-3.
- 1.1. Apensos: 031.751/2010-5; 031.754/2010-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
4. Unidade: Município de Barreiros/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Marco Antônio Camarotti (16492/OAB-PE) e Thiago Litwak Rodrigues de Souza (24.198/OAB-PE).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-
ciam embargos de declaração opostos por João Marcolino Gomes
Júnior ao Acórdão 9.570/2015-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas
pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no
mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do
voto que o integram, ao embargante.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 635/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.281/2012-9.
- 1.1. Apenso: 019.036/2015-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Controladoria-Geral da União (CGU/PR).
4. Unidades: Controladoria-Geral da União (CGU/PR) e Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRT/MP).
- 4.1. Interessados: Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará, e Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - Unacon Sindical.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração.
8. Representação legal: Advocacia-Geral da União, representando a CGU/PR e o Secretário da SRT/MP; Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930), Larissa Benevides Gadelha (OAB/DF 29.268) e Lauriene Francisca de Oliveira Alvim (OAB/DF 35.569) e outros, representando o Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - Unacon Sindical.

9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, opostos pela Advocacia-Geral da União em nome da Controladoria-Geral da União, contra o Acórdão 3.388/2014-TCU-2ª Câmara (Relação 22/2014, Relator Ministro Aroldo Cedraz), para, no mérito, acolhê-los e conceder-lhes efeitos infringentes, tornando sem efeito a determinação contida no subitem 1.5. da deliberação recorrida;

9.2. recomendar à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento (SRT/MP) que promova as alterações necessárias na carreira de finanças e controle, de acordo com os estudos já desenvolvidos e tratados com a Controladoria-Geral da União (Processo nº 00.190.031547/2012-17), de forma que a política de pessoal esteja alinhada à realidade vivenciada pelos órgãos que utilizam tais profissionais, de forma a tornar claras as atribuições dos integrantes dessa carreira, principalmente no que diz respeito às atividades de supervisão e coordenação de auditorias, para evitar interpretações errôneas e indevidas quanto a desvio de função em virtude das atribuições previstas para os cargos de analistas e técnicos de finanças e controle, atualmente reguladas pela Portaria Sedap 1.067/1988;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará, à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) e à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRT/MP); e

9.4. enviar os autos à Secretaria de Recursos para exame do recurso administrativo constante da peça 30, impetrado pela Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento (SRT/MP).

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 636/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.278/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Lídio Cavalcanti Meira (086.971.241-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Lídio Cavalcanti Meira,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d" e 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o Sr. Lídio Cavalcanti Meira, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Lídio Cavalcanti Meira (CPF 086.971.241-15) e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das respectivas datas até a data do pagamento;

DATA	VALOR ORIGINAL - R\$
22/6/2004	5.762,73
22/7/2004	5.762,73
23/8/2004	5.762,73
22/9/2004	5.762,73
22/10/2004	5.762,73
23/11/2004	5.762,73
22/12/2004	5.762,73
22/12/2004	3.361,59
22/12/2004	2.881,37
24/1/2005	5.762,73
22/2/2005	5.762,73
22/3/2005	5.762,73
22/4/2005	5.762,73
24/5/2005	5.762,73
22/6/2005	5.762,73
22/7/2005	5.762,73
23/8/2005	5.762,73

9.3. aplicar-lhe a multa, nos termos do art. 57 da Lei 8.443 de 1992, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 637/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.466/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68) e Lilian Freire Fonseca (979.810.283-53).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescop/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Defensoria Pública da União no Distrito Federal, representando Lilian Freire Fonseca.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescop) em face de irregularidades na gestão de recursos financeiros a cargo de sua unidade regional no Maranhão, em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Adalva Alves Monteiro e Lilian Freire Fonseca contra o Acórdão 1.291/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos;

9.2. dar provimento ao recurso apresentado por Lilian Freire Fonseca de modo a declarar a nulidade do Acórdão 1.291/2014-TCU-2ª Câmara e autorizar a renovação da citação dessa responsável, permanecendo válidos todos os atos citatórios dos demais responsáveis e as respectivas defesas;

9.3. dar ciência à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão de que as comunicações processuais a serem dirigidas às responsáveis Lilian Freire Fonseca e Márcia Tereza Correia Ribeiro devem ser direcionadas à Defensoria Pública da União no Distrito Federal; e

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como relatório e do voto que a fundamentam, às recorrentes.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 638/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.145/2013-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Espírito Santo - Sesi/ES.

4. Responsáveis: Edith Maria Mesquita de Oliveira (867.345.717-34); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Márcio Santos Salomão (606.248.256-04); Solange Maria Nunes Siqueira (792.816.727-15); Yvana Miriam Moreira Pimentel (013.538.567-98).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Representação legal: Carlos Augusto da Motta Leal (OAB/ES 5.875); Leonardo Lage da Motta (OAB/ES 7.722); Sérgio Nogueira Furtado de Lemos (OAB/ES 4.748); Luciana Spelta Barcelos (OAB/ES 9.765); Flávio da Silva Possa (OAB/ES 14.386); Greizi Lane Toledo Talon (OAB/ES 15.576); Ana Luiza Borges de Castro (OAB/ES 13.012).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos em cumprimento ao Acórdão nº 7.462/2012-TCU-2ª Câmara com o objetivo de dar continuidade ao exame de achados apurados na fiscalização objeto do TC 026.229/2011-9, realizada no Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Espírito Santo - Sesi/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativas do Sr. Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.837-20);

9.2. rejeitar as razões de justificativas das Sras. Solange Maria Nunes Siqueira (CPF 792.816.727-15), Yvanna Miriam Moreira Pimentel (CPF 013.538.567-98) e Edith Maria Mesquita de Oliveira (CPF 867.345.717-34) e do Sr. Márcio Santos Salomão (CPF 606.248.256-04);

9.3. aplicar à Sra. Solange Maria Nunes Siqueira (CPF 792.816.727-15) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Márcio Santos Salomão (CPF 606.248.256-04) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a



contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar às Sras. Yvanna Miriam Moreira Pimentel (CPF 013.538.567-98) e Edith Maria Mesquita de Oliveira (CPF 867.345.717-34), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-02/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 639/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.611/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Gorgonio Medeiros da Nobrega (156.354.224-20); Hamilton Satiro de Santana (104.136.504-72); Helaidio Freitas Souza (169.504.105-49); Helder Jose Mesquita Menezes (167.966.594-49); Helder Pio de Andrade Ferraz (182.707.603-82); Helio Carlos Lima (547.501.137-00); Heloisa de Fatima Souza Menezes (255.788.206-20); Hemilson Moreira da Silva (073.008.321-72); Henrique Cesar Louvisi (209.460.406-30); Hermilo Cruz Menezes (186.060.405-68)

3.2. Recorrente: Helder Jose Mesquita Menezes (167.966.594-49).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:
8.1. Carmen Rachel Dantas Mayer (8432/OAB-PB) e outros, representando Helder Jose Mesquita Menezes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 5.924/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, alterar o teor dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.4 do Acórdão nº 5.924/2014-TCU-2ª Câmara, que passarão a ter a seguinte redação:

"9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, com exceção do ato de interesse de Helder José Mesquita Menezes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. exclua a contagem ficta de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 3.313/1957 dos interessados arrolados no subitem 9.2, com exceção do interessado Helder José Mesquita Menezes, e os períodos correspondentes a frações de licença prêmio não gozadas (FRAÇÃO de LPA), quando houver, do cômputo de tempo para as aposentadorias de todos os interessados arrolados no subitem 9.2 deste Acórdão;

9.4.4. providencie o retorno dos servidores Gorgônio Medeiros da Nóbrega, Hamilton Satiro de Santana, Helaidio Freitas Souza, Helder Pio de Andrade Ferraz, Hélio Carlos Lima, Heloísa de Fátima Souza Menezes, Hemilson Moreira da Silva, Henrique César Louvisi e Hermilo Cruz Menezes à atividade;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento de Polícia Federal e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-02/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 640/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.961/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Heriberto Ribeiro de Oliveira, ex-prefeito (096.465.154-87).
4. Entidade: Município de Touros - RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: Daniel Rousseau Lacerda de França (OAB/RN 11.714) e Carlos Tomás Araújo da Silva (OAB/RN 8943).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Heriberto Ribeiro de Oliveira, ex-prefeito municipal de Touros/RN, em razão de irregularidades ocorridas na execução de convênio celebrado com a extinta Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) com o objetivo de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) naquele município, no período de 23/1/1995 a 28/2/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Heriberto Ribeiro de Oliveira, CPF 096.465.154-87, ex-Prefeito Municipal de Touros/RN (Gestão 1993-1996);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Heriberto Ribeiro de Oliveira, CPF 096.465.154-87, ex-Prefeito Municipal de Touros/RN (Gestão 1993-1996), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.410,00	21/5/1996
10.000,00	7/6/1996
15.132,00	10/6/1996

9.3. aplicar ao Sr. Heriberto Ribeiro de Oliveira, CPF 096.465.154-87, ex-Prefeito Municipal de Touros/RN (Gestão 1993-1996), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0640-02/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 641/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.869/2015-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Vicente de Souza Albuquerque (CPF 124.588.724-68); Carlos Artur Soares de Avellar Júnior (CPF 764.704.664-00).
4. Entidade: Município de Barreiros/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) em desfavor do Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, prefeito do Município de Barreiros/PE (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos no âmbito do Convênio nº 370/2011 (Si-conv 763043), cujo objeto consistia no aparelhamento e na capacitação da guarda municipal, bem como na implantação de política de prevenção às drogas, à violência e à criminalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Antônio Vicente de Souza Albuquerque e Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Vicente de Souza Albuquerque e Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. Sr. Antônio Vicente de Souza Albuquerque, em solidariedade com o Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Júnior:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
191.443,99	30/12/2011
180.541,82	13/3/2012

9.2.2. Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Júnior:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
28.014,19	1º/1/2013

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Vicente de Souza Albuquerque e Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Barreiro/PE, para conhecimento.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0641-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 642/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.050/2015-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valter Ferreira Santana (CPF 413.917.211-87).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Caseara/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - Mtur em desfavor do Sr. Valter Ferreira Santana, diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 735.680/2010, celebrado com o Município de Caseara/TO, com vistas a incentivar o turismo na municipalidade, por meio do apoio à realização do projeto intitulado "I Festival Cultural da Canção de Caseara/TO", com vigência estipulada para o período de 29/5 a 3/9/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Valter Ferreira Santana, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. determinar que, em conformidade com os seus procedimentos internos, o Ministério do Turismo promova a análise da regularidade financeira, ou não, do Convênio nº 735.680/2010, promovendo, a partir daí, se for o caso, a instauração da devida tomada de contas especial;

9.3. determinar que, se a administração tiver o interesse de impugnar os ajustes por esse motivo, o Ministério do Turismo deve fazer constar previamente, de seus normativos internos ou dos termos de convênios celebrados com os entes municipais, disposição expressa no sentido de proibir que os eventos custeados com recursos federais tenham qualquer relação ou façam parte das comemorações do aniversário do município conveniente;

9.4. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do RITCU; e

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Turismo e ao Sr. Valter Ferreira Santana.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0642-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 0643/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.216/2015-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).
4. Entidade: Município de Água Preta/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de recursos repassados ao Município de Água Preta/PE pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) no exercício de 2010, no valor estimado de R\$ 480.000,00, relativos à ação emergencial em decorrência de enchentes na região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante e ao Fundo Nacional de Assistência Social; e
9.3. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do RITCU.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 644/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 010.614/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72).
4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal:
8.1. Ademar Lins Vitório Filho (5269/OAB-AM) e outros, representando Raimundo Nonato Batista de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-prefeito municipal de Tabatinga/AM (gestão: 2001/2004), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Responsabilidade nº 133-MPAS/SEAS/2002, celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e a referida municipalidade, no valor de R\$ 84.334,00, cujo objeto consistia na execução do Programa Sentinela, mediante a implantação e manutenção de um centro de referência visando ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão 3.790/2015-2ª Câmara e restituir os autos ao relator, para que dê novo seguimento ao feito; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao município de Tabatinga/AM e ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0644-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 645/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.234/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Vieira de França Neto (CPF 259.410.033-15); Odivar Facó (CPF 262.322.003-49).
4. Entidade: Município de Beberibe/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal:
8.1. Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB/CE 15469) e outros, representando Odivar Facó e Luiz Vieira de França Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) pelo Ministério da Pesca e Aquicultura contra os Srs. Odivar Facó, ex-prefeito de Beberibe/CE (gestão: 23/7/2007 a 31/12/2012), e Luiz Vieira de França, ex-secretário de Desenvolvimento Rural, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio nº 52/2008, com vigência no período de 22/12/2008 a 30/06/2012, cujo objeto consistia na execução do "Projeto Barco Escola - Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas de Pesca e Educação Ambiental", com a previsão de recursos financeiros na ordem de R\$ 250.000,00, a cargo da concedente, além de R\$ 13.000,00, por parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 263.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Odivar Facó e Luiz Vieira de França Neto;
9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Odivar Facó e Luiz Vieira de França Neto com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para aplicar-lhes, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU (RITCU), o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao Município de Beberibe/CE que exija da empresa contratada a entrega da obra conforme os termos contratuais firmados, considerando as parcelas executadas e pagas pelo município, incluindo materiais e equipamentos; e

9.6. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Município de Beberibe/CE que, em conjunto:



9.6.1. adotem as medidas necessárias, ante as responsabilidades inerentes a cada esfera administrativa, para manter a segurança e integridade do barco escola parcialmente construído por meio do Convênio 52/2008, protegendo-o da ação de intempéries e de terceiros;

9.6.2. adotem, se ainda não implementadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas pertinentes para a conclusão da embarcação objeto do Convênio nº 52/2008, de forma a atingir o objetivo previsto no respectivo plano de trabalho, informando este Tribunal, ao final desse prazo, sobre os resultados das medidas adotadas.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 646/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.324/2015-6.
2. Grupo I - Classe: II - Aposentadoria.
3. Interessados: Jose dos Santos Costa (286.947.676-00); Josué Emanuel de Matos (131.330.800-59); José Carlos Caetano Sales (198.957.714-87); José Lobianco (433.962.167-68); José Lúcio Ferreira Alves (118.009.173-68); José Pedro de Souza (338.644.389-34); Jurema de Souza (042.610.487-01); Leonidia Maria Costa (815.215.967-00); Luis Fernando Gonçalves Pires (528.717.117-04); Lúcia Maria Sampaio (615.066.487-20).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria em favor de servidores inativos da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar legais os atos em favor de José dos Santos Costa, Josué Emanuel de Matos, José Lobianco, José Lúcio Ferreira Alves, José Pedro de Souza, Leonidia Maria Costa e Lúcia Maria Sampaio, concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. considerar ilegais os atos em favor de José Carlos Caetano Sales, Jurema de Souza e Luis Fernando Gonçalves Pires, negando-lhes o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.4.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa ciência ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.4.3. promova, caso a caso, a avaliação se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, preenchem os requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal vigente, tendo em vista a exclusão do tempo de insalubridade ora impugnado (após o advento da Lei nº 8.112, de 1990);
9.4.4. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão, livres da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4.5. adote as medidas necessárias para promover o retorno à ativa dos servidores indicados no item 9.2 deste Acórdão, no caso da impossibilidade de se promover a aposentação nos moldes indicados no item 9.4.3 deste Acórdão; e
9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0646-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 647/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.332/2015-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Porfírio do Nascimento (CPF 213.010.694-34); Luzia Helena da Cunha Passos (CPF 602.339.317-91); Manacés Gonzaga dos Santos (CPF 088.748.754-87); Manoel Dias Oribes (CPF 107.195.711-20); Manoel Silva de Oliveira (CPF 205.570.607-10); Mara Helena Weisz (CPF 662.638.087-72); Marcos Edgard Coitinho Coure (CPF 605.241.387-53); Marcília Kelmer Fortes (CPF 296.451.661-87); Maria Amazonina da Silva Monteiro (CPF 528.059.807-00); Maria da Glória Alves Figueiredo (CPF 375.040.967-68).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército/MD.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados dez atos de concessão de aposentadorias deferidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria instituídas em favor de Manoel Dias Oribes (à Peça nº 10 sob o nº 10003371-04-2013-000370-0), Manoel Silva de Oliveira (à Peça nº 11 sob o nº 10003371-04-2013-000384-0) e Mara Helena Weisz (à Peça nº 12 sob o nº 10003371-04-2014-000337-0), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria instituídas em favor de Luiz Porfírio do Nascimento (à Peça nº 7 sob o nº 10003371-04-2013-000257-6), Luzia Helena da Cunha Passos (à Peça nº 8 sob o nº 10003371-04-2013-000549-4), Manacés Gonzaga dos Santos (à Peça nº 9 sob o nº 10003371-04-2013-000287-8), Marcos Edgard Coitinho Coure (à Peça nº 13 sob o nº 10003371-04-2014-000016-9), Marcília Kelmer Fortes (à Peça nº 14 sob o nº 10003371-04-2013-000576-1), Maria Amazonina da Silva Monteiro (à Peça nº 15 sob o nº 10003371-04-2012-000392-8) e Maria da Glória Alves Figueiredo (à Peça nº 16 sob o nº 10003371-04-2013-000268-1), negando-lhes o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso;
9.4.3. promova, caso a caso, a avaliação se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, preenchem os requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal vigente, tendo em vista a exclusão do tempo de insalubridade ora impugnado;
9.4.4. adote as medidas necessárias para promover o retorno à ativa dos servidores indicados no item 9.2 deste Acórdão, no caso de impossibilidade de se promover a aposentação nos moldes indicados no item 9.4.3 deste Acórdão;
9.4.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que os interessados nos atos considerados ilegais tomaram conhecimento da presente deliberação;
9.5. esclarecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;
9.6. determinar à Sefip que promova o monitoramento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0647-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 648/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.333/2015-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Garcia Bassetti (CPF 340.722.500-82); Maria Lúcia Oliveira da Purificação Marinho Pereira (CPF 664.673.657-04); Maria do Carmo Coimbra Saúma Filha (CPF 106.934.402-87); Maria dos Remédios Amaral Andrade (CPF 253.224.068-75); Marovico Severino de Freitas (CPF 112.062.686-20); Miriam Alves dos Santos (CPF 495.535.347-91); Nazaré Cristina Patrocínio (CPF 055.345.692-04); Neura Nei Silva de Barros (CPF 456.347.500-91); Neusa Maria Luiz (CPF 607.408.687-72); Nilda Maria Schwartz Justin (CPF 477.481.500-44).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército/MD.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados dez atos de concessão de aposentadorias deferidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria instituídas em favor de Maria do Carmo Coimbra Saúma Filha (à Peça nº 8 sob o nº 10003371-04-2013-000285-1), Maria dos Remédios Amaral Andrade (à Peça nº 9 sob o nº 10003371-04-2013-000099-9), Marovico Severino de Freitas (à Peça nº 12 sob o nº 10003371-04-2011-000466-2) e Nazaré Cristina Patrocínio (à Peça nº 14 sob o nº 10003371-04-2013-000103-0), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria instituídas em favor de Maria Garcia Bassetti (à Peça nº 10 sob o nº 10003371-04-2012-000317-0), Maria Lúcia Oliveira da Purificação Marinho Pereira (à Peça nº 11 sob o nº 10003371-04-2014-000024-0), Miriam Alves dos Santos (à Peça nº 13 sob o nº 10003371-04-2013-000214-2), Neura Nei Silva de Barros (à Peça nº 15 sob o nº 10003371-04-2013-000548-6), Neusa Maria Luiz (à Peça nº 16 sob o nº 10003371-04-2012-000490-8) e Nilda Maria Schwartz Justin (à Peça nº 17 sob o nº 10003371-04-2013-000225-8), negando-lhes o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso;
9.4.3. promova, caso a caso, a avaliação se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, preenchem os requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal vigente, tendo em vista a exclusão do tempo de insalubridade ora impugnado;
9.4.4. adote as medidas necessárias para promover o retorno à ativa dos servidores indicados no item 9.2 deste Acórdão, no caso de impossibilidade de se promover a aposentação nos moldes indicados no item 9.4.3 deste Acórdão;
9.4.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que as interessadas nos atos considerados ilegais tomaram conhecimento da presente deliberação;
9.5. esclarecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;
9.6. determinar à Sefip que promova o monitoramento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0648-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 649/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.941/2014-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Construtora Tajra Melo Ltda. (CNPJ 05.760.673/0001-63).
4. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Raimundo de Araújo Silva Júnior (5061/OAB-PI) e outros, representando Construtora C.E.C. Ltda.; Maria Luiza Moreira Tajra Melo (5.213/OAB-PI) e outros, representando Construtora Tajra Melo Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Construtora Tajra Melo Ltda., com pedido de cautelar suspensiva, sobre supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi/PI, no âmbito da licitação pelo RDC Presencial nº 2/2013, com vistas à contratação integrada de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para a elaboração de projeto básico e executivo e a execução das obras de implantação de unidade hospitalar (centro de referência) de Picos/PI, incluindo o fornecimento e a montagem de equipamentos essenciais, no valor de R\$ 100.957.209,60;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, parcialmente procedente a presente representação, já conhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão 4.708/2014-2ª Câmara;

9.2. não conhecer do expediente acostado à Peça nº 71 dos autos, manejado pelo Governo do Estado do Piauí, sob o título de embargos declaratórios, com pedido de esclarecimento em relação aos termos do despacho lançado à Peça nº 38;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Renata Meneses de Melo, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, deixando de lhe aplicar, contudo, qualquer penalidade legal até o presente momento processual, já que o prosseguimento da contratação ficou suspenso;

9.4. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que:

9.4.1. proceda à anulação do RDC Presencial nº 2/2013, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujo objeto deveria ser parcialmente pago com recursos do Ministério da Saúde, mediante o Contrato de Repasse nº 0375347-02/2011, bem como dos atos e dos ajustes dele decorrentes, em especial do Contrato nº 96/2014;

9.4.2. observe, em um possível e futuro novo certame licitatório sobre o mesmo objeto, rigorosamente os princípios que regem as licitações, especialmente os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, positivados no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

9.4.3. faça constar, em um possível e futuro novo certame licitatório sobre o mesmo objeto, bem assim no contrato possivelmente dele decorrente, que os recursos decorrerão de fontes federais e de fontes estaduais, se for esse o caso;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, ao Governo do Estado do Piauí, à Assembleia Legislativa do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como à Caixa Econômica Federal; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Secex-PI promova o monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0649-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 650/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.747/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jose Ricardo de Sousa (CPF 476.039.094-49).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. José Ricardo de Sousa, diante da não comprovação da aplicação de recursos no montante de R\$ 266.495,34 relativos a projeto de pesquisa de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, celebrado em 2006, cujo objeto envolvia a consolidação da pós-graduação em Física na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tendo como área predominante a "Física da Matéria Condensada".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Ricardo de Sousa, com esteio nos arts. 1º, I, 10, § 2º, 16, II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0650-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 651/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.768/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (CPF 015.140.162-49).
4. Entidade: Município de Eirunepé/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP nº 236.604 e OAB/AM nº A-619).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, ex-prefeito de Eirunepé/AM (Gestões: 1997-2000, 2005-2008 e 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas da 1ª e da 2ª parcela dos recursos transferidos por força do Termo de Responsabilidade nº 501/2000, cujo objeto consistia na implantação do Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Cunhantã Curumim.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
20.000,00	19/6/2000
19.996,70	8/8/2000

9.3. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento

de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 652/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.627/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Rodrigues Filho (CPF 022.815.893-15), falecido; herdeiros: Maria Francelina Rodrigues (CPF 267.045.443-72); José Antonio Rodrigues (CPF 205.155.373-49); Antonio Rodrigues Filho (CPF 566.461.353-04); Maria de Lourdes Rodrigues (CPF 340.208.704-97); Manuel Antonio Rodrigues (CPF 229.433.903-72); Venâncio Antonio Rodrigues (CPF 729.197.953-68); Francisco Antonio Rodrigues (CPF 296.281.133-72); Luzia Maria Rodrigues de Sousa (CPF 725.241.973-87); Iselina Maria Rodrigues (CPF 806.197.543-20); Ana Maria Rodrigues (CPF 785.090.843-00); Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, representadas por Maria Aparecida de Jesus (CPF 882.185.543-00).

4. Entidade: Município de Acauã/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antonio Rodrigues Filho (falecido), na condição de prefeito municipal de Acauã/PI nas gestões 1997/2000 e 2001/2004, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2004, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, como sucessores, a Sra. Maria Francelina Rodrigues (CPF 267.045.443-72), o Sr. José Antonio Rodrigues (CPF 205.155.373-49), o Sr. Antonio Rodrigues Filho (CPF 566.461.353-04), a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues (CPF 340.208.704-97), o Sr. Manuel Antonio Rodrigues (CPF 229.433.903-72), o Sr. Venâncio Antonio Rodrigues (CPF 729.197.953-68), o Sr. Francisco Antonio Rodrigues (CPF 296.281.133-72), a Sra. Luzia Maria Rodrigues de Sousa (CPF 725.241.973-87), a Sra. Iselina Maria Rodrigues (CPF 806.197.543-20), a Sra. Ana Maria Rodrigues (CPF 785.090.843-00) e as menores, Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, representadas por sua genitora a Sra. Maria Aparecida de Jesus (CPF 882.185.543-00), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Rodrigues Filho (CPF 022.815.893-15), ex-prefeito do município de Acauã/PI (falecido), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal), ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da



notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.488,89	28/4/2004
5.488,89	5/6/2004
5.488,89	25/6/2004
5.488,89	28/7/2004
5.488,89	13/9/2004
5.488,89	11/10/2004
5.488,89	10/11/2004
5.488,89	24/12/2004
4.751,49	28/12/2004

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 653/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.935/2013-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício de 2012.
- 3. Responsáveis: Ana Marta Dumont (CPF 270.759.661-20); Carlos Mario Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91); Celso Lisboa de Lacerda (CPF 557.390.089-72); Erika Galvani Borges (CPF 042.724.006-90); Francisco José Nascimento (CPF 068.104.542-68); Fredson Ferreira Gomes (CPF 494.854.741-72); Geraldo Ferreira Soares (CPF 210.315.761-34); Ivan Jairo Junckes (CPF 432.976.769-49); Jaqueline de Almeida Lourenço (CPF 565.092.511-91); Jose Raimundo Sepeda da Silva (CPF 092.189.712-04); Juliano Flavio dos Reis Rezende (CPF 967.754.406-34); Junior Divino Fideles (CPF 851.339.651-68); Luciano Gregory Brunet (CPF 349.411.340-87); Luiz Gugé Santos Fernandes (CPF 333.610.025-91); Maira Esteves Braga (CPF 788.765.675-34); Marcelo Afonso Silva (CPF 311.875.526-15); Marcelo Mateus Trevisan (CPF 745.798.190-04); Marcio Marrek Berbigier (CPF 697.610.940-49); Maria do Socorro Freire de Oliveira (CPF 185.967.381-34); Raimunda Helena Nahum Gomes (CPF 431.105.842-04); Renata Almeida Dávila (CPF 889.514.305-10); Richard Martins Torsiano (CPF 824.775.740-00); Sergio de Britto Cunha Filho (CPF 076.977.497-00); Shirley Anny Abreu Nascimento (CPF 274.073.142-68); Simone Guerese de Mello (CPF 590.483.360-15); Sérgio Ricardo Rezende (CPF 112.589.388-55); Vinicius Ferreira de Araujo (CPF 322.833.774-04).
- 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária dos gestores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), relativas ao exercício de 2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Mario Guedes de Guedes, Celso Lisboa de Lacerda, Fredson Ferreira Gomes, Ivan Jairo Junckes, Luiz Guge Santos Fernandes, Marcelo Afonso Silva e Simone Guerese de Mello, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas de Ana Marta Dumont, Erika Galvani Borges, Francisco Jose Nascimento, Geraldo Ferreira Soares, Jaqueline de Almeida Lourenço, Jose Raimundo Sepeda da Silva, Juliano Flavio dos Reis Rezende, Junior Divino Fidelis, Luciano Gregory Brunet, Maira Esteves Braga, Marcelo Mateus Trevisan, Marcio Marrek Berbigier, Maria do Socorro Freire de Oliveira, Raimunda Helena Nahum Gomes, Renata Almeida D´Ávila, Richard Martins Torsiano, Sergio Ricardo Rezende, Sergio de Britto Cunha Filho, Shirley Anny Abreu do Nascimento, Vinicius Ferreira de Araujo, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena;

9.3. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que estrutura o devido plano de ação com vistas a promover a redução gradual do passivo existente em restos a pagar, em concomitância com a redução sistemática de novos valores passíveis de inscrição, seja envolvendo simultaneamente todas as ações orçamentárias sob a sua responsabilidade, seja mediante a priorização, com os ajustes, se for o caso, na força de trabalho alocada nas várias unidades, dando ciência a este Tribunal das medidas previstas no âmbito do relatório de gestão relativo às contas de 2016.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, ao Incra; e
9.5. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 654/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.682/2015-6.
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
- 4. Órgão: Batalhão Escola de Engenharia do Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), a partir de análise realizada sobre a Manifestação da Ouvidoria nº 249072, relatando supostas irregularidades cometidas pelo pregoeiro do Batalhão Escola de Engenharia (Uasg 160252), do Comando do Exército, no âmbito dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015 destinados à aquisição de materiais para a manutenção de bens e de concertina, respectivamente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar ao Batalhão Escola de Engenharia que:
9.2.1. abstenha-se de promover a vindoura prorrogação dos contratos resultantes dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015, por força do art. 71, IX, da CF88 c/c o art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, em virtude das falhas detectadas nesses procedimentos licitatórios, notadamente diante da ofensa aos princípios da publicidade, da transparência, da razoabilidade e da competitividade no certame, informando o TCU sobre o cumprimento dessas medidas no âmbito do respectivo relatório de gestão sobre as suas contas anuais;

9.2.2. adicione aos procedimentos já automatizados pelo sistema eletrônico, que ampara o pregão, a comunicação aos licitantes, formalizada pelo próprio pregoeiro, informando sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial, a previsão de início da fase de lances, etapa crítica no pregão eletrônico, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo (como constatado nos Pregões Eletrônicos nºs 3/2014, 1/2015 e 3/2015), com a exigência de que as empresas interessadas permaneçam conectadas no Portal de Compras Governamental nesse longo período de inatividade;

9.3. recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) que oriente as unidades gestoras do Comando do Exército no sentido de que adotar o procedimento indicado no item 9.2 deste Acórdão;

9.4. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), na qualidade de gestora do Portal de Compras Governamental, que promova a expedição de orientação normativa às unidades gestoras, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade, para que: (i) façam uso da ferramenta de suspensão do pregão eletrônico durante a fase de avaliação da conformidade das propostas, prevista no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando essa avaliação demandar tempo significativo (muitos itens e/ou muitas propostas), a tal ponto de retardar a fase de lances por mais de um dia, e (ii) comuniquem aos licitantes, por intermédio de mensagem formalizada pelo pregoeiro, sobre a previsão de início da fase de lances;

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Batalhão Escola de Engenharia, ao Centro de Controle Interno do Exército e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica que promova o monitoramento sobre a determinação contida no item 9.2.1 deste Acórdão.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 655/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.762/2014-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Joana Etelvina Queiroz Blair (CPF 274.251.002-82); Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica (CNPJ 07.061.140/0001-19).
- 4. Entidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica (ANGRHA).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sra. Joana Etelvina Queiroz Blair, então presidente da Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica (ANGRHA), diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 771/2008, cujo objeto consistia no apoio à realização do projeto intitulado "Realização dos Ensaio das Tribos de Parintins";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Joana Etelvina Queiroz Blair e a Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Joana Etelvina Queiroz Blair e da Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 18/8/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar, individualmente, à Sra. Joana Etelvina Queiroz Blair e à Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 656/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.806/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15).

4. Entidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-prefeito de Nova Olinda do Norte/AM (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), diante da impugnação total de despesas dos recursos repassados ao aludido município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do

Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
7.147,80	5/3/2002
7.147,80	28/3/2002
7.147,80	30/4/2002
7.147,80	6/6/2002
14.295,60	31/7/2002
7.147,80	28/8/2002
7.147,80	30/9/2002
7.147,80	28/10/2002
7.147,80	27/11/2002

9.3. aplicar ao Sr. Sebastião Rodrigues Maciel a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 657/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.681/2015-5.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Cleber Oliveira de Medeiros (45111/OAB-DF) e outros, representando L2w3 Digital Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela L2W3 Digital - Eireli, com pedido de cautelar suspensiva, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 4/2015, realizada pela Agência Nacional de Águas (ANA), no tipo melhor técnica, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, no valor de R\$ 2.494.024,61, com vistas à contratação de empresa prestadora de serviço de planejamento, produção e execução de soluções de comunicação digital, consoante as especificações do edital e seus anexos, pelo prazo de doze meses prorrogáveis até o limite de sessenta meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para prosseguir com o saneamento dos autos;

9.2. indeferir o requerimento de cautelar suspensiva, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às orientações dadas aos órgãos e entidades do Sicom (Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal) no sentido de utilizarem a modalidade licitatória concorrência (tipo melhor técnica) para a contratação de serviços de comunicação digital, vez que esses serviços podem ser contratados por meio do prévio pregão, desde que devidamente especificados no projeto básico, em consonância com a recente jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.947/2008, 395/2013 e 1.046/2014, todos do Plenário);

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom), com vistas a possibilitar a sua manifestação, bem assim à Agência Nacional de Águas e à representante, L2W3 Digital - EIRELI, para conhecimento; e

9.5. determinar que a Selog dê prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0657-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 658/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.181/2013-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda. (CNPJ 12.319.539/0001-97).

4. Entidade: Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: Alcimar Pinheiro Carvalho (2770/96/OAB-PI), representando Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades havidas na cobrança de procedimentos do SAI/SUS e AIH, no âmbito do Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda., localizado no Município de Esperantina/PI, nos exercícios de 2002 e 2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Franklin de Paiva Oliveira Neto e Carlos Afonso Gomes na presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda. para fixar, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o referido hospital comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, sem incidência de juros de mora, na forma da legislação em vigor:

Data do Evento	Valor Histórico (R\$)
22/2/2002	598,07
26/2/2002	4.272,37
21/3/2002	108,65
28/3/2002	4.023,67
22/4/2002	16.864,97
30/4/2002	3.998,86



22/5/2002	2.533,82
31/5/2002	3.810,69
21/6/2002	1.602,02
1º/7/2002	3.976,25
22/7/2002	290,45
12/8/2002	6.800,55
23/8/2002	9.771,12
3/9/2002	7.184,68
30/9/2002	26.717,84
1º/10/2002	11.373,28
31/10/2002	31.394,6
4/11/2002	4.081,80
2.12.2002	260,86
12/12/2002	11.145,62
3/1/2003	32.210,8
3/2/2003	17.945,12
6/3/2003	30.564,23
7/3/2003	4767,6
1º/4/2003	308,03
3/4/2003	3.943,56

9.3. informar à entidade responsável que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente, sem a incidência de juros, sanará o processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com a condenação do responsável no aludido débito, com incidência de juros e de atualização monetária, além da aplicação de multa fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à entidade responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO N.659/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.394/2014-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Paulino Pereira dos Santos (CPF: 097.808.311-34) e Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda. (CNPJ: 05.742.588/0001-72).
- 4. Entidade: Município de Novo Alegre/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Carvalho Ayres, OAB/TO 4.783.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, em desfavor do Sr. Paulino Pereira dos Santos, ex-Prefeito de Novo Alegre/TO (gestão 2005-2008), pela não execução do objeto do Convênio 842.129/2005, que teve por objeto a melhoria da infraestrutura da rede física escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulino Pereira dos Santos e da empresa Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 140.092,21 (cento e quarenta mil e noventa e dois reais e vinte e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da

notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir de 03/05/2006, até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Paulino Pereira dos Santos e à Empresa Futura Construções Ltda., individualmente, a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, assim como ao FNDE/MEC, para ciência.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0659-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.660/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.438/2013-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Gilson Alves de Araújo (CPF 175.585.573-72).
- 4. Entidade: Município de Campos Lindos/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins - Secex/TO.
- 8. Advogado constituído nos autos: Monique Severo e Silva, OAB/TO 5.495.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Gilson Alves de Araújo, ex-Prefeito de Campos Lindos/TO, tendo em vista a omissão no dever de prestação de contas dos repassados por meio do Convênio 693/2001, o qual teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilson Alves de Araújo, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 07/06/2002 até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0660-02/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO n. 661/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 019.174/2013-6
- 2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: João Veiga Leitão de Albuquerque Filho (CPF 459.780.424-20); Município de Olinda (CNPJ 010.404.184/0001-09).
- 4. Entidade: Município de Olinda/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre da Fonte Carvalho (OAB/PE 33.278), César Andre Pereira da Silva (OAB/PE 18.925).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao Município de Olinda/PE na modalidade fundo a fundo, no período de janeiro a julho de 2007, apontadas no Relatório de Auditoria 5.153/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º da Decisão Normativa/TCU 57/2004, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Olinda/PE comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
188,16	31/01/2007
89,35	12/02/2007
39,44	13/02/2007
714,60	15/02/2007
1.050,00	16/02/2007
100,75	06/03/2007
714,60	06/03/2007
421,89	07/03/2007
1.532,00	09/04/2007
9.241,26	28/05/2007
9.550,01	28/05/2007
929,30	28/05/2007
3.000,00	28/05/2007
2.320,00	04/06/2007
9.476,00	14/06/2007
9.476,00	14/06/2007
2.365,00	15/06/2007

9.2. cientificar o Município de Olinda/PE de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares

com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0661-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 662/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.174/2013-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Moisés Lima Sampaio, CPF 047.995.934-04.
4. Entidade: Município de Parnamirim/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Representante legal: João Henrique de Lima Batista da Silva, OAB/PE 29.944.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Moisés Lima Sampaio, ex-Prefeito, devido a irregularidades na prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio 60.716/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Moisés Lima Sampaio e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir indicada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2000 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
100.998,00	29/12/2000	Débito
862,86	29/12/2006	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Moisés Lima Sampaio a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar ao Município de Parnamirim/PE que, caso ainda não o tenha feito, promova o recolhimento a favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do saldo remanescente constante da conta 5.890-4, agência 1108-8, do Banco do Brasil S/A, vinculado ao Convênio 60.716/1999, por força do art. 21, § 6º, da IN/STN 1/1997;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0662-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 663/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.181/2014-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel Rebouças de Oliveira (CPF 265.209.151-49), HW Construtora Ltda. - ME (CNPJ 09.351.512/0001-77), Município Combinado/TO (CNPJ 33.255.043/0001-77).
4. Entidade: Município de Combinado/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representante legal: Eurivaldo de Oliveira Franco, OAB/GO 5.484 e OAB/TO 1.840-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da impugnação de parcelas das despesas referentes ao Termo de Compromisso 0768/2007, para a execução da ação de "Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas - MHCDC", conforme Plano de Trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis destes autos o nome do Município de Combinado/TO;
- 9.2. considerar revel a empresa HW Construtora Ltda. - ME, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Rebouças de Oliveira e da empresa HW Construtora Ltda. - ME, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor de R\$ 100.764,84 (cem mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 02/09/2009 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa;
- 9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Manoel Rebouças de Oliveira e à empresa HW Construtora Ltda. - ME, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.7. determinar ao Município de Combinado/TO que promova, caso ainda não o tenha feito, a devolução em favor da Funasa do saldo das aplicações financeiras realizadas com os recursos do Termo de Compromisso 0768/2007, conforme disposição do item 3, alínea d, do referido acordo;
- 9.8. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 664/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.990/1992-0
2. Grupo I - Classe III - Monitoramento em Aposentadoria
3. Responsável/Interessada:
- 3.1. Responsável: Daniele Russo Barbosa Feijó (CPF 070.646.277-79)
- 3.2. Interessada: Dina Mae (CPF 002.117.101-72)
4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - COGRH/MF
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento em processo de Aposentadoria, que, por meio do Acórdão nº 3185/2008-TCU-2ª Câmara, julgou ilegal atos de aposentadoria da Srª Dina Mae, ex-servidora do Ministério da Fazenda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Daniele Russo Barbosa Feijó, ex-Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda;
- 9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal que:
 - 9.2.1. apure o montante recebido pela aposentada Dina Mae, a título de URP de abril/88 (16,19%), desde a data da ciência do Acórdão nº 3185/2008-2ª Câmara até setembro de 2012, e proceda à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.
 - 9.2.2. emita e disponibilize no SISAC novo ato de aposentadoria em favor da referida inativa, escoimado da irregularidade verificada no Acórdão nº 3185/2008-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que identifique, no prazo de 30 (trinta) dias, casos semelhantes ao tratado neste processo e represente a este Relator, independentemente de recurso;
- 9.4. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação às Srªs Daniele Russo Barbosa Feijó e Dina Mae e ao Órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0664-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 665/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.871/2014-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável/Interessado:
- 3.1. Responsável: Robison Aparecido Pazetto (CPF 262.816.271-72), ex-Prefeito de Nova Xavantina (MT)
- 3.2. Interessado: Ministério do Meio Ambiente
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (MT)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MT
8. Advogado constituído nos autos: Não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Gestão Financeira e Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em desfavor do Sr. Robson Aparecido Pazetto, em virtude da reprovação da prestação de contas final apresentada no âmbito do Convênio MMA/FNMA nº 37/2004, celebrado entre o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e o Município de Nova Xavantina (MT), cujo objeto consistia na construção da Agenda 21 Local,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, *caput*; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Robison Aparecido Pazetto, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, abatendo-se o valor já restituído, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor das Parcelas da Dívida (R\$)	Valor já Restituído (R\$)
13/12/2004	34.092,10	
13/12/2004	14.610,90	
11/10/2006	55.321,00	
11/12/2008		(31.574,16)

9.2. aplicar ao Sr. Robison Aparecido Pazetto, ex-Prefeito de Nova Xavantina (MT), com fundamento no art. 19, *caput*, combinado com o art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU *c/c* o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, *c/c* o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do inteiro teor deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, informando-a de que a presente deliberação está sujeita aos recursos previstos na referida lei e no Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Órgão jurisdicionado e ao responsável.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0665-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 666/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.766/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Construtora RV Ltda. (CPF nº 36.768.943/0001-06).

- 3.2. Responsáveis: Alberto Hiroyuki Uno (CPF nº 289.395.221-68), fiscal do contrato; Maurício Benda Panisset (CPF nº 120.578.781-04), fiscal do contrato; Luciano Viana do Amaral (CPF nº 317.569.561-20), fiscal do contrato; Marcos Dias Morato (CPF nº 153.661.201-44), Assessor da Presidência.

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Construtora RV Ltda. contra o Acórdão nº 5.565/2014-2ª Câmara,

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer dos Embargos de Declaração com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2 cientificar o embargante do teor deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0666-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 667/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.365/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sandra Dias da Silva (CPF nº 053.516.987-65), Presidente do Centro de Ações Integradas Novo Horizonte à época dos fatos; Centro de Ações Integradas Novo Horizonte (CAINH; CNPJ nº 03.431.908/0001-48).
4. Entidade: Centro de Ações Integradas Novo Horizonte (CAINH).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Centro de Ações Integradas Novo Horizonte (CAINH) e da Sra. Sandra Dias da Silva, então Presidente da instituição, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos recebidos da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR) para a implementação do Convênio nº 048/2006, cujo objeto era o apoio financeiro ao Projeto Muitas Mãos, uma Rede,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Sra. Sandra Dias da Silva e do Centro de Ações Integradas Novo Horizonte, com fulcro no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, *c/c* o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento solidário do valor de R\$ 80.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 1/11/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar à Sra. Sandra Dias da Silva e ao Centro de Ações Integradas Novo Horizonte, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, *c/c* o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0667-02/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 668/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.419/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CNPJ: 00.375.972/0001-60)
3.2. Responsável: Elias Mendes Leal Filho (CPF: 354.096.061-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX/MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Incrá em razão da execução parcial do objeto do Convênio 28/2006 (Siafi 586510), consistente na recuperação de 25 Km de estradas, padrão alimentadoras, no Projeto de Assentamento São Saturnino, localizado no Município de Curvelândia/MT, cuja vigência fora estabelecida para o período de 29/6/2006 a 28/6/2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 declarar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Elias Mendes Leal Filho (CPF 354.096.061-91), ex-Prefeito Municipal de Curvelândia/MT;

9.2 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Elias Mendes Leal Filho (CPF 354.096.061-91), ex-Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, imputando-lhe débito nos valores originais indicados adiante e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento In-

terno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas respectivas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Situação	Valor Original	Data inicial
Execução parcial do objeto	54.750,70	14/12/2007
Não aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos	1.843,70	13/5/2008

Valor total atualizado em 26/6/2015: R\$ 89.190,07
Valor total com juros em 26/6/2015: R\$ 132.922,55

9.3.aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos da legislação em vigor;

9.4.autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/MT que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0668-02/16-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 669/2016 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 034.197/2013-3.
- Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Associação Excola (CNPJ nº 00.355.863/0001-81), Helder Molina (CPF nº 025.395.777-09), Diretor da Associação Excola à época dos fatos, e Ivair Vila Real (CPF nº 186.134.977-72), Diretor da Associação Excola à época dos fatos.
- Entidade: Associação Excola (CNPJ nº 00.355.863/0001-81).
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- Advogados constituídos nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Associação Excola, do Sr. Helder Molina, Diretor da instituição, e do Sr. Ivair Vila Real, ex-Diretor da instituição, instaurada em razão de não ter sido comprovada a regular aplicação de parte dos recursos destinados à execução do objeto do Convênio nº 701.380/2008-SEDH/PR celebrado entre a associação e a Secretaria de Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), repassados no montante total de R\$ 100.000,00, para contribuição na consolidação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.julgar irregulares as contas da Associação Excola, do Sr. Helder Molina e do Sr. Ivair Vila Real, com fulcro no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento solidário do valor de R\$ 82.151,06, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 6/1/2009 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.aplicar à Associação Excola, ao Sr. Helder Molina e ao Sr. Ivair Vila Real, individualmente, multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6.remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- Ata nº 2/2016 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/2/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0669-02/16-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 4 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018385/2015-08, aplica à empresa HAGNUS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.551.241/0001-01, com endereço na Rua Orestes Rosolia, nº 84, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP, 21.931-210, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 112/2015, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019502/2015-42, aplica à empresa GR COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.451.234/0001-58, com endereço na Rua Frei Caneca, nº 94, Bonfim, Belo Horizonte-MG, CEP, 31210-530, penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.216,70 (cinco mil duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 105/2015, em descumprimento aos itens 27.4 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001201/2015-11, e com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0072/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa LCS DESENVOLVIMENTO, NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.973/0001-74, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, Sala 1013, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto-SP, CEP, 14.026-040, pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por não manter a proposta formulada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0072/2015, e registrada na Ata de Registro de Preço nº 72/2013.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 476, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Regulamento da Ouvidoria do Conselho Federal de Administração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela de nº 437, de 19 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, inciso I, alínea d, 42, inciso IV, 54, parágrafo único, e 55, incisos I a XV, do Regimento do CFA, supracitado, e a

DECISÃO do Plenário na 3ª reunião, realizada no dia 28 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Ouvidoria do Conselho Federal de Administração.

Art. 2º. A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.949, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o Regulamento do XXII Prêmio Brasil de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951; CONSIDERANDO o regramento próprio que estabelece o estímulo à produção intelectual em Economia, nos termos da Resolução nº 1.892/2013; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 17.354/2016, deliberado durante a 669ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 30 de janeiro de 2016, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do XXII Prêmio Brasil de Economia, instituído pela Resolução nº 1.556, de 7 de maio de 1987, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

ANEXO

XXII PRÊMIO BRASIL DE ECONOMIA - 2016

CAPÍTULO I - REGULAMENTO

Art. 1º O Conselho Federal de Economia lança o "XXII Prêmio Brasil de Economia-2016", com o objetivo de incentivar a investigação econômica em geral e estimular economistas e estudantes de economia a desenvolverem pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade brasileira.

Seção I - DAS CATEGORIAS

Art. 2º O XXII Prêmio Brasil de Economia contempla 5 (cinco) categorias distintas de trabalhos: I - livro de economia; II - tese de doutorado; III - dissertação de mestrado; IV - artigo técnico ou artigo científico; V - monografia ou trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Seção II - DOS TRABALHOS

Art. 3º Os trabalhos devem versar sobre temas relacionados à Teoria Econômica, Pensamento Econômico Contemporâneo, Economia Brasileira, Economia do Setor Público, Economia Internacional, Economia Agrícola, Economia Socioambiental, Economia Regional e Urbana, Integração Econômica, Economia e Inovações Tecnológicas, temas interdisciplinares e outros relativos à Ciência Econômica. Parágrafo Único. Os trabalhos de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, Artigo Técnico ou Artigo Científico e Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas devem atender às especificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acompanhar um resumo contendo os objetivos, metodologia e conclusões, sendo que, somente serão aceitos textos escritos no idioma português, devendo ser observadas, também, as seguintes condições: I - nos livros de economia: a) deve ser encaminhado livro que verse sobre os temas relacionados no artigo 3º deste Regulamento; b) a premiação será apenas para livros publicados no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso, desde que publicados até a data de inscrição; c) somente poderão concorrer livros que possuam ISBN - International Standard Book Number, o qual identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição; d) não poderão concorrer edições revisadas ou reformuladas de livros anteriormente contemplados como ganhadores no Prêmio Brasil de Economia. II - nas teses de doutorado e dissertações de mestrado: a) somente será aceita a inscrição de trabalho que tenha sido aprovado por banca examinadora no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso até a data de inscrição e tenha o comprovante de aprovação pela banca examinadora do Centro de Pós-Graduação ao qual esteve vinculado; b) a aprovação requerida na alínea anterior deve seguir juntamente com o trabalho. III - nos artigos técnicos ou artigos científicos: a) deve ser organizado em Título com no máximo de 17 palavras; Resumo/Abstract com no máximo de 200 palavras; Corpo do Texto contendo introdução, desenvolvimento e conclusões; e Referências Bibliográficas; b) deve conter no máximo 30 páginas, ser apresentado em espaço 1,5, incluindo notas de rodapé, tabelas, referências bibliográficas e anexos, em papel tipo A4, com margens direita, esquerda, inferior e superior de 2,5 centímetros e fonte tamanho 12, Times New Roman ou Arial; c) deverá ter sido publicado no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso até a data da inscrição em revista científica, nacional ou internacional, com Conselho Editorial, ou em Anais de congresso científico, nacional ou internacional, mesmo que em meio eletrônico, e o comprovante de publicação deve ser encaminhado juntamente com o trabalho; d) a falta do envio da comprovação descrita na alínea "c" deste dispositivo resultará na eliminação do trabalho. IV - nas monografias ou trabalhos de conclusão de graduação em ciências econômicas: a) cada Conselho Regional de Economia poderá inscrever apenas um trabalho publicado no ano anterior à concessão do prêmio para concorrer ao XXII Prêmio Brasil de Economia, sendo de responsabilidade do Conselho Regional a seleção, a inscrição da monografia e a comunicação ao Cofecon da monografia selecionado; b) os Conselhos Regionais de Economia que promoveram prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverão inscrever o trabalho classificado em primeiro lugar no último concurso realizado; c) o Conselho Regional de Economia que não promoveu prêmio de monografia ou de

Trabalho de Conclusão de Curso regional deverá formar uma Comissão de Seleção para a indicação do melhor dentre os trabalhos a ele submetidos e/ou apresentados publicados no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso, desde que publicados até a data de inscrição, nos Cursos Graduação em Economia, reconhecidos pelo Ministério da Educação e localizados nas respectivas jurisdições.

Seção III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições para o XXII Prêmio Brasil de Economia poderão ser realizadas de forma presencial nos Conselhos Regionais de Economia e nas Delegacias Regionais, ou de forma eletrônica por meio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no período de 1º/3/2016 a 1º/7/2016. § 1º Os trabalhos inscritos de forma presencial serão encaminhados por SEDEX pelos Conselhos Regionais de Economia ao Conselho Federal de Economia e serão aceitos somente se postados até o dia 5/7/2016. § 2º Apenas para as categorias Livro e Artigo Técnico ou Artigo Científico serão aceitos aqueles que tenham mais de um autor, sendo que todos eles devem ser economistas devidamente registrados e adimplentes em Conselho Regional de Economia. § 3º Não serão aceitas inscrições de mais de um trabalho pelo mesmo autor. Art. 5º As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser inscritos exclusivamente pelos Conselhos Regionais de Economia. Art. 6º As datas previstas no caput e no §1º do artigo 4º deste Regulamento serão condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos. Art. 7º Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto. Parágrafo Único. Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, nome do orientador, cidade ou Estado serão automaticamente desclassificados, excluídos deste condicionamento apenas os trabalhos inscritos na categoria Livro. Art. 8º Para inscrições realizadas de forma presencial, os trabalhos devem ser entregues em três vias completas, todas com igual qualidade de impressão, em envelope único e lacrado com a identificação da categoria que irá concorrer e do pseudônimo do autor, exceto na categoria Livro, para a qual fica dispensado o anonimato. § 1º É obrigatório encaminhar juntamente com os trabalhos cópia do trabalho em meio eletrônico (CD), exceto para a categoria Livro. § 2º A identificação completa do autor será feita mediante formulário específico previsto no Art. 10 deste Regulamento, o qual deve ser entregue em envelope separado, identificado apenas por um pseudônimo e a categoria a qual concorre, juntamente com os documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias, quando for exigido, referentes à aprovação e à publicação dos trabalhos. § 3º Encerrado o prazo para inscrições, os Conselhos Regionais de Economia se responsabilizarão pelo envio das cópias dos trabalhos inscritos e dos envelopes de identificação ao Conselho Federal de Economia no prazo determinado no §1º do artigo 4º deste Regulamento. § 4º Nos casos de economistas participantes das categorias Livro, Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico, deverá ser enviado, também, o comprovante da situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Economia em que estiver registrado. Art. 9º Para inscrições realizadas de forma eletrônica, os livros e trabalhos devem ser transmitidos em local próprio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, em arquivo no formato PDF no qual contenha apenas o pseudônimo do candidato na parte superior da primeira página do texto, exceto na categoria Livro, para qual fica dispensado o anonimato do autor. § 1º O arquivo deve ser transmitido em formato PDF compactado, tendo como limite o tamanho de 100 MB, com indicação do nome do documento, composto pelo pseudônimo do candidato e sigla do Conselho Regional (exemplo: AlexanderSearchRJ-PDF.ZIP). § 2º Cada livro ou trabalho recebido terá uma mensagem de resposta comprovando o recebimento. § 3º A identificação completa do autor será feita mediante formulário eletrônico específico previsto no artigo 10 deste Regulamento. § 4º Após recebimento dos livros e trabalhos de forma eletrônica, a Comissão Organizadora providenciará as seguintes diligências: I - solicitação ao candidato, por e-mail, dos documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias, quando for exigido, referentes à aprovação e à publicação dos trabalhos; II - solicitação ao Conselho Regional de Economia em que o candidato estiver registrado, do comprovante de regularidade quanto ao pagamento das anuidades devidas pelos economistas participantes das categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Científico e Livro. Art. 10. A identificação completa do autor será realizada em formulário específico, tanto para inscrições presenciais quanto para inscrições eletrônicas, sendo que para a última hipótese serão realizadas por meio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no qual deverá constar: I - nome completo; II - número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; III - número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente; IV - endereço, telefone, fax e e-mail para contato; V - vinculação institucional; VI - pseudônimo adotado, exceto na categoria Livro; VII - número de registro no respectivo Corecon, com exceção da categoria monografia ou trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas. Parágrafo Único. O preenchimento do formulário específico é obrigatório para todas as categorias. Art. 11. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia. § 1º Os exemplares dos livros e trabalhos avaliados pelas Comissões Julgadoras não serão devolvidos. § 2º A cessão gratuita dos direitos de publicação expressa nesse caput não se aplica para a categoria Livro.

Seção IV - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 12. Para seleção final dos livros e trabalhos, serão formadas, em cada categoria, Comissões Julgadoras, compostas de no mínimo três economistas registrados e em situação regular junto ao Corecon, designados pelo Conselho Federal de Economia, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada Ca-

tegoria dos trabalhos apresentados (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8666/1993). § 1º Os resultados proclamados pelas Comissões Julgadoras são irrecorríveis. § 2º As decisões das Comissões Julgadoras serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, inadmitida a hipótese de empate entre ganhadores. §3º Todo o processamento e exame dos textos relativos a tese de doutorado, dissertação de mestrado, artigo técnico ou científico e monografia sobre temas nacionais relevantes, recebidos pelas Comissões Julgadoras e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a abertura dos envelopes de identificação, os quais só serão abertos pelo Cofecon em ato público depois de proclamado o resultado por todas as Comissões Julgadoras e formalizada por escrito a entrega do resultado ao Cofecon. § 4º Excepcionalmente, as Comissões Julgadoras poderão, no andamento dos trabalhos, em vista da natureza dos temas examinados, convidar especialistas, de notório saber, para a elas se integrarem.

Seção V - ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 13. Após a entrega das decisões das Comissões Julgadoras, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 10 deste Regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos. Parágrafo Único. O trabalho será eliminado caso ocorra: I - a falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento; II - inadimplência dos economistas candidatos às categorias Livro, Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico.

Seção VI - DOS PRÊMIOS

Art. 14. Os Prêmios contemplarão os melhores trabalhos inscritos em cada categoria. § 1º Nas categorias Livro e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho. § 2º A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia. Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria: I - categoria Livro - Economista: a) 1º lugar: R\$ 6.000,00; b) 2º lugar: R\$ 4.000,00; c) 3º lugar: R\$ 3.000,00. II - categoria Tese de Doutorado - Economista: a) 1º lugar: R\$ 6.000,00; b) 2º lugar: R\$ 4.000,00 c) 3º lugar: R\$ 3.000,00; III - categoria Dissertação de Mestrado - Economista: a) 1º lugar: R\$ 5.000,00; b) 2º lugar: R\$ 3.000,00; c) 3º lugar: R\$ 2.000,00. IV - categoria Artigo Técnico ou Artigo Científico - Economista: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00;

b) 2º lugar: R\$ 2.000,00; c) 3º lugar: R\$ 1.000,00. V - categoria Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Estudante: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: R\$ 2.000,00; c) 3º lugar: R\$ 1.000,00. Art. 16. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do Cofecon. Art. 17. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos mesmos. Art. 18. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 31 de dezembro de 2016, sendo que, em caso de renúncia à premiação, o valor dela decorrente se reverterá em favor do Conselho Federal de Economia. Art. 19. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia. § 1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente aos premiados, vedado o custeio aos acompanhantes. § 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do premiado em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício.

Seção VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados. §1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. §2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação. §3º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pelo Cofecon o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho. § 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados no XXI Prêmio Brasil de Economia. §5º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não se aplica para a categoria livro. §6º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecon, a critério dos organizadores. Art. 21. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do Cofecon, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção. Parágrafo Único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o Cofecon poderá: I - manter em acervo bibliográfico do Sistema Cofecon/Corecon; II - realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; ou III - efetuar o descarte do material.

Art. 22. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora. Art. 23. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria dos membros das Comissões Julgadoras e Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como dirigentes e funcionários de instituições patrocinadoras do Prêmio Brasil de Economia. Parágrafo Único. Os membros das Comissões Julgadoras deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer de trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão. Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - BRASÍLIA - 2016.

RESOLUÇÃO Nº 1.950, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Regulamento da VI Gincana Nacional de Economia - 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.353/2016; CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica, conferida pelo art. 7º alínea 'a' da Lei nº 1411/51; CONSIDERANDO a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 669ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 30 de janeiro de 2016, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regulamento da VI Gincana Nacional de Economia - 2016, instituída pela Resolução nº 1.854, de 10 de junho de 2011. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

ANEXO**REGULAMENTO DA VI GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA - 2016****Seção I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Federal de Economia promoverá a VI Gincana Nacional de Economia - 2016 na cidade de Natal/RN, em parceria com os Conselhos Regionais de Economia, com os seguintes objetivos: I - estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas e seus alunos de Economia; II - desenvolver e aplicar os conceitos econômicos, conciliando a prática com a teoria; III - possibilitar aos participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas; IV - proporcionar envolvimento dos estudantes de economia com as atividades dos Conselhos Regionais de Economia.

Seção II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A competição se destina a estudantes de graduação em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade. §1º Um mesmo participante não poderá integrar mais de uma equipe. §2º Os participantes de curso a distância serão considerados como alunos inscritos da unidade da Federação de seu domicílio, devendo comprovar a circunstância, quando solicitado. Art. 3º Poderão participar da VI Gincana Nacional de Economia - 2016 os estudantes vencedores das Gincanas Regionais de Economia, atendidos os seguintes critérios: I - os Conselhos Regionais de Economia - Corecon deverão inscrever até 3 (três) duplas de estudantes de Instituições de Ensino, vencedoras das Gincanas realizadas nos seus respectivos estados; II - em caso de desistência justificável de algum participante, durante o período da inscrição, o Conselho Regional de Economia deverá substituir por outra dupla de estudantes, nas mesmas condições mencionadas para os demais; III - os integrantes das duplas deverão estar matriculados na mesma instituição de ensino. Art. 4º Os Conselhos Regionais de Economia poderão inscrever gratuitamente as duplas de estudantes pelo site <http://www.cofecon.org.br/gincana/>, mediante preenchimento completo do formulário e Termo de Aceite para Inscrição. § 1º A inscrição efetuada no site acarreta confirmação de participação das duplas na Gincana, sendo que, na hipótese de ausência da dupla representante devidamente inscrita no site, o Conselho Regional de Economia arcará com eventuais despesas relacionadas com a garantia de reserva de hospedagem. § 2º Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Conselho Federal de Economia e aos Conselhos Regionais de Economia para utilização em futuras ações referentes à Gincana, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior. § 3º As duplas participantes se comprometem em representar o seu Estado na grande final de cada Edição da Gincana Nacional de Economia. § 4º Caso necessário, será disponibilizada às equipes declaração de participação para ser apresentada na instituição de ensino ou no local de trabalho, desde que formalmente solicitada. Art. 5º A participação na VI Gincana Nacional de Economia - 2016 implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento. Art. 6º É vedada a participação na competição de qualquer empregado, estagiário ou terceirizado que mantenha vínculo profissional com o Sistema Cofecon/Corecon, assim como professores e coordenadores. Art. 7º Todos os participantes terão isenção de taxa na obtenção da credencial de estudante junto ao seu respectivo Conselho Regional de Economia durante a realização da Gincana, devendo, para efetivação do registro, serem cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentados os documentos previstos. Art. 8º A participação na Gincana não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação, desde que a equipe compareça ao evento, observado o disposto no §1º do artigo 4º deste Regulamento.

Seção III - DOS JOGOS

Art. 9º A competição se dará por meio de jogo simulado em sistema multimídia, realizado em três etapas, sagrando-se vencedora do jogo a dupla que vencer duas etapas, envolvendo elementos de política econômica, macroeconomia, conhecimentos de economia em geral e mercado financeiro com ênfase na questão cambial, estimulando os participantes ao aprofundamento no estudo das men-

cionadas disciplinas. §1º A primeira etapa do jogo terá como objetivo combater a inflação e a recessão. §2º A segunda etapa do jogo terá como objetivo manter a inflação a mais próxima possível do centro da meta. §3º A terceira e última etapa terá como objetivo o crescimento econômico, por meio do aumento do PIB - Produto Interno Bruto. §4º A competição ocorrerá em dois dias com fases que poderão ser classificatórias e/ou eliminatórias. Art. 10. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia providenciarão a divulgação deste regulamento junto às Instituições de Ensino Superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação. Art. 11. Todos os documentos e orientações necessárias para a preparação das equipes nas Instituições de Ensino estarão disponíveis para download no site da Gincana <http://www.cofecon.org.br/gincana/>, além das informações contendo as instruções de uso do software relacionadas à competição. Art. 12. O suporte será prestado pelo Conselho Federal de Economia, por meio do e-mail gincana@cofecon.org.br ou pelo telefone (61) 3208-1802, no horário das 9h às 18h. Art. 13. A instalação e utilização do software são de responsabilidade da Instituição de Ensino participante, cabendo ao Conselho Federal de Economia fornecer todas as informações e orientações necessárias para auxiliar no esclarecimento de eventual dificuldade. Art. 14. O Conselho Federal de Economia não se responsabiliza pela indevida utilização do software ou eventual prejuízo ocorridos na instalação, sendo necessária a leitura do manual do software e a aceitação do termo de utilização antes de proceder à instalação.

Seção IV - DA COMPETIÇÃO

Art. 15. A VI Gincana Nacional de Economia - 2016 ocorrerá na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, e terá o seguinte cronograma geral: I - inscrições até 5 de agosto de 2016; II - período da competição: 1º e 2 de setembro de 2016. Art. 16. O número de fases, as escolas participantes, os nomes dos alunos, os horários das partidas, os critérios de classificação e eventual composição de chaves dependerão da quantidade de inscrições. Parágrafo Único. Cada fase terá regras próprias que deverão ser cumpridas por todos os participantes. Art. 17. O Conselho Federal de Economia disponibilizará os equipamentos necessários à realização dos jogos, oferecendo condições para todas as equipes. Art. 18. A disponibilização de equipamentos prevista no artigo anterior visa preservar o princípio da isonomia a todas as equipes participantes. Art. 19. Não haverá espaço para torcida ou visitantes no local da competição, sendo os dados dos jogos disponibilizados no site da Gincana.

Seção V - DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO

Art. 20. Cada Conselho Regional de Economia providenciará transporte e hospedagem em hotel próximo ao local do evento para as equipes participantes. Art. 21. O Conselho Federal de Economia providenciará alimentação durante o período da competição para todas as equipes participantes, desde que informados os nomes dos representantes, até um dia após a data prevista para confirmação das inscrições. Art. 22. As despesas com alimentação fora do horário da competição deverão ser custeadas pela faculdade, alunos participantes, apoiadores ou entidade representativa que se proponha a custear.

Seção VI - DAS PREMIAÇÕES

Art. 23. Os integrantes das equipes vencedoras receberão os seguintes prêmios: I - 1º lugar: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); II - 2º lugar: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); III - 3º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Art. 24. Serão entregues, também aos participantes e às Instituições de Ensino, certificados de participação na Gincana em cerimônia de encerramento dos jogos e comemoração dos vencedores.

Seção VII - DAS PENALIDADES

Art. 25. Serão desclassificadas as equipes que: I - tentarem invadir e/ou violar os sistemas do jogo ou tentarem, de qualquer forma, adulterar os resultados de equipes na competição; II - por si ou por seus integrantes, agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antiética em relação às demais equipes, colegas e interlocutores da Coordenação da Gincana e do Conselho Federal de Economia, bem como aquelas que deixarem de comparecer em qualquer das partidas; III - não apresentarem, quando solicitados, os comprovantes de matrícula de todos os seus componentes, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo.

Seção VIII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

Art. 26. Será constituída uma Comissão Organizadora e Julgadora para a edição da VI Gincana Nacional de Economia - 2016, a serem coordenadas por um membro do Plenário do Conselho Federal de Economia. Art. 27. Caberá à Comissão Organizadora e Julgadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis. Art. 29. Este regulamento é o documento oficial da VI Gincana Nacional de Economia - 2016 para todos os fins e efeitos de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos materiais e meios de divulgação da competição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - BRASÍLIA - 2016

DELIBERAÇÃO Nº 4.846, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Não homologa processo contábil apreciado na 669ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta nos processos apreciados na 669ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 29 e 30 de fevereiro de 2016, em Brasília - DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Não homologar o processo relativo a prestação de contas do exercício de 2014 do Conselho Regional de Economia da 14ª Região - Corecon-MT, objeto do Processo nº 17.102/2015. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**ACÓRDÃO Nº 400, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

PROCESSO ELEITORAL CREFITO-3 - Recursos do indeferimento da inscrição da Chapa 01 - "Mudanças Já no CREFITO" e do indeferimento das Impugnações propostas por Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Gil Lúcio de Almeida - Provimento recurso da Chapa 01 - Não provimento dos demais recursos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pelas Resoluções nº 369/2009 e nº 413/2012, vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 87/2014, que dispõe sobre recursos administrativos interpostos por representante da Chapa 01, por Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Gil Lúcio Almeida, reunido na 263ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, que fará parte integrante do presente, com base nos fatos e fundamentos, abaixo aduzidos:

VOTO DO RELATOR - Conselheiro WILEN HEIL E SILVA

I - Relatório

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelo representante da Chapa 01 e pelos profissionais Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Gil Lúcio de Almeida.

Preliminarmente, transcrevo a Decisão guerreada:

"CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO E D I TA L RESULTADO DA ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CHAPA Nº 01 NO PROCESSO ELEITORAL DO CREFITO-3 Faço saber que, encerrado o prazo de inscrição de chapas para concorrer às eleições para a renovação dos mandatos de Conselheiro do CREFITO-3 para o quadriênio 2016 a 2020, esta Comissão recebeu o requerimento de inscrição de 2 (duas) chapas, sendo procedida a análise dos documentos apresentados por estas pela Comissão Eleitoral. Após a análise da documentação para inscrição da Chapa nº 01 - foi INDEFERIDO o pedido de inscrição da Chapa, por terem sido detectadas irregularidades na conformação documental. Na sequência, foi facultado ao representante legal da Chapa 01 que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial (edital publicado no DOU em 4.11.2015), para que este procedesse na substituição dos(as) candidatos(as) irregulares ou apresentasse documentação complementar em uma única oportunidade. Na data de 11.11.2015 foram apresentados documentos complementares pela chapa, não sendo efetuado nenhum pedido de substituição de candidato. Pois bem, analisando a documentação apresentada pela Chapa 01, foi verificada a apresentação de certidões com os prazos de validade vencidos, bem como a permanência de candidatos nos quadros da chapa de profissionais cujas condições de elegibilidade estabelecidas no inciso VI do art. 4º do regulamento eleitoral não permite a participação destes no pleito, em razão de débitos existentes para com o CREFITO-3 nos últimos 2 (dois) anos que antecederam a eleição. Assim, não sendo sanadas as situações de irregularidades apontadas na primeira análise efetuada por esta Comissão Eleitoral, após a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização e, não sendo as irregularidades corrigidas, esta Comissão Eleitoral entende por INDEFERIR a inscrição e registro da Chapa 01 - MUDANÇAS JÁ NO CREFITO (MJC), nos termos do que dispõe a Resolução-COFFITO nº 369/2009. Serve o presente para cientificação do representante da Chapa 01 para as disposições contidas no § 3º do art. 9º do regulamento eleitoral (Resolução-COFFITO nº 369/2009). Esclarece-se, por fim, que o relatório completo da análise constando os apontamentos de todas as irregularidades está disponível no site do CREFITO-3 (www.crefito3.org.br) e nos autos do processo administrativo PAD nº 3355/2015.

MONALIZA NOBRE DE CASTRO
Presidente da Comissão Eleitoral"

A decisão recorrida foi fruto da segunda análise da Comissão Eleitoral. Na primeira oportunidade a Comissão Eleitoral apontou outras irregularidades que, na visão desta própria Comissão, foram sanadas pela ocasião do segundo juízo quanto à habilitação da Chapa 01. Porém, segundo a Comissão Eleitoral remanesceram as seguintes irregularidades:



a)Apresentação de Certidões com Validade Expirada;
b)Certidão em Duplicidade em relação ao Profissional Jonatas da Silva Souza;

c)Inscrição de Candidatos sem condições de elegibilidade, por exercício irregular da profissão no biênio anterior à eleição.

Ressalto que consta nos autos deste processo administrativo decisão judicial, nos autos do processo nº 0022903-18.2015.403.6100, que tramita na Justiça Federal de São Paulo, em que o ora 1º Recorrente impetrou Mandado de Segurança com o objetivo de garantir sua inscrição no sufrágio do CREFITO-3. O referido mandado de segurança alude ao indeferimento do primeiro juízo de admissibilidade da inscrição da Chapa 01. Ou seja, a decisão ilegal ou abusiva outrora combatida não é a mesma que agora se submeterá ao Plenário do COFFITO, tendo em vista que por imperativo normativo a Comissão eleitoral sempre há de conceder prazo para que irregularidades sejam sanadas.

Senão vejamos as pretensões recursais.

Pretende o primeiro Recorrente (representante da Chapa 01), José Renato de Oliveira Leite, a revisão da decisão da Comissão Eleitoral para que haja o deferimento de sua inscrição, argumentando, de forma sintética, que as certidões apresentadas atendem à finalidade da norma contida no regulamento eleitoral do COFFITO, que o alegado prazo de validade das certidões pela Comissão Eleitoral não possui amparo normativo nos termos do art. 935, § 1º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo e, finalmente, que os candidatos Adriano Conrado Rodrigues, Gerson Ferreira Aguiar e Jonatas da Silva Souza firmaram uma novação com o CREFITO-3, o que desfiguraria o débito, encontrando-se regulares com o Conselho.

O segundo Recorrente, Luiz Fernando Moderno, pretende a reforma da decisão que rejeitou a impugnação das candidaturas de Angela Gonçalves Marx, Maria Sílvia Mariani Pires de Campos, Maria de Lourdes Piunti, Sílvia Pereira Barros, Danielle dos Santos Cutrim Garros, Anice de Campos Pássaro, Marcelo Claudio Amaral dos Santos, Reginaldo Antolin Bonatti, Amélia Pasqual Marques, Mário César Battisti, Wander de Oliveira Villalba, Regina Aparecida Rosseto Guzzo, João Paulo Fernandes Filho e Osmari Virgínia de Mendonça Andrade.

Afirma o recorrente em suas razões para recorrer que houve desobediência de decisão do TCU, nos autos do processo nº 0273902010-1 e que os "candidatos da situação foram condenados pelo TCU", por suposto recebimento irregular de URAC, auxílios-representação, jetons e diárias.

O terceiro recorrente, Gil Lucio de Almeida, pretende a impugnação das candidaturas de Wander de Oliveira Villalba, Mario César Battisti, Amélia Pasqual Marques e João Paulo Fernandes.

Sustenta o descumprimento do art. 4º, § 2º, da Resolução-COFFITO, por não mencionarem a existência de processos criminais em que seriam supostamente os impugnados partes (querelantes ou querelados), por terem, segundo o recorrente "atentado contra as garantias individuais de um oponente político e em especial o seu direito de expressão."

Apresentadas todas as respectivas contrarrazões que refutaram todas as razões recursais.

É o relatório.

II - Fundamentação

As questões trazidas por todos os recursos versam matérias técnicas de ordem jurídicas, cujo parecer jurídico exarado pela PRÓ-JUR do COFFITO abordam com clareza e propriedade, razão pela qual admito o conteúdo técnico jurídico contido no aludido parecer jurídico para que faça parte integrante de meu voto, passando então a ser considerado fundamento da presente decisão, a saber:

"I - Do Objeto;

1.1 - É submetido a esta Procuradoria Jurídica, por determinação do Ilmo. Sr. Presidente desta Autarquia, Dr. Roberto Mattar Cepeda, após autuação, o processo eleitoral do CREFITO 3, tramitando sob o nº 87/2015, que encontra-se sob análise deste COFFITO em razão dos recursos administrativos interpostos por José Renato de Oliveira Leite, representante da Chapa 01, Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Gil Lucio Almeida.

II - Da Decisão Guerreada;

2.2 - A decisão guerreada restou assim consignada no Diário Oficial da União, conforme publicado no dia 17 de novembro de 2017:

"CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO E D I T A L RESULTADO DA ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CHAPA 01 NO PROCESSO ELEITORAL DO CREFITO-3 Faço saber que, encerrado o prazo de inscrição de chapas para concorrer às eleições para a renovação dos mandatos de Conselheiro do CREFITO-3 para o quadriênio 2016 a 2020, esta Comissão recebeu o requerimento de inscrição de 02 (duas) chapas, sendo procedida a análise dos documentos apresentados por estas pela Comissão Eleitoral. Após a análise da documentação para inscrição da Chapa nº 01 - foi INDEFERIDO o pedido de inscrição da Chapa, por terem sido detectadas irregularidades na conformação documental. Na sequência, foi facultado ao representante legal da Chapa nº 01 que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial (edital publicado no DOU em 04.11.2015), para que este procedesse na substituição dos(as) candidatos(as) irregulares ou apresentasse documentação suplementar em uma única oportunidade. Na data de 11.11.2015 foram apresentados documentos complementares pela chapa, não sendo efetuado nenhum pedido de substituição de candidato. Pois bem, analisando a documentação apresentada pela Chapa nº 01 foi verificada a apresentação de certidões com os prazos de validade vencidos, bem como a permanência de candidatos nos quadros da chapa de profissionais cujas condições de elegibilidade estabelecidas no inciso VI, do artigo 4º do regulamento eleitoral não permite a participação destes no pleito, em razão de débitos existentes para com o CREFITO-3 nos

últimos 2 (dois) anos que antecederam a eleição. Assim, não sendo sanadas as situações de irregularidades apontadas na primeira análise efetuada por esta Comissão Eleitoral, após a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização e, não sendo as irregularidades corrigidas, esta Comissão Eleitoral, entende por INDEFERIR a inscrição e registro da Chapa nº 01 - MUDANÇAS JÁ NO CREFITO (MJC), nos termos do que dispõe a Resolução-COFFITO nº 369/2009. Serve o presente para cientificação do representante da Chapa nº 01 para as disposições contidas no § 3º do art. 9º do regulamento eleitoral (Resolução-COFFITO nº 369/2009). Esclarece-se, por fim, que o relatório completo da análise constando os apontamentos de todas as irregularidades está disponível no site do CREFITO-3 (www.crefito3.org.br) e nos autos do processo administrativo PAD nº 3355/2015.

MONALIZA NOBRE DE CASTRO

Presidente da Comissão Eleitoral"

2.3 - A decisão recorrida é fruto da segunda análise da Comissão Eleitoral. Na primeira oportunidade a Comissão Eleitoral apontou outras irregularidades, que na visão desta própria Comissão fora sanada pela ocasião do segundo juízo quanto à habilitação da Chapa 01. Porém, segundo a Comissão Eleitoral remanesceram as seguintes irregularidades:

a)Apresentação de Certidões com Validade Expirada;

b)Certidão em Duplicidade em relação ao Profissional Jonatas da Silva Souza;

c)Inscrição de Candidatos sem condições de elegibilidade, por exercício irregular da profissão no biênio anterior à eleição.

2.4 - Ressalta-se por oportuno, que consta nos autos da decisão judicial, nos autos do processo nº 0022903-18.2015.403.6100, que tramita na Justiça Federal de São Paulo, em que o ora 1º Recorrente impetrou Mandado de Segurança com o objetivo de garantir sua inscrição no sufrágio do CREFITO-3. O referido mandamus alude ao indeferimento do primeiro juízo de admissibilidade da inscrição da Chapa 01. Ou seja, a decisão ilegal ou abusiva outrora combatida não é a mesma que agora se submeterá ao Plenário do COFFITO, tendo em vista que por imperativo normativo a Comissão eleitoral sempre há de conceder prazo para que irregularidades fossem sanadas.

2.5 - Inclusive, sobre o ponto de vista legal, salvo melhor juízo, é possível verificar a inadequação da via eleita pelo impetrante, ora recorrente, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 12.016/2009.

2.6 - Todavia, entendeu por bem a Exma. Magistrada em apreciar o pedido liminar do impetrante e por indeferir o pedido liminar, infringindo o seu entendimento em fase de cognição sumária sobre os seguintes aspectos (Decisão à fls. 1.987 a 1993):

i) As certidões da tesouraria do CREFITO quanto aos parcelamentos dos Candidatos Adriano Conrado, Gerson Ferreira Aguiar e Jonatas da Silva Souza, que demonstravam a existência de parcelamentos em razão de débitos anteriores, não seria suficiente para comprovar o exercício irregular da profissão; que a penalidade seria multa e "não suspensão do exercício profissional ou o cancelamento do exercício profissional"; que não há "comprovação de que os débitos são do biênio anterior à data da eleição"; motivo pelo qual a "irregularidade apontada pelas autoridades deve ser afastada."

ii) Que os integrantes apresentaram apenas certidões cíveis e de execuções criminais e que nesse caso estaria descumprido o art. 4º, §1º, alínea "c" da Resolução-COFFITO nº 369/2009;

iii) Que não seria razoável a exigência relativa à apresentação de certidão de objeto e pé de processos seria abusiva; e

iv) Que o candidato Neilson Spigolon Giella Palmieri de fato apresentou documentos com a indicação errada de seu número de RG.

2.7 - Sendo assim, verifica-se que a judicialização do processo eleitoral se deu com base na decisão primeva da Comissão Eleitoral (de fls. 1326 a 1332) e não diz respeito à segunda decisão referente ao juízo final de habilitação (de fls. 1894 a 1898) previsto no Regulamento Eleitoral, que por ora na fase administrativa está sob a jurisdição administrativa do COFFITO. Portanto, a análise se procederá sobre a segunda decisão que sequer fora alvo da decisão.

III - Dos Recursos;

3.1 - A fim de viabilizar a análise de todos os argumentos lançados pelos ora recorrentes é preciso, preliminarmente, organizar os pedidos deduzidos, tendo em vista os múltiplos Recursos outrora interpostos. Vejamos:

a) Pretensão do Recorrente José Renato de Oliveira Leite;

3.2 - Pretende o recorrente (representante da Chapa 01) a revisão da decisão da Comissão Eleitoral para que haja o deferimento de sua inscrição, argumentando de forma sintética, que as certidões apresentadas atendem à finalidade da norma contida no regulamento eleitoral do COFFITO, que o alegado prazo de validade das certidões pela Comissão Eleitoral não possui amparo normativo nos termos do art. 935, § 1º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo e, finalmente, que os candidatos Adriano Conrado Rodrigues, Gerson Ferreira Aguiar e Jonatas da Silva Souza firmaram uma novação com o CREFITO-3, o que desfiguraria o débito, encontrando-se regulares com o Conselho.

b) Pretensão do Recorrente Luiz Fernando de Oliveira Moderno;

3.3 - O Recorrente pretende a reforma da decisão que rejeitou a impugnação das candidaturas de Angela Gonçalves Marx, Maria Sílvia Mariani Pires de Campos, Maria de Lourdes Piunti, Sílvia Pereira Barros, Danielle dos Santos Cutrim Garros, Anice de Campos Pássaro, Marcelo Claudio Amaral dos Santos, Reginaldo Antolin Bonatti, Amélia Pasqual Marques, Mário César Battisti, Wander de Oliveira Villalba, Regina Aparecida Rosseto Guzzo, João Paulo Fernandes Filho e Osmari Virgínia de Mendonça Andrade.

3.4 - Afirma o recorrente em suas razões para recorrer que houve desobediência de decisão do TCU, nos autos do processo nº 0273902010-1 e que os "candidatos da situação foram condenados pelo TCU", por suposto recebimento irregular de URAC, auxílios-representação, jetons e diárias.

c) Pretensão do Recorrente Gil Lúcio Almeida;

3.5 - O recorrente pretende a impugnação das candidaturas de Wander de Oliveira Villalba, Mario César Battisti, Amélia Pasqual Marques e João Paulo Fernandes.

3.6 - Sustenta o descumprimento do art. 4º, § 2º, da Resolução-COFFITO, por não mencionarem a existência de processos criminais em que seriam supostamente os impugnados partes (querelantes ou querelados), por terem, segundo o recorrente "atentado contra as garantias individuais de um oponente político e em especial o seu direito de expressão."

É o necessário relatar.

IV - Dos Fundamentos Jurídicos;

4.1 - Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atribuição do Conselho Federal, bem como dos Conselhos Regionais estão bem definidas na Lei Federal nº 6.316/1975, que criou o sistema COFFITO/CREFITOS.

4.2 - Os conselhos profissionais são autarquias corporativas, que fiscalizam a atividade dos profissionais a estes vinculados, zelando em última análise pelo atendimento de preceitos éticos-deontológicos, assim como pelo atendimento integral das determinações legais e infralegais que envolvem o exercício profissional, com foco no interesse e defesa social.

4.3 - A Lei Federal nº 6.316/1975 determina que os mandatos dos Conselheiros são de 4 (quatro) anos, a teor do art. 3º da mesma lei. Nesta perspectiva o Conselho Federal, ente legalmente incumbido de normatizar o Sistema, editou a Resolução-COFFITO nº 369/2009, que regula as eleições dos Conselhos Regionais.

4.4 - O processo eleitoral se configura como o desencadeamento de atos sequenciados para a eleição dos representantes de cada circunscrição. Nesta fase processual o COFFITO exerce o poder hierárquico atribuído pela norma regulamentar, nos termos do art. 11, da Resolução-COFFITO nº 369/2009. Senão vejamos o teor do art. 11, in verbis:

"Art. 11 - Encerrado o período constante do art. 10 e seu parágrafo único, a Comissão Eleitoral proferirá a sua decisão no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 1º Confirmada pela Comissão Eleitoral a impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua ciência, para substituir o(s) nome(s) impugnado(s), em um número máximo de 09 (nove) componentes uma única vez, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral a análise dos novos candidatos.

§ 2º Em caso de pedido de substituição de candidatos a Comissão Eleitoral publicará a nova composição da chapa, facultando a qualquer profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional apresentar nova impugnação no prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação, tão somente com relação aos candidatos substituídos.

§ 3º Acolhida ou não a impugnação pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do COFFITO, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral e com efeito suspensivo, no prazo de 2(dois) dias, a contar da ciência ao responsável da chapa ou do(s) candidato(s) impugnado(s).

§ 4º O recurso, interposto perante a comissão eleitoral, após a manifestação desta em juízo de reconsideração e ocorrendo a manutenção da decisão, será instruído com as contrarrazões e deverá ser encaminhado ao COFFITO, acompanhado de cópias de inteiro teor dos autos do processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 5º O COFFITO ao receber recurso, terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogados fundamentadamente por igual período, para o referido julgamento."

4.5 - Há nos autos DECISÃO do Ilmo. Presidente do COFFITO prorrogando o prazo contido no § 5º do art. 11 ad referendum do Plenário do COFFITO, ante ao número de Recursos interpostos e à complexidade das alegações. Tal decisão restou referendada pelo Plenário ao tempo em que se designou data e hora para o julgamento dos recursos.

4.6 - Ademais, o poder hierárquico está relacionado, neste momento, à confrontação entre a análise da Comissão Eleitoral e a norma do regulamento eleitoral contida na Resolução-COFFITO nº 369/2009, o que por derradeiro há de ser considerado como uma avaliação necessária que eventual inconformidade é assaz para contaminar o processo eleitoral e poderá a qualquer tempo ser revista pela autoridade superior, in casu, o COFFITO, ante a não convalidação pelo decurso do prazo de atos administrativos que firmam o Princípio da Legalidade.

Pois bem. Passemos à análise.

- Análise das Razões Recursais do Representante da Chapa

01

4.7 - A CHAPA 01, ora representada pelo 1º Recorrente insurgiu-se contra o indeferimento de sua inscrição, mesmo após, segundo o seu entendimento, ter atendido o que dispunha o primeiro juízo de habilitação da Chapa procedido pela Comissão Eleitoral.

4.8 - Na ocasião do primeiro juízo de habilitação, a Comissão identificou basicamente as seguintes irregularidades: a) Ausência de Certidões; b) Profissionais com parcelamento (que tiveram débitos no último biênio segundo sua interpretação); c) Candidato que fornecera dados errados de seu próprio RG; d) Necessidade de certidões de objeto e pé de processos para verificarem se os processos tinham relação ou como parte a Administração Pública Direta ou Indireta.

4.9 - Contra esta decisão o 1º Recorrente lançou mão de ação mandamental que sufragou o entendimento de que de fato havia a obrigatoriedade de apresentar mais certidões, distintas daquelas já apresentadas, e que de fato os dados do candidato Nielson Spigolon Giella Palmieri estavam equivocados. Igualmente naquela decisão o Juízo entendeu como arbitrária a decisão referente a suposta irregularidade do exercício profissional por Adriano Conrado, Gerson Ferreira e Jonatas da Silva Souza. Como se fez notar linhas o objeto deste mandamus fora a primeira decisão da Comissão Eleitoral e não a segunda, ora recorrida pelo representante da Chapa 01.

4.10 - Para atender o comando da Comissão Eleitoral para o segundo juízo de habilitação, pois que o primeiro juízo de habilitação de chapas não é definitivo, conforme consta do § 1º do art. 9º do Regulamento Eleitoral. O representante fez juntar aos autos nova documentação.

4.11 - Ao verificar sobre o atendimento do art. 4º, § 1º, alínea "c", vislumbro que os candidatos fizeram juntar as certidões necessárias para o atendimento da norma eleitoral. Passo a delinear os documentos carreados aos autos que inexoravelmente leva a reconhecer o atendimento das exigências das certidões.

a) Adriano Conrado apresentou as Certidões às fls. 323, 324, 1598, 1616 e 1634;
b) Eduardo Finoli apresentou as Certidões às fls. 340, 341, 1599, 1617 e 1635;
c) Elias Porto apresentou as Certidões às fls. 358, 359, 1600, 1617 e 1635;
d) Gerson Ferreira apresentou as Certidões às fls. 375, 376, 1601, 1619 e 1637;
e) José Renato de Oliveira Leite apresentou as Certidões às fls. 392, 393, 1602, 1620 e 1638;
f) Luiz Fernando Moderno apresentou as Certidões às fls. 409, 410, 1603, 1620, e 1638;
g) Neilson Spigolon apresentou as Certidões às fls. 425, 426, 1604, 1622 e 1640;
h) Tatiane Marques apresentou as Certidões às fls. 445, 446, 1605, 1623 e 1641;
i) Susilene Maria tonelli apresentou as Certidões às fls. 463, 464, 1606, 1624 e 1642;
j) Albertino Torrani apresentou as Certidões às fls. 480, 481, 1607, 1625 e 1643;
k) Alexandre Martinho apresentou as Certidões às fls. 497, 498, 1608, 1626 e 1644;
l) Cristina Maria da Paz Quaggio apresentou as Certidões às fls. 514, 515, 1609, 1627 e 1625;
m) Demosthenes Santana apresentou as Certidões às fls. 531, 534, 1610, 1628 e 1646;
n) Jonas da Silva Souza apresentou as Certidões às fls. 550, 551, 1611, 1629 e 1647;
o) Kleber Renato da Silva Pelarigo apresentou as Certidões às fls. 567, 568, 1612, 1630 e 1648;
p) Leandro Lazzareschi apresentou as Certidões às fls. 589, 585, 1613, 1631 e 1649;
q) Renata Cristina Rocha apresentou as Certidões às fls. 601, 602, 1614, 1632 e 1650;
r) Sandra Cristina Pizzocaro Volpi apresentou as Certidões às fls. 618, 619, 1.614, 1633 e 1651.

4.12 - Sem prejuízo, ainda constato a presença de certidões dos candidatos relativas à execução criminal de fls. 1652 a 1669, relativas à falência e concordata de fls. 1670 a 1687 e relativas a inventários e arrolamentos de fls. 1688 a 1705.

4.13 - Verifica-se também a juntada de certidões de objeto e pé relativo aos candidatos da Chapa 01: Kleber Renato da Silva, Renata Cristina Rocha e Sandra Cristina Pizzocaro Volpi (fls. 1763 a 1767), o que na ocasião fora aceito pela própria Comissão Eleitoral.

4.14 - A Comissão Eleitoral reconheceu no segundo juízo de habilitação à presença das certidões, porém, lançou mão de interpretação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo para apontar como fato impeditivo à habilitação da Chapa 01, a apresentação de certidões supostamente vencidas pelos candidatos José Renato de Oliveira Leite, Demosthenes Santana Silva Júnior e Elias Ferreira Porto.

4.15 - A Nobre Comissão Eleitoral lançou como argumento para o indeferimento o que dispõe o art. 935, especificamente do § 1º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que assim dispõe:

"Art. 935. Todas as certidões de distribuição criminal, para fins civis, eleitorais ou judiciais, serão expedidas com isenção de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

§ 1º As certidões expedidas e não retiradas pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas.

§ 2º Os formulários referentes aos pedidos de certidões serão inutilizados decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do pedido."

4.16 - A Comissão Eleitoral interpretou o prazo de 30 dias fixados para a retirada da Certidão pelo interessado como sendo o prazo de validade da certidão. Ora, a interpretação haurida pela Comissão Eleitoral não encontra qualquer respaldo na norma referenciada, se tornando tal exigência irrazoável e violadora dos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica, a que está vinculada por força do que determina o art. 2º da Lei nº 9.784/99.

4.17 - Portanto, nesse particular assiste razão ao Recorrente. Reforça tal entendimento recente decisão do COFFITO, prolatada pelo Presidente da Autarquia e referendada pelo Plenário da Autarquia, por ocasião da consulta da própria Comissão Eleitoral do CREFITO-3, sobre a interpretação dos prazos de validade. Assim restou decidido pelo COFFITO:

"(...)

DECISÃO

De acordo com os fatos e fundamentos retro aduzidos e com base no parecer jurídico exarado pela PROJUR do COFFITO, ad referendum, do Plenário do COFFITO, supro a omissão contida na Resolução COFFITO 369/09, para esclarecer que as certidões que fazem prova dos critérios de elegibilidade serão válidas no prazo que for expressamente contido no seu corpo ou em algum meio de comunicação oficial do órgão emissor ou decorrente de algum regulamento próprio. As certidões que não contiverem informações sobre o prazo de sua validade ou não forem normatizadas pelo seu órgão emissor, bem como, não houver informação a esse respeito em

seus meios de comunicações oficiais, deverão ser consideradas válidas para os fins que se pretendem, desde que emitidas em data igual ou posterior a data de publicação do edital de abertura do processo eleitoral, de maneira a se evitar interpretações subjetivas que possam macular o direito a igualdade de condições de todos que pretendem a concorrência eleitoral."

4.18 - Portanto, não vislumbro invalidade das certidões apresentadas, até porque curiosamente tal raciocínio não fora adotado quando da primeira análise da Comissão Eleitoral, em 29 de outubro de 2015, quando nem mesmo o fundamento haurido da criatividade da Comissão se sustentaria, pois ao tempo do juízo preliminar, as certidões seriam válidas mesmo que, aplicassem o prazo do § 1º do art. 935, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo como prazo de validade das certidões.

4.19 - Aliás, sobre a exigência de certidões não é demais dizer que estas servem para atestar a idoneidade do candidato, a fim de que a Autarquia seja dirigida por gestores com a reputação ilibada e que não tenham no seu passado qualquer mácula capaz de suscitar dúvidas sobre a adequada e proba condução a que estarão obrigados no futuro. Nesse sentido, não é demais dizer que a norma do art. 4º, § 1º, alínea "c" do Regulamento Eleitoral, Resolução COFFITO nº 369/2009, se alinha ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

4.20 - Todavia, o cuidado que há de se tomar na interpretação de tal norma é fundamental. Obviamente, a norma por si só é rigorosa o suficiente para prevenir que pessoas não alinhadas com a probidade assumam postos de gestão e tomem contato com os cofres da Autarquia.

4.21 - Ora, no caso em tela, no segundo e derradeiro juízo de admissibilidade, a Comissão Eleitoral além de estabelecer prazo para certidões que não possuem um prazo estabelecido, com interpretação distorcida da norma contida no § 1º do art. 935 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, verifica-se uma sobreposição de certidões que somente se explica, no meu sentir, por um excesso de zelo dessa mesma Comissão Eleitoral. Tal se explica, pois que apontam na decisão recorrida uma duplicidade de certidões apresentada pelo candidato Jonas da Silva Souza, referindo a Comissão que nas duas oportunidades que teve apresentou a "certidão de execuções criminais para fins eleitorais", faltando a apresentação, segundo a Comissão, de "certidão de execuções criminais" sem a finalidade eleitoral.

4.22 - Aleatoriamente, busquei nos autos outras certidões de execução criminal, sem que houvesse a finalidade definida como "para fins eleitorais" e verifiquei que o teor das Certidões, assim como a abrangência de sua redação é a mesma, o que varia é apenas a sua finalidade.

4.23 - A diferença, portanto, é que a certidão não apresentada pelo candidato não é válida para finalidade eleitoral.

4.24 - Nem mesmo o famigerado Comunicado SPI 53/2015 é assaz para dirimir qual seria a diferença entre as duas, senão a sua finalidade. Ou seja, o profissional deve demonstrar, por meio de prova documental, a sua capacidade e idoneidade para dirigir a Autarquia, mas não deve e não pode ficar mercê de excessos que, em verdade, podem vilipendiar a ideia de instituição republicana e democrática de qualquer órgão ou ente da Administração Pública.

4.25 - Veja que o excesso de rigor na interpretação da norma poderá lançar sobre esta mesma norma sua própria ilegitimidade.

4.26 - O novo direito administrativo, de sustentação republicana e democrática, não permite mais a realização de atos administrativos que prestigiam exacerbadamente a forma e sem que sejam submetidos ao filtro do regime jurídico administrativo constitucional.

4.27 - Portanto, excessos de formalismo aprisionados na visão positivista do direito não mais são capazes de justificar, por si só, a legalidade do ato administrativo. Há mais duas décadas, a Ministra Carmen Lúcia já desmistificava no Brasil o princípio da legalidade que, sustenta, deveria ser reposicionado como princípio da juridicidade.

4.28 - A formalidade é necessária para garantir transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade. Não pode ser vista como um fim em si mesmo, pois seu excesso gera uma inversão axiológica e jurídica dos fins pretendidos pela própria Administração.

4.29 - Como lembra Canotilho, ao citar Wellhofer, o princípio do ubermassverbot é a proibição de excesso que está erigido à categoria de princípio constitucional. O princípio da proibição de excesso normativo deriva do ubermassverbot e garante ao cidadão que o Poder Normativo exercido pela Administração não pode exceder os limites constitucionais no seu mister legiferante, de forma desarrazoada, sob pena de ferir o devido processo legal material (art. 5º, LIV, CF/88).

4.30 - A jurisprudência do STF reconhece e aplica a tese. Cite-se o voto condutor do Ministro Celso de Mello na ADInMC n. 1.158-8/AM, publicada no DJ de 26.05.1995, leading case que é perfeitamente aplicável à espécie:

"Todos sabemos que a cláusula do devido processo legal - objeto de expressa proclamação pelo art. 5º, LIV, da Constituição - deve ser entendida, na abrangência de sua noção conceitual, não só sob o aspecto meramente formal, que impõe restrições de caráter ritual à atuação do Poder Público, mas, sobretudo, em sua dimensão material, que atua como decisivo obstáculo à edição de atos legislativos de conteúdo arbitrário ou irrazoável.

A essência do substantivo due process of law reside na necessidade de proteger os direitos e as liberdades das pessoas contra qualquer modalidade de legislação que se revele opressiva ou, como no caso, destituída do necessário coeficiente de razoabilidade."

4.31 - Os atos legislativos a que se refere dizem respeito a qualquer modalidade de ato normativo, inclusive aqueles de natureza regulamentar, que estabelecem, no caso vertente, as regras da eleição dos Conselhos Regionais.

4.32 - O referido coeficiente de razoabilidade faz com que o princípio da razoabilidade seja trazido à análise. Conforme leciona Barrosos:

"O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Sendo mais fácil de ser sentido do que conceituado, o princípio se dilui em um conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão excessivamente subjetiva. É razoável o que seja conforme a razão, supondo equilíbrio, moderação, harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso."

4.33 - Ora, não parece razoável, e, portanto relacionado ao princípio da juridicidade que a Comissão Eleitoral exija certidões com sobreposição de conteúdo. Não poderia ser esta a mens legis do art. 4º, § 1º, alínea "c" da Resolução COFFITO nº 369/2009, sob pena de se tornar ilegítima e até mesmo antijurídica. Certamente não foi esta a intenção do Plenário do Conselho Federal ao aprovar o Regulamento Eleitoral.

4.34 - Assim, ocorreu no caso apontado neste segundo juízo de habilitação com relação ao impedimento relacionado à apresentação de certidões com o mesmo conteúdo jurídico, quando aponta a Comissão que o profissional Jonas da Silva Souza teria apresentado certidões de execuções criminais com fins eleitorais e deixado de apresentar a certidão de execução criminal que não tivesse o termo para "fins eleitorais", há de fato um excesso indesejável e ilegítimo.

4.35 - Ademais, conforme dito a preocupação primeva nas eleições é justamente com a probidade dos candidatos e todos os candidatos, o que inclui os candidatos da Chapa 02 (já deferida pela Comissão e alvo de recursos a frente analisados), demonstram, em princípio, que são supostamente capazes de conduzirem os interesses das profissões do Estado de São Paulo, desde que vençam as eleições.

4.36 - Logo, quanto ao fato impeditivo relativo à suposta falta de certidão, não apresentada, pelo candidato Jonas da Silva Souza, tenho que as certidões apresentadas cumprem (no aspecto formal e principalmente no aspecto material) com o estabelecido na norma do art. 4º, § 1º alínea "c" do regulamento eleitoral, não assistindo razão a Comissão Eleitoral.

4.37 - A Comissão Eleitoral entendeu em manter o indeferimento da Chapa 01 consubstanciada também no argumento já lançado no primeiro juízo de admissibilidade, em que aponta fato impeditivo a candidatura dos profissionais, Adriano Conrado Rodrigues, Gerson Ferreira Aguiar e Jonas da Silva Souza, pois que no biênio anterior, segundo entendimento da Comissão estavam em exercício irregular, uma vez que possuem débitos parcelados que datam deste período.

4.38 - Mais uma vez sem razão a Comissão Eleitoral. De fato é assente no Plenário do COFFITO a possibilidade de suspensão do exercício profissional pelo não pagamento de anuidades, nos termos dos julgados de processos éticos trazidos nas contra razões da Chapa 02. Ora, tal pena, prevista na Lei Federal nº 6.316/75 resta consignada como efeito pela não regularização dos débitos com a Autarquia. Todavia, a constatação de tal situação, ou até mesmo irregularidade somente poderá ser decretada após regular tramitação de processo ético (como no caso dos votos e acórdãos juntados aos autos), com a oportunidade de ampla defesa e contraditória, seguindo o rito especificado na Resolução COFFITO nº 423/2013. A presunção de irregularidade não se coaduna com o Estado Democrático de Direito que impõe para o Estado o dever de respeitar garantias individuais, sendo a mais cara de todas, o direito ao devido processo legal. Sem o devido processo legal não há pena que se sustente; não há processo que se legitime.

4.39 - Os profissionais impedidos, segundo consta dos autos, não são alvo de processo ético e tão pouco restam condenados pelo Plenário do COFFITO, pois que qualquer suspensão do exercício profissional, carece de remessa necessária por força do que dispõe o art. 17 da Lei nº 6.316/75.

4.40 - Ademais, e não menos importante é que a própria Comissão Eleitoral frisa que há parcelamento em curso e que o fato impeditivo se refere à irregularidade no biênio anterior. Ora, sem processo administrativo no sentido de punir o profissional, não é possível supor que este se encontrava em exercício irregular. Aliás, quando da análise da decisão liminar que teve como alvo o primeiro juízo de admissibilidade da inscrição (autos do processo nº 0022903.18.2015.403.6100), que frise-se não teve como objeto a decisão ora recorrida, o Juízo apreciou tal fato e na ocasião assim se posicionou à fls. 1988/1989:

"A primeira irregularidade diz respeito à constatação de que os integrantes da chapa Adriano Conrado, Gerson Ferreira Aguiar e Jonas da Silva Souza teriam apresentado certidões da tesouraria do CREFITO-3 indicando que realizaram parcelamentos de anuidades relativas a anos anteriores, o que levou as autoridades à conclusão de que estiveram em exercício irregular no período compreendido nos últimos dois anos (fl. 37, item 3), violando o disposto no art. 4º, VI da Resolução COFFITO nº 369/09 (Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional)

A evidência, o entendimento das autoridades não se mostra minimamente razoável, na medida em que não há nos autos qualquer documento que comprove o exercício irregular da profissão pelos mencionados candidatos. Com efeito, a mera constatação de parcelamento de débitos de anuidades não os lança em situação de irregularidade profissional, à mingua da comprovação de que lhes tenha sido aplicada qualquer pena de suspensão ou cancelamento da inscrição no Conselho ou, ainda, condenação judicial de proibição ao exercício da profissão."

4.41 - Logo, neste particular igual razão assiste ao recorrente.

- Análise das Razões Recursais do Recorrente Luiz Fernando de Oliveira Moderno;



4.42 - O recurso interposto pelo 2º recorrente é fruto do indeferimento pela Comissão Eleitoral de impugnação ofertada por este quando do deferimento da inscrição da Chapa 02.

4.43 - Nas razões de sua irresignação informa que candidatos e atuais gestores do CREFITO-3 foram condenados pelo TCU em processo relativo ao recebimento de auxílios e jetons no passado. Que tal fato seria impeditivo a candidatura.

4.44 - Novamente, curvo-me ao entendimento de que o critério objetivo estabelecido pela norma da Resolução COFFITO estabeleceu quais os documentos necessários para demonstrar a capacidade e idoneidade para a gestão da Autarquia. O regulamento eleitoral determina em seu art. 4º, § 1º, alínea "e" que os candidatos deverão apresentar certidão de que não tiveram contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União.

4.45 - Nesta toada os candidatos abaixo apresentaram as respectivas certidões negativas, exigida pelo Regulamento Eleitoral, a saber:

- a) Angela Gonçalves Marx apresentou a Certidão à fl. 692;
- b) Maria Silvia Mariani Pires de Campos apresentou a Certidão à fl. 1049;
- c) Maria de Lourdes Piunti apresentou a Certidão à fl. 1079;
- d) Silvia Pereira Barros apresentou a Certidão à fl. 1110;
- e) Danielle dos santos Cutrim Garros apresentou a Certidão à fl. 1190;
- f) Anice de Campos Pássaro apresentou a Certidão á fl. 1221;
- g) Marcelo Claudio Amaral apresentou a Certidão à fl. 1252;
- h) Reginaldo Antolin Bonatti apresentou a Certidão à fl. 661;
- i) Amélia Pasqual Marques apresentou a Certidão à fl. 730;
- j) Mário Cesar Guimarães Battisti apresentou a Certidão à fl. 783;
- k) Wander de Oliveira Villalba apresentou a Certidão à fl. 821;
- l) Regina Aparecida Rossetto Guzzo apresentou a Certidão à fl. 855;
- m) João Paulo Fernandes Filho apresentou a Certidão à fl. 955;
- n) Osmari Virgínia de Mendonça Andrade RENUNCIOU a candidatura.

4.46 - Sem razão o recorrente, pois que restou cumprida a exigência do regulamento eleitoral.

- Análise das Razões Recursais do Recorrente Gil Lúcio de Almeida;

4.47 - O 3º recorrente se insurge em face de suposta omissão na documentação dos candidatos Amélia Pasqual Marques, Mário Cesar Guimarães Battisti, Wander de Oliveira Villalba e João Paulo Fernandes Filho. Informa o recorrente que os candidatos da Chapa 02 omitiram da Comissão Eleitoral ações criminais ajuizadas em face do recorrente, oponente político dos candidatos.

4.48 - Quanto ao mérito do recurso não vislumbro qualquer omissão, pois que o caso remete a situação em que os candidatos ajuizaram ações criminais em face do recorrente, que supostamente tiveram os pedidos de condenação julgados improcedentes.

4.49 - A rigor, não se trata de omissão, pois que as certidões estão nos autos, em cumprimento ao art. 4º, § 1º, alínea "c" do regulamento eleitoral. Ademais, pelo que se depreende das razões recursais é que os candidatos eram autores nessas ações criminais e por óbvio, nesse caso, as certidões não são munidas de informações quanto aos processos em que os candidatos eventualmente constam no polo ativo da demanda.

4.50 - Igualmente, o fato de submeter pretensão ao Poder Judiciário em face de colega que seja julgada improcedente não fere, por si só, o Código de Ética conforme alega o recorrente. A apuração de infração ética carece de processo administrativo com rito próprio diante de fatos que estejam em desacordo com padrão deontológico pretendido pelo Sistema COFFITO/CREFITO. Não cabe nessa estreita via recursal tal apuração.

4.51 - Nada, absolutamente nada aconselha o provimento deste recurso.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto esta Procuradoria Jurídica OPINA pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo representante da Chapa 01, para deferir a inscrição da Chapa 01, nos autos do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

Opino ainda pelo conhecimento e no mérito para que seja negado provimento aos Recursos interpostos por Luiz Fernando Moderno e Gil Lúcio Almeida;

Por derradeiro, opino pela publicização pela Comissão Eleitoral da decisão do Plenário do COFFITO em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo, como costumeiramente é realizado em atendimento ao Princípio da Publicidade, uma vez que caso acolhido este opinativo haverá o deferimento de Chapa, recomendando-se emprestar o Plenário do COFFITO ao art. 9º, caput do Regulamento Eleitoral a devida interpretação extensiva para acobertar as hipóteses de deferimento ou indeferimento de Chapa após o julgamento do Plenário do COFFITO.

É o parecer.

Brasília, 20 de Janeiro de 2016.

III - Dispositivo

Conheço dos recursos interpostos pelos Recorrentes eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, notadamente, tempestividade, motivação e interesse.

No mérito, acolho integralmente o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do COFFITO, cujos fundamentos técnicos adoto como motivação do presente voto para DAR PROVIMENTO

ao Recurso interposto por José Renato de Oliveira Leite, representante da Chapa 01, deferindo a inscrição da CHAPA 01 " Mudança já no CREFITO" para o sufrágio que definirá os próximos gestores no quadriênio 2016-2020.

Considerando a insubsistência dos argumentos trazidos pelos 2º e 3º Recorrentes NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto por Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Gil Lucio de Almeida.

Determino, por fim, que seja dado publicidade na forma do art. 9º, caput da Resolução COFFITO nº 369/2009, em jornal de grande circulação pela Comissão Eleitoral do CREFITO-3, uma vez que houve deferimento da CHAPA 01 " Mudança já no CREFITO".

É como voto.

VOTO da Conselheira Luziana Maranhão:

Após conhecer atentamente os argumentos trazidos pelos recorrentes e respectivas contrarrazões, voto com o relator, ressaltando, inclusive que a Comissão Eleitoral não detém competência legal para apontar qualquer matéria que diga respeito à ética profissional, prerrogativa legal reservada aos Plenários dos CREFITOS e do COFFITO.

VOTO do Conselheiro Leonardo José Costa de Lima:

Em razão de questões de foro íntimo declaro minha suspeição para proferir voto nos presentes recursos.

VOTO dos demais Conselheiros

De acordo com o Relator.

Resultado:

O Presidente do COFFITO, Roberto Mattar Cepeda proferiu o resultado do julgamento: O Plenário do COFFITO acolheu, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, tendo sido declarado suspeito o Conselheiro Leonardo José Costa de Lima, para DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por José Renato de Oliveira Leite, representante da Chapa, deferindo a inscrição da CHAPA 01 " Mudança já no CREFITO" para o sufrágio que definirá os próximos gestores no quadriênio 2016-2020.

E ainda, o Plenário do COFFITO, por unanimidade, tendo sido declarado suspeito o Conselheiro Leonardo José Costa de Lima para, considerando a insubsistência dos argumentos trazidos pelos 2º e 3º Recorrentes NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Luiz Fernando de Oliveira Moderno e Gil Lucio de Almeida.

O Plenário do COFFITO Determinou, por fim, que seja dado publicidade na forma do art. 9º, caput da Resolução COFFITO nº 369/2009, em jornal de grande circulação pela Comissão Eleitoral do CREFITO-3, uma vez que houve deferimento da CHAPA 01 " Mudança já no CREFITO".

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição Braga Valente - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa de Lima - Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Conselheira Efetiva; e Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISAO Nº 139, DE 27 DE MAIO DE 2015

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Conselhos Regionais de Enfermagem do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Coren-DF, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei n 5.905, de 12 de julho de 1973, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF n 114 de 2012, e os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Coren-DF, como também aos assessores e demais representantes, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o Conselhos Regionais de Enfermagem do Distrito Federal e órgão disciplinador do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem (art. 2 da Lei n 5.905, de 12 de julho de 1973).

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Corens possui nitido caráter de relevância pública e social.

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do Coren-DF, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas.

CONSIDERANDO que o auxílio representacao e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes e que, enquanto o auxílio representacao serve a minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, bem como profissionais de outras categorias convidados, para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema Cofen/Corens, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representa-lo em outras lo-

calidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentacao, locomocao e outras de caráter extraordinário.

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Corens.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2, parágrafo 3 da Lei n 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representacao, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO o Acórdão n. 1280/2012 TCU 2 Câmara, relativo ao Processo n TC 001.0095/2010-2.

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro regional são honoríficos, conforme os arts. 9 e 14 da Lei n 5.905/73.

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido, ex vi dos arts. 5 e 11 da Lei n 5.905/73.

CONSIDERANDO que a mensuração das diárias para os Conselhos Profissionais, contida no Anexo I do Decreto n 5.992, de 19 de dezembro de 2006, outrora alterado pelo Decreto n. 6.907 de 21 de julho de 2009, serve de parâmetro para o limite a ser estabelecido em relação aos ocupantes dos cargos honoríficos de conselheiro regional, e que o valor máximo de R\$ 581,00 estabelecido na época de edição deste último Decreto corresponde, até janeiro de 2015, a R\$ 801,66, monetariamente corrigido pelo INPC.

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto n 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto n 6.576, de 25 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO o Manual de Diárias e Passagens: Perguntas e respostas. Edição revisada 2012 da Controladoria-Geral da União CGU, Secretaria Federal de Controle Interno.

CONSIDERANDO tudo o que consta no PAD COFEN n 600/2013, PAD COFEN n 317/2013 e PAD COFEN n 079/2015, resolve:

CAPITULO I

DISPOSICOES GERAIS

Art. 1 Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-DF e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, desloquem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPITULO II

CONCESSAO DE PASSAGENS

Art. 2 Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-DF e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren-DF, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Parágrafo 1 As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren-DF, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

Parágrafo 2 A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo departamento ou servidor autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo 3 As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPITULO III

DAS DIARIAS

Art. 3 A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-DF e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer as normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4 A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5 Farão jus a percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1 e 3 desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, da localidade onde tem seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6 O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7 As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

meia diaria, para cada periodo relativo ao afastamento do domicilio, quando forem custeadas pela administracao, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentacao e transporte, sendo que neste caso, os dias nao compreendidos no periodo do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

meia diaria, para cada dia relativo ao afastamento do domicilio, quando a Administracao apenas custear as despesas de pousada, ressaltando a(s) despesa(s) de alimentacao e/ou o transporte, no periodo do evento.

Paragrafo 1 No caso do deslocamento exigir mais de um dia em transito, quer na ida ou no retorno, a concessao de diarias deve ser justificada.

Paragrafo 2 O disposto neste artigo nao se aplica:

A - nos casos em que o deslocamento do domicilio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva regio metropolitana, assim como aglomeraçao urbana ou microrregiao, constituída por municipios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de ate 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho.

B - na hipotese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, podera ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8 As diarias serao pagas antecipadamente, de uma so vez, com antecedencia de ate 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diarias serao solicitadas a autoridade competente com antecedencia suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo

II - o Coren-DF devera decidir sobre a solicitacao de diarias no prazo de ate 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de ate 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessao do pedido.

Paragrafo 1 Quando as solicitacoes forem de carater emergencial, as diarias poderao ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipotese em que serao pagas no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

Paragrafo 2 Quando o afastamento compreender periodo superior a quinze dias, as diarias poderao ser pagas parceladamente, mas dentro do periodo de afastamento.

Paragrafo 3 Aquele que for beneficiado com o recebimento de diarias devera apresentar Relatorio de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comproborios da atividade, se possivel.

Paragrafo 4 A concessao de diarias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sabados, domingos e feriados, estara sujeita a justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

Paragrafo 5 A autorizacao de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizara a aceitacao da justificativa.

Art. 9 Sao elementos essenciais do ato de concessao de diarias:

I - o nome, o cargo ou a funcao do proponente.

II - o nome, o cargo ou a funcao do beneficiario.

III - descricao objetiva do servico a ser executado.

IV - indicacao dos locais onde o servico sera realizado.

V - periodo provavel de afastamento.

VI - o valor unitario, a quantidade de diarias e a importancia total a ser paga.

VII - autorizacao do pagamento de despesas pelo ordenador.

Paragrafo 1 - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogacao, as pessoas de que tratam os arts. 1 e 3 desta Decisao farao jus, ainda, as diarias correspondentes ao periodo prorrogado.

Paragrafo 2 - Serao restituídas, pelo beneficiario, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicilio ou a sede originaria do Conselho de Enfermagem, as diarias recebidas em excesso.

Paragrafo 3 - Serao tambem restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no paragrafo anterior neste artigo, as diarias recebidas pelo beneficiario quando, por qualquer circunstancia, nao ocorrer o afastamento.

Paragrafo 4 - A restituicao de diarias tratada neste artigo ocorrera exclusivamente mediante deposito bancario na conta-corrente da respectiva Autarquia Regional que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administracao.

Art. 10 Deverao compor os autos de concessao de diarias:

I - autorizacao de diarias.

II - relatorio de viagem, copia do cartao de embarque ou copia do bilhete rodoviario, com o certificado do evento ou outro documento comproborio dos servicos ou atividades desenvolvidas, se possivel, e

III - copia da requisicao da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisao, publicados no site do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (www.coren-df.gov.br).

Art. 11 - Nos casos em que o presidente for o beneficiario, a concessao dos valores sera autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionario do Coren-DF para o qual seja delegada competencia em carater geral, para evitar a auto concessao de diarias, em prejuizo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 - Os valores das diarias no ambito do Coren-DF sao aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Decisao, ficando o pagamento limitado a, no maximo, 15 (quinze) diarias mensais, respeitando a condicao de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

Paragrafo 1 - O limite estabelecido no caput deste artigo nao se aplica aos servidores da autarquia.

Paragrafo 2 - Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relacao aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

a - participacao em reunioes do Plenario e da Diretoria.

b - participacao em reunioes da Assembleia de Presidentes.

c - participacao em reunioes, eventos, congressos e atividades diversas, com designacao por Portaria.

d - participacao em cursos de aperfeicoamento e capacitacao, com autorizacao por Portaria.

e - realizacao de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia.

f - participacao em Camaras Tecnicas.

Paragrafo 3 - Em carater excepcional, podera ser pago, aos conselheiros, um numero maior de diarias, em deslocamentos a servico no mesmo mes, desde que demonstrada inequivoca e imprescindivel a sua permanencia em deslocamento a servico ou representacao da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Conselho de Enfermagem respectivo.

Paragrafo 4 - Na hipotese de deslocamentos para fora do Pais, o valor da diaria sera pago em dolar norte-americano, ou, por solicitacao do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13 - Nos casos de afastamento da sede do servico para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro regional ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fara jus a diarias no mesmo valor atribuido a autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

ANEXO I

Tabela - Valor da Indenizacao, por meio de Diarias no ambito do Coren-DF

Classificacao do Cargo/Emprego/Funcao Qualificacao Profissional	Deslocamentos dentro do Estado/Distrito Federal sede do Conselho, exceto Regiao Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do pais e Distrito Federal	Deslocamentos para o Exterior
A) Conselheiros do Coren-DF	R\$ 285,00	R\$ 570,00	US\$ 450,00
B) Empregados Publicos Comissionados e	R\$ 228,00	R\$ 456,00	US\$ 360,00
Colaboradores de Nivel Superior			
C) Empregados Publicos de Nivel Superior	R\$ 228,00	R\$ 426,00	US\$ 340,00
D) Empregados Publicos e Colaboradores de Nivel Tecnico e Medio	R\$ 228,00	R\$ 340,00	US\$ 330,00

(*) os Diretores e Conselheiros Regionais que residem em estados distintos da sede do Coren-DF, ao se deslocarem para a sede da autarquia (Distrito Federal), farao jus as diarias de deslocamento para os demais Estados do pais e Distrito Federal.

ANEXO II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZACAO DO PROCESSO DE CONCESSAO DE DIARIAS E PASSAGENS

Procedimentos para formalizacao do processo de concessao de diarias e passagens a Conselheiros, Empregados Publicos e Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF

Art. 1 O presente Manual define criterios a serem observados por parte dos envolvidos na sistematica de concessao de diarias e passagens, pagos a Conselheiros, Empregados Publicos e Colaboradores do Coren-DF.

Art. 2 Para percepcao de diarias, as requisicoes, inclusive via e-mail, serao encaminhadas a area especificadamente designada pela Presidencia.

Art. 3 As diarias serao concedidas, observando-se os seguintes criterios:

I. Formulario de requisicao, devidamente preenchido (anexo II-A);

II. Documentos que comprovem o objeto da atividade a ser realizada (Portaria de designacao, convocatoria (Anexo II-C) ou convite oficial).

Paragrafo 1 Convite Oficial, entre outras situacoes, pode ser entendido como a Convocatoria (Anexo II-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Camaras Tecnicas ou Comissoes, bem como o comunicado aos Conselheiros sobre as reunioes do Plenario e Diretoria, quando da realizacoes dos respectivos eventos.

Paragrafo 2 A Convocatoria e de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Camara Tecnica ou da Comissao, quando da realizacao de suas atividades, e da Presidencia do Conselho, quando das reunioes da Gestao, da Diretoria e do Plenario do Coren-DF.

Paragrafo 3 No caso de execucao das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Camara Tecnica ou Comissao, sem a necessidade da convocatoria dos demais membros dessas, podera o Coordenador justificar a necessidade no campo especifico da requisicao de diarias.

Paragrafo 4 Apos o regresso dos que fizerem jus a diarias, terao eles o prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar do retorno, para prestar contas, de acordo com o Anexo II-B, a area competente, designada pela Presidencia, assim como tambem a juntada de documentos comproborios da realizacao das atividades realizadas como, por exemplo, declaracao de participacao em eventos ou atividades, copia de diplomas ou certificados de participacao, copia de ata de reuniao, copia de lista de presenca.

Art. 4 As passagens aereas serao concedidas, mediante a apresentacao do Formulario de requisicao, devidamente preenchido (Anexo II-E).

Art. 14 - Os valores a serem pagos a titulo de diarias devera ser em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentarios e financeiros de que dispoe, aos quais ficam condicionados.

Paragrafo unico - Na fixacao do valor das diarias, devera o Conselho Regional observar a receita liquida, respeitando os limites necessarios ao cumprimento das demais obrigacoes, para que nao venha a causar prejuizos a Administracao Publica, sob as penas da lei.

Art. 16 - Os valores fixados nesta Decisao deverao ser majorados, por meio de Decisao, pelo Coren-DF uma unica vez no ano, sempre no mes de fevereiro, devendo ser utilizada como base de calculo os indices do INPC acumulado no periodo, ou outro indice que lhe sobrevenha em substituiçao.

Art. 17 - Os procedimentos e os formularios necessarios ao requerimento, concessao e prestacao de contas das diarias encontra-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalizacao do Processo de Concessao de Diarias e Passagens, contidos no anexo II da presente Decisao, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (www.coren-df.gov.br).

Art. 18 - Esta Decisao entra em vigor na data de sua publicacao, revogando-se todas as disposicoes em contrario, e em especial a Decisao Coren-DF n 003/2014.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho



Art. 12 Os processos de concessão de Diárias serão encaminhados para análise de regularidade pela área a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, por meio de Decisão.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 56615/2015

REPRESENTANTE: G.M.M

REPRESENTADO(A): H.L.G

CONSELHEIRO RELATOR: DR. MAURÍCIO NUNES DOURADO ROCHA

EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES, MULTAS ELEITORAIS E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA (RES. COFFITO Nº 424/2013). DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO REGISTRO. FUNDAMENTO NO INCISO IV E § 6º DO ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL Nº 6316/75.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 56615/2015, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de suspensão do exercício profissional

pelo prazo de 3 (três) anos ou até que se pague a sua totalidade do débito, com fulcro no art. 17, IV e § 6º da Lei Federal nº 6.316/75". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Cleber Murilo Pinheiro Sady, Dr. José Roberto Borges dos Santos, Dra. Célia Maria Azevedo de Oliveira, Dr. Ester Lima Pires, Dr. Geraldo Magalhães Melo, Dr. Lucas Moraes Rego, Dr. Maurício Nunes Dourado Rocha, Dra. Sônia Maria Pereira dos Santos e Dr. Thiago Silveira Prado Dantas.

ACORDÃO Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 60915/2015

REPRESENTANTE: G.M.M

REPRESENTADO(A): G.B.B.S

CONSELHEIRO RELATOR: DR. MAURÍCIO NUNES DOURADO ROCHA

EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES, MULTAS ELEITORAIS E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA (RES. COFFITO Nº 424/2013). DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO REGISTRO. FUNDAMENTO NO INCISO IV E § 6º DO ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL Nº 6316/75.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 60915/2015, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até que se pague a sua totalidade do débito, com fulcro no art. 17, IV e § 6º da Lei Federal nº 6.316/75". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Cleber Murilo Pinheiro Sady, Dr. José Roberto Borges dos Santos, Dra. Célia

Maria Azevedo de Oliveira, Dr. Ester Lima Pires, Dr. Geraldo Magalhães Melo, Dr. Lucas Moraes Rego, Dr. Maurício Nunes Dourado Rocha, Dra. Sônia Maria Pereira dos Santos e Dr. Thiago Silveira Prado Dantas.

ACORDÃO Nº 27, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 57215/2015

REPRESENTANTE: G.M.M

REPRESENTADO(A): C.R.A.A

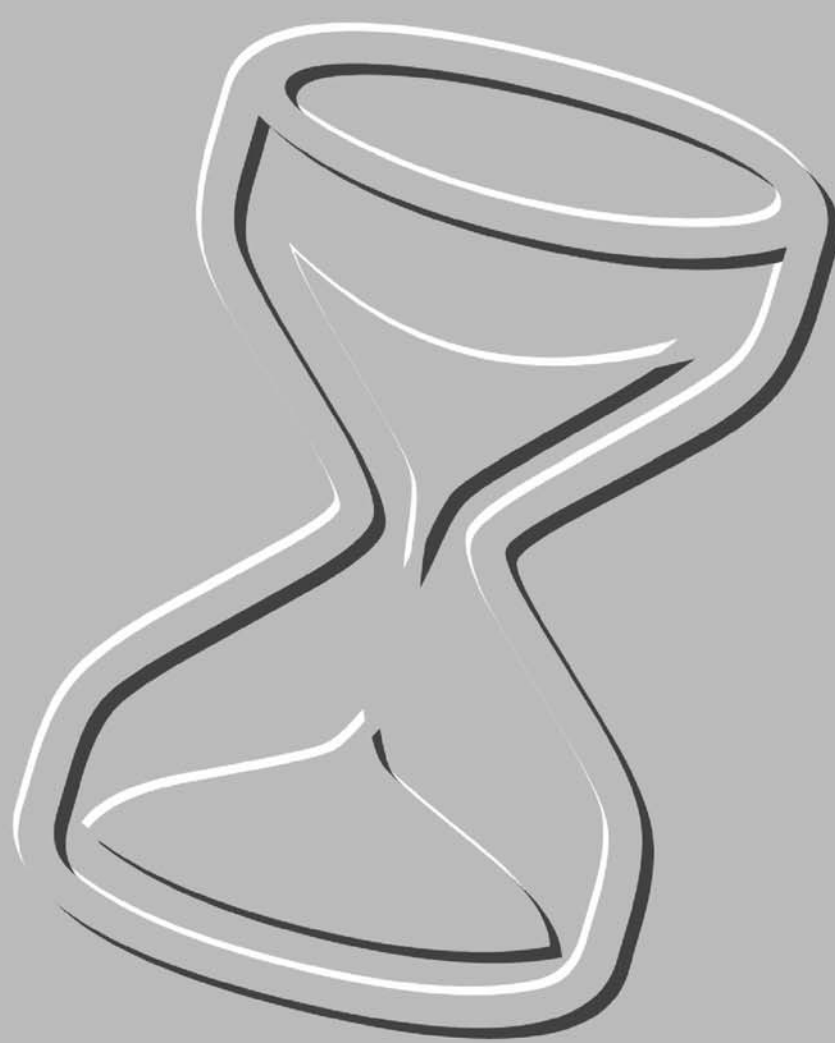
CONSELHEIRO RELATOR: DR. MAURÍCIO NUNES DOURADO ROCHA

EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES, MULTAS ELEITORAIS E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA (RES. COFFITO Nº 424/2013). DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO REGISTRO. FUNDAMENTO NO INCISO IV E § 6º DO ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL Nº 6316/75.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 57215/2015, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até que se pague a sua totalidade do débito, com fulcro no art. 17, IV e § 6º da Lei Federal nº 6.316/75". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Cleber Murilo Pinheiro Sady, Dr. José Roberto Borges dos Santos, Dra. Célia Maria Azevedo de Oliveira, Dr. Ester Lima Pires, Dr. Geraldo Magalhães Melo, Dr. Lucas Moraes Rego, Dr. Maurício Nunes Dourado Rocha, Dra. Sônia Maria Pereira dos Santos e Dr. Thiago Silveira Prado Dantas.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

- ##ATO** Tipo de ato
- ##TEX** Texto da matéria
- ##DAT** Data (exceto extratos e retificações)
- ##ASS** Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)
- ##CAR** Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais (R\$ 14.487,00).
tação: 02.20.000, Sec. Mun.
blicos Social, 1.121, Pavimen
Obras e Instalações, 24 - T
30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrata
polis - BA CNPJ nº. 000.000.00
BDEIRANANTES MÁQUINAS
00.000.000/0000-54. Objeto: aqu
cabine com ar e 02(duas) caçami
R\$ 000.000,00 (cento e oitenta e
(dois mil trezentos e setenta e
(dois mil e duzentos reais). De
de Agricultura, Meio Rural,
0007, Manutenção da Sec
Rural, Meio Ambiente e B
pamentos e Material
30.09.2014

PREFEIT

Para ser publicado assim

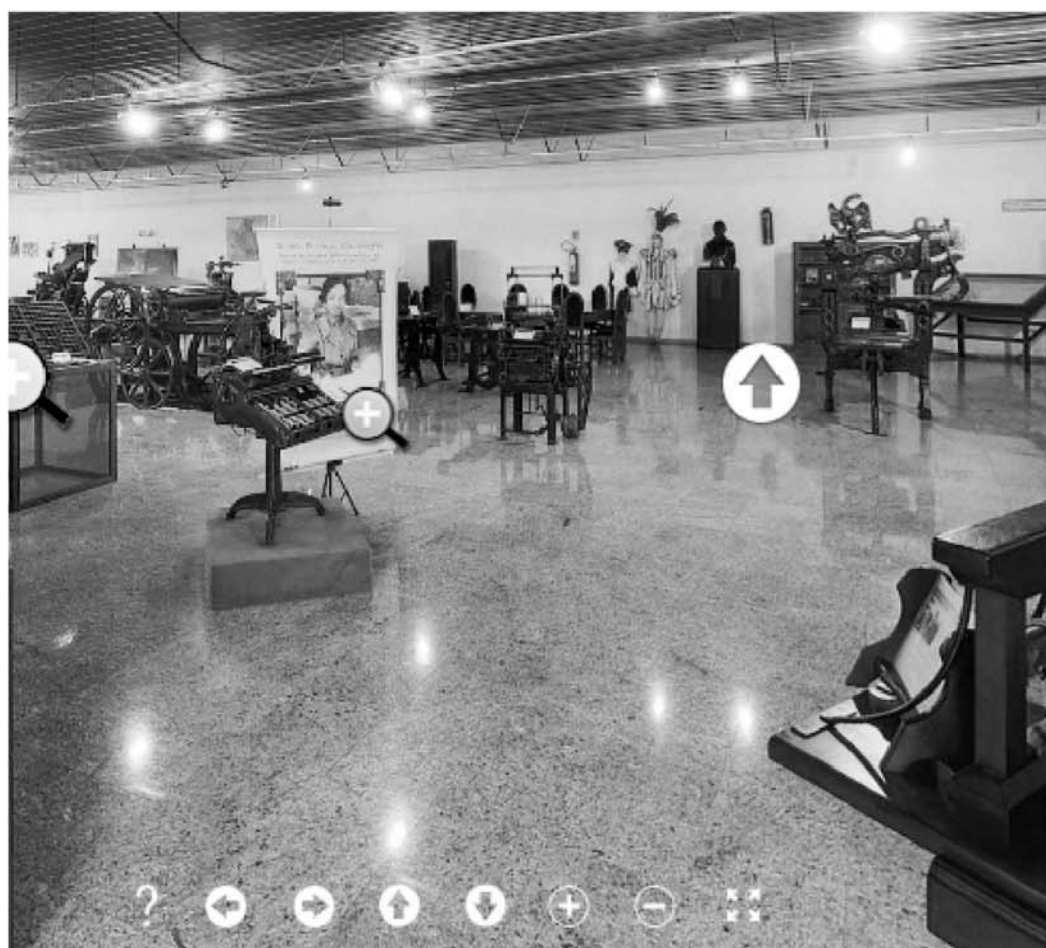
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



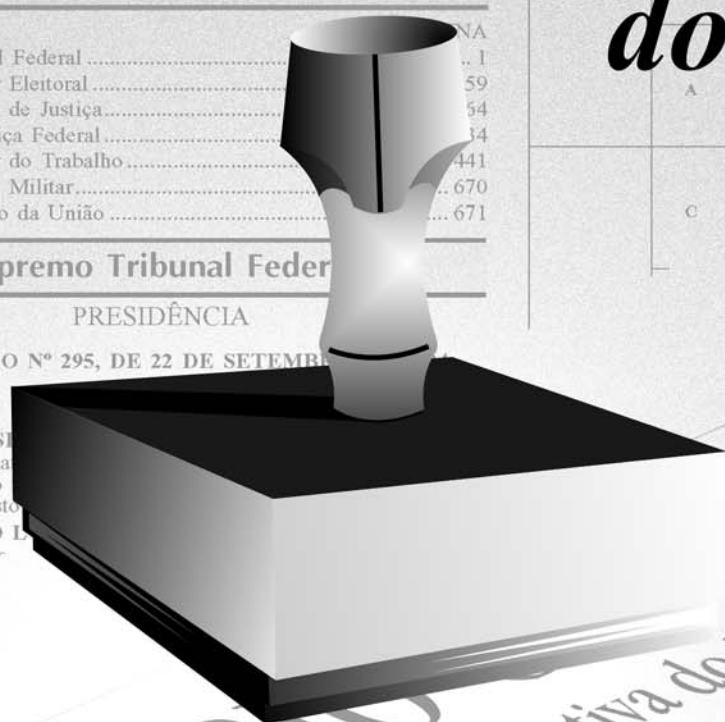
centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$